



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	6
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	30
Prefeitura Municipal de Arenópolis	31
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	37
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	38
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	44
Prefeitura Municipal de Campo Verde	48
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	50
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	52
Prefeitura Municipal de Carlinda	52
Prefeitura Municipal de Castanheira	167
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	168
Prefeitura Municipal de Cocalinho	170
Prefeitura Municipal de Colíder	171
Prefeitura Municipal de Colniza	172
Prefeitura Municipal de Comodoro	174
Prefeitura Municipal de Confresa	176
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	192
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	193
Prefeitura Municipal de Curvelândia	194
Prefeitura Municipal de Denise	194
Prefeitura Municipal de Diamantino	195
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	196
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	200
Prefeitura Municipal de General Carneiro	200
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	202
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	207
Prefeitura Municipal de Itanhangá	207
Prefeitura Municipal de Itiquira	213
Prefeitura Municipal de Jaciara	218
Prefeitura Municipal de Jauru	219
Prefeitura Municipal de Juara	220
Prefeitura Municipal de Juruena	222
Prefeitura Municipal de Juscimeira	222
Prefeitura Municipal de Luciara	223
Prefeitura Municipal de Marcelândia	223
Prefeitura Municipal de Matupá	223
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	230
Prefeitura Municipal de Nobres	322

Prefeitura Municipal de Nortelândia	326
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	327
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	341
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	341
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	346
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	346
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	347
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	348
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	348
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	350
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	350
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	350
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	353
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	354
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	354
Prefeitura Municipal de Paranatinga	354
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	357
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	358
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	358
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	360
Prefeitura Municipal de Poxoréu	363
Prefeitura Municipal de Rondolândia	367
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	367
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	368
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	369
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	369
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	378
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	378
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	384
Prefeitura Municipal de São José do Povo	386
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	386
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	386
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	387
Prefeitura Municipal de Tabaporã	388
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	390
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	393
Prefeitura Municipal de Tesouro	396
Prefeitura Municipal de Torixoréu	396
Prefeitura Municipal de União do Sul	397
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	397
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	397
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	404
Prefeitura Municipal de Vila Rica	405

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA / 18.152.288/0001-85**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**VALOR TOTAL:** R\$ 2.608,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS)**VIGÊNCIA:** 365 (TREZENTOS SESENTA E CINCO)**INÍCIO:** 16/08/2019 **TÉRMINO:** 15/08/2020**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT., 15 DE AGOSTO DE 2019**CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº049/2019 NOMEIA SERVIDORA PARA MEMBRA DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº49/2019****NOMEIA SERVIDORA WESLAINE DA SILVA SANTOS, PARA ASSUMIR COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.****UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando que a servidora Pamela Rayane Alves de Jesus, membra da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, encontra-se de atestado médico.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora **WESLAINE DA SILVA SANTOS**, para assumir o cargo de membro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Confresa/MT, para acompanhar os trabalhos da comissão durante a realização do processo licitatório de nº001/2019 que tem como objeto: a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada em serviço de propaganda e publicidade em sites de notícias com banner e conteúdo exibição 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências previstas no edital.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 14 de agosto de 2019.****CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 71/2019****RESOLUÇÃO Nº 71/2019**

Altera a Instrução Normativa nº 10/2010 instituída pela Resolução nº 32/2010.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 10/2010 instituída pela Resolução nº 32/2010 passa a vigor na forma do anexo I desta Resolução.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Diamantino - MT, 13 de Agosto de 2019.

Ver. Edson da Silva**Presidente****ANEXO I****UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2010

VERSÃO: 02

APROVADA EM 12/08/2019.

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O SETOR DE TRANSPORTE.

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES/SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípua a regulamentação do uso da frota da Câmara Municipal e do sistema de transporte.**Art. 2º** Objetivando maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de transporte pela Unidade de Controle Interno - UCI, a normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota em conformidade com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.**Art. 3º** Otimizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, disciplinando normas gerais para o Setor de Transportes, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.**Capítulo II****DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 4º** Os veículos automotores da Câmara Municipal de Diamantino, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.**Art. 5º** Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara Municipal de Diamantino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Diamantino, quando no cumprimento de suas atribuições;**II** - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara Municipal de Diamantino.**Capítulo III****DOS VEÍCULOS DA CÂMARA****Art. 6º** A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.**§ 1º** As restrições à condução do Veículo Oficial da Câmara não se aplicam aos membros da Mesa Diretora, os quais poderão conduzi-lo, desde que o façam apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Diamantino, respeitando-se sempre, nesse caso, a primazia na utilização conforme a hierarquia dos cargos da Mesa.**§ 2º** Quando a condução do veículo não se der pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista ou pelos membros da Mesa Diretora, o pedido de uso do Veículo Oficial da Câmara, formulado via ofício, informará as datas e horários de saída e retorno, o roteiro de viagem e a finalidade.

§ 3º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução do Veículo Oficial da Câmara não previstas nesta Resolução, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora, que deferirá ou não o pedido, ficando corresponsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 7º A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município de Diamantino, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina, conforme modelo de requerimento constante na Lei Municipal nº 1.266/2018.

§ 1º O requerimento para utilização do veículo, que deverá ser subscrita pelo vereador requisitante, deverá ser protocolada junto a Presidência da Câmara Municipal de Diamantino, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Diamantino o deferimento ou não do requerimento do veículo.

Art. 8 A utilização do Veículo Oficial da Câmara em horário incompatível com o expediente da Edilidade será permitida após autorização do Presidente da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 9 Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte com o Veículo Oficial da Câmara, é vedado:

I - buscar ou levar para casa vereador ou servidor, exceto quando esse for portador de necessidades especiais, desde que autorizado pelo Presidente, ou quando o deslocamento for para fora do Município de Diamantino ou estiver no itinerário;

II - transportar convidados em deslocamentos/viagens dentro ou fora da circunscrição do município;

III - utilizar o veículo o vereador licenciado do cargo;

IV - desviar rotas sem autorização;

V - fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;

VI - deixar lixo dentro do veículo;

VII - transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara Municipal de Diamantino; e

VIII - dar carona.

Parágrafo Único - Consideram-se convidados, para os efeitos desta Resolução, as pessoas que não pertencem ao quadro de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Diamantino.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, a UCI recomenda ao Servidor Responsável pela frota da Câmara Municipal de Diamantino, a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Realizar cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustíveis e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico, semanal ou mensal;

II - Confeccionar fichas individuais de veículos, permitindo comparação de desempenho e análise de desvios;

III - Conservar, controlar e distribuir os veículos, de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidades da frota;

IV - Proceder ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do rendimento da frota;

V - Manter o local limpo, em condições adequadas de higiene e segurança;

VI - Manter as chaves dos veículos em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias;

VII - Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;

VIII - Verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetro e outros;

IX - Autorizar o abastecimento dos veículos, conforme modelo próprio de autorização;

X - Programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos;

XI - Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

XII - Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;

XIII - Não permitir que os veículos circulem sem os acessório e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;

XIV - Preencher o mapa de controle mensal de consumo de combustíveis e despesas de manutenção, por veículo, conforme estabelecido por esta Instrução Normativa;

XV - Consolidar mensalmente os gastos com veículos, emitindo relatórios detalhados por unidades administrativas;

XVI - Confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto;

XVII - Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;

XVIII - Providenciar o licenciamento dos veículos, providenciando cópia autenticada para arquivamento em pasta própria e assegurando que o original de porte obrigatório esteja no veículo;

XIX - Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;

XX - Preencher a autorização de saída do veículo quando este for deslocar-se para fora das regiões limítrofes do município;

XXI - Gerenciar o contrato de lavagem, lubrificação, e/ou troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a quantidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;

XXII - Receber as Notas Fiscais de prestação de serviços e/ou pelas utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização e encaminhar as Notas Fiscais ao setor competente;

XXIII - Solicitar a emissão de empenho, sempre que aprovar orçamento de reparos nos veículos, anexando cópia do respectivo orçamento;

XXIV - Conferir as peças substituídas nos veículos.

Capítulo V

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 11 A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 12. Encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração.

Art. 14. O processo administrativo será proposto pela UCI e determinado pelo chefe de poder correspondente.

Art. 15. Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à UCI para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.

Art. 18. O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

Capítulo VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Art. 20. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 21. Aplica-se, no que couber aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 22. Ficará a cargo da UCI, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o *Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal*, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Art. 23. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Capítulo VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. O agendamento para utilização dos veículos automotores da Câmara Municipal de Diamantino será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Chefe de Transporte e Manutenção de Veículos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do servidor ocupante do cargo de Chefe de Transporte e Manutenção de Veículos, o agendamento será de responsabilidade do ocupante do cargo de Assessor da Presidência.

Art. 25. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados que SUSPENDEU o Pregão Presencial nº 07/2019 – Sistema de Registro de Preços, com embasamento no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, ficando desde já marcada o retorno da sessão para às 09:00h do dia 27/08/2019, na sede da Câmara, localizada na Av. Alzira Santana, nº 1.741, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, 78.135-641.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2019.

IVAN SEBASTIÃO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: ROSSI & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.570.090/0001.56. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de “**MATERIAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO EPI’s, FERRAMENTAS E MATERIAIS**”, **LOTE 04 E 05** conforme especificações e quantidades discriminadas em **Anexo do Edital de Pregão 07/2018**. Valor Contratual Total de R\$ 27.985,75 (VINTE SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de Agosto de 2019.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2019

DISTRATOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados os seguintes atos:

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 039/2019 – Data 12/08/2019;

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 045/2019 – Data 12/08/2019;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças - MT, 15 de Agosto de 2019.

Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira

Secretária Executiva-CISRGA

TERMO DE DISTRATO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº 039/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA E DE OUTRO, QUEIROZ E PENNA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.575.700/0001-30, sito na Rua C, 206, Bairro São João, CEP 78.600-000, Barra

do Garças (MT), fone (66) 3401-1630 3401-2946, endereço eletrônico cisrga@cisrga.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Gerson Rosa de Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 480.669 SSP/MT e CPF nº 460.924.041-68, **DISTRATADA** e **QUEIROZ E PENNA S/C LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.968.190/0001-21, com sede na Rua: Valdir Rabelo, nº 441, Quadra 49, L.10, Setor Sul II, CEP 78.600-000 na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sócia, Sra. **Terezinha Iria Penna de Queiroz**, médica Pediatra, portadora do CRM sob o Nº 455/MT, portadora da Cédula de Identidade RG: 0376491-5 SSP/MT, CPF sob o Nº 138.560.571-53, com Consultório Profissional na Clínica Infantil, na cidade de Barra do Garças Estado do Mato Grosso, encontrável no endereço citado em linhas pretéritas, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 15 de janeiro de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente tem como OBJETO o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, a realização de serviços médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Parágrafo primeiro – O DISTRATANTE declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do DISTRATADO.

Parágrafo segundo – A partir da assinatura deste, o DISTRATANTE não tem mais quaisquer responsabilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO– As partes elegem o foro da comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Garças – MT, 12 de agosto de 2019.

DISTRATADO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA

Gerson Rosa de Moraes	Virginia Patrícia S. R.de Oliveira
Presidente	Secretária Executiva

DISTRATANTE:

QUEIROZ E PENNA S/C LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE DISTRATO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº 045/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA E DE OUTRO, NÚCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.575.700/0001-30, sito na Rua C, 206, Bairro São João, CEP 78.600-000, Barra do Garças (MT), fone (66) 3401-1630 3401-2946, endereço eletrônico cisrga@cisrga.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Gerson Rosa de Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 480.669 SSP/MT e CPF nº 460.924.041-68, **DISTRATADA** e **NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.038.117/0001-05, com sede na Rua dos Salesianos, nº 493, Setor Sul II, CEP 78.600-000 na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo sócio, Sr. **Alexandre Cesar Martins Fonseca**, médico Otorrinolaringologista, portador do CRM sob o Nº 3525/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.536.395 SSP/MG, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de MG, inscrito no CPF sob o Nº 915.446.966-04, residente e domiciliado, na cidade de Barra do Garças Estado do Mato Grosso, encontrável no endereço citado em linhas pretéritas, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, têm justo e firmado entre si este termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 18 de janeiro de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente tem como OBJETO o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, a realização de Serviços Médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Parágrafo primeiro – O DISTRATANTE declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do DISTRATADO.

Parágrafo segundo – A partir da assinatura deste, o DISTRATANTE não tem mais quaisquer responsabilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO– As partes elegem o foro da comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Garças – MT, 12 de agosto de 2019.

DISTRATADO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA

Gerson Rosa de Moraes	Virginia Patrícia S. R.de Oliveira
Presidente	Secretária Executiva

DISTRATANTE:

NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 020/2019, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da empresa **ALARMETEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.739.312/0001-84, com endereço na Rua Otávio Pitaluga, N.º 857, Centro A, Rondonópolis/MT, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de **R\$ 13.784,66 (Treze mil, setecentos oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos.)**, referente à prestação de serviços para instalação de Alarme, incluindo fornecimento de materiais e prestação de serviço, junto ao CORESS – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Rondonópolis/MT, 15 de Agosto de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**AVISO DE LICITAÇÃO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.****AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 012/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Água Boa-MT conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 06/09/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de agosto de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 127/2019**

Processo nº. 039/2019, referente ao PREGÃO nº. 039/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Médicos especializados em Ortopedia, no Município De Água Boa-MT;

COD	NOME	UNID	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
24093	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDISTA	UN	2.880	90,00	259.200,00

VALOR: R\$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)

DATA: 15/08/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 194/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 094/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 040/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUPER MACHADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futuras e eventuais Contratação de Empresa para futuras e eventuais a Contratação de Empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
121	MOLHO INGLES - FRASCO 150 MIL	UN	CASTELO	20	3,59	71,80
159	ALHO BRANCO - KG	KG	XONAN	147	18,30	2.690,10

179	BETERRABA	KG	REGIAO	255	4,10	1.045,50
181	LARANJA	KG	CAMPO MARCA	840	2,19	1.839,60
184	CHUCHU	UN	CAMPO MARCA	200	2,69	538,00
188	BATATA DOCE	KG	REGIAO	350	2,99	1.046,50
190	ABACAXI	UN	REGIAO	310	5,49	1.701,90
191	MELANCIA - EM KG	KG	CAMPO MARCA	1.090	1,67	1.820,30
220	COUVE-FLOR	KG	CAMPO MARCA	220	7,49	1.647,80
221	LIMÃO	KG	CAMPO MARCA	110	3,97	436,70
223	PEITO DE FRANGO	KG	CANCAO	350	10,25	3.587,50
281	BATATA INGLESIA	KG	REGIAO	630	6,00	3.780,00
283	PEPINO	KG	CAMPO MARCA	160	3,99	638,40
294	BANANA NANICA	KG	REGIAO	770	4,12	3.172,40
300	CARNE SUÍNA (COSTELA)	KG	CAMPO MARCA	130	17,79	2.312,70
311	CEBOLA	KG	CAMPO MARCA	560	5,78	3.236,80
324	CENOURA	KG	CAMPO MARCA	295	4,17	1.230,15
327	ABOBORA CABOTIÁ	KG	REGIAO	189	2,49	470,61
329	RUCULA	UN	CAMPO MARCA	360	4,99	1.796,40
330	CHEIRO VERDE - MAÇO	UN	CAMPO MARCA	235	5,30	1.245,50
331	OVOS DZ	UN	CAMPO MARCA	817	5,99	4.893,83
339	UVAS PASSAS PRETA 200 GR	UN	LA VIOLETE-RA	50	5,99	299,50
351	REPOLHO	KG	CAMPO MARCA	330	4,40	1.452,00
367	MAÇA	KG	CAMPO MARCA	650	7,08	4.602,00
383	LEITE IN NATURA 1 LT	UN	FAVORITO	1340	3,99	5.346,60
408	FRANGO INTEIRO	KG	CAMPO MARCA	615	7,89	4.852,35
429	MANDIOCA	KG	DU VEIO	550	4,99	2.744,50
513	MELÃO	KG	CAMPO MARCA	380	4,89	1.858,20
568	MARACUJÁ	UN	CAMPO MARCA	160	7,99	1.278,40
614	MILHO VERDE BANDEJA COM 05 UNIDADES	UN	CAMPO MARCA	420	5,33	2.238,60
639	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	CAMPO MARCA	1.500	7,99	11.985,00
720	LINGUIÇA MISTA SEM PIMENTA	KG	SEARA	340	13,90	4.726,00
758	MAMAO PAPAIA	KG	CAMPO MARCA	320	6,66	2.131,20
3751	TOMATE	KG	CAMPO MARCA	1.060	7,00	7.420,00
4366	ISQUEIRO - TAMANHO GRANDE, COM FLUIDO - ASCENDE ATE 3.000 VEZES	UN	BIC	114	3,65	416,10
18206	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML	UN	LEBRINHA	4.040	1,13	4.565,20
23210	PAO DE QUEIJO	KG	MACHADO	200	22,50	4.500,00
24834	MARGARINA IGUAL OU SIMILAR A QUALY (POTE DE 500G)	UN	CAMPO MARCA	300	6,89	2.067,00
24838	MORTADELA COMPOSTA DE CARNE SUINA E BOVINA - 400G	UN	PERDIGAO	584	5,56	3.247,04
24854	PRESUNTO COZIDO SIMILAR AO SADIA	KG	EXCELENCIA	750	25,89	19.417,50
24878	GENGIBRE	KG	CAMPO MARCA	50	7,99	399,50
24881	UVA RUBI	KG	BENETAKA	170	13,99	2.378,30
24887	SALSICHA SIMILAR A SADIA	KG	CANCAO	660	8,59	5.669,40
24904	AVENTAL ADULTO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL - TAM MÉDIO	UN	LIMPEX	29	8,99	260,71
25761	IOGURTE NATURAL - 170G	UN	CANTO MINAS	224	3,48	779,52
25762	MARGARINA 1KG (SUPERIOR OU IGUAL A QUALY)	KG	DELICIA	137	11,99	1.642,63
25764	BANANA TERRA	KG	REGIAO	195	5,29	1.031,55

27937	MORANGO(BANDEJA)	KG	CAMPO MARCA	140	8,49	1.188,60
28113	SAL GROSSO 1 KG	UN	VITA	25	3,20	80,00
28686	ABOBRINHA VERDE	KG	REGIAO	205	4,29	879,45
28687	PE DE MOLEQUE - COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, ACUCARES SEMI CARAMELIZADOS, CONSISTENCIA SEMIDURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE POTE DE 800 GRS COM 50 UNIDADES	UN	MORENINHA RIO	120	11,90	1.428,00
28689	PACOCA - COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM POTE DE 900 GRS COM 50 UNIDADES	UN	MORENINHA RIO	116	16,90	1.960,40
30024	ALFACE MAÇO	UN	REGIAO	630	4,89	3.080,70
30026	PIMENTÃO	KG	CAMPO MARCA	97	7,59	736,23
30154	MANGA	KG	CAMPO MARCA	40	5,99	239,60
30602	PÃO INTEGRAL FATIADO	KG	MACHADOP	150	22,49	3.373,50
30604	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA	KG	SUPER FRANGO	160	15,90	2.544,00
30915	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS	KG	SEARA	220	15,99	3.517,80
31029	COUVE MANTEIGA - MAÇO	UN	CAMPO MARCA	185	4,79	886,15
31030	CARNE BOVINA (PATINHO) MOIDA	KG	CAMPO MARCA	535	17,99	9.624,65
31031	CARNE BOVINA (PATINHO) BIFE	KG	CAMPO MARCA	370	17,99	6.656,30
31032	CARNE BOVINA (PATINHO) CUBOS PEQUENOS	KG	CAMPO MARCA	280	17,99	5.037,20
31047	PINHÃO (FRUTO)	KG	CAMPO MARCA	190	13,49	2.563,10
32237	PIMENTA DE CHEIRO - QUILO	UN	CAMPO MARCA	12	9,60	115,20
32382	SUCO CONCENTRADO - SABOR MANGA- 500 ML	ML	MAGUARY	32	6,79	217,28
35191	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG	KG	CAMPO MARCA	735	19,49	14.325,15
35192	CARNE BOVINA (ALCATRA) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG	KG	CAMPO MARCA	660	23,69	15.635,40
35193	CARNE BOVINA (MAMINHA) - KG	KG	CAMPO MARCA	440	23,49	10.335,60
35194	CARNE BOVINA (FRALDINHA) - KG	KG	CAMPO MARCA	350	19,79	6.926,50
35195	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG	KG	CAMPO MARCA	240	18,60	4.464,00
35196	CARNE BOVINA (COSTELA) - KG	KG	CAMPO MARCA	410	10,39	4.259,90
35197	CARNE BOVINA (BISTECA) - KG	KG	CAMPO MARCA	360	18,20	6.552,00
35198	CARNE SUÍNA (BISTECA) - KG	KG	CAMPO MARCA	420	11,29	4.741,80
35199	CARNE SUÍNA (PERNIL) - KG	KG	CAMPO MARCA	110	11,99	1.318,90

VALOR: **R\$ 249.198,70 (Duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos)**

DATA: 14/08/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3332, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Designa Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo designada, para Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Água Boa, exclusivamente para o Processo nº 60/2019, Tomada de Preço nº 003/2019, cujo objeto é: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Mu-

nicipal de Água Boa – MT, à realizar-se no dia 17/06/2019 às 08h00min, horário de Brasília.

Parágrafo Único: Esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente **Vera Lúcia Fries**.

Lucineia Bernardo Silva - Presidente

Matricula n.º 64 e CPF: 317.870.881-20

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE JUNHO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de junho de 2019

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 128/2019**

PROCESSO: 091/2019

LICITAÇÃO: TP 008/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA - ME

OBJETO: Transferência de quadra poliesportiva do perímetro urbano para a Gleba Martins, no Município de Água Boa-MT

VALOR: R\$ 171.403,97

DATA: 15/08/2019

VIGÊNCIA: 13/01/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3329, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Constitui Comissão Municipal de Habitação e Saneamento -CMHS e Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 do Decreto nº 8.187 de 10 de outubro de 2006. Que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Saneamento de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº. 8.539, de 18 de agosto de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS e Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Água Boa, Estado de Mato Grosso que atuará em conformidade com o do Decreto nº 8.187/2006 que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS e Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Artigo 3º - Compete a Comissão Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS e Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social:

I- propor projetos e atividades que integrarão o Plano Municipal de Habitação e encaminha-los ao Conselho Municipal de Habitação ou similar para aprovação;

II- promover estudos e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras de interesse da coletividade;

III- elaborar relatórios mensal/anual sobre a situação habitacional/salubridade ambiental da região;

IV- articular-se com os comitês de bacias hidrográficas visando a compatibilização das propostas de habitação e saneamento ambiental com as de recursos hídricos para a região correspondente;

V- mobilizar-se com entidades governamentais e não governamentais a inserção das famílias beneficiárias com ações sociais pertinentes a inclusão social (formação profissional);

VI- realizar outras tarefas correlatas, desde que lícitas e concernentes ao Programa Municipal de Habitação;

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, cujas atividades se relacionem com habitação, saneamento, infraestrutura ou cidades, saúde pública, recursos hídricos, meio ambiente, educação, planejamento estratégico ou administração, gestão financeira do município ou assistência social;

II - 05 (cinco) representantes de entidades civis sediadas no município, membros do conselho de habitação.

I-Quatro Representantes de Órgãos Governamentais: a) Secretaria Municipal da Cidade:

Áurea Soares de Campos, CPF 571.946.021-72

b) Secretaria de Assistência Social:

Valquíria Soares Dantas Ferreira, CPF 948.952.951-68

c) Representante Secretaria de Educação Denise Adriana Ferrari, CPF

536.495.831-00 **d) Representante da Secretaria de Administração** Isa-

que Silva Coelho, CPF. 702.505.371-68 **II- Cinco Representantes da So-**

ciedade Civil Sediados no Município: a) Representante da Ass. de

Engenheiros Agrônomos de Água Boa-MT Luiz Omar Pichetti, CPF

376.764.239-53 **b) Representante da ONGARA** Tânia Segura, CPF

076.415.228-90 **c) Sindicato- CREA Cons. Reg. Engenheiros e Agrô-**

nomos de Água Boa

Márcia Regina da Silva Rehder, CPF nº. 698.446.746

d) Representante de Associação de Bairros de Água Boa

Zilfa Carneiro, CPF: 420.605.161.53

e) Entidades Representativas - Pastoral da Criança

Marlene Maria Zandoná Galle, CPF 889.024.471-20

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS será presidida pelo Representante da sociedade civil e alternando a cada dois anos pelo representante do governo, competindo-lhe:

I- representar legalmente a Comissão;

II- convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III- nomear dentre seus membros um secretário;

IV- cumprir e fazer cumprir as determinações impostas pelo Decreto nº 8.187, de 10 de outubro de 2006 que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006;

V- dirigir e coordenar as atividades da Comissão determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

Artigo 6º - As funções dos membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento– CMHS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Artigo 7º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento indicados no presente Decreto na forma do art. 39 do De-

creto nº 8.187/2006 pela Prefeitura Municipal de Água Boa, será de dois anos, podendo ser prorrogado.

Artigo 8º - Toda reunião da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento deverá ter quórum mínimo de 05 (cinco) membros, em local e data previamente definidos pelo presidente.

Artigo 9º – De toda reunião também deverá ser lavrada ata com oposição de assinatura de todas e todos membros presentes;

Artigo 10º – Comissão Municipal de Habitação e Saneamento, terá a seguinte diretoria:

ISAQUE SILVA COELHO - PRESIDENTE

CPF.702.505.371-68- Contato: 66-99641-8732

ÁUREA SOARES DE CAMPOS-VICE-PRESIDENTE

CPF 571.946.021-72- Contato: 66 9906-9835

MARLENE MARIA ZANDONÁ GALLE- SECRETÁRIA

CPF 889.024.471-20-0- Contato: 66 9901-1411

Artigo 11º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3258 de 26 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 10 de junho de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

HELAINÉ CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futuras e eventuais Contratação de Empresa para futuras e eventuais a Contratação de Empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
174	FERMENTO QUIMICO EM PÓ INSTANTÂNEO 100 GR	KG	NITA	140	2,58	361,20
226	BOLACHA DOCE 400 GR	UN	DALLAS	280	4,47	1.251,60
268	OLEO DE SOJA 900ML	UN	LIZA	1180	3,38	3.988,40
317	PALITO DE DENTE 100X1	CJ	PARANA	114	0,66	75,24
381	CARNE EM LATA - SARDINHA 130GR	UN	88	30	3,98	119,40
634	LEITE INTEGRAL 1 LT	UN	TIROL	490	3,38	1.656,20
700	CHA DE MORANGO CX CONTENDO 10 SACHES COM 2G CADA	UN	LEAO	825	5,18	4.273,50
702	CHA MACA E CANELA CX CONTENDO 15 SACHES COM 2G CADA	UN	LEAO	845	5,98	5.053,10
4270	PANO DE CHÃO 50X70	UN	MARTINS	275	7,98	2.194,50
4319	GUARDANAPO DE PAPEL 23X22 50X1	UN	SORELLA	630	1,39	875,70
4338	DESINFETANTE 2 LTS	UN	PROEZA	1.750	4,69	8.207,50
4349	DETERGENTE 500 ML	UN	PROEZA	1.524	1,28	1.950,72
4372	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	UN	MARTINS	295	5,95	1.755,25
4374	LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA	KIT	VOLK	220	5,98	1.315,60
4375	LUVA PARA LIMPEZA GRANDE	KIT	VOLK	140	5,98	837,20
4419	PEDRA SANITARIA 35G	UN	HIGIE	880	1,18	1.038,40
4420	AGUA SANITARIA 2 LT	UN	PROEZA	1.490	4,59	6.839,10
4427	LUSTRA MOVEIS 200ML	UN	BY KIM	86	3,96	340,56
4452	LIMPA VIDROS 500 ML	UN	BY KIM	200	4,59	918,00
4465	ALCOOL GEL 500 GRS	UN	MEGA	336	5,00	1.680,00
4549	SACO DE LIXO 30 LT - 10 X 1	UN	ALPHAPLAST	1.150	3,09	3.553,50
4606	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA GRANDE COM 12 UNIDADES	UN	PARANA	174	1,59	276,66
4611	ESPONJA DE AÇO PACOTE 8X1	UN	Q LUSTRO	340	1,18	401,20
4775	SACO DE LIXO 15 LTS - 10X1	UN	ALPHAPLAST	510	2,72	1.387,20
6738	ALCOOL 92% 01 LITRO	UN	MEGA	645	5,55	3.579,75
6762	TOUCA DESCARTAVEL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	TALGE	70	12,29	860,30
24466	GARFO DE MESA EM INOX 192 X1,2MM	UN	DISOLLE	148	4,20	621,60
24577	BOMBOM 01 KG IGUAL OU SUPERIOR AO SONHO DE VALSA	UN	SONHO DE VALSA	428	31,99	13.691,72

24578	BOMBOM 01 KG IGUAL OU SUPERIOR AO OURO BRANCO	UN	OURO BRANCO	428	30,47	13.041,16
24580	CARVÃO VEGETAL - SACO 10 KG	UN	OURO PRETO	65	19,98	1.298,70
24582	CHÁ DE CAMOMILA CX CONTENDO 15 SACHES DE 1G CADA	UN	LEAO	925	4,88	4.514,00
24592	SUCO DE 01 LITRO LIGHT IGUAL OU SUPERIOR AO DEL VALLE	UN	DAFRUTA	70	4,98	348,60
24798	AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UN	LEBRINHA	780	1,56	1.216,80
24812	CHÁ ERVA DOCE CX CONTENDO 15 SACHES COM 1G CADA	UN	LEAO	885	3,87	3.424,95
24820	EMULSIFICANTE PARA MASSA - DO TIPO SORVETES, BOLOS E CREMES EM GERAL 200 G	UN	MAXGEL	22	7,84	172,48
24824	FERMENTO BIOLOGICO 125G MARCA SUGERIDA: SAF-INSTANT, LESAFREE	UN	SAF	120	7,48	897,60
24869	SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE DE 1 L SABORES DIVERSOS	UN	NUTRI NECTAR	200	4,59	918,00
24913	BUCHA VEGETAL PARA BANHO	UN	NATUS	200	2,98	596,00
24942	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - DUPLA FACE	UN	BRILHUS	464	0,87	403,68
24948	GARFO DESCARTAVEL 50X1 15CM NA COR CRISTAL	UN	PRAFESTA	620	3,69	2.287,80
24963	PANO DE LIMPEZA (CHAO) - SUPER ESFREGÃO AZUL 60X90	UN	MARTINS	225	6,98	1.570,50
24979	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UN	PLASTGRAN	227	12,25	2.780,75
24989	VASSOURA DE CERDA DE PALHA 03 FIOS CHATA - GAÚCHA	UN	PLASTGRAN	308	16,49	5.078,92
24991	APARELHO DE BARBEAR 02 LÂMINAS	UN	FIAT LUX	220	3,55	781,00
24996	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL - 300ML	UN	ULTRA INSET	169	8,98	1.517,62
25758	CALDO DE CARNE EM PÓ - 1KG	UN	QUALIMAX	29	8,48	245,92
25759	CALDO DE FRANGO CAPIRA EM PÓ - 1KG	UN	QUALIMAX	29	8,98	260,42
26556	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500 GRS	UN	DALLAS	863	3,28	2.830,64
27907	LEITE DE SOJA EM PO S/LACTOSE - MARCA SUGERIDA: SUPRA SOY - 300G	UN	SUPRA SOY	130	23,90	3.107,00
28015	BALAO EM LATEX Nº 07 NA COR BRANCA PCT COM 50 UN	UN	PIC PIC	85	7,95	675,75
28016	BALAO EM LATEX Nº 07 COR VERMELHA PCT COM 50 UN	UN	PIC PIC	85	7,95	675,75
30877	BALAO EM LATEX TAMANHO Nº 7 COR AMARELO PCT 50 UN	UN	PIC PIC	80	7,95	636,00
30878	BALAO EM LATEX TAMANHO Nº 7 NA COR PRETO PCT COM 50 UN	UN	PIC PIC	80	7,95	636,00
30879	BALAO EM LATEX TAMANHO Nº 7 NA COR VERDE PCT COM 50 UN	UN	PIC PIC	85	7,95	675,75
30880	BALAO EM LATEX TAMANHO Nº 7 NA COR AZUL PCT COM 50 UN	UN	PIC PIC	80	7,95	636,00
31027	EXTRATO DE TOMATE 1,1 KG	UN	QUERO	70	11,90	833,00
31521	SUCO DE CAIXA SIMILAR AO DEL VALLE DE 200ML PESSEGO	UN	NUTRI NECTAR	50	2,03	101,50
31908	COCO RALADO PACOTE COM 1KG	UN	DUCOCO	70	22,69	1.588,30
32379	SUCO CONCENTRADO - SABOR CAJU - 500 ML	ML	DAFRUTA	52	3,98	206,96
32381	SUCO CONCENTRADO - SABOR GOIABA- 500 ML	ML	DAFRUTA	12	6,36	76,32
32759	BALAO EM LATEX, TAMANHO Nº 7 NA COR ROSA PCT 50 UN	UN	PIC PIC	80	7,95	636,00
32783	COGUMELO - TIPO CHAMPIGNON 01 KG	UN	CAMPO BELO	11	35,88	394,68
32942	REFRIGERANTE 2,5 LITROS - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA.	UN	FANTA	560	6,52	3.651,20
32943	REFRIGERANTE 2,5 LITROS - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA.	UN	GUARANA AN-TARTICA	460	7,95	3.657,00
32944	REFRIGERANTE 2,5 LITROS - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA.	UN	COCA COLA	960	7,80	7.488,00

VALOR: **R\$ 138.963,85** (Cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

DATA: 14/08/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 011/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Executivos de Trechos Rodoviários do Município de Água Boa-MT conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 04/09/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 14 de agosto de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº 018/2018, JUNTO A EMPRESA ELIAS DE SOUZA BRAGA 00575944145.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Serra Nova nº. 975 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, e, de outro lado, a empresa **ELIAS DE SOUZA BRAGA 00575944145**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.987.362/0001-37, estabelecida à Avenida Arlinda Rezende de Azevedo, nº 1.149, Centro, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ELIAS DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 15935388 SSP/MT e do CPF sob o nº 005.759.441-45, residente à Avenida Arlinda Rezende de Azevedo, nº 1.149, Centro, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, resolvem **AMIGAVELMENTE**, por fim aos direitos e deveres expressos naquele instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: O presente termo de rescisão consensual tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, e § 2º, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas anteriores modificações, bem como a Cláusula Decima do Contrato nº 018/2018.

Cláusula Segunda: A partir da data de 08 de Agosto de 2019, as partes estarão isentas de qualquer obrigação prevista naquele instrumento de contrato, exceto as contraídas anteriores a esta data.

Cláusula Terceira: As partes declaram estarem certas e ajustadas, razão pela qual, declaram que o Contrato nº 018/2018, ficará rescindido no dia 08 de Agosto de 2019, sendo que as partes se obrigam a cumprir com suas obrigações até essa data, fazendo jus a Contratada, a receber os devidos valores até essa data.

Fica eleito o foro da comarca de São Félix do Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente extinção do contrato.

Alto Boa Vista-MT, 07 de Agosto de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA PREF. MUN. DE ALTO BOA VISTA	ELIAS DE SOUZA BRAGA 00575944145
CONTRATANTE	CONTRATADA

1ª Testemunha Nome: CPF nº:	2ª Testemunha Nome: CPF nº:

**GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019, de 15 de Agosto de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMINIO ISENTO GRANULADO E HIPOCLORITO DE CALCIO 65% GRANULADO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EM ATENDIMENTO O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.

DO VALOR: R\$ 183.000,00(cento e oitenta e três mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2019 e 2020.

DATA: 15 DE MAIO DE 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

“Designa Gestor da Parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil S.A.S. BRASIL – Saúde e Alegria nos Sertões e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

R E S O L V E:

Art.1º. Designar a Sra. **FRANCINE BARBOSA FALEIRO**, ocupante do cargo de Gerente de Atenção Básica, como Gestora da parceria firmada entre o Município e a **S.A.S. BRASIL – Saúde e Alegria nos Sertões**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os efeitos desta Portaria se estenderão aos termos aditivos da parceria mencionada neste artigo, caso estes sejam firmados.

Art. 2º. São obrigações do Gestor de Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 101 de 22 de novembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2019

PREGÃO: Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 – Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, CEP: 25.250-613, Mantiquira, Duque de Caxias/RJ neste ato, representada pelo Sr. **Ricardo Benedito de Magalhães Taques**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 0430143-9-SJSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.165.431-00, residente e domiciliado na Avenida antártica, nº 2090 – Santa Rosa, CEP: 78.040-500, em Cuiabá/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RX ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 006/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

IBF- INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, VENCEDORA NOS ITENS 03, 04, 05 E 06.

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TO-TAL
3	13-01-1349	FILME PARA RAIOS X 24X30CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, BASE VER-DE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	IBF	30,00	110,10	3.303,00
4	13-01-1347	FILME PARA RAIOS X 30X40CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, SENSIVEL AO AZUL, EMULSIONADO NAS DUAS FACES	UN	IBF	15,00	188,00	2.820,00
5	13-01-1348	FILME PARA RAIOS X 35X35CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, BASE VER-DE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	IBF	10,00	198,45	1.984,50
6	13-01-1346	FILME PARA RAIOS X TAMANHO 35X43CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, SENSIVEL AO AZUL, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	IBF	30,00	223,10	6.693,00
							14.800,50

Valor total do fornecedor **R\$ 14.800,50 (quatorze mil oitocentos reais e cinquenta centavos).**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos materiais, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 14 de Agosto de 2019.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Ricardo Benedito de Magalhães Taques

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2019

PREGÃO: Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, Apicás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.803.038/0001-35, com sede à Avenida liberdade, s/nº, Qd. 161, Lt 40, Jardim Buriti Sereno, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.943-400 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Ana Paula Evangelista da Mata**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade profissional nº: 3.647.896 2V, SPTC/GO, inscrita CPF/MF sob nº 898.022.841-49 residente e domiciliada à Rua 11 D, s/nº, Qd 138, Lt 07, Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.930-210, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RX ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 006/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VENCEDORA NOS ITENS 01, 09 e 10

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	13-01-1350	AVENTAL PLUMBIFERO ADULTO FEMININO, CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,50MM, COM PROTECAO NAS COSTAS, PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO RAIO-X, UNIDADE.	UN	LUMAX	2,00	1.666,70	3.333,40
9	13-01-1344	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS, LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 13,5 LITROS, PARA PROCESSAMENTO MANUAL, COMPATIVEL COM KODAK, GALAO 5 LITROS, UNIDADE.	UN	KODAK CA-RESTREAM	20,00	184,90	3.698,00
10	13-01-1353	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS REVELADOR CONCENTRADO, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO, EMBALADO EM GALAO COM 38 OU 76 LITROS.	UN	DPC	20,00	205,99	4.119,80
							11.151,20

Valor total do fornecedor **R\$ 11.151,20 (onze mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;
- 9.1.16.** Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
- 10.2.** A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil -

Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apia-cás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos materiais, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apia-cás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 14 de Agosto de 2019.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Ana Paula Evangelista da Mata

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2019

PREGÃO: Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apicás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, nº 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-030 neste ato, representada pelo Sr. **Rodolpho Rodrigues Raimundo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG: 4512152 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.644.451-48, residente e domiciliado na Rua Guanabara, Qd. 0, Lt 07, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**,

resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RX COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, VENCEDORA NOS ITENS 02,07 E 08.

ITEM	CÓDIGO	NOME DO MATERIAL	UN	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	13-01-1351	AVENTAL PLUMBIFERO ADULTO MASCULINO, CHUMBO C/ESPESSURA DE 0.50MM COM PROTECAO NAS COSTAS, PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM RAO-X	UN	LUMAX KIRAN	2,00	1.679,00	3.358,00
7	13-01-1352	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 38 LITROS, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO, EMBALADO EM GALAO, C/DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, GALAO.	UN	DPC BRASIL	20,00	150,00	3.000,00
8	13-01-1345	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS, LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 20 LITROS, PARA PROCESSAMENTO MANUAL, COMPATIVEL COM KODAK, EMBALADO EM GALAO COM 5 LITROS, UNIDADE.	UN	DPC BRASIL	20,00	148,00	2.960,00
							9.318,00

Valor total do fornecedor **R\$ 9.318,00 (nove mil trezentos e dezoito reais).**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;
- 9.1.16.** Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos materiais, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 14 de Agosto de 2019.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Rodolpho Rodrigues Raimundo

FORNECEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 15 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 46.539.508/0001-63 9773 /00062/2019

SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 46.539.508/0001-63 9773 /00063/2019

SAPPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 46.539.508/0001-63 9773 /00064/2019

FELIPE CORDOVEZ 013.527.928-34 9773 /00068/2019

FELIPE CORDOVEZ 013.527.928-34 9773 /00069/2019

FELIPE CORDOVEZ 013.527.928-34 9773 /00070/2019

BARROS E CARVALHO LTDA 00.170.217/0001-40 9773 /00071/2019

BARROS E CARVALHO LTDA 00.170.217/0001-40 9773 /00072/2019

BARROS E CARVALHO LTDA 00.170.217/0001-40 9773 /00073/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

15/08/2019

30/08/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2019- PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RX COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, VENCEDORA NOS ITENS 02,07 E 08.

Item	código	Nome do material	UN	Marca	Quant.	V. Unit	V. Total
2	13-01-1351	AVENTAL PLUMBIFERO ADULTO MASCULINO, CHUMBO C/ESPESSURA DE 0.50MM COM PROTEÇÃO NAS COSTAS, PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM RAO-X	UN	LUMAX KIRAN	2,00	1.679,00	3.358,00
7	13-01-1352	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 38 LITROS, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, EMBALADO EM GALÃO, C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, GALÃO.	UN	DPC BRASIL	20,00	150,00	3.000,00
8	13-01-1345	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS, LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 20 LITROS, PARA PROCESSAMENTO MANUAL, COMPATÍVEL COM KODAK, EMBALADO EM GALÃO COM 5 LITROS, UNIDADE.	UN	DPC BRASIL	20,00	148,00	2.960,00
							9.318,00

Valor total do fornecedor R\$ 9.318,00 (nove mil trezentos e dezoito reais).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VENCEDORA NOS ITENS 01, 09 e 10

Item	código	Nome do material	UN	Marca	Quant.	V. Unit	V. Total
1	13-01-1350	AVENTAL PLUMBIFERO ADULTO FEMININO, CHUMBO COM ESPESSURA DE 0.50MM, COM PROTEÇÃO NAS COSTAS, PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO RAO-X, UNIDADE.	UN	LUMAX	2,00	1.666,70	3.333,40
9	13-01-1344	REVELADOR DE FILMES RADIOGRÁFICOS, LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 13,5 LITROS, PARA PROCESSAMENTO MANUAL, COMPATÍVEL COM KODAK, GALÃO 5 LITROS, UNIDADE.	UN	KODAK CA-RESTREAM	20,00	184,90	3.698,00
10	13-01-1353	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS REVELADOR CONCENTRADO, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO, EMBALADO EM GALÃO COM 38 OU 76 LITROS.	UN	DPC	20,00	205,99	4.119,80

Valor total do fornecedor R\$ 11.151,20 (onze mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

IBF- INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, VENCEDORA NOS ITENS 03, 04, 05 E 06.

Item	código	Nome do material	UN	Marca	Quant.	V. Unit	V. Total
3	13-01-1349	FILME PARA RAIOS X 24X30CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	IBF	30,00	110,10	3.303,00
4	13-01-1347	FILME PARA RAIOS X 30X40CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, SENSÍVEL AO AZUL, EMULSIONADO NAS DUAS FACES	UN	IBF	15,00	188,00	2.820,00

5	13-01-1348	FILME PARA RAIOS X 35X35CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	IBF	10,00	198,45	1.984,50
6	13-01-1346	FILME PARA RAIOS X TAMANHO 35X43CM PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, SENSIVEL AO AZUL, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	IBF	30,00	223,10	6.693,00

Valor total do fornecedor R\$ 14.800,50 (quatorze mil oitocentos reais e cinquenta centavos).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 249/2019.**

Gabinete do Secretário

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2019/GS/SME/SEDUC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL DE APIACÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de Apicacas/MT, para o ano de 2020.

RESOLVE: Artigo 1° - CONSTITUIR, Comissão Conjunta e Paritária formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Reordenamento/Redimensionamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Apicacas/MT, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento a partir de 2020.

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
Fábio Germano	Secretário Municipal de Educação	SME
Erika Motta do Carmo	Assessora Pedagógica	SEDUC
Franciane Macedo de Amorim	Professora	SME
Francisco da Silva Pereira	Professor	SME
Janete Vilma Coelho Ferreira	Professora	SEDUC
Cirlei Aparecida da Silva	Professora	SEDUC
Wellington da Silva Florenco	Assistente Ministerial	Ministério Público
Daniela Mara Gomes da Silva	Conselheira	Conselho Tutelar
Edimar Mesquita Soares	Presidente - subsede	SINTEP

Artigo 2°- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Apicacas/MT. **Artigo 3°** - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2020. **Artigo 4°** - Após a finalização dos trabalhos o relatório final circunstanciado deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Microplanejamento e Estrutura Escolar – SUGT/SEDUC, a qual deliberará sobre o caso. **Artigo 5°** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura com posterior publicação, revogando-se as disposições contrárias. **REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.** Apicacas/MT, 15 de Agosto de 2019.

Fábio Germano Erika Motta do Carmo

Secretário Municipal de Educação Assessora Pedagógica

Estadual de Apicacas

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 251/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicacas, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **ROBSON ERIKE MARTINS**, portador da cédula de identidade 1280384-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 884.755.061-00, ocupante do Cargo Efetivo de **Técnico Operacional em Assuntos Administrativos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, até a data de 29/08/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se

Apicacas-MT., 15 de Agosto de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 248/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicacas, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 às Servidoras:

Nome: (1188) ALZIRA CARVALHO DE LIMA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1187) MARCIA DE SOUZA GONÇALVES

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apicacas-MT., 15 de Agosto de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1186) ROMERITO COSTA SILVA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT., 15 de Agosto de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2019

FIXA OS VALORES RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADAS REALIZADA PELO MUNICÍPIO EM LOTES URBANOS, CONFORME ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos (art. 6º - Lei Municipal nº 1.330/2018);

CONSIDERANDO que juntamente da aplicação da multa deverá ainda a Fiscalização Municipal comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para que, através de cronograma próprio, proceda com a limpeza do respectivo local, ficando o proprietário do imóvel obrigado a ressarcir os cofres públicos das despesas efetuadas, através de cobrança dos valores devidos, os quais constarão da inscrição do imóvel (art. 10 - Lei Municipal nº 1.330/2018);

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de limpeza mecanizada realizados pelo Município em lotes urbanos de propriedade particular, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.330/2018, serão cobrados conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR
Limpeza mecanizada em lote urbano particular	R\$ 0,34/m² da área

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVIVO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, cujo Objeto é o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente (mobiliário), para utilização nos Centros de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dia: 30/08/2019 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min, do dia 30/08/2019. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope nº 01: Dia 30/08/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019.

Araputanga-MT, 15 de agosto de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ADAIR SILVERIO
ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA
ANA VIEIRA RICARDO
ANALIA APARECIDA DE CARVALHO
ANDREIA APARECIDA FERREIRA LOPES
ANGELICA DE FREITAS NUNES ROCHA E OUTROS
DAIEN KET DE SOUZA NOGUEIRA
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DARIO RODRIGO DOS SANTOS
DOGLESIA SANTOS DE SOUZA
ELOI DA CONCEICAO
EULALIA FERREIRA HELIODORO
FRANCISCO PERES MACHADO
GEAN CARLO PEREIRA DUARTE
IRENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA
IZABEL RODRIGUES DOS SANTOS
JOAO BATISTA BRAGA
JOAO CAROLINO RODRIGUES
JOAO ROBERTO DA SILVA
JOSE OLEGARIO DA SILVA
JOSIMAR DE OLIVEIRA ROSA
MARCILENE BARBOSA
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
MARIA AMBROSIO DE FRIAS
MARIA LUCIA DE JESUS

PAULO SERGIO DA SILVA SOUZA
SAULO TIAGO DA SILVA
SONIA MARIA DE OLIVEIRA
SUELICA FELIPE DE OLIVEIRA
VARLI NOGUEIRA MARIANO
WANDERSON SARDINHA DA SILVA
WANYR JACOMINA MATIAS MOREIRA
WERMISON ALVES MOREIRA

Araputanga- MT, 15 de agosto de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2019

DECLARA COMO HÓSPED E OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA O GOVERNADOR DO DISTRITO 4.440 DO ROTARY INTERNACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary Clube em nosso Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Araputanga/MT o Senhor **Washington Calado Barbosa** – Governador do Distrito 4.440 do Rotary Internacional, em visita oficial a nossa cidade no dia 15 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2019

DETERMINA A ALOCAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.350/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Municipal nº 1.278/2017, o qual dispõe que os Agentes Comunitários de Saúde deverão obrigatoriamente residir na área da comunidade em que atuar;

CONSIDERANDO disposição no mesmo sentido na Lei Federal nº 11.350/2006, conforme se denota do Art. 6º, I;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde que realize no prazo imprerível de 30 (trinta) dias a alocação dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 1.278/2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019**. Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Arenápolis - MT, em 15 de Agosto de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

Presidente da CPL

**AVISO DE ABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS 030/2019**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **29 de Agosto de 2019, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 028/2019, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT**. O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 15 de Agosto de 2019.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.161/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.10.674/2019, que concede Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, ao Srº. **ALVANIR MAGALHÃES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1144758-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 818.937.101-06, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, apartir do dia 1º/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DEMENECK MINERADORA LTDA EPP** inscrita no **CNPJ Nº. 08.484.714/0001-24**, Inscrição Estadual nº. 13.329.432-3, Inscrição Municipal nº. 403545616, com sede na Av. ROD AR1, nº 50, Bairro: Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-00 Telefone: (66) 3565-2240 e-mail: administrativodm@uol.com.br, representada pelo sócio Proprietário Srº. **Osmar Demeneck Junior**, portador do RG nº 690.289 SSP/MT e CPF nº 882.311.519-15, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008, 1.729/2010 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Código Item	Descrição	Marca	Uni	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	699501	Areia media (tonelada)	-	Unidade	1.000	80,00	80.000,00
2	699504	Pedra brita nº.1 (tonelada)	-	Unidade	1.000	93,00	93.000,00
3	699502	Pedrisco britado (tonelada)	-	Unidade	1.000	93,00	93.000,00
4	699503	Pó de pedra (tonelada)	-	Unidade	500	93,00	46.500,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da consignatária da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos materiais fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

DEMENECK MINERADORA LTDA EPP

CNPJ Nº. 08.484.714/0001-24

Osmar Demeneck Junior

CPF nº 882.311.519-15

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 039/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 039/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **19/07/2019** sagrou-se vencedora: a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA - CNPJ Nº. 04.121.894/0001-29** no valor total de **R\$ 315.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo si-

te <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 15 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

Aos **quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, *no exercício de suas atribuições legais e regulamentares*, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 04.121.894/0001-29**, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal Nº. 76839, com sede na Av. B (LOT CPA), nº 05, Quadra 01 Setor D - Bairro: Centro Político Administrativo, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.049-065, Telefone: (065) 9 9982-8287, e-mail: lufebor@yahoo.com.br, representada pelo seu procurador **Srº. Luiz Fernando Borges**, portador do **RG Nº 049.567 SSP/MT** e **CPF Nº. 174.792.741-49**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto e a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cod. Item TCE-MT	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
675752	0002066	Prestação de serviço em hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde Pública em Cuiabá - MT. - Hospedagem: O estabelecimento deverá possuir no mínimo 30 leitos, quartos com banheiro, sendo eles masculino e feminino separados, em perfeito estado de higiene e conservação, e compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência. - Fornecimento de refeições: café da manhã (básico: contendo no mínimo café, chá, pão e manteiga), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de frutas, com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios. - Transporte: Deslocamento de pacientes para consultas, laboratórios, e tratamento médico, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA bem como alojamento quando necessário e independente do horário. - Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Aripuanã, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência).	Diária	9.000	35,00	315.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusiva da detentora da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital;
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA – ABAVIDA

CNPJ N°. 04.121.894/0001-29

Luiz Fernando Borges

CPF N°. 174.792.741-49

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO**

PORTARIA N° 11.146/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 10.772/2019, a qual designa a professora Srª **MARIA APARECIDA DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 143. 05160 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 943.184. 331-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 1, Classe "C"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, para ministrar 16 horas/aula excedentes na CEI Albertina Felício dos Santos em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, a partir de 01/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

Aos **quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ Nº. **04.420.916.0003.13**, Inscrição Estadual Nº. 13.235.993-6, Inscrição Municipal Nº. 23372, com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/nº, KM 8,6 - Bairro: Capela do Pissarão, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.132-400, Telefone: (065) 3692-2374 / (065) 3692-2372, e-mail: comercialvg@emamasfaltos.com.br, representada pelo seu sócio/proprietário **Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, portador do RG nº 5738021 SSP/MG e CPF nº 001.481.006-94, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008, 1.729/2010 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Código Item	Descrição	Marca	Uni	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	686412	Cimento asfáltico CM-30 (tonelada)	Petrobras	Unidade	50	6.479,00	323.950,00
2	686413	Emulsão asfáltica RR-2C (tonelada)	EMAM	Unidade	130	3.459,00	449.670,00
3	699477	RL-1C (tonelada)	EMAM	Unidade	100	3.289,00	328.900,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da consignatária da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos materiais fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ N°. 04.420.916.0003.13

Leonardo Machado de Azevedo Vilela

CPF nº 001.481.006-94

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2019

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 021/2019

Objeto: Aquisição de calças, gandas, chapéus, coletes e camisetas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, destinados ao uso de servidores do setor de engenharia e fiscalização.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: MASTER UNIFORMES E BRINDES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ N°. 26.583.427/0001-53

Valor Global: R\$ 7.439,70 (sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Data: 15 de agosto de 2019.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 025/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 16/08/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 de agosto de 2019.

Registre-se

e

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE MUNICÍPIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZELADORA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
078/2019	CLEONICE DOS SANTOS	040.928.221-97	2234098-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 518/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MASTER UNIFORMES E BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA; PARA AQUISIÇÃO DE CALÇAS, GANDOLAS, CHAPÉUS, COLETES E

CAMISSETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESTINADOS AO USO DE SERVIDORES DO SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2019; VALOR GLOBAL R\$ 7.439,70; VIGENCIA: 15/08/2019 A 14/10/2019.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 044/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n° 044/2019, levado a efeito às 08h00min do dia 06/08/2019 sagraram-se vencedoras: a empresa **DEMENECK MINERADORA LTDA** – CNPJ N° 08.484.714/0001-24, vencedora de 04 itens no valor total de **R\$ 312.500,00** e a empresa **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA** – CNPJ N° 04.420.916/0003-13, vencedora de 03 itens no valor total de **R\$ 1.102.520,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 15 de agosto de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2019 CARTA CONVITE N° 004/2019. A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, torna público para os interessados o resultado do Convite 004/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SIOPS, SICONFI, SIOPE LRF 2019, VISTO QUE O ENVIO DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS CARGAS ESPECÍFICAS E MENSAIS, no município de Barão de Melgaço-MT. Tendo em vista o não comparecimento de nenhuma empresa no dia e hora marcados para a realização da sessão pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela portaria 060/2019, declara a licitação “DESERTA”.

Barão de Melgaço, 14 de agosto de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA N° 084/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Planejamento da Sec. Mun. de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea “f” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº **CARLOS ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2353974-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051.292.431-70, para exercer o cargo em Comissão de **Assessor de Planejamento**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 085/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº **CARLOS ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG. 2353974-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051.292.431-70, no Cargo de GERENTE DE COMPRAS, exercendo cumulativamente as atribuições o cargo de Assessor de Planejamento conforme Portaria N° 084/2019.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Assessor de Planejamento.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito 08 de Agosto de 2019

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 082/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea “f” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JADSON KLEBER NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº RG.1825274-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 036.967.511-89, do cargo de **Assessor de Planejamento**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 083/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JADSON KLEBER NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1825274-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 036.967.511-89, do Cargo de GERENTE DE COMPRAS, no qual exerceu sem ônus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 08 de Agosto de 2019

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2019

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para a Servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA PADILHA**, Continuo, lotada na Escola Municipal /Sala em extensão da comunidade de Porto Brandão I, referente ao Quinquênio 2008 a 2013, a partir do dia 12/08/2019 a 09/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

CARTA DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2019

ETERNA APARECIDA NUNES RODRIGUES

Matricula Funcional n.º 041

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no dia 14 de agosto a 21 de agosto de 2019, em qualquer horário comercial, para tratar de assuntos de seu interesse.

Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Bom Jesus do Araguaia, e Leis correlatas.

E, para que não alegue desconhecimento, esta convocação será afixada no mural e publicada no site do município e nos diários oficiais dos municípios de mato grosso e diário de contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e distinta consideração,

ANTONIO FERNANDO FERREIRA

Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 232/2019 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal dos **CONTRATOS Nº. 51/2019, 52/2019 E 53/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2019 - PROCESSO Nº. 032/2019 – Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal e estadual de ensino** - a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
EDILMA BARBOSA LUZ	N.º. 101	AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PUBLICOS	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 15 de agosto de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 511 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.813 de 13 de agosto de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º -Nomear a servidora **VANILDA SOARES PRUDÊNCIO** - para responder pelo cargo de Coordenadoria de Administração Escolar, da Secretaria de Educação em substituição a titular **Eliete da Silva**, que estará em gozo de férias pelo período de 01 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2019.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 13.08.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 357 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.694 de 12 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, em substituição à titular **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
131/19	T H DA COSTA & CIA LTDA (CENTRO DE TRATAMENTO RECOMEÇO)	Contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências químicas, e ou, que atuem também no modelo de comunidade terapêutica, para prestação de cuidados terapêuticos específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviços de tratamento em regime de internação integral e por período de 06 (seis) meses. Em cumprimento ao mandado de intimação de liminar para o Município de Cáceres-MT sob o processo de nº 131-26.2017.811.0006 (Cód. 212629) em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível de Cáceres/MT.	04/07/19	06 Meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 12.08.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.694, de 12 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ** em substituição à senhora **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
090/2019	GM 10 CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA-EPP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção predial e limpeza das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a demanda de manutenção preventiva, corretiva e realização de pequenos reparos.	02.05.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 12.08.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 506 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 17294, de 01 de agosto de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Nomear o servidor **DOUGLAS FELIX DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Controle de Frotas, da **Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.08.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 512, DE 13/08/2019.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

80 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 1.500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

106 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

75 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1120 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -1.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE AGOSTO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 510 DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a parceria estabelecida entre o Instituto Aliança, com a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Centro de Referência de Direitos Humanos/SETASC/MT, com apoio financeiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para o Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que a proposta do Projeto Proteção nas Fronteiras, visa qualificar os processos de Identificação, Acesso, Atendimento, Encaminhamento e Monitoramento das diferentes formas de violência sexual contra crianças e adolescentes no município., e serão disponibilizados conteúdos, técnicas e instrumentais para ampliar a compreensão sobre as interfaces do processo de atendimento com as políticas públicas da Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública, entre outras, buscando-se a parametrização de conceitos e metodologias para um trabalho integrado e em rede, pelo Instituto Aliança;

CONSIDERANDO a elaboração coletiva do Plano de Ação de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes, realizado na 1ª Etapa de Formação do Projeto Fronteiras pelos atores da rede de pro-

teção, defesa e atendimento às crianças e adolescentes, para subsidiar as ações do Plano Municipal no âmbito local;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 18701, de 12 de agosto de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Criar o Comitê de Revisão e Acompanhamento do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes, com prazo de execução de 01 ano, que será formado pelas seguintes Instituições, e seus respectivos representantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Regina Aparecida de Alcântara Gonzaga

Suplente: Nathiene Silva Pinto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Camila Rangel Ortiz

Suplente: Denise Maria de Oliveira Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Aline Caxito Braga

Suplente: Luzinete de Jesus de Oliveira Tolomeu

CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DE CÁCERES/SETASC

Titular: Polianna de Souza Correa

Suplente: Cristhiane Gracieli Fernandes da Costa

Parágrafo Único: Na ausência do (s) seu (s) representante (s) atual (ais), as mesmas comprometem-se a manter sua substituição imediata no referido Comitê.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.694, de 12 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ** em substituição à senhora **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
2º Termo Aditivo de prazo e renovação do valor ao contra-	ANTONIO ODAIR CASA-GRANDE	Locação de um imóvel para instalação do Posto de Saúde Santos Drummond, a fim de atender a demanda deste serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria	21.03.19	12 meses

to nº 058/2017		Municipal de Saúde, situada à Rua das Aviadoras, Nº 162, Bairro Jardim Universitário/ Santos Drummond.		
1º Termo Aditivo de prazo, reajuste e renovação do valor ao contrato nº 036/2018	EDÊNIA DOS SANTOS PINTO	Locação de imóvel visando instalação da Unidade do Programa de Saúde da Família- P.S.F. Cohab Nova situado na Rua da Bexiga, S/Nº, Bairro Cohab Nova, fins de atender a demanda de serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	11.02.19	12 meses
052/19	JOSÉ AUGUSTO SALES	Locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial I Infantil Juvenil – CPSI, situado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 143-Centro-nesta cidade de Cáceres-MT.	10.04.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 12.08.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 358 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.694 de 12 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, em substituição à suplente **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
225/18	A.M. DE ABREU	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e	30/11/18	12 Meses

	EIRELI ME	corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.		

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 12.08.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 360 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 13390, de 03 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 13.08.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115 A 119/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registros de Preço para aquisição de Materiais de consumo, permanentes e de Refrigeração para Laboratório, visando suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas em processo de montagem do Município

de Cáceres e com isso, melhorar o atendimento à população no que diz respeito ao auxílio diagnóstico, bem como atender a demanda reprimida de exames do Município de Cáceres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.709.243/0001-54, perfazendo valor total de R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Unidade fornecimento	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor total
20	AUTOCLAVE\, MATERIAL:AÇO INOX\, TIPO VERTICAL\, MODELO:GRAVITACIONAL\, OPERAÇÃO:AUTOMÁTICA\, DIGITAL\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA SEGURANÇA PARA PRESSÃO E TEMPERATURA\, VOLUME CÂMARA:CERCA DE MÍNIMO 75 L\, COMPOSIÇÃO:MANÔMETRO ANALÓGICO\, CONTROLE TEMPERATURA PRESSÃO\, OUTROS COMPONENTES:ATÉ 2 CESTOS\, COM PEDAL	01	UNIDADE	DIGITALE/7.5	6.550,00	6.550,00

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 05.895.525/0001-56, perfazendo valor total de R\$ 29.229,62 (vinte e nove mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos).

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Unidade fornecimento	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor total
04	PONTEIRA LABORATÓRIO\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:ATÉ 200 MCL\, ESTERILIDADE:APIROGÊNICO\, LIVRE DE DNASE E RNASE\, TIPO USO :DESCARTÁVEL PACOTE 100 UN	1000	UNIDADE	KASVI / KASVI	24,00	24.000,00
06	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EM AMOSTRAS FECAIS, KIT	10	UNIDADE	INLAB / INLAB	277,06	2.770,60
07	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR MACCONKEY\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G	06	UNIDADE	BIOLOG / BIOLOG	270,37	1.622,22
11	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CEFEPIME\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	10	UNIDADE	CECON / CECON	14,95	149,50
12	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:IMIPENEM\, DOSAGEM:10 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	10	UNIDADE	CECON / CECON	14,97	149,50
13	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AMOXICILINA\, DOSAGEM:25 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	10	UNIDADE	CECON / CECON	15,10	151,00
14	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AMPICILINA + SULBACTAM\, DOSAGEM:30 + 10 MCG ANTIBIOGRAMA FRASCO COM 50 DISCOS	10	UNIDADE	CECON / CECON	21,76	217,60
15	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CLINDAMICINA\, DOSAGEM:2 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	10	UNIDADE	CECON / CECON	9,07	90,70
21	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:LEVOFLOXACINO\, DOSAGEM:5 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	10	UNIDADE	CECON / CECON	7,83	78,30

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI – CNPJ: 09.100.467/0001-88, perfazendo valor total de R\$ 6.220,85 (seis mil e duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Unidade fornecimento	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor total
03	PIPETA\, TIPO:SOROLÓGICA\, GRADUAÇÃO:GRADUADA\, CAPACIDADE:2 ML\, MATERIAL:VIDRO\, ESCALA:ESCALA 0,1 EM 0,1 ML	50	UNIDADE	CRAL / CRAL	2,53	126,50
08	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR SANGUE\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G	06	FRASCO 500 G	OXOID / OXOID	260,00	1.560,00
09	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR MUELLER HINTON\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G	10	FRASCO 500 G	OXOID / OXOID	312,00	3.120,00
10	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR SALMONELLA/SHIGELLA\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G	05	FRASCO 500 G	OXOID / OXOID	282,87	1.414,35

LEITE E RIBEIRO LTDA – CNPJ: 18.849.143/0001-38, perfazendo valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Unidade fornecimento	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
05	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:COOMBS DIRETO\, MÉTODO:GEL-TESTE\, APRESENTAÇÃO:TESTE, FRASCO COM 10mL	20	FRASCO 10 ML	PROTHEMO / PROTHEMO	32,00	640,00

LUTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARI – CNPJ:27.884.171/0001-87, perfazendo valor total de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Unidade fornecimento	Marca/modelo	Valor Unitário	Valor Total
22	CAPELA FLUXO LAMINAR\, MATERIAL BASE:CHAPA AÇO ZINCADO\, TIPO:VERTICAL\, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V\, REVESTIMENTO:PLÁSTICO LAMINADO OU FIBRA DE VIDRO\, DIMENSÕES MÍNIMAS: CERCA DE 120 X 90 X 150 CM\, COMPONENTES:JANELA CORREDIÇA COM CONTRA PESO\, OUTROS COMPONENTES:COM LÂMPADA INTERNA\, FILTRO, BICO BUNSEN.	01	UNIDADE	LUTECH / LCE-60	6.200,00	6.200,00

Valor total do Processo R\$ 48.840,47 (quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de Agosto 2019.

EMPRESA: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.709.243/0001-54

REPRESENTANTE: JOSE MARCIO RODRIGUES RIBEIRO

RG: MG-11.150.750 SSP/MG

CPF: 051.457.286-89

EMPRESA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 05.895.525/0001-56

REPRESENTANTE: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

RG: 5.320.672

CPF: 037.217.131-17

EMPRESA: W. N. DIAGNOSTICA EIRELI – CNPJ: 09.100.467/0001-88

REPRESENTANTE: VANESSA BRUNO

RG: 38.670.408-9 SSP/SP

CPF: 037.231.751-04

EMPRESA: LEITE E RIBEIRO LTDA – CNPJ: 18.849.143/0001-38

REPRESENTANTE: CEILA LEITE RIBEIRO

RG: 898214-SSP/MT

CPF: 571.215.401-34

EMPRESA: LUTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARI – CNPJ: 27.884.171/0001-87

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS DE MARCO JÚNIOR

RG: 43.971.663 – SSP/SP

CPF: 311.298.408-08

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2019 REGISTRO
DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM****Interessada:** TodasSecretaria.**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material de consumo e gênero alimentício (café, bacia, biscoitos, higiene pessoal) para atender à demanda do Município de Cáceres, para as Secretarias: Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Saneamento, Infraestrutura e Logística, Turismo e Cultura, Assuntos Estratégicos e Finanças**Realização:** 28 de Agosto de 2019 às 09:00 horário de Brasília.**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de Agosto de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 18.753 de 12 de agosto de 2019,**RESOLVE:****Art.1º** Designar o servidor **DOUGLAS FELIX DA SILVA** em substituição ao servidor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
155/18	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficial da Secretaria municipal de Saúde.	27.07.18	12 meses
226/18	CÁCERES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	Empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, em fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	04.12.18	12 meses
229/18	COUTIN ES-CRITORIO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA.	Aquisição de Veículos 0 km tipo Ambulância Simples Remoção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	07.12.18	12 meses
233/18	PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.	26.12.18	12 meses

078/19	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de forma contínua e ininterrupta de serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria de Saúde.	02.05.19	12 Meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

Afixado em: 12.08.19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

O Município de Campinópolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 024/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para o fornecimento de passagens, foi vencedora a empresa RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, CNPJ nº 36.909.380/0001-39, com o valor total de R\$ 913.815,00 (novecentos e treze mil oitocentos e quinze reais). Campinópolis-MT, 15 de agosto de 2019. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8410 13 DE AGOSTO DE 2019.

“CONCEDE LICENÇA DE PATERNIDADE AO SERVIDOR **BELISIO HAZAZE SEREWIBA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o teor da CLT.

CONSIDERANDO o teor da Declaração Nascido Vivo datado de 19 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA DE PARTENIDADE**” ao servidor: **BELISIO HAZAZE SEREWIBA**, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **PROFESSOR**, de **12 a 16 de agosto de 2019**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8411 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Edital de convocação.

RESOLVE: I – Contratar a servidora NEIDA INACIA DA SILVA para exercer suas funções de AAE/MERENDEIRA INTERINA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.020, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º ...**

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 5,8% cinco inteiros e oito décimos por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei;

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 162/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 162/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IOLANDA SOUZA GAMA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IOLANDA SOUZA GAMA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 24/07/2019 e término em 21/10/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.18902R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **24 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 163/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 163/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. FABIO PAIM TEIXEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. FABIO PAIM TEIXEIRA**, efetivo no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE ESPORTES E LAZER, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **25/07/2019** e término em **22/09/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **09/08/2019 a 22/09/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **25 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 158/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 158/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ**, efetiva no Cargo de PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 30/07/2019 e término em 27/10/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.19976R4 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 168/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 168/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DALVA CONSUELO DE ALMEIDA SANTANA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DALVA CONSUELO DE ALMEIDA SANTANA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **01/08/2019** e término em **29/09/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **16/08/2019 a 29/09/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de agosto 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 079/2019

Pregão Presencial nº 079/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do **Edital de Pregão Presencial**

nº 079/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de notebooks para atender o Projeto Educação - Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Que teria sua abertura no dia 19 de agosto as 14h00min. Conforme publicações.

Altera-se a especificações do ANEXO I do Edital.

Ficando prorrogada sua abertura para dia **29 de agosto de 2019, às 08h00min (horário local)**.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...>

Campo Novo do Parecis, 15 de agosto de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 167/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 167/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. BERNARDETE SANTOS DE SOUZA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. BERNARDETE SANTOS DE SOUZA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **24/07/2019 e término em 21/10/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **08/08/2019 a 21/10/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **24 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 160/2019

PORTARIA nº. 160/2019.

“CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora **GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES MAXIMO** relativo ao período aquisitivo de 08/02/2018 à 07/02/2019, com gozo no período de 01/08/2019 à 30/08/2019.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2019

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA.

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 1.115/2017.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EXTRATO DE CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 05/2019

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 384, Centro, Campo Novo do Parecis-MT.

CONTRATADO: AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME, com nome fantasia denominado de **S.O.S. SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.499/0001-85, e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso sob o nº 1051-MT com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 337, Centro, na cidade de Tangará da Serra-MT

OBJETO: objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FINALIDADE: contratação de pessoa jurídica especializada em perícia médica/medicina do trabalho, compreendendo médicos para realização de perícias singular e por junta médica na área da saúde aos segurados do FUNSEM, com a finalidade de concessão de benefícios previdenciários (auxílio doença, desvio de função e readaptação de função e perícias judiciais), laudos (laudos nos pedidos de aposentadorias de invalidez, perícias judiciais, pedidos de isenção de contribuição previdenciária e imposto de renda) e demais atendimentos para atender as necessidades do FUNSEM

VALOR:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por perícia;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) por Laudo Pericial elaborado.
- c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por acompanhamento e emissão de laudo em processos judiciais;

PRAZO: 12 MESES (14-08-2019 a 13-08-2020)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Procedimento de Credenciamento com fulcro no artigo 25 da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

Portaria 1.115/2017

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 159/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 159/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SUELI GONCALVES PINTO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SUELI GONCALVES PINTO**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **29/07/2019** e *término em 26/10/2019*, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **13/08/2019 a 26/10/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 156/2019**

PORTARIA N° 156/2019

“Nomeia a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato n° 05/2019, de prestação de serviço na área da saúde – perícias e laudo pericial aos segurados do FUNSEM.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **DÉBORA DE FRANÇA MACEDO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 047.249.721-90, residente na Rua Cerejeira, n° 243-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato n° 05/2019, de prestação de serviço serviços na área da saúde, compreendendo perícias e laudos periciais aos segurados do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

Portaria 1.115/2017

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 166/2019/FUNSEM**

PORTARIA N° 166/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARTA LUCIA ALQUATI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARTA LUCIA ALQUATI**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 29/07/2019 e término em 30/08/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.19984R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de alimento nutricional em pó para uso oral ou enteral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 7.650,00.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 157/2019/FUNSEM**

PORTARIA N° 157/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ARAO BRITO DA SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ARAO BRITO DA SILVA**, efetivo no Cargo de VIGIA, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **08/08/2019** e *término em 06/09/2019*, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **23/08/2019 a 06/09/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **08 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 161/2019/FUNSEM**

PORTARIA N° 161/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SARA CONTREIRAS TAVARES”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SARA CONTREIRAS TAVARES**, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 21/07/2019 e término em 18/09/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.19962R3 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **21 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 165/2019/FUNSEM**

PORTARIA N° 165/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO**, efetivo no Cargo de MOTORISTA VEICULOS PESADOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 20/07/2019 e término em 17/10/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.16678R7 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **20 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 164/2019/FUNSEM**

PORTARIA N° 164/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. GISELE CRISTINA FONTES DA SILVA SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GISELE CRISTINA FONTES DA SILVA SANTOS**, efetiva no Cargo de NUTRICIONISTA, lotada na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **29/07/2019** e término em **26/09/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **13/08/2019 a 26/09/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Agosto de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARINA HELENA CIMADON, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 088/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS**, na modalidade pregão (presencial) n° **088/2019** a se realizar no dia **28/08/2019, às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de agosto de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DIVULGA A DATA E LOCAL DE PROVA ESCRITA OBJETIVA -
CONCURSO PÚBLICO 001/2019**

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019 – E. Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA a data, local e horário de realização da Prova Escrita Objetiva, bem como da Entrega de Títulos, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital N° 001/2019. Art. 2º - Informamos aos candidatos que o ENSALAMENTO será divulgado até o terceiro dia anterior a data de realização da prova escrita objetiva. Art. 3º - Ficam retificados os nomes dos candidatos homologados conforme consta na íntegra do presente Edital. Art. 4º - Ficam homologadas as inscrições complementares conforme consta na íntegra do presente Edital. Art. 5º - Fica homologada de forma complementar na condição de Portador de Necessidades Especiais – PNE a inscrição conforme consta na íntegra do presente Edital. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.klccconcursos.com.br - Campo Verde - MT, 15 de agosto de 2019. FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal. JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 034/2019

NOTIFICADO: MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME

CNPJ sob nº 20.847.096/0001-35

Várzea Grande – MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1094.114.1 e 1094.121.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços 080/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 15 de agosto de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2017**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018,

RESOLVE:

I - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecer(em), no prazo de 05

(cinco) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos

Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de

apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de

Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da

administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de

2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa,

com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a)

quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de

inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver

paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias

consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do

contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a

anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que

fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 16 de Agosto de 2019.

Cargo: 023 - Motorista - Veículos Leves

Colocação Inscrição Nome Data de Nasc. Nota Final

9 0000000896 IRISVAN ALVES DE MATOS 07/03/1979 87,00

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 098/2018

NOTIFICADO: SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME

CNPJ: 25.073.418/0001-50

CUIABÁ-MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs 2319.9.1 e 2319.13.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 265/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, EFETUAR A TROCA/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. CASO NÃO SEJA EFETUADO A TROCA DOS PRODUTOS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 15 de agosto de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 118/2018

NOTIFICADO: GATIVA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

CNPJ nº 24.528.636/0001-79

Nossa Senhora do Livramento – MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 2840.127.1 (escada), **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 319/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 15 de maio de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.176, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 53, de 15 de agosto de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima sétima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **KAUANY DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.174, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESTOQUISTA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 53, de 15 de agosto de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **RODRIGO GOMES DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Estoquista, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.175, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 53, de 15 de agosto de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a oitava candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **VIVIANE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo

edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
ESTOQUISTA	RODRIGO GOMES DA SILVA	2º
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	VIVIANE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	8º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	KAUANY DA SILVA	27º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado(s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE EDITAL 009 2019

EDITAL Nº 009/2019. 15 de Agosto de 2019.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Julho de 2019, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS ERRATA - PORTARIA INTERNA-DRH Nº 122 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora FERNANDA DE SOUZA matrícula n.º 3872, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 14 de Agosto de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de Agosto de 2019 ao dia 16 de Agosto de 2019 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 125 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA** matrícula n.º 3158, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 15 de Agosto de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 15 de Agosto de 2019, período da manhã.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 22/2019

CONVOCAÇÃO 13/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de seleção nº 01/2018, do Processo Seletivo Simplificado 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Resolve:

CONVOCAR os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), conforme a classificação apresentada no edital complementar (edital de seleção 01/2018), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, **no dia 16 de agosto de 2019, às 8:00 h**, munidos de toda documentação pessoal (item 3), a fim de ser contratado (a).

Ord.	Nome do (a) candidato (a)	RG	Área/Disciplina	Escola Municipal
01	Benedita Rita de Cássia	1067591-4 SSP/MT	Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	Manoel Bandeira
02	Wania Lucia Mendes	MG-12.123.305 SSP/MG	Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	Manoel Bandeira

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato

(a) e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1º e 2º turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadania; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br/certidao-quitacao); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/

Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extratobancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física emental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) contratado (a) iniciará as aulas no dia 20 de agosto de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 123 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** matrícula n.º 4182, cargo de Ouvidora Municipal Geral, na data 15 de Agosto de 2019, lotada no Gabinete da Prefeita, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de agosto de 2019 ao dia 14 de agosto de 2019 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 26.148.070/0001-85, estabelecida a Rua Comandante Costa, n.º 14, Quadra G, Bairro Centro Sul, cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-499, neste ato representada pelo Sr. Davi Antônio Neto, portador do CIRG n.º 5375680 SPTC/GO e CPF n.º 551.557.315-34 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNI	V. TOTAL
1	84553	BALANÇO PLÁSTICO PARA BEBÊ: POSSUI CORDINHAS PARA FIXAR. E CINTAS PARA DEIXAR A CRIANÇA PRESA (SUPORTA ATE 25K) COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CORDA DE NYLON DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – AXLXP - 37,5X27X26CM	UND	8	XALINGO	R\$ 167,40	R\$ 1.339,20
3	84556	BOLAS DE BORRACHA: BOLA CONFECCIONADA COM BORRACHA MATRIZADA E POSSUI ADERÊNCIA. CONTEM CÂMARA AIRBILITY, FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA E SISTEMA DE BALANCEAMENTO COM ÓTIMA RESISTÊNCIA À RETENÇÃO DE AR. O MIOLO É REMOVEL COM VÁLVULA AUTOLUBRIFICADA, FACILITANDO A INTRODUÇÃO DA AGULHA.	UND	20	MAGUSSY	R\$ 35,97	R\$ 719,40
8	84562	GANGORRA ANDADOR. GANGORRA 2 EM 1, PARA USAR TAMBÉM COMO ANDADOR TIRAR A BASE DELA. FABRICADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. MEDIDAS:35 X 78 X 51 CM. IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 18 MESES.	UND	5	XALINGO	R\$ 327,45	R\$ 1.637,25
16	84574	TOCA 3 EM 1 COM BOLINHAS. UM TÚNEL QUE LIGA AS TOCAS PARA QUE AS CRIANÇAS POSSAM PASSAR DE UM LADO PARA O OUTRO E MERGULHAR ENTRE AS 150 BOLINHAS COLORIDAS. IDADE RECOMENDADA 3 A 4 ANOS. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIÉSTER, POLIETILENO E AÇO DOBRÁVEL. COR COLORIDA, CAPACIDADE 2 A 3 CRIANÇAS. COMPARTIMENTOS DA BARRACA 1,10 METROS, ENTRADA COM ZIPER NÃO, ABERTURA LATERAL NÃO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 TOCA TRIÂNGULO, 1 TOCA RETÂNGULO, 1 TÚNEL, 150 BOLINHAS E 1 MANUAL DE MONTAGEM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP TOCA TRIANGULAR: 91X90CM (AXL); TOCA RETANGULAR: 86X83CM (AXL); TÚNEL: 46,5CM DE DIÂMETRO. PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO 4,3KG	UND	3	BRASKIT	R\$ 499,78	R\$ 1.499,34
17	84575	TOCA COM TÚNEL 2X1 COM 60 BOLINHAS. ESSA BARRACA VEM ACOMPANHA DE 60 BOLINHAS COLORIDAS, PARA ESTIMULAR AINDA MAIS TODOS OS SENTIDOS DA GAROTADA. CARACTERÍSTICAS: IDADE RECOMENDADA: ACIMA DE 02 ANOS COMPOSIÇÃO MATERIAL: NYLON COR: VERMELHO / AZUL / AMARELO CAPACIDADE DE 02 CRIANÇAS DE CADA VEZ COMPARTIMENTOS DA BARRACA: TOCA E TÚNEL, ABERTURA LATERAL: SIM-CONTEÚDO	UND	1	BRASKIT	R\$ 417,40	R\$ 417,40

	DA EMBALAGEM: 1 TOCA, 1 TÚNEL E 60 BOLINHAS-PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 1,7KG- GARANTIA DE 03 MESES DO PRODUTO DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: - - TÚNEL: (105CM X 46CM) TENDA: (80CM X 80CM X 88CM)							
TOTAL								R\$ 5.612,59

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **26/07/2019** até **26/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos/brinquedos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os itens/brinquedos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 029/2019** a proposta da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRO-NICOS EIRELI sob CNPJ 26.148.070/0001-85, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ 26.148.070/0001-85

PROMITENTE FORNECEDORA

MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA

CPF: 960.698.721.34

MATRÍCULA N° 137

FISCAL

ROSANGELA GOMES DA COSTA

CPF: 005.213.341.95

MATRÍCULA N° 144

SUPLENTE

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº.

, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.855.624/0001-06, estabelecida a Rua Guaxupé, nº 205, bairro Jardim Belo Horizonte, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.556-296, neste ato representada pelo Sr. Nelson Gabriel, portador do CIRG nº 2204083 SSP/SC e CPF nº 681.827.839-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNIT	V. TO-TAL
2	84554	BAMBOLÊ DE MANGUEIRA PLÁSTICA, RESISTENTE E COLORIDA, COM 60CM DE DIÂMETRO.	UND	30	SONHO DE CRIANÇA	R\$ 3,60	R\$ 108,00
5	84061	CAMA ELÁSTICA 3.00 MT - MANTA DE SALTO AZUL, ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO (INT. E EXT.) SISTEMA DE IMPULSAÇÃO POR 64 MOLAS, 04 PÉS INTEIROS EM "W", 08 HASTES LATERAL COM ISOLAMENTO COLORIDO, ESCADA 03 DEGRAUS, LONA DE SALTO COLORIDA C/ PROTEÇÃO UV, PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/ REVESTIMENTO EM PVC (NÃO ABSORVE ÁGUA), REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA (MALHA 10), SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE (FÁCIL DE MONTAR), SUPORTA ATÉ 110 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: 3.00 MTS (DIÂMETRO), DISTÂNCIA DO CHÃO ATÉ A LONA 88CM (ALTURA), 80 CM (ALTURA), PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO 75 KG, EMBALAGEM (CAIXA DE PAPELÃO), MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	7	MP BRINQUE-DOS	R\$ 1.580,00	R\$ 11.060,00
6	84559	CAVALINHO GANGORRA: Fabricado em Plástico Rotomoldado Medidas: 0,84m comp. X 0,24m larg. X 0,46m alt. Indicado para crianças de 1 até 7 anos	UND	15	BRINK MOBIL	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
7	84561	ESCORREGADOR GRANDE DIVERTIDO -COM 4 DEGRAUS, PROTEÇÃO LATERAL E UMA SUPER RAMP. RÉGUA INTERNA PARA GARANTIR MAIOR ESTABILIDADE E SEGURANÇA. RAMP. COM ENCAIXE PARA PISCINA DE BOLINHA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:- MEDIDAS: 2,18M COMP. X 0,70M LARG. X 1,22M ALT.-	UND	2	BRINK MOBIL	R\$ 717,50	R\$ 1.435,00
9	84564	KIT DE BOLINHAS COLORIDAS COM 100 UNIDADES. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: BOLINHAS DE PLÁSTICO. IDADE RECOMENDADA: TODAS AS IDADES DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) - AXLXP 37X22X36CM. PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM DO PRODUTO 1,28KG. CONTEÚDO DA EMBALAGEM 100 BOLINHAS.	UND	20	MP BRINQUE-DOS	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
10	84565	KIT LIG TUBOS, CONTEM: 252 PEÇAS, MATERIAL PLÁSTICO, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ESFERA, CURVA T, T DUPLO, LUVA, EMENDA.	UND	1	CARLU	R\$ 220,00	R\$ 220,00
11	84566	KIT QUEBRA CABECA ANIMAIS E FILHOTES: KIT DE QUEBRA-CABEÇA CONTENDO 10 JOGOS, SENDO CADA QUEBRA-CABEÇA ILUSTRAÇÕES DE ANIMAIS E FILHOTES COM CORTE DIFERENCIADO (VACA, COELHO, CAVALO, DINOSSAURO, PASSARO, LEÃO, MACACO, CACHORRO, GOLFINHO E CISNE.). PEÇAS DE M.D.F. PINTADAS E SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. 10 BASES DE M.D.F. COM FUNDO EM BAIXO RELEVO (PARA MONTAR O QUEBRA-CABEÇA), CADA BASE MED: 33,5 X 26,5 CM. EMBALAGEM: PELICULA DE P.V.C.	UND	1	BRINK MOBIL	R\$ 68,00	R\$ 68,00
14	84572	SACOLÃO MULTI-IDEIAS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO, DE ALTO BRILHO, COM CORES VIVAS, CONTENDO 1000 PEÇAS COM DIVERSOS ENCAIXES, NOS FORMATOS: RODAS LIVRES COM ROLAMENTO, SEMICÍRCULO, CHAVE DE BOCA DUPLA E BARRAS PARALELAS EM TRÊS TAMANHOS DIFERENTES. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL, TRANSPARENTE, COM BORDAS EM VIVO BRILHANTE E ALÇA DE NYLON.	UND	1	BRINK MOBIL	R\$ 118,00	R\$ 118,00
15	84573	TIRO AO ALVO PALHAÇO BOLA CONFECCIONADO EM M.D.F. E MADEIRA. QUADRO COM MOLDURA COLORIDA E SERIGRAFIA COM TINTA EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA. 5 ORIFÍCIOS/ALVOS CORTADOS A LASER. SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO QUADRO EM MADEIRA. MEDIDA DO PALHAÇO MONTADO: 66,5 X 40 X 115CM. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO.	UND	3	CARLU	R\$ 149,00	R\$ 447,00
TOTAL							R\$ 17.086,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **26/07/2019** até **26/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos/brinquedos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os itens/brinquedos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 029/2019** a proposta da empresa **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA – ME** sob CNPJ 86.855.624/0001-06, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA – ME**CNPJ 86.855.624/0001-06**

PROMITENTE FORNECEDORA

MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA

CPF: 960.698.721.34

MATRÍCULA N° 137

FISCAL

ROSANGELA GOMES DA COSTA

CPF: 005.213.341.95

MATRÍCULA N° 144

SUPLENTE

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** sob CNPJ 36.960.961/0001-95, situada na Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº. 519, Setor B, cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Edison Monteiro Leite portador do CPF nº. 391.481.819-00 e RG nº. 2026650-2 SSP/MT doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	84052	ADIPÔMETRO CIENTÍFICO (AVALIAÇÃO FÍSICA) - ITENS QUE ACOMPANHAM O ADIPÔMETRO: 01 - ESTOJO PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE. 01 - SOFTWARE DE COMPOSIÇÃO CORPORAL E AVALIAÇÃO FÍSICA - PHYSICAL TEST 2.98 (VIA DOWNLOAD). 01 - COLEÇÃO COMPLETA DE VÍDEOS E FOTOGRAFIAS QUE ENSINAM A MEDIR DOBRAS CUTÂNEAS, CIRCUNFERÊNCIAS E PERÍMETROS CORPORAIS. PARTE DO SOFTWARE. 01 - ADIPÔMETRO CIENTÍFICO A10 EM AÇO COM RESOLUÇÃO DE 0,1MM. 01 - TRENA ANTROPOMÉTRICA DE 1,5M - FIBRA, TRAVA E PONTEIRA ELÁSTICA. 01 - LÁPIS DERMATOGRAFICO. 01 - CERTIFICADO DE GARANTIA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: RELOGIO DE PRECISÃO CIENTÍFICA: 0,1MM - DÉCIMOS DE MILÍMETROS. ABERTURA MÁXIMA: 92MM PERMITE MAIOR APLICABILIDADE. PRESSÃO CONSTANTES: 9,8 G/M. TOLERÂNCIA: 0,5 MM EM 92 MM. SERVIÇO GRATUITO DE CALIBRAÇÃO. DESIGN EXCLUSIVO - 10% MAIS LEVE.	1	UNID	PRIME MED A10	R\$ 995,00	R\$ 995,00
2	49880	ANDADOR ADULTO FIXO DE ALUMÍNIO DOBRÁVEL. ACABAMENTO POLIDO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO NATURAL DE 7/8. COM 4 SAPATAS DE BORRACHA. COM REGULAGEM DE ALTURA; CAPACIDADE ATÉ 130 KG	4	UNID	DELLAVIDA ADULTO	R\$ 149,00	R\$ 596,00
3	49881	ANDADOR INFANTIL FIXO DE ALUMÍNIO DOBRÁVEL. ACABAMENTO POLIDO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO NATURAL DE 7/8. COM 4 SAPATAS DE BORRACHA. COM REGULAGEM DE ALTURA; CAPACIDADE ENTRE 70 A 100 KG	4	UNID	DELLAVIDA INFANTIL	R\$ 131,00	R\$ 524,00
14	49889	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COM RESERVATÓRIO CAPACIDADE DE 21 LITROS FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM 08 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, VÁLVULA DE SEGURANÇA. TERMOSTATO PARA SOBRE TEMPERATURA. CÂMARA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX CONFORME NORMA ABNT, DISPOSTA EM GABINETE COM PINTURA EPOXI E FIRMADO SOBRE PÉS DE BORRACHA. BIVOLT	2	UNID	ESTERMAX SUPER TOP 21	R\$ 3.895,00	R\$ 7.790,00
15	49890	BALANÇA DIGITAL CORPORAL COM CAPACIDADE DE 180KG. VISOR DIGITAL DE LCD. PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO ULTRA RESISTENTE. ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LÍTIO	4	UNID	BALMAK N BASIC 200	R\$ 89,00	R\$ 356,00
16	49891	BALANÇA PORTÁTIL, MECÂNICA. GRADUAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 130 KG E DIVISÃO DE 1KG, PLATAFORMA ANTIDERRAPANTE	20	UNID	G-TECH PORTE ANTIDERRAPANTE	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
17	84054	BALANÇO PROPRIOCEPTIVO (BALANCIM) - CARACTERÍSTICA: ARMAÇÃO METÁLICA EM ESTRUTURA DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. PRANCHA DE MADEIRA TIPO COMPENSADO 15 MM, RECOBERTA COM BORRACHA PRETA ANTIDERRAPANTE. POSSUI 04 CORRENTES ZINCADAS PARA SUPORTE DA PRANCHA DE MADEIRA. CAPACIDADE: 120 KG; DIMENSÕES DA PLATAFORMA (LXC): 40X30CM; DIMENSÕES DO BALANCIM (LXCXH): 60X40X48CM; CAPACIDADE: 200KG.	1	UNID	ARKTUS MACANOTERAPIA 0058A	R\$ 375,00	R\$ 375,00
18	84056	BAMBOLE - CARACTERÍSTICAS: ESPESSURA EXTERNA DE 25MM (BITOLA INTERNA 19MM OU 3/4 DE POLEGADA). PESO EM TORNO DE 550G, CONFORME O TAMANHO. ENCAIXE COLAPSÁVEL (DESMONTÁVEL) QUE PERMITE ABRIR E ENROLAR PARCIALMENTE O BAMBOLE, REDUZINDO SEU TAMANHO PARA VIAGENS E TRANSPORTE. CONFECCIONADO À MÃO EM TUBO PEAD DE ALTA QUALIDADE, RÍGIDO E PESADO. TUBOS ESPECIAIS PARA BAMBOLES DE ALTA QUALIDADE. (NÃO ACEITAMOS MANGUEIRA DE ÁGUA).	30	UNID	LIVEUP ME03828	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
19	84057	BARRA PARELELA DESMONTÁVEL - MATERIAL AÇO CARBONADO: DIMENSÃO 251.2 CM X 127.0 CM X 77 CM / 104.1 CM (C X L X A MÍN/MAX) PESO: 32.8 KG.	1	UNID	ARKTUS CLASSIC	R\$ 1.945,00	R\$ 1.945,00
27	84059	BOLA FEIJÃO 100X45CM CONFECCIONADA EM LÁTEX ECOLOGICAMENTE CORRETO, CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG. COM BICO RESERVA E TECNOLOGIA ANTI-ESTOURO.	1	UNID	CARCI BOLA FEIJÃO	R\$ 104,90	R\$ 104,90
28	84060	BOLA SUIÇA MÉDIA - MATERIAL: LÁTEX, TAMANHO: 65CM, CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 200 KG. NA COR CINZA. GARANTIA: 06 MESES.	10	UNID	CARCI BOLA SUIÇA	R\$ 66,90	R\$ 669,00
34	49900	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. APOIO PARA BRACOS ESCAMOTEÁVEL, CONFECCIONADO EM MADEIRA ACOLCHOADA REVESTIDA COM ESPUMA E COURVIN, COM REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE MANIPULOS	4	UNID	SANTA LUZIA/ CONCHA	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
46	84064	CONE COM FUROS PARA TREINO FUNCIONAL/AGILIDADE - CARACTERÍSTICAS - COR: CORES VARIADAS, DIMENSÕES: 16,3 X 14,5 X 22 CM (C X L X A) PESO: 100G	30	UNID	ACTE/ME03536A	R\$ 6,60	R\$ 198,00
50	49912	ESCADA HOSPITALAR 02 DEGRAUS CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, PÉS PROVIDOS DE PONTEIRAS DE BORRACHA, PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE PROTEGIDO POR CANTONEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 304) EM TODA VOLTA, SEM ARESTAS OU PONTOS CORTANTES	10	UNID	SANTA LUZIA/ S-0480-3	R\$ 175,90	R\$ 1.759,00
51	84068	ESCADA DE CANTO COM RAMPA - Possui adaptação para direita, esquerda e longitudinal; ajuste das barras em 2 níveis para utilização infantil; peso máximo suportado 135 kg; altura 160 mm; largura 760 mm; comprimento 1400mm; peso 64.900 kg; dimensões e peso montada no formato de L ou Canto: altura 1361mm; largura 1290mm; comprimento 1890,5mm; dimensões e peso montada no formato de reta: altura 1361mm; largura 740mm; comprimento 2460mm; altura máxima do corrimão infantil 0,67m; altura mínima do corrimão infantil 0,57 m; altura corrimão adulto 0,90 m; dimensões do degrau superior 77,5 x 76,5 x 0,15 cm; altura dos degraus 100mm; composição estrutura em madeira e aço carbono; piso antiderrapante na rampa com revestimento de ravena de feijão na cor preta lixa antiderrapante nos degraus.	1	UNID	CARCI/1015	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
56	84074	EXERCITADORES DE MÃO E DEDOS - CARACTERÍSTICA: BASE EMBORRACHADA E COM PEGADA ANATÔMICA. TRABALHA DEDOS SEPARADAMENTE. USE CADA BOTÃO INDEPENDENTEMENTE PARA EXERCITAR OS DEDOS, OU APERTAR POR INTEIRO PARA FORTALECIMENTO DA MÃO E ANTEBRACO. AZUL: LEVE, 5LBS - 2,3KG; VERMELHO: MÉDIO 7LBS - 3,2KG; PRETO: FORTE 9LBS - 4,1KG; DIMENSÕES: 8.5 CM X 7.0 CM X 1.5 CM (C X L X A); PESO: 0.05 KG.	1	UNID	CARCI/FINGER FLEX	R\$ 94,00	R\$ 94,00
57	84075	FAIXA ELÁSTICA - CARACTERÍSTICA: INDICADA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO DE MMSS E MMII, PRÁTICA, LEVE E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. FAIXA ELÁSTICA ATÓXICA, COM COR E RESISTÊNCIA VARIÁVEL, 1,50CM DE COMPRIMENTO. AMARELA - FRACA, - LEVE, VERDE - MÉDIA FORTE; - FORTE; - SUPER FORTE; - EXTRA FORTE	5	UNID	CARCI/BAND	R\$ 49,00	R\$ 245,00
59	84076	FITA OU TRENA DE MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS: ESCALA EM CENTÍMETROS E POLEGADAS, NOS DOIS LADOS DA FITA, COM 2 M; PRÓPRIA PARA MEDIÇÃO DE CIRCUNFERÊNCIAS; CÁLCULO DO IMC E INDICAÇÃO DO RISCO; INDICA VISUALMENTE A MEDIDA DA CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL E O GRAU DO RISCO; DISPOSITIVO NA FITA, EM SUA EXTREMIDADE, PARA FIXAÇÃO NA PRÓPRIA FITA; RETRAÇÃO AUTOMÁTICA; RESOLUÇÃO EM MILÍMETROS; CAIXA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ABS; FITA EM FIBRA DE VIDRO, MALEÁVEL E INELÁSTICA. TAMANHO DA TRENA: 07 CM DE DIÂMETRO X 2,5CM DE ALTURA (APROX.). PESO: 80G.	3	UNID	WISO/ME04439A	R\$ 40,00	R\$ 120,00
68	84079	HALTERES 1KG COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO CINZENTO E REVESTIDO EM PVC, DIMENSÕES (LXAXP): 17CM X 4CM X 4CM APROXIMADAMENTE.	10	PAR	RIG/ME00549A49	R\$ 15,00	R\$ 150,00
69	84080	HALTERES 2KG COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO CINZENTO E REVESTIDO EM PVC, DIMENSÕES (LXAXP): 20CM X 6CM X 6CM APROXIMADAMENTE.	10	PAR	RIG/ME00549A39	R\$ 30,00	R\$ 300,00

70	84081	HALTERES 3KG COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO CINZENTO E REVESTIDO EM PVC, DIMENSÕES (LXAXP): 24CM X 5CM X 5CM APROXIMADAMENTE.	10	PAR	RIG/ME00549A41	R\$ 49,00	R\$ 490,00
74	49944	INALADOR/NEBULIZADOR HOSPITALAR COM 04 SAÍDAS, ISENTA DE ÓLEO; VAZÃO LIVRE: 28 LITROS/MIN; COMPRESSÃO TIPO PISTÃO OSCILANTE; PRESSÃO MINIMA DE 30 PSI; BIVOLT AUTOMÁTICO; MOTOR MINIMO DE 1/10 HP; SUPORTE PARA 4 KITS DE NEBULIZAÇÃO COM 4 COPO DOSADORES, 4 MANGUEIRAS E 4 MÁSCARAS; ALÇA PARA TRANSPORTE	6	UNID	MEDICATE/B-POWER	R\$ 1.355,00	R\$ 8.130,00
75	49945	INFRATERMELHO DE MESA COM LÂMPADA PARA FISIOTERAPIA 110W, HASTE FLEXÍVEL, REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO, MONTADO EM BASE DE CHAPA DE AÇO PINTADA, 110V	2	UNID	CARCI/INFRATERMI	R\$ 435,00	R\$ 870,00
76	49946	INFRATERMELHO DE PEDESTAL COM LÂMPADA PARA FISIOTERAPIA 110W, COM DIMMER, HASTE FLEXÍVEL E RODÍZIOS, REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO, MONTADO EM BASE DE CHAPA DE AÇO PINTADA, BIVOLT	2	UNID	CARCI/INFRATERMI II	R\$ 513,00	R\$ 1.026,00
83	49952	MACA DE MASSAGEM FIXA COM CABECEIRA REGULÁVEL, ESTRUTURA EM AÇO	3	UNID	SANTA LUZIA/SL110	R\$ 548,00	R\$ 1.644,00
95	26957	MOCHO GIRATÓRIO COM ENCASTO; REGULAGEM DE ALTURA E BASE COM 05 RODÍZIOS; BANCO ESTOFADO EM COURVIN.	6	UNID	SANTA LUZIA/S805610	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
99	49966	MULETA CANADENSE EM ALUMÍNIO COM ALTURA REGULÁVEL (PAR) COM BRACADEIRA E APOIO PARA O BRACO EM POLIPROPILENO, UM PAR DE PONTEIRAS ANTIDERRAPANTE NA EXTREMIDADE INFERIOR. RESISTÊNCIA: ATÉ 130 KG/PAR.	10	PAR	MEDCATE/AD	R\$ 79,00	R\$ 790,00
100	49967	MULETA AXILAR PARA USO ADULTO, CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO. SAPATA (PONTEIRA) EM BORRACHA. APOIO DE MÃO E AXILAR REVESTIDO EM BORRACHA. SUPORTA ATÉ 130KG/PAR.	10	PAR	MERCUR/ME00202A03	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
101	49968	MULETA AXILAR PARA USO INFANTIL, CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO. SAPATA (PONTEIRA) EM BORRACHA. APOIO DE MÃO E AXILAR REVESTIDO EM BORRACHA. SUPORTA ATÉ 100KG/PAR	10	PAR	JAGUARIBE/P	R\$ 89,00	R\$ 890,00
105	84087	PAR DE BOLAS TONIFICADORAS COM PESO DE 1KG CADA; MATERIAL PVC; MEDIDA: 12 CM DE DIÂMETRO	20	PAR	ACTE/ME04345A37	R\$ 49,90	R\$ 998,00
106	84088	PRANCHA DE E.V.A PARA NATAÇÃO – Características: 3 Cm X 37 Cm X 29 Cm	16	UNID	ARKTUS/002951	R\$ 34,50	R\$ 552,00
111	84089	Rolo Posicionador em Espuma - Característica: Tamanho: 60cm x30cm, Courvin náutico sintético evita a proliferação de fungos e bactérias, facilita a limpeza e possui espessura adequada para atendimento profissional, Formato em rolo: proporciona conforto durante o uso e não escorrega, Densidade da espuma D33.	10	UNID	ARKTUS/ROLO EVA	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
119	84093	TORNOZELEIRA DE EVA PARA HIDROGINÁSTICA – COM PESO 1KG; MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM X 15CM X 7CM.	10	PAR	ARTKUS/4 PARTES 1KG	R\$ 23,85	R\$ 238,50
120	84094	TORNOZELEIRA DE EVA PARA HIDROGINÁSTICA – COM PESO 2KG; MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM X 15CM X 7CM.	10	PAR	ARTKUS/4 PARTES 2KG	R\$ 32,85	R\$ 328,50
121	84095	TURBILHÃO - 07 JATOS REGULÁVEIS; ALTURA TOTAL: 80 CM (COM AS RODAS); LARGURA EXTERNA: 66 CM; COMPRIMENTO EXTERNO: 119 CM; CAPACIDADE DE ÁGUA: 180 LITROS. CORPO EM FIBRA DE VIDRO; COM JATOS DE HIDROMASSAGEM ACIONADOS SEPARADAMENTE OU EM CONJUNTO, CONFORME A NECESSIDADE DO TRATAMENTO; COM REGISTRO REGULADORES DE PRESSÃO; AQUECEDOR (COM RESISTÊNCIA) 4000 W – 110 V E 5000 W – 220 V; MOTOBOMBA; TERMOSTATO; TIMER (PROGRAMA A DURAÇÃO DE CADA TRATAMENTO); SENSOR DE NÍVEL DA ÁGUA (EVITA A QUEIMA DA RESISTÊNCIA QUANDO A MESMA ESTIVER SEM ÁGUA. – PAT. REQ. CHAVE GERAL; ASSENTO MÓVEL; DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA; DISPOSITIVO ANTI-TRANSBORDANTE; DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE SEGURANÇA; FUNDO COM PISO ANTIDERRAPANTE; RODÍZIOS QUE FACILITAM A LOCOMOÇÃO; ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO.	1	UNID	GALANO/THAG180MASTER	R\$ 8.839,50	R\$ 8.839,50
122	84096	ULTRASSOM TERAPÊUTICO COM MODO CONTÍNUO E PULSADO MICRO PROCESSADO, CABECOTE 1MHZ, COM INTENSIDADES MÁXIMAS DE 2W/CM² NO MODO CONTÍNUO E 3W/CM² NO MODO PULSADO, AJUSTE DE FREQUÊNCIA NO MODO PULSADO EM 16/32/48/64/96 HZ COM OPÇÕES INDEPENDENTES DO CICLO-ATIVO EM 5/10/15/20 POR CENTO. CABECOTE TRANSDUTOR COM ÁREA DE EMISSÃO (ERA) DE 5CM². INDICAÇÕES DE TRATAMENTOS PRE-PROGRAMADAS, SISTEMA DE ACOPLAMENTO SÔNICO COM INDICAÇÃO VISUAL, SONORA E DESLIGAMENTO DA EMISSÃO, TEMPORIZADOR DE 1 A 30 MINUTOS.	2	UNID	CARCI/SONO MED IV	R\$ 1.225,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL							R\$ 56.470,40

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP sob CNPJ 36.960.961/0001-95**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

CNPJ 36.960.961/0001-95

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP sob CNPJ 05.870.717/0001-08**, situada na Rua Joaquim Murinho, nº. 1140, Centro Sul, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.020-290, sendo representada pelo Sr. Fabio Manoel Luiz portador do CPF nº. 040.995.701-18 e RG nº. 2074075-1 SSP/MT doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAÇÃO DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATÓRIA A GAS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	5	UNID	Vanda Flex 1000 Gir	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	10	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 890,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.330,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	2	UNID	Agratto ECS18-FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	5	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 445,00
VALOR TOTAL							R\$4.815,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	15	UNID	Agratto ECS18FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 32.775,00
23	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	5	UNID	Refrigeração Nacional BB100L	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
32	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	4	UNID	Vanda Flex 1000 Gir	R\$ 288,00	R\$ 1.152,00
63	40652	FORNO ELÉTRICO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 LITROS, METAL, MULTI FUNÇÃO; BOTAÔ TIMER, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E SINAL SONORO; COM LUZ INTERNA; PÉS ANTIDERRAPANTES	4	UNID	Multilaser CE025	R\$ 415,80	R\$ 1.663,20
VALOR TOTAL							R\$ 45.340,20

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	6	UNID	Agratto ECS18FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 13.110,00
12	49887	ARMÁRIO EM MDF BRANCO, MULTIUSO, 02 PORTAS COM CHAVE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 95 cm x 43 cm x 159 cm	5	UNID	Vanda Flex M4004	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
23	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	4	UNID	Refrigeração Nacional BB100L	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
32	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	10	UNID	Vanda Flex 1000 Gir	R\$ 288,00	R\$ 2.880,00
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	47	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 4.183,00
115	84091	TATAME – CARACTERÍSTICA: PLACA DE TATAME EM EVA, MEDINDO 1X1 COM 30MM DE ESPESSURA, CORES VARIADAS: VERDE, AZUL, ROSA, VERMELHO, AMARELO (2 UNIDADES DE CADA).	10	UNID	HAITI - REVERSIVEL	R\$ 70,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL							R\$ 32.223,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	2	UNID	Agratto ECS18FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	2	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 178,00

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	1	UNID	Refrigeração Nacional BB100L	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP** sob CNPJ 05.870.717/0001-08, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ 05.870.717/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA – EIRELI** sob CNPJ 17.874.189/0001-44, situada na Avenida Dometildes Rocha Lima, nº. 03, Quadra 04, Bairro Jardim Mossoró, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.090-852, sendo representada pelo Sr. João Vitor Cavalcante Machado portador do CPF nº. 055.344.181-76 e RG nº. 2192360-4 SSP/MT doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MOD	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
48	84066	CORDA NAVAL PARA CROSSFIT – CARACTERÍSTICAS: 08 METROS DE COMPRIMENTO, 40 MM DE DIÂMETRO, 750 A 800 GRAMAS A CADA METRO, PRODUZIDA EM POLIETILENO, COR-DA COR PRETA, TERMO RETRÁTIL EMBORRACHADO.	UNID	ROPE 08MT	2	R\$ 374,00	R\$ 748,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019** a proposta da empresa **POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA – EIRELI sob CNPJ 17.874.189/0001-44**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA – EIRELI

CNPJ 17.874.189/0001-44

PROMITENTE FORNECEDORA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME sob CNPJ 16.582.414/0001-06**, situada na Avenida Jatobá, n.º. 1009, Centro, no município de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, sendo representada pelo Sr. Ovandir Batista Junior portador do CPF nº. 009.566.881-01 e RG nº. 001315726 SSP/MS doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhada no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	84523	TELEVISOR 43" POLEGADAS TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V	2	UNID	TCL 43S6500FS	R\$ 1. 796,00	R\$ 3. 592,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	84523	TELEVISOR 43" POLEGADAS TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V	4	UNID	TCL 43S6500FS	R\$ 1.796,00	R\$ 7.184,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	84523	TELEVISOR 43" POLEGADAS TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V	3	UNID	TCL 43S6500FS	R\$ 1.796,00	R\$ 5.388,00

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
97	49992	MOTOPODA À GASOLINA DE NO MÍNIMO: 36,3 CC; 1,4 (KW); 390 CM COM A HASTE ESTENDIDA; SABRE 30 CM	2	UNID	VULCAN VP3300L	R\$ 1.555,00	R\$ 3.110,00
98	49964	MOTOSSERRA À GASOLINA 1,8HP 30,1 CILINDRADA SABRE DE 12"/30CM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 250ML, POTÊNCIA 1,3/1,8 (KW/CV), SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, ROTAÇÃO MÁXIMA 14000 RPM E ROTAÇÃO MÍNIMA 2800 RPM	2	UNID	VULCAN VSL 551	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.710,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME sob CNPJ 16.582.414/0001-06**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME

CNPJ 16.582.414/0001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP sob CNPJ 70.429.956/0001-99**, situada na Avenida Mato Grosso, nº 116N, Bairro Modulo 02, município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, sendo representada pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris portador do CPF nº. 907.910.101-04 e RG nº. 1210787-5 SJ/MT doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	40720	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V	3	UNID	AGRATTO CCS12F-R4	R\$ 1.399,00	R\$ 4.197,00
7	49883	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S, CLASSE A 220V	5	UNID	AGRATTO CCS9F-R4	R\$ 1.171,00	R\$ 5.855,00
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	10	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	10	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
54	49916	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	10	UNID	PANDIN EST 06	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL							R\$ 21.732,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	49883	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S, CLASSE A 220V	4	UNID	AGRATTO CCS9F-R4	R\$ 1.171,00	R\$ 4.684,00
9	49885	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO VITRINE, COM 02 PORTAS E NO MÍNIMO 3 PRATELEIRAS EM VÍDRO	2	UNID	JOTA VITRINE	R\$ 689,00	R\$ 1.378,00
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	2	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00
64	49920	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 419 LITROS, 110V, RODÍZIOS E PÉS REGULADORES, 02 TAMPAS COM PUXADORES EM PLÁSTICO, SISTEMA DE DRENO FRONTAL, CLASSE "A"	1	UNID	CONSUL CHB42	R\$ 2.222,00	R\$ 2.222,00
65	84522	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE DE 246 LITROS, 110V, 01 PORTA, PARTE INTERNA COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CLASSE "A"	1	UNID	CONSUL CVU30	R\$ 2.157,00	R\$ 2.157,00
77	84084	JOGO DE MESA QUADRADA COM 04 CADEIRAS SEM BRAÇOS PLÁSTICAS, NA COR BRANCA, CONJUNTO FABRICADO EM POLIPROPILENO COM A CAPACIDADE PARA SU-PORTAR ATÉ 154KG	100	JOGO	DOLFIN FI-RENZE	R\$ 309,00	R\$ 30.900,00
80	49949	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 LITROS, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1	UNID	JL COLOMBO 4 LITROS	R\$ 539,00	R\$ 539,00
124	49988	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE COM 03 PÁS, 60CM, BIVOLT	3	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 196,00	R\$ 588,00
VALOR TOTAL							R\$ 43.514,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	40720	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V	5	UNID	AGRATTO CCS12F-R4	R\$ 1.399,00	R\$ 6.995,00
10	40660	ARMÁRIO DE COZINHA, TIPO CRISTALEIRA, COM 06 PORTAS E 3 GAVETAS	2	UNID	TELA SUL STAR	R\$ 753,00	R\$ 1.506,00

11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	5	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 2.615,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELES-CÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	5	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
20	49892	BATEDEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL: 110V; CORPO EM AÇO CARBONO; BALDE EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 08 LITROS; ACOMPANHADA DE 03 TIPO BATEDORES, COM FUNÇÕES DIVERSAS; BOTÃO DE SEGURANÇA PARA PARADA INSTANTÂNEA; RESISTENTE, COM PELO MENOS 06 MESES DE GARANTIA DE FABRICA	7	UNID	FC2 BBI12IN	R\$ 2.960,00	R\$ 20.720,00
24	49895	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 200 LITROS COM FILTRO E NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	1	UNID	REFRIGERAÇÃO NACIONAL BB200	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
42	84062	COLCHÃO PARA BERÇO D-18, 10CM DE ESPESSURA, MEDINDO 130X60CM, SUPORTA ATÉ 50KG, CERTIFICADO PELO INMETRO	15	UNID	ORTOBOM BABY LIGHT D-18	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
43	84063	COLCHONETE ESPUMA D-33, 100% FORRADO EM NAPA E COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO, MEDIDA 100X60X3CM. MATERIAL SINTÉTICO / ESPUMA COR (PRETO/AZUL).	25	UNID	ORTOBOM MACA	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
54	49916	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	10	UNID	PANDIN EST 06	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
64	49920	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 419 LITROS, 110V, RODÍZIOS E PÉS REGULADORES, 02 TAMPAS COM PUXADORES EM PLÁSTICO, SISTEMA DE DRENO FRONTAL, CLASSE "A"	3	UNID	CONSUL CHB42	R\$ 2.222,00	R\$ 6.666,00
85	49954	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS MULTIFUNCIONAL NO MÍNIMO 13KG, DIFERENTES NÍVEIS DE ÁGUA, DISPENSER, CLASSE A, 110V	2	UNID	COLORMAQ LAC15	R\$ 1.689,00	R\$ 3.378,00
87	49957	MESA DE GRANITO 1,50X0,90 METROS (APROXIMADAMENTE) BASE DE AÇO, COM NO MÍNIMO 04 CADEIRAS	7	UNID	FABONE MADRI	R\$ 840,00	R\$ 5.880,00
124	49988	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE COM 03 PÁS, 60CM, BIVOLT	50	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 196,00	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 68.005,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	40720	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V	5	UNID	AGRATTO CCS12F-R4	R\$ 1.399,00	R\$ 6.995,00
7	49883	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S, CLASSE A 220V	10	UNID	AGRATTO CCS9F-R4	R\$ 1.171,00	R\$ 11.710,00
9	49885	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO VITRINE, COM 02 PORTAS E NO MÍNIMO 3 PRATELEIRAS EM VÍDRO	10	UNID	JOTA VITRINE	R\$ 689,00	R\$ 6.890,00
10	40660	ARMÁRIO DE COZINHA, TIPO CRISTALEIRA, COM 06 PORTAS E 3 GAVETAS	3	UNID	TELA SUL STAR	R\$ 753,00	R\$ 2.259,00
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	6	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 3.138,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	10	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
41	49907	COLCHÃO DE SOLTEIRO DENSIDADE D-33 SUPORTA O PESO DE ATÉ 100KG, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	UNID	PORTAL SUPREME D-33	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00
43	84063	COLCHONETE ESPUMA D-33, 100% FORRADO EM NAPA E COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO, MEDIDA 100X60X3CM. MATERIAL SINTÉTICO / ESPUMA COR (PRETO/AZUL).	40	UNID	ORTOBOM MACA	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
54	49916	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	20	UNID	PANDIN EST 06	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
65	84522	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE DE 246 LITROS, 110V, 01 PORTA, PARTE INTERNA COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CLASSE "A"	1	UNID	CONSUL CVU30	R\$ 2.157,00	R\$ 2.157,00
79	49948	LIQUIDIFICADOR COM 03 LÂMINAS EM AÇO INOX, 110V, MOTOR MÍNIMO DE 800 WATTS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,7 LITROS	7	UNID	MONDIAL L-53	R\$ 136,00	R\$ 952,00
80	49949	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 LITROS, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1	UNID	JL COLOMBO 4 LITROS	R\$ 539,00	R\$ 539,00
85	49954	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS MULTIFUNCIONAL NO MÍNIMO 13KG, DIFERENTES NÍVEIS DE ÁGUA, DISPENSER, CLASSE A, 110V	3	UNID	COLORMAQ LAC15	R\$ 1.689,00	R\$ 5.067,00
87	49957	MESA DE GRANITO 1,50X0,90 METROS (APROXIMADAMENTE) BASE DE AÇO, COM NO MÍNIMO 04 CADEIRAS	2	UNID	FABONE MADRI	R\$ 840,00	R\$ 1.680,00
88	49958	MESA EM "L" PARA ESCRITÓRIO COM MÍNIMO DUAS GAVETAS (1 mesa de 1,20x0,60cm + 1 mesa de 0,80x0,60cm + 1 conexão arredondada de 0,60cm com Altura de 0,75cm)	6	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 367,00	R\$ 2.202,00
124	49988	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE COM 03 PÁS, 60CM, BIVOLT	10	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00
128	84529	REFRESQUEIRA DE MESA 2 CUBAS, CAPACIDADE MÍNIMA 15 LITROS POR CUBA (TOTAL 30 LITROS); GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL; RESERVATÓRIOS COM ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA A QUEBRA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; TORNEIRAS DESMONTÁVEIS; SISTEMA DE AGITAÇÃO COM PA, INDICADO PARA BEBIDAS DE MAIOR OU MENOR DENSIDADE, 110V	5	UNID	VENANCIO RV216	R\$ 2.130,00	R\$ 10.650,00
VALOR TOTAL							R\$ 70.489,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	1	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 475,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	2	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **REGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019** a proposta da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP sob CNPJ 70.429.956/0001-99**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

CNPJ 70.429.956/0001-99

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LDTA ME sob CNPJ 22.328.534/0001-84**, situada na Rua Duzentos, nº. 94, Jardim Imperial, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.075-648, sendo representada pelo Sr. Fagner de Almeida Ramos portador do CPF nº. 695.609.271-91 e RG nº. 1186055-3 SSP/MT doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalha do no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 660,00
90	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MÍNIMO 70X40X60CM	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 128,00	R\$ 256,00
VALOR TOTAL							R\$ 916,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	49884	ARMÁRIO BAIXO EM AÇO COM 02 PORTAS E UMA PRATELEIRA, ALTURA ENTRE 65 A 85CM. LARGURA APROXIMADA DE 80CM. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 40CM.	3	UNID	COLORMAQ IPANEMA MASTER	R\$ 328,00	R\$ 984,00
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAÇÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	2	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 918,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	10	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 2.470,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	5	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	5	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
VALOR TOTAL							R\$ 7.332,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	40661	BATEDEIRA NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES, 110VOLTS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2	UNID	MONDIAL PREMIM BELLA MASSA INOX NB 23NP	R\$ 135,00	R\$ 270,00
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAÇÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	2	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 918,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	4	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 988,00
36	49903	CAIXA DE SOM 600 W PORTÁTIL, AMPLIFICADA, COM MICROFONE, CONEXÕES BLUETOOTH, ENTRADA USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADA AUXILIAR E CONEXÃO PRA MICROFONE; ALTO-FALANTE : 12"; BIVOLT	1	UNID	FRAHM PW 600 APP	R\$ 673,00	R\$ 673,00
78	49947	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000 LIBRAS 110 VOLTS. ALÇA PARA TRANSPORTE E MANGUEIRA COM 5 METROS DE EXTENSÃO; BICO REGULÁVEL; POTÊNCIA ELÉTRICA: 1800W GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1	UNID	WAP LIDER 2200	R\$ 852,00	R\$ 852,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	3	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 786,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 660,00
125	49989	VENTILADOR DE TETO 110V, 03 PÁS, 03 VELOCIDADES	4	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 115,00	R\$ 460,00
126	84092	VENTILADOR PORTÁTIL/DE MESA DE 40CM, 110V, 06 PÁS	4	UNID	VENTISOL TURBO	R\$ 144,00	R\$ 576,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.183,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAÇÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	2	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 918,00
25	84058	BERÇO DE MADEIRA COM COLCHÃO D-18 (10CM DE ESPESSURA, MEDINDO 130X60CM), SEM GAVETAS, COM ESTRADO REGULÁVEL, CERTIFICADO PELO INMETRO E DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	3	UNID	PETERNELA TERNURA	R\$ 511,00	R\$ 1.533,00
30	49896	BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO 2 CV 10.000LITROS/HORA, 220V, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	4	UNID	FERRAI SCM-1500	R\$ 1.265,00	R\$ 5.060,00
36	49903	CAIXA DE SOM 600 W PORTÁTIL, AMPLIFICADA, COM MICROFONE, CONEXÕES BLUETOOTH, ENTRADA USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADA AUXILIAR E CONEXÃO PRA MICROFONE; ALTO-FALANTE : 12"; BIVOLT	2	UNID	FRAHM PW 600 APP	R\$ 673,00	R\$ 1.346,00
38	84061	CAMA ELÁSTICA COLORIDA TAMANHO: 3,00M A 3,10M TOTALMENTE DESMONTÁVEL; ESTRUTURA EM SISTEMA POR ENCAIXE; PES EM FORMATO DE W; ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO; 08 HASTES LATERAL COM ISOLAMENTO COLORIDO; ESCADA DE	4	UNID	MAGIA BRINQUEDOS CM003	R\$ 1.526,00	R\$ 6.104,00

		03 DEGRAUS; PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/ REVESTIMENTO EM PVC; REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA; SUPORTA ENTRE 100 A 120 KG					
47	84065	CONJUNTO REFEITÓRIO COM BANCOS FNDE, TAM 4. Mesa com tampo em madeira 18mm com acabamento em fórmica 1500mm x 600mm (LxP). Estrutura em tubo de aço 1,2mm com tratamento antioxidante nanotechnology, pintura eletrostática híbrida à pó. Altura 56cm. Banco Refeitório Empilhável Tubo Redondo Infantil com tampo em madeira 18mm com acabamento em fórmica 1500mm x 300mm (LxP). Estrutura em tubo de aço 1,2mm com tratamento antioxidante nanotechnology, pintura eletrostática híbrida à pó. Altura 35cm.	10	JOGO	VANDAFLEX REF FOR	R\$ 918,00	R\$ 9.180,00
52	49913	ESCADA MULTIFUNCIONAL EXTENSIVA 12 DEGRAUS DE METAL	1	UNID	MOR 005202	R\$ 305,00	R\$ 305,00
53	49914	ESCADA MULTIFUNCIONAL EXTENSIVA VAZADA FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS	1	UNID	MOR 005208	R\$ 707,00	R\$ 707,00
61	84077	FOGÃO A GAS 05 BOCAS, BRANCO, CONTENDO 04 PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CLASSE "A" BIVOLT	1	UNID	BRASLAR SI-RIUS PLUS	R\$ 996,00	R\$ 996,00
78	49947	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000 LIBRAS 110 VOLTS. ALÇA PARA TRANSPORTE E MANGUEIRA COM 5 METROS DE EXTENSÃO; BICO REGULÁVEL; POTÊNCIA ELÉTRICA: 1800W GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	3	UNID	WAP LIDER 2200	R\$ 852,00	R\$ 2.556,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	5	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
107	49973	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR 7 EM 1, FUNÇÃO PROCESSADOR E LIQUIDIFICADOR, COM 2 VELOCIDADES + PULSAR, DE 650 A 700W DE POTÊNCIA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	7	UNID	MULTICHEF 7	R\$ 313,00	R\$ 2.191,00
125	49989	VENTILADOR DE TETO 110V, 03 PÁS, 03 VELOCIDADES	50	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
VALOR TOTAL							R\$ 38.296,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	49884	ARMÁRIO BAIXO EM AÇO COM 02 PORTAS E UMA PRATELEIRA. ALTURA ENTRE 65 A 85CM. LARGURA APROXIMADA DE 80CM. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 40CM.	5	UNID	COLORMAQ IPANEMA MASTER	R\$ 328,00	R\$ 1.640,00
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAÇÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	5	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
26	40725	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL, GÊNERO UNISSEX ALTURA DE PRODUTO MÍNIMO DE 141 CM LARGURA DO PRODUTO MÍNIMA 52 CM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 104 CM; CARACTERÍSTICAS AJUSTÁVEL APOIO DE PÉ DIGITAL, 12 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS E UM PERSONALIZÁVEL SENSOR CARDÍACO HAND GRIP, GUIDÃO ERGOMÉTRICO E EMBORRACHADO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 120KG. GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 MESES	1	UNID	COLLI BIKE 531-05D	R\$ 2.925,00	R\$ 2.925,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRACO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GAS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	15	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 3.705,00
37	49904	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50WRMS, COMPOSTA POR ALTO FALANTE 12 POLEGADA DE TWEETER, COM CONEXOS PARA MICROFONE (CONECTOR) AUXILIAR RCA, CONTROLES COM VOLUME E EQUALIZAÇÃO. CHAVE DE LIGA/DESLIGA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110/220	2	UNID	MULTILASER SP259	R\$ 647,00	R\$ 1.294,00
40	40700	CENTRÍFUGA DE ROUPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG; 110V; COM SISTEMA DE TRAVAS DE SEGURANÇA; E NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA	4	UNID	SUGGAR GIRONMAX 10,5KG	R\$ 436,00	R\$ 1.744,00
60	49917	FOGÃO A GAS 04 BOCAS, BRANCO, CONTENDO 04 PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CLASSE "A" BIVOLT	5	UNID	BRASLAR SI-RIUS PLUS	R\$ 428,00	R\$ 2.140,00
61	84077	FOGÃO A GAS 05 BOCAS, BRANCO, CONTENDO 04 PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CLASSE "A" BIVOLT	1	UNID	BRASLAR SI-RIUS PLUS	R\$ 996,00	R\$ 996,00
66	49934	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE DE 145 LITROS, 110V, 01 PORTA, COM CESTOS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS, DEFROST, CLASSE "B"	2	UNID	CONSUL CVU20GB	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA	12	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 3.144,00
82	49951	LONGARINA COM 05 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA	10	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 427,00	R\$ 4.270,00
84	49953	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7KG. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. CLASSE A, 110V	4	UNID	COLORMAQ LCB 10KG	R\$ 472,00	R\$ 1.888,00
86	49956	MESA CARRINHO AUXILIAR DE MADEIRA COM 02 GAVETAS E 01 PRATELEIRA PARA APARELHOS CLÍNICOS	4	UNID	POLITORNO SUP	R\$ 459,00	R\$ 1.836,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	6	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
90	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MÍNIMO 70X40X60CM	3	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 128,00	R\$ 384,00
114	49984	TÁBUA DE PASSAR ROUPAS DOBRÁVEL COM PORTA FERRO, EM AÇO COM SUPERFÍCIE ALMOFADADA	5	UNID	POLITORNO BRASIL	R\$ 104,00	R\$ 520,00
123	84097	VENTILADOR DE COLUNA 30CM, 06 PÁS, 03 VELOCIDADES POTÊNCIA 55W; 220V; CLASSIFICAÇÃO "A"; GARANTIA 12 MESES	5	UNID	VENTISOL PREMIUM	R\$ 158,00	R\$ 790,00
125	49989	VENTILADOR DE TETO 110V, 03 PÁS, 03 VELOCIDADES	10	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
126	84092	VENTILADOR PORTÁTIL/DE MESA DE 40CM, 110V, 06 PÁS	6	UNID	VENTISOL TURBO	R\$ 144,00	R\$ 864,00
VALOR TOTAL							R\$ 36.745,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	4	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 988,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	5	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.958,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAFÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	1	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 459,00
30	49896	BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO 2 CV 10.000LITROS/HORA, 220V, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	2	UNID	FERRRAI SCM-1500	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
31	84310	BOMBA CENTRÍFUGA ROTOR EM ALUMÍNIO NA POTÊNCIA DE 1.1/2CV 110/220V. CARCAÇA EM LIGA ESPECIAL DE ALUMÍNIO-SILÍCIO, DE ALTA RESISTÊNCIA À PRESSÃO E OXIDAÇÃO COM O BOCAL DE DESCARGA NA LINHA CENTRO / VERTICAL, PARA SEU PERFEITO ESCORVAMENTO. ROTOR DO TIPO FECHADO, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA, DE ALTA RESISTÊNCIA, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO. ROSCADA DIRETAMENTE NA PONTA DO EIXO. VEDAÇÃO DO EIXO POR SELO MECÂNICO Ø 5/8" TIPO "16" - CONJUNTO DE PRECISÃO, CONSTRUÍDO COM BORRACHA NITRILICA, MOLA DE AÇO INOX E FACES DE VEDAÇÃO EM GRAFITE E CERÂMICA.	2	UNID	DANCOR CAM W-10	R\$ 1.510,00	R\$ 3.020,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	2	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 494,00
36	49903	CAIXA DE SOM 600 W PORTÁTIL, AMPLIFICADA, COM MICROFONE, CONEXÕES BLUETOOTH, ENTRADA USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADA AUXILIAR E CONEXÃO PRA MICROFONE; ALTO-FALANTE : 12"; BIVOLT	1	UNID	FRAHM PW 600 APP	R\$ 673,00	R\$ 673,00
VALOR TOTAL							R\$ 7.176,00

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
78	49947	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000 LIBRAS 110 VOLTS. ALÇA PARA TRANSPORTE E MANEIO. ENTRADA USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADA AUXILIAR E CONEXÃO PRA MICROFONE; ALTO-FALANTE : 12"; BIVOLT	2	UNID	WAP LIDER 2200	R\$ 852,00	R\$ 1.704,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LDTA ME** sob CNPJ 22.328.534/0001-84, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LDTA ME

CNPJ 22.328.534/0001-84

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121 sob CNPJ 27.617.936/0001-12**, situada na Avenida Abrelino Antonio Baggio, nº. 219, Centro Sul, município de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, sendo representada pelo Sr. Alexandre Venso Bonfim portador do CPF nº. 022.011.561-31 e RG nº. 1914269-2 SSP/MT, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
73	84083	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA E MONOCROMÁTICA WI-FI USB Velocidade de impressão de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Preto 10 ISSO ppm e em cores 5 IS-SO ppm, até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel: 10x15cm, Carta, A4. Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi. Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi. Profundidade: Cores de 48 bits. Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5"x11,7"). 100 folhas de papel A4 de entrada/ 10 envelopes e 30 folhas de saída. Compatível pc: Windows XP/XP Professional x64 Edition/Vista/7/8/8.1/10	2	UNID	EPSON L3150	R\$ 1.124,00	R\$ 2.248,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
108	49974	PROJETOR DE IMAGENS PORTATIL, BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA PRA TRANSPORTE, CABO DE FORÇA COM PLUG DE ALIMENTAÇÃO 90-240 VC, 60HZ, COM NO MÍNIMO 3200 LUMENS, 1 ENTRADA HDMI, 2 USB, VIDA UTIL 10.000 HRS	1	UNID	PCTOP F20	R\$ 1.968,00	R\$ 1.968,00
116	49985	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DE NO MÍNIMO 100 POLEGADAS; TECIDO TIPO MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO); COM PINTURA ELETROSTÁTICA; FIXAÇÃO NO TETO OU PAREDE	2	UNID	SUMAY TRVS 100	R\$ 644,00	R\$ 1.288,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.256,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
73	84083	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA E MONOCROMÁTICA WI-FI USB Velocidade de impressão de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Preto 10 ISSO ppm e em cores 5 IS-SO ppm, até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel: 10x15cm, Carta, A4. Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi. Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi. Profundidade: Cores de 48 bits. Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5"x11,7"). 100 folhas de papel A4 de entrada/ 10 envelopes e 30 folhas de saída. Compatível pc: WIndows XP/XP Professional x64 Edition/Vista/7/8/8.1/10	1	UNID	EPSON L3150	R\$ 1.124,00	R\$ 1.124,00

116	49985	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DE NO MÍNIMO 100 POLEGADAS; TECIDO TIPO MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO); COM PINTURA ELETROSTÁTICA; FIXAÇÃO NO TETO OU PAREDE	2	UNID	SUMAY TRVS 100	R\$ 644,00	R\$ 1.288,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.412,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	49955	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 24 MP, ZOOM ÓPTICO MÍNIMO 10X, COM CARTÃO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL DE NO MÍNIMO 4GB, COM GPS EMBUTIDO, COM FULL HD, ISSO 100-6400, COM BOLSA PARA TRANSPORTE	1	UNID	CANON EOS REBEL T7	R\$ 2.335,00	R\$ 2.335,00
73	84083	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA E MONOCROMÁTICA WI-FI USB Velocidade de impressão de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Preto 10 ISSO ppm e em cores 5 ISSO ppm, até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel: 10x15cm, Carta, A4. Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi. Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi. Profundidade: Cores de 48 bits. Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5"x11,7"). 100 folhas de papel A4 de entrada/ 10 envelopes e 30 folhas de saída. Compatível pc: Windows XP/XP Profissional x64 Edition/Vista/7/8/8.1/10	2	UNID	EPSON L3150	R\$ 1.124,00	R\$ 2.248,00
93	49962	MICRO-ONDAS 38 LITROS, 110VOLTS, DIGITAL, CLASSE A, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2	UNID	BRASTEMP BMJ38	R\$ 849,00	R\$ 1.698,00
108	49974	PROJETOR DE IMAGENS PORTATIL, BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA PRA TRANSPORTE, CABO DE FORÇA COM PLUG DE ALIMENTAÇÃO 90-240 VC, 60HZ, COM NO MÍNIMO: 3200 LUMENS, 1 ENTRADA HDMI, 2 USB, VIDA ÚTIL 10.000 HRS	1	UNID	PCTOP F20	R\$ 1.968,00	R\$ 1.968,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.249,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121 sob CNPJ 27.617.936/0001-12**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121

CNPJ 27.617.936/0001-12

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **FERRARI CELL LTDA EPP sob CNPJ 11.350.664/0001-05**, situada na Avenida Mato Grosso, nº. 539N, Setor Eixo Comercial I, Centro, na cidade de Juína/MT, CEP: 78.320-000, sendo representada pelo Sr. Alex Sandro Mistrão portador do CPF nº. 296.582.318-29 e RG nº. 26864755-0 SSP/SP doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	3	UNID	LENOVO 330S 15IK-BR	R\$ 3.323,00	R\$ 9.969,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	5	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL							R\$ 10.509,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	3	UNID	LENOVO 330S 15IKBR	R\$ 3.323,00	R\$ 9.969,00
112	84090	SCANNER DE MESA RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 600 DPI X 600 DPI; FORMATOS DE PAPEL ACEITOS EXECUTIVO, LEGAL, CARTÕES DE PLÁSTICO, CARTÕES DE VISITA, POSTAL, LETTER, B6, B5, A6, A5, A4; PROFUNDIDADE DE COR ENTRADA: 30 BITS COR / 10 BITS MONOCROMÁTICO; SAÍDA: 24 BITS COR / 8 BITS MONOCROMÁTICO; ALTA CAPACIDADE; FONTE DE LUZ TÉCNICA READYSCAN LED; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICO: 70 IMAGEM/MIN - COR: 70 IMAGEM/MIN MEDIDO COM DIMENSÕES: A4; RESOLUÇÃO: 201 / 300 DPI. MONOCROMÁTICO: 35 PAGINAS/MIN - COR: 35 PAGINAS/MIN MEDIDO COM DIMENSÕES: A4; RESOLUÇÃO: 201 / 300 DPI; CAPACIDADE DE DEFINIÇÃO DE PAPEL 50 FOLHAS; TIPO DE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS; DIGITALIZAÇÃO DUPLA DE UMA PASSAGEM; CICLO DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DE FIABILIDADE 4.000 PAGINAS; DUPLEX SCAN; DIMINUIÇÃO/MELHORIA DE COR RGB, DROPOUT AVANÇADO DE CORES/OPTIMIZAÇÃO, AVANÇAR PAGINAS VAZIAS, AGRAFAÇÃO A3, REMOÇÃO DA PERFURAÇÃO, EDIÇÃO AVANÇADA DE IMAGEM, CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA INCLINAÇÃO, AUTOMÁTICO MULTI-DOCUMENT RECOGNITION, MELHORAMENTO DE COR RGB, IMPRESSÃO DE IMAGEM EM DUPLICADO (APENAS WINDOWS), ROTACÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM, MELHORAMENTO DE TEXTO, OTIMIZAÇÃO DAS MARGENS, MASCARAR DESFOCAGEM, REDUÇÃO DE EFEITOS MOIRE, CRIAÇÃO AUTOMÁTICA DE PASTAS, RECONHECIMENTO DE CÓDIGOS DE BARRAS, SUPORTE DE OCR A E B DE ZONA, OCR DE ZONA INTEGRAL; FUNCIONALIDADES DE COMPRESSÃO DE FICHEIROS COMPRESSÃO DE JPEG DE HARDWARE, COMPRESSÃO DE TIFF (JPEG(7), CCITT G4, LZW), COMPRESSÃO DE PDF; INTEGRAÇÃO AVANÇADA DE DOCUMENTOS E-MAIL, FTP, MICROSOFT SHAREPOINT®, IMPRESSÃO, PASTAS WEB, PASTAS DE REDE; LIGACOES USB 3.0, INTERFACE ETHERNET (1000-BASE-TX/ 100-BASE-TX/ 10-BASE-T) (OPCIONAL); DEFINIÇÕES ETHERNET 10BASE-T / 100BASE-TX / 1000BASE-T / DUPLEX INTEGRAL / SEMI-DUPLEX; PAINEL LCD DE 5 LINHAS COM FUNCIONALIDADES PUSH SCAN; TWAIN, WIA, ISIS (TRANSFERÊNCIA DA WEB); 12 MESES GARANTIA.	2	UNID	EPSON WORKFORCE DS-530	R\$ 2.920,00	R\$ 5.840,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	10	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL							R\$ 16.889,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	3	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 324,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	3	UNID	LENOVO 330S 15IK-BR	R\$ 3.323,00	R\$ 9.969,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	5	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL							R\$ 10.509,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	9	UNID	LENOVO 330S 15IK-BR	R\$ 3.323,00	R\$ 29.907,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	8	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 864,00
VALOR TOTAL							R\$ 30.771,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	2	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 216,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**
- 8.6 - **Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - **Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **FERRARI CELL LTDA EPP sob CNPJ 11.350.664/0001-05**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

FERRARI CELL LTDA EPP**CNPJ 11.350.664/0001-05****PROMITENTE FORNECEDORA****LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI sob CNPJ 32.534.923/0001-10**, situada na Rua F, nº. 2, Bairro Jardim Presidente, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.090-205, sendo representada pelo Sr. Victor Hugo Tavito da Silva Jaivona portador do CPF nº. 054.037.751-10 e RG nº. 2344248-4 SJSP/MT, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core I3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	2	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$3.994,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core I3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	7	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$13.979,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core I3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	6	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$11.982,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core I3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	4	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$ 7.988,00

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core i3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	5	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$ 9.985,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019** a proposta da empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI** sob CNPJ **32.534.923/0001-10**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI

CNPJ 32.534.923/0001-10

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME** sob CNPJ **13.234.712/0001-17**, situada na Rua das Primaveras, nº. 5834, Bairro Jardim Primavera, no município de Sinop/MT, CEP: 78.550-412, sendo representada pelo Sr. Amauri Roberto de Araújo portador do CPF nº. 725.645.391-49 e RG nº. 1244086-8 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	5	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 2.465,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	15	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 7.395,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	10	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 4.930,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	15	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 7.395,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	2	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 986,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	3	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 1.479,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME** sob CNPJ **13.234.712/0001-17**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME

CNPJ 13.234.712/0001-17

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa RONTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.583.542/0001-28, estabelecida a Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 1122, Centro, cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. Élcio Marrafão, portador do CIRG n.º 748.798 SSP/MT e CPF n.º 496.354.841-00 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V.TOTAL
2	41433	CIMENTO SACO 50KG	1200	UNID	R\$ 29,00	R\$ 34.800,00
3	46635	LONA DUPLA FACE 6x100, 200 MICRAS, 600 METROS	20	ROLO	R\$ 930,00	R\$ 18.600,00
4	18031	PEDRA BRITA Nº 1	150	METRO CUBICO	R\$ 149,50	R\$ 22.425,00
5	41435	TELA MF 113 MT 0975X120-PMT COM 120 METROS	45	ROLO	R\$ 1.400,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 138.825,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **26/06/2019** até **26/06/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa RONTA COMERCIAL LTDA sob CNPJ 26.583.542/0001-28, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RONTA COMERCIAL LTDA

CNPJ 26.583.542/0001-28

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.982.671/0001-19, estabelecida a Avenida Perimetral Rogério Silva, n.º 1861, Setor APH3, cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, neste ato representada pelo Sr. Edson Ferr Rodrigues, portador do CIRG n.º 0079903-3 SSP/MT e CPF n.º 313.186.061-87 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V.TOTAL
1	51600	AREIA MÉDIA	200	METRO CUBICO	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de 26/06/2019 até 26/06/2020.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 028/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019** a proposta da empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP** sob CNPJ 05.982.671/0001-19, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**CNPJ 05.982.671/0001-19**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS 42457076153**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.205.680/0001-57, estabelecida a Rua Leandro Adorno T2, n.º 334, Setor A, cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo Sr. João Rodrigues dos Santos, portador do CIRG n.º 615.724 SSP/MT e CPF n.º 424.570.761-53 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	12	UND	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
9	51673	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	12	UND	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
17	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	12	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
TOTAL						R\$ 4.560,00
SERVIÇO DE CARGA/RECARGA DE GAS						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
25	51681	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	12	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
TOTAL						R\$ 1.200,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
33	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	6	UND	R\$ 150,00	R\$ 900,00
35	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 190,00	R\$ 380,00
TOTAL						R\$ 1.280,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	24	UND	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
9	51673	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	24	UND	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
11	51675	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	8	UND	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
17	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	24	UND	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
19	50582	MANUTENÇA PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL						R\$ 11.930,00
SERVIÇO DE CARGA/RECARGA DE GAS						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
25	51681	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	24	UND	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
27	51683	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
TOTAL						R\$ 2.610,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
33	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	12	UND	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
35	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	3	UND	R\$ 190,00	R\$ 570,00
TOTAL						R\$ 2.370,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT

1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 90,00	R\$ 900,00
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
9	51673	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
11	51675	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 300,00	R\$ 600,00
17	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
19	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL						R\$ 4.810,00
SERVIÇO DE CARGA/RECARGA DE GAS						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
25	51681	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
27	51683	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
						R\$ 1.210,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
33	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	10	UND	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
35	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 190,00	R\$ 380,00
TOTAL						R\$ 1.880,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	15	UND	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
2	50561	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	15	UND	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	55	UND	R\$ 105,00	R\$ 5.775,00
4	50563	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	20	UND	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
5	50564	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR URBANO	6	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
6	50565	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR RURAL	5	UND	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
7	50566	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 80.000 BTU'S SETOR URBANO	3	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
8	50567	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 80.000 BTU'S SETOR RURAL	2	UND	R\$ 350,00	R\$ 700,00
9	51673	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	8	UND	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
10	51674	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	6	UND	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
11	51675	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	20	UND	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
12	51676	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	10	UND	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
13	51677	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR URBANO	3	UND	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
14	51678	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR RURAL	2	UND	R\$ 420,00	R\$ 840,00
15	51679	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 80.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 430,00	R\$ 860,00
16	51680	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 80.000 BTU'S. SETOR RURAL	1	UND	R\$ 430,00	R\$ 430,00
17	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
18	50581	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00

19	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	30	UND	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
20	50583	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	15	UND	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
21	50584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR URBANO	3	UND	R\$ 280,00	R\$ 840,00
22	50585	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR RURAL	2	UND	R\$ 270,00	R\$ 540,00
23	50586	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 80.000 BTU'S. SETOR URBANO	3	UND	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
TOTAL						R\$ 43.825,00

SERVIÇO DE CARGA/RECARGA DE GAS						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
25	51681	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
26	51682	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR RURAL	15	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
27	51683	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	50	UND	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
28	51684	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	25	UND	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
29	51685	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR URBANO	20	UND	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
30	51686	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR RURAL	10	UND	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
31	51687	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 80.000 BTU'S SETOR URBANO	3	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
32	51688	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 80.000 BTU'S SETOR RURAL	1	UND	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 21.400,00

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
33	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	10	UND	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
34	50601	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	30	UND	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
35	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	20	UND	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
36	50610	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	30	UND	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
37	50611	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 400,00	R\$ 800,00
38	50612	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR RURAL	2	UND	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
39	50613	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 80.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
40	50614	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 80.000BTU'S SETOR RURAL	1	UND	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL						R\$ 21.500,00

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 90,00	R\$ 900,00
2	50561	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	20	UND	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	4	UND	R\$ 105,00	R\$ 420,00
4	50563	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	4	UND	R\$ 180,00	R\$ 720,00
5	50564	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR URBANO	4	UND	R\$ 230,00	R\$ 920,00
6	50565	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR RURAL	6	UND	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
7	50566	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 80.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 350,00	R\$ 700,00
9	51673	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
10	51674	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	20	UND	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
11	51675	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	4	UND	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

12	51676	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	4	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
13	51677	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR URBANO	4	UND	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
14	51678	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR RURAL	4	UND	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
15	51679	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 80.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 430,00	R\$ 860,00
17	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	8	UND	R\$ 100,00	R\$ 800,00
18	50581	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR RURAL	8	UND	R\$ 100,00	R\$ 800,00
19	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	4	UND	R\$ 100,00	R\$ 400,00
20	50583	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	4	UND	R\$ 225,00	R\$ 900,00
21	50584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 280,00	R\$ 560,00
22	50585	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000/48.000 BTU'S. SETOR RURAL	2	UND	R\$ 270,00	R\$ 540,00
23	50586	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 80.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 375,00	R\$ 750,00
TOTAL						R\$ 25.630,00

SERVIÇO DE CARGA/RECARGA DE GAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
25	51681	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
26	51682	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR RURAL	10	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
27	51683	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	4	UND	R\$ 105,00	R\$ 420,00
28	51684	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	4	UND	R\$ 140,00	R\$ 560,00
29	51685	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR URBANO	4	UND	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
30	51686	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR RURAL	4	UND	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
31	51687	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 80.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 350,00	R\$ 700,00
TOTAL						R\$ 6.280,00

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
33	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	10	UND	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
34	50601	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	4	UND	R\$ 160,00	R\$ 640,00
35	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	4	UND	R\$ 190,00	R\$ 760,00
36	50610	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	2	UND	R\$ 250,00	R\$ 500,00
37	50611	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR URBANO	10	UND	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
38	50612	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000/48.000 BTU'S SETOR RURAL	10	UND	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
39	50613	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 80.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
TOTAL						R\$ 13.600,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 90,00	R\$ 180,00
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
9	51673	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 190,00	R\$ 380,00
11	51675	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 300,00	R\$ 600,00
17	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00

19	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL						R\$ 1.770,00
SERVIÇO DE CARGA/RECARGA DE GAS						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
25	51681	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
27	51683	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
						R\$ 410,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
33	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 150,00	R\$ 300,00
35	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 190,00	R\$ 380,00
TOTAL						R\$ 680,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 90,00	R\$ 180,00
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
9	51673	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 190,00	R\$ 380,00
11	51675	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (TIPO: CAPACITOR DE PARTIDA, PLACAS, DISPLAY, TUBULACAO, FILTROS, HELICES) SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 300,00	R\$ 600,00
17	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
19	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL						R\$ 1.770,00
SERVIÇO DE CARGA/RECARGA DE GAS						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
25	51681	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	2	UND	R\$ 100,00	R\$ 200,00
27	51683	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 105,00	R\$ 210,00
TOTAL						R\$ 410,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QUAN.	UND	VAL. UNI	VAL. TOT
33	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 150,00	R\$ 300,00
35	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	2	UND	R\$ 190,00	R\$ 380,00
TOTAL						R\$ 680,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **18/06/2019** até **18/06/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 020/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.1.1 Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

4.1.2 A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas quantidades, especificações e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa ao deslocamento, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019** a proposta da empresa JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS 42457076153 sob CNPJ 15.205.680/0001-57, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 18 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS 42457076153

CNPJ 15.205.680/0001-57

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI** sob CNPJ 14.421.118/0001-06, situada na Avenida Governador João Ponce de Arruda, s/nº, Aeroporto Marechal Rondon, Setor de Hangar 15, Bairro Central Norte, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-900, neste ato representada pelo Sr. Landoaldo Luiz Fernandes Lima, portador do RG n.º 157669 SSP/MT e CPF n.º 137.538.431-72 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

PASSAGENS TERRESTRE		
SECRETARIA/GABINETE	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
GABINETE DA PREFEITA	R\$ 3.000,00	6,50%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.000,00	6,50%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.000,00	6,50%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.000,00	6,50%
SECRETARIA DE ESPORTE	R\$ 3.000,00	6,50%
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 260.000,00	6,50%
SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 2.000,00	6,50%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 2.000,00	6,50%
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.000,00	6,50%
SECRETARIA DE CIDADES	R\$ 2.000,00	6,50%
TOTAL	R\$ 289.000,00	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **19/06/2019 até 19/06/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, pa-

ra tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os Serviços deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da Solicitação.

4.1.1 Em caso de emergência a prestação dos serviços deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.1.2 A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas quantidades, especificações e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa ao deslocamento, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.3 A licitante vencedora deverá fornecer passagens para todos os horários das linhas da empresa.

4.2 Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019** a proposta da empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI** sob CNPJ **14.421.118/0001-06**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 19 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI

CNPJ 14.421.118/0001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **D P DUARTE TRANSPORTES – ME** sob CNPJ **17.475.465/0001-00** com sede na Estrada Linha 12, Lote Rural 853/A, Sítio Piauí, Zona Rural, município de Carlinda/MT CEP: 78.587-000, sendo representada pelo Sr. Daniel Pereira Duarte portador do RG nº 491.463 SSP/MT e CPF nº 406.911.281-20 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	51581	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALINHO MECANICO), POTENCIA MINIMA DE 340 CV, CAPACIDADE MINIMA DE TRACAO 45 TONELADAS PARA PUXAR REBOQUE DO TIPO PRANCHA SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO PLANO 03 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA TOTAL DE 38,5 TONELADAS, COM COMPRIMENTO TOTAL MINIMO DE 13,90 M COM ALARGADORES LATERAIS, COMPRIMENTO DA PLATAFORMA UTIL MINIMO DE 11,00 M E LARGURA MINIMA DE 3,00 M, COM ESTRUTURA LONGARINA PERFIL "I" E CHASSI EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE TODAS AS MAQUINAS PESADAS DA FORTA MUNICIPAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - COM MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA. (EXCETO O COMBUSTÍVEL QUE SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	12	R\$ 6.540,00	R\$ 78.480,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **03/06/2019 até 03/06/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão dos serviços solicitados, com o relatório dos mesmos e emissão da devida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A vencedora deverá disponibilizar o caminhão (cavalinho mecânico) com motorista no pátio da secretaria de Obras em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Ata de Registro de Preço/Contrato.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.1.2 As despesas relativas aos serviços prestados do caminhão (cavalinho mecânico), tais como com motorista e todas as despesas com lubrificantes, materiais de desgaste e manutenções correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora, exceto o combustível será por conta da Contratante.

4.1.3 É de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização do caminhão.

4.1.4 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.5 A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários à execução dos trabalhos.

4.2 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

- 7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato/ARP por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) 2% (dois por cento) do valor do contrato/ARP a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) advertência;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
 - c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços de locação, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer des-

pesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019** a proposta da empresa **D P DUARTE TRANSPORTES – ME** sob CNPJ **17.475.465/0001-00**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

D P DUARTE TRANSPORTES – ME

CNPJ 17.475.465/0001-00

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA CELIA SARDINHA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.655.713/0003-83, estabelecida a Av. Antônio Castilho, s/n.º, bairro Centro, cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. Clailton Sardinha de Souza, portador do CIRG n.º 21945152 SESP/MT e CPF n.º 046.789.701-85 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	6	R\$ 107,50	R\$ 645,00
TOTAL						R\$ 645,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	30	R\$ 107,50	R\$ 3.225,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
TOTAL						R\$ 3.543,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	235	R\$ 107,50	R\$ 25.262,50
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	8	R\$ 159,00	R\$ 1.272,00
TOTAL						R\$ 26.534,50

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	50	R\$ 107,50	R\$ 5.375,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
TOTAL						R\$ 5.693,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	5	R\$ 107,50	R\$ 537,50
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
TOTAL						R\$ 696,50

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	2	R\$ 107,50	R\$ 215,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00

TOTAL	R\$ 374,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **27/05/2019** até **27/05/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 02 (duas) horas contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2019** a proposta da empresa MARIA CELIA SARDINHA DE SOUZA ME sob CNPJ n.º 19.655.713/0003-83, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 27 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MARIA CELIA SARDINHA DE SOUZA ME

CNPJ 19.655.713/0003-83

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa A. G. DE CASTRO SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.871.519/0001-64, estabelecida a Av. Marcolino Rodrigues, s/n.º, bairro Distrito Ouro Branco, cidade de Nova Canaã do Norte/MT, CEP: 78.515-000, neste ato representada pelo Sr. Anderson Gonçalves de Castro Silva, portador do CIRG n.º 1256564-4 SSP/MT e CPF n.º 852.686.821-72 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666

de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, HANSENOLOGIA, CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA, EXAME DE ELETROENCEFALOGRAFIA E PROCEDIMENTO DE BOTOX PARA ESPASTICIDADE, EXAMES DE ECO CARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER 24HS E MAPA CARDÍACO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
9	84321	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UNID	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 48.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **23/05/2019** até **23/05/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados após a prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2. O fornecedor está obrigado a prestar o serviço licitado, imediatamente, a partir da guia de autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame apresentar a planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchida e assinada pelos usuários e o médico executante, bem como apresentar junto a esta o formulário de solicitação de consulta especializada.

4.4. Para estes serviços a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, não pagará independente das quantidades solicitadas, qualquer acréscimo para deslocamento de paciente e ou equipe profissional que realizara as consultas e os exames.

4.5. Devido à demanda existente, os serviços de ortopedia, psiquiatria e neurologia deverão ser realizados no município de Carlinda/MT, no entanto em caso de urgência tais como surtos e crises ou inadequação a algum medicamento o paciente desde que imprescindível para o tratamento poderá ser encaminhado ao município sede para atendimento, (clínica atuante do profissional).

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.7 Os serviços/produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.8 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.8.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.9 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) advertência;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
 - c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019** a proposta da empresa A. G. DE CASTRO SILVA ME sob CNPJ 28.871.519/0001-64, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 23 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

A.G. DE CASTRO SILVA ME

CNPJ 28.871.519/0001-64

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 54 DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2019 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:**VALOR: R\$30,00 (trinta reais).****LEIA-SE:****VALOR: R\$24,00 (vinte e quatro reais).**

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL**PREGOEIRA OFICIAL****LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.994.852/0001-93, estabelecida a Rua Genésio Roberto Baggio, n.º 1304, Sala 01, bairro Centro, cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Ludwichak, portador do CIRG n.º 1758146 SSP/SC e CPF n.º 707.663.989-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
1	50190	ABAIXADOR DE LINGUA: Especificação Técnica: espátula de madeira, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm, 1,4 cm de largura, 0,5 mm de espessura. Embalado.Pacote com 100 unidades	UNID	15	THEOTO	R\$ 4,70	R\$ 70,50
3	50194	AGENTE DE UNIÃO: Especificação Técnica: adesivo de frasco único fotopolimerizável com solvente à base de água e álcool, com nanotecnologia, com 10% em peso de carga, indicado para união de resinas compostas. Frasco com 06g	UNID	15	3M	R\$ 103,00	R\$ 1.545,00
5	50196	AGUA OXIGENADA 10 VOL LITRO: Especificação Técnica: 10 vol. solução contendo 1 litro.	UNID	10	RIOQUIMICA	R\$ 5,80	R\$ 58,00
6	50197	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30G: Especificação Técnica: agulha trifacetada, siliconizadas, paredes finas, apirogênicas, esterilizadas por peróxido de etileno, indicada para aplicação de anestésicos injetáveis; validade de 5 anos após fabricação. Caixa com 100 unidades	CAIXA	30	PROCARE	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
7	50198	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL EXTRA CURTA: Especificação Técnica: agulha trifacetada, siliconizadas, paredes finas, apirogênicas, esterilizadas por peróxido de etileno, indicada para aplicação de anestésicos injetáveis; validade de 5 anos após fabricação. Caixa com 100 unidades	CAIXA	15	PROCARE	R\$ 36,50	R\$ 547,50
8	50199	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA 27G: Especificação Técnica: agulha trifacetada, siliconizadas, paredes finas, apirogênicas, esterilizadas por peróxido de etileno, indicada para aplicação de anestésicos injetáveis; validade de 5 anos após fabricação. Caixa com 100 unidades	CAIXA	15	PROCARE	R\$ 36,00	R\$ 540,00
10	50222	ALAVANCA NUMERO 301: Especificação Técnica: extremidade de superfície irregular, confeccionada em aço inoxidável, passível de esterilização em meios físico-químicos, embaladas individualmente.	UNID	6	COOPERFLEX	R\$ 33,00	R\$ 198,00
11	50223	ALAVANCA NUMERO 303: Especificação Técnica: extremidade de superfície irregular, confeccionada em aço inoxidável, passível de esterilização em meios físico-químicos, embaladas individualmente.	UNID	6	COOPERFLEX	R\$ 35,00	R\$ 210,00
12	50213	ALAVANCA RETA: Especificação Técnica: confeccionada em aço inoxidável passível de esterilização contendo marca comercial e procedência de fabricação.	UNID	10	COOPERFLEX	R\$ 34,00	R\$ 340,00
15	50226	ALGODÃO HIDRÓFILO: Especificação Técnica: em manta fina, com camadas postas formando uma manta com espessura uniforme entre 1,0 a 1,5 cm, regularmente compacto, de aspecto homogêneo e macio, cor branca, boa absorvência, inodoro, enrolado com papel apropriado em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 22 cm de largura, pesando 500g, embalado individualmente em saco plástico, devidamente identificado, declarando sua procedência. O produto deverá	UNID	10	MELHORMED	R\$ 15,40	R\$ 154,00

		atender na íntegra as especificações da NBR, principalmente no quesito hifrofilidade e capacidade de absorção. Rolo com 500g					
16	50205	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO ARTICAINA + EPINEFRINA: Especificação Técnica: concentração/ dosagem 40 mg/ml + 10MCG/ML respectivamente, forma farmacêutica solução injetável. Caixa com 50 tubetes	CAIXA	15	DFL	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
19	50206	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 2% c/ EPINEFRINA: Especificação Técnica: anestésico injetável local com vaso constritor: Epinefrina 1; 100.000; indicado para procedimentos de prolongada duração; com data de fabricação, validade e lote. Caixa com 50 tabletes de 1.8ml cada	CAIXA	30	DLA	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
21	50208	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAÍNA: Especificação Técnica: sabor tutti-frutti com data de fabricação, validade e lote. Pote com no mínimo 12g	UNID	10	DFL	R\$ 8,00	R\$ 80,00
23	50232	BROCA CARBIDE AR N 5 (CONTRA- ÂNGULO): Especificações Técnicas: produzida de carboneto de tungstênio de alta densidade; eficiência de corte elevada; livre de vibrações; dureza máxima combinada com alta elasticidade; longa vida; broca altamente estável e funcional, laminas de cortes precisas desempenhando trabalho por uma longa vida útil.	UNID	16	KAVO KERR	R\$ 7,64	R\$ 122,24
24	50231	BROCA CARBIDE AR N 56 (CONTRA- ÂNGULO): Especificações Técnicas: produzida de carboneto de tungstênio de alta densidade; eficiência de corte elevada; livre de vibrações; dureza máxima combinada com alta elasticidade; longa vida; broca altamente estável e funcional, laminas de cortes precisas desempenhando trabalho por uma longa vida útil.	UNID	16	KAVO KERR	R\$ 7,50	R\$ 120,00
25	50230	BROCA CIRURGICA ESFÉRICA 08 HASTE LONGA P/ ALTA ROTAÇÃO: Especificação Técnica: broca para alta rotação, tendo a sua parte ativa fabricada em carboneto de tungstênio, no formato esférico, haste longa, anticorrosiva.	UNID	16	KAVO KERR	R\$ 12,00	R\$ 192,00
26	50229	BROCA CIRURGICA TRONCO CÔNICA HASTE LONGA 702P/ ALTA ROTAÇÃO: Especificação Técnica: produzida em aço carbide. No formato tronco-cônico. Com ponta ativa (0,8mm de diâmetro). Cor prata. Alta rotação.	UNID	30	KAVO KERR	R\$ 12,00	R\$ 360,00
27	50234	BROCA ENDO Z 21MM: Especificação Técnica: broca tronco-cônica de aço carbide para alta rotação com extremidade inativa. A parte da broca possui cor dourada. Alta rotação.	UNID	8	KAVO KERR	R\$ 28,00	R\$ 224,00
33	50240	COLETOR PERFURO CORTANTE ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE 13 LITROS: Especificação Técnica: coletor de perfuro cortante com alça dupla para transporte, com trava de segurança, revestimento interno, de acordo com a NBR 13853, capacidade 13 litros.	UNID	16	FLEXPELL	R\$ 5,40	R\$ 86,40
35	50241	COMPRESSA GAZE HIFROFILA 7,5 CM X 7,5 CM: Especificação Técnica: compressas de Gaze Hidrófila não esteril medindo 7,5 cm x 7,5 cm, fechada, densidade de 13 fios por cm² medindo 7,5 cm x 7,5 cm, fechada, densidade de 13 fios por cm², com peso de 1 g por unidade, confeccionadas 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, alveadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos e alvejantes ópticos. Possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfiamento. Embaladas em pacotes com 500 unidades com peso mínimo de 490 gramas por pacote. O produto deverá atender as especificações da NBR.	UNID	150	BIOTEXTIL	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
36	50243	CREME DENTAL: Especificação técnica: creme dental com flúor, 1450 ppm de flúor ativo mais cálcio, tripla proteção refrescante, composição aromática de menta, embalado individualmente em bisnaga plástica com 50 g. Conter selo de aprovação pelo controle de qualidade da AOB.	UNID	40	ICE FRESH	R\$ 2,00	R\$ 80,00
37	50244	CUNHAS ANATOMICAS DE MADEIRA COLORIDAS: Especificação Técnica: indicadas com a função mecânica de adaptar matrizes e/ou afastar os dentes adjacentes. Produzida em madeira especial. Possuem formato anatômico da ameia sem farpas, tingidas com pigmentos atóxicos disponíveis em 5 tamanhos. Caixa com 100 unidades	CAIXA	10	IODONTOSUL	R\$ 11,00	R\$ 110,00
38	50249	CURETA DE LUCAS N° 2: Especificação Técnica: instrumento em aço inoxidável para curetagem alveolar em cirurgia.	UNID	3	COOPERFLEX	R\$ 17,00	R\$ 51,00
39	50248	CURETA DE LUCAS N° 7: Especificação Técnica: instrumento em aço inoxidável para curetagem alveolar em cirurgia.	UNID	3	COOPERFLEX	R\$ 17,00	R\$ 51,00
42	50247	CURETA MORSE 0-00: Especificação Técnica: instrumental em aço inoxidável para procedimento em periodontia.	UNID	15	COOPERFLEX	R\$ 20,00	R\$ 300,00
43	50253	DETERGENTE ENZIMÁTICO IV ENZIMAS: Especificação Técnica: Principio ativo: enzimas amilase, lipase, protease e carboxidrase indicado para lavagem de artigos que tenham matéria orgânica de difícil remoção, desinfecção de materiais. Frasco com 1 litro, data de fabricação, validade e lote.	UNID	30	KELDRIN	R\$ 20,90	R\$ 627,00
46	50257	ESPÁTULA DE METAL N° 24 P/ MANIPULAÇÃO: Especificação Técnica: espátula cabo oftavado, produzido em aço inoxidável AISI 304.	UNID	12	ABC	R\$ 12,00	R\$ 144,00
50	50258	ESPÁTULA PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL TITANIO TIPO 1: Especificação Técnica: de aço inoxidável e titânio, antiaderente, para manipulação de resina fotopolimerizável.	UNID	10	COOPERFLEX	R\$ 48,00	R\$ 480,00
51	50259	ESPÁTULA PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL TITANIO TIPO 2: Especificação Técnica: de aço inoxidável e titânio, antiaderente, para manipulação de resina fotopolimerizável.	UNID	10	COOPERFLEX	R\$ 49,00	R\$ 490,00
52	50260	ESPÁTULA PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL TITANIO TIPO 3: Especificação Técnica: de aço inoxidável e titânio, antiaderente, para manipulação de resina fotopolimerizável.	UNID	10	COOPERFLEX	R\$ 48,00	R\$ 480,00
55	50266	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA: Especificação Técnica: solução evidenciadora à base de fucsina básica. Torna a placa visível em zonas de difícil visualização. Frasco com 500ml	UNID	10	IODONTOSUL	R\$ 11,50	R\$ 115,00
59	50269	FITA INDICADORA: Especificidade Técnica: em papel crepado, adesiva, para autoclave, na medida de 19 mm x 30 m. acondicionado em rolo com 30 metros.	UNID	15	CRAL	R\$ 4,20	R\$ 63,00
60	50280	FLUOR GEL ACIDULADO 1,23% SABOR TUTTI FRUTTI: Especificação técnica: Fluoreto de sódio 2% indicado para prevenção da doença cárie, prazo de validade de 2 anos após a fabricação. Frasco com 200ml	UNID	25	MAQUIRA	R\$ 5,90	R\$ 147,50
69	50279	FOTOPOLIMERIZADOR: Especificação técnica: diodos emissores de luz (LED) personalizados de amplo espectro para produzir luz de alta intensidade entre 395nm e 480 nm. Sem fio, com peça de mão tipo pistola ou revolver, confeccionado em material plástico. Peça de mão com design ergonômico, ponteira com fibra óptica, proteção ocular, sistema de proteção térmica, sinal sonoro a cada 10 seg, sobre o tempo ajustado no timer. Lâmpada halógena, exaustor silencioso, emissão luminosa que garante polimerização adequadas de resinas compostas. Luz com 600 mw, bivolt. Garantia de 1 ano.	UNID	3	SCHUSTER	R\$ 545,00	R\$ 1.635,00
70	50282	GESSO PEDRA TIPO II: Especificação Técnica: gesso odontológico de uso geral, indicado para a construção de modelos, na confecção de próteses totais que se ajustam aos tecidos moles, com validade de três anos após fabricação. Pacote de 1kg	UNID	30	RIO	R\$ 4,40	R\$ 132,00

71	50283	JOGO DE BORRACHAS DE ACABAMENTO PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA: Especificação Técnica: embalada em kit com no mínimo 6 pontas (2 torpedos, 1 lentalha, 1 taça, 2 esferas) esteril em meios físico-químicos.	UNID	10	MICRODONT	R\$ 35,00	R\$ 350,00
73	50286	LÂMINA DE BISTURI 15C C/ 100: Especificação técnica: em aço inox, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita a adaptação ao cabo, com proteção na lâmina, embalagem individual de alumínio esteril com abertura em pé-tala, com dados de identificação, tipo de esterilização, data de fabricação, validade, lote e registro no MS. Caixa com 100 unidades	CAIXA	6	ADVANTIVE	R\$ 31,00	R\$ 186,00
74	50287	LIMA PARA OSSO: Especificação Técnica: instrumento em aço inoxidável, AISI 304 e AISI 420; 18cm. Utilizada para remodelar osso.	UNID	6	COOPERFLEX	R\$ 49,00	R\$ 294,00
75	50292	LUVA DE PROCEDIMENTO "M": Especificação Técnica: descartável, não esteril, em látex natural, textura uniforme, espessura média de 0,16 mm e comprimento mínimo de 25 cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calçar, lubrificada com pó bio-absorvível, confortável e anatômica, com empunhadura justa, na embalagem deve constar a data de fabricação, validade e lote e registro no MS. caixa com 100 unidades	CAIXA	100	NUGARD	R\$ 20,79	R\$ 2.079,00
76	50291	LUVA DE PROCEDIMENTO "P": Especificação Técnica: descartável, não esteril, em látex natural, textura uniforme, espessura média de 0,16 mm e comprimento mínimo de 25 cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calçar, lubrificada com pó bio-absorvível, confortável e anatômica, com empunhadura justa, na embalagem deve constar a data de fabricação, validade e lote e registro no MS. Caixa com 100 unidades	CAIXA	200	NUGARD	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
78	50288	LUVA ESTÉRIL N° 7,0: Especificação Técnica: luva em látex, esterilizadas pelo processo Raio Gama Cobalto 60, lubrificadas com pó bioabsorvível e inerte. Pacote com 1 par cada	UNID	100	MAXITEX	R\$ 1,30	R\$ 130,00
79	50289	LUVA ESTÉRIL N° 7,5: Especificação Técnica: luva em látex, esterilizadas pelo processo Raio Gama Cobalto 60, lubrificadas com pó bioabsorvível e inerte. Pacote com 1 par cada	UNID	40	MAXITEX	R\$ 1,20	R\$ 48,00
80	84313	LUVA ESTÉRIL N° 8,0: Especificação Técnica: luva em látex, esterilizada pelo processo Raio Gama Cobalto 60, lubrificada com pó bio-absorvível e inerte. Pacote com 1 par cada	UNID	40	MAXITEX	R\$ 1,20	R\$ 48,00
81	84314	LUVA ESTÉRIL N° 8,5: Especificação Técnica: luva em látex, esterilizada pelo processo Raio Gama Cobalto 60, lubrificada com pó bio-absorvível e inerte. Pacote com 1 par cada	UNID	40	MAXITEX	R\$ 1,29	R\$ 51,60
83	50293	MASCARA DE PROTEÇÃO: Especificação Técnica: máscaras descartáveis confeccionadas em não tecido (TNT) atóxicas e hipoalérgicas, camada externa hidrorrepelente constituída de tecido de 100% polipropileno. Não esteril. Caixa com 50 unidades	CAIXA	300	OLIMED	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
84	50297	MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR: Especificação técnica: material indicado como medicação intracanal, possui bactericida. Frasco 20ml. Validade 2 anos.	UNID	4	IODONTOSUL-PARAMONO	R\$ 5,89	R\$ 23,56
85	50295	MATERIAL PARA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTÁRIA 10ML: Especificação técnica: utilizado como medicação curativa intracanal em tratamento endodôntico . frasco com 10ml. Validade de 2 anos.	UNID	4	IODONTOSUL-FORMOCRESOL	R\$ 5,00	R\$ 20,00
87	50298	MATRIZ DE AÇO INOX 0,05MM X 5MM: Especificações Técnicas: com espessura de 0,05mm x 5mm de largura. Bobina com 3m cada	UNID	20	PREVEN	R\$ 1,30	R\$ 26,00
88	50299	MATRIZ DE AÇO INOX 0,05MM X 7MM: Especificações Técnicas: com espessura de 0,05mm x 7mm de largura. Bobina com 3m cada	UNID	20	PREVEN	R\$ 1,52	R\$ 30,40
89	50300	MATRIZ DE POLIESTER: Especificações Técnicas: tira de poliéster transparente. Pacote com 50 unidades	PACOTE	5	PREVEN	R\$ 1,60	R\$ 8,00
91	50302	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY P/ ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM BICO APLICADOR: Especificação Técnica: lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação. Conteúdo: 200ml. Acompanha bico aplicador, óleo mineral não tóxico, de baixa viscosidades e elevado grau de pureza. Sua fórmula previne oxidações e lubrifica as partes móveis de instrumentos odontológicos. Frasco com 200ml	UNID	10	IODONTOSUL	R\$ 25,00	R\$ 250,00
92	50308	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 10CM X100M PARA ESTERILIZAÇÃO: Especificação Técnica: bobina para esterilização em autoclave, confeccionado em poliéster com polipropileno indicadores do processo de esterilização (para oxido de etileno e vapor) especificação de medida impresso na bobina triplo sistema de selagem papel grau cirúrgico com porosidade controlada, gramatura superior a 60g/cm2 , validade 36 meses após a fabricação.	ROLO	30	ZERMATT	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
94	50309	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 15CM X100M PARA ESTERILIZAÇÃO: Especificação Técnica: bobina para esterilização em autoclave, confeccionado em poliéster com polipropileno indicadores do processo de esterilização (para oxido de etileno e vapor) especificação de medida impresso na bobina triplo sistema de selagem papel grau cirúrgico com porosidade controlada, gramatura superior a 60g/cm2 , validade 36 meses após a fabricação.	ROLO	30	ZERMATT	R\$ 63,80	R\$ 1.914,00
97	50306	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 9CM X 100M PARA ESTERILIZAÇÃO: Especificação Técnica: bobina para esterilização em autoclave, confeccionado em poliéster com polipropileno indicadores do processo de esterilização (para oxido de etileno e vapor) especificação de medida impresso na bobina triplo sistema de selagem papel grau cirúrgico com porosidade controlada, gramatura superior a 60g/cm2 , validade 36 meses após a fabricação.	ROLO	30	ZERMATT	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
98	50303	PAPEL TOALHA BRANCO PACOTE C/ 1000 FOLHAS: Especificação Técnica: papel toalha interfolha 23 x 23 cm, cor branco e natural.	UNID	150	PROPEL	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
100	50313	PINÇA MOSQUITO RETA: Especificação Técnica: confeccionado em aço inoxidável. Tamanho 12cm. Reta.	UNID	10	COOPERFLEX	R\$ 27,00	R\$ 270,00
102	50315	PONTA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA ALTA ROTAÇÃO N° 1034: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
103	50314	PONTA DIAMANTADA CÔNICA TOPO INATIVO 3081: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Ponta cônica, extremidade inativa e delicada(desprovida de diamantação). Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
104	50316	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO 1011: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
105	50318	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO 1012: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
106	50320	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO 1013: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
107	50321	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO 1014: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
108	50323	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO 1015: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00

109	50324	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO 1016: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
110	50326	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA ALTA ROTAÇÃO 2137: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
111	50328	PONTA DIAMANTADA GRANA ULTRA FINA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118F: Especificação Técnica: identificada pela sigla F (granulação fina). Haste com listra vermelha, alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
112	50332	PONTA DIAMANTADA GRANA ULTRA FINA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168FF: Especificação Técnica: identificada pela sigla FF (granulação fina). Haste com listra vermelha, alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
113	50334	PONTA DIAMANTADA GRANA ULTRA FINA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195FF: Especificação Técnica: identificada pela sigla FF (granulação fina). Haste com listra vermelha, alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
114	50335	PONTA DIAMANTADA GRANA ULTRA FINA DOURADA ALTA ROTAÇÃO Nº 2135FF: Especificação Técnica: identificada pela sigla F (granulação fina). Haste com listra vermelha, alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
116	50337	PONTA DIAMANTADA HASTE CURTA ALTA ROTAÇÃO Nº 1312: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,15	R\$ 43,00
119	50341	PORTA AGULHA RETO MAYO HEGAR 14 CM: Especificação Técnica: confeccionado em aço inox.	UNID	10	COOPERFLEX	R\$ 44,00	R\$ 440,00
122	50350	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL OA3,5: Especificação técnica: resina composta cor OA3,5 micro-híbrido à base de microglass indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com data de fabricação, validade e lote.	UNID	10	KAVO KERR	R\$ 39,00	R\$ 390,00
123	50349	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL OA3: Especificação técnica: resina composta cor OA3 micro-híbrido à base de microglass indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com data de fabricação, validade e lote.	UNID	10	KAVO KERR	R\$ 39,00	R\$ 390,00
124	50343	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL A1: Especificação técnica: resina composta cor A1 micro-híbrido à base de microglass indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com data de fabricação, validade e lote.	UNID	12	KAVO KERR	R\$ 39,00	R\$ 468,00
125	50344	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL A2: Especificação técnica: resina composta cor A2 micro-híbrido à base de microglass indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com data de fabricação, validade e lote.	UNID	12	KAVO KERR	R\$ 39,00	R\$ 468,00
126	50347	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5: Especificação técnica: resina composta cor A3,5 micro-híbrido à base de microglass indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com data de fabricação, validade e lote.	UNID	20	KAVO KERR	R\$ 39,00	R\$ 780,00
127	50346	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL A3: Especificação técnica: resina composta cor A3 micro-híbrido à base de microglass indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com data de fabricação, validade e lote.	UNID	25	KAVO KERR	R\$ 39,00	R\$ 975,00
128	50348	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL B2: Especificação técnica: resina composta cor B2 micro-híbrido à base de microglass indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com data de fabricação, validade e lote.	UNID	8	KAVO KERR	R\$ 39,00	R\$ 312,00
132	50354	SACO DE LIXO LEITOSO 30 LITROS: Especificação Técnica: recipiente plástico (saco) na cor branca leitoso para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados. Legislação: produzido e comercializado conforme Lei 8078/90 (cod. Consumidor) Conama 5 de 05/08/93, normas ABNT 7500 (simbologia), 9190 (classificação), 9191 (especificação) e a portaria 543 de 29/10/97 da SVS/ MS. Pacote com 100 unidades	PACOTE	20	RAVA	R\$ 19,00	R\$ 380,00
134	50356	SERINGA CARPULE COM REFLUXO: Especificação Técnica: seringa carpule com refluxo, tamanho 12,5cc., confeccionada em aço inox.	UNID	15	COOPERFLEX	R\$ 37,00	R\$ 555,00
136	50358	SOLUÇÃO OTOLÓGICA: Especificação Técnica: solução otológica contendo polimixina B, neomicina e hidrocortisona. Com data de fabricação, validade e lote. Frasco com 10ml	UNID	4	FQM	R\$ 17,00	R\$ 68,00
139	50362	TESOURA CIRURGICA PONTA FINA CURVA 11,5 CM: Especificação Técnica: produto em aço inox AISI 304 e AISI 420. Tamanho 9/12cm.	UNID	10	COOPERFLEX	R\$ 34,00	R\$ 340,00
140	50363	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM COM 12 UNIDADES: Especificação Técnica: composição: aço inoxidável e óxido de alumínio. Na largura de 4mm. Pacote com 12 tiras de 4X430mm cada	PACOTE	10	PREVEN	R\$ 6,00	R\$ 60,00
142	50365	TOUCA DESCARTÁVEL: Especificação Técnica: touca descartável confeccionada em TNT sanfonada com elástico. Pacote com 100 unidades	PACOTE	25	TALGE	R\$ 6,70	R\$ 167,50
143	50366	VERNIZ COM FLUÓR: Especificações Técnicas: é um verniz de fluoreto de sódio a 5% de aplicação rápida e fácil, indicado a prevenção e tratamento de lesões incipientes de cárie e outras de desmineralização do esmalte e dentina. Apresentação em bisnaga de 10ml.	UNID	4	SSWHITE	R\$ 29,00	R\$ 116,00
144	28593	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. : é uma medicação intracanal, composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó. Embalagem de 10mg	UNID	5	IODONTOSUL	R\$ 3,60	R\$ 18,00
VALOR TOTAL:							R\$ 41.971,20

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **17/05/2019** até **17/05/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.2 Em caso de emergência/urgência os mesmos deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.4 Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.5 - entregar o produto de acordo com o pactuado, não aceito em hipótese alguma produtos de marcas diversas.

4.6 responsabiliza-se por todo o ônus referente a entrega dos materiais e insumos odontológicos solicitados;

4.7 responsabiliza-se pela troca de materiais e insumos odontológicos, ocasionalmente com defeito, efetuando a permuta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do defeito, através do setor responsável pelos materiais e insumos odontológicos que devesse formalizar alterações por escrito;

4.8 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.8.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.9 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019** a proposta da empresa HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA EPP sob CNPJ 13.994.852/0001-93, classificada em 1º lugar no certame supra-numerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA EPP**CNPJ 13.994.852/0001-93****PROMITENTE FORNECEDORA**

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa DENTAL DIAGNOSIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.728.728/0001-95, estabelecida a Rua Coronel Peixoto, n.º 37, bairro Bandeirantes, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.010-100, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Vinha, portador do CIRG n.º 9648936 SSP/SP e CPF n.º 002.385.498-79 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	50189	ÁCIDO CONDICIONADOR DENTAL GEL 37%: Especificação Técnica: gel de base aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%. Indicado no condicionamento do esmalte e dentina para melhorar a adesão dos materiais restauradores ao dente. Contendo 3 seringas com 2,5ml e 3 ponteiros para aplicação ; com data de fabricação, validade e lote.	UNID	25	BIODINAMICA	R\$ 3,96	R\$ 99,00
4	50195	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE: Especificação Técnica: água destilada para autoclave, não injetável, não estéril e quimicamente pura, indicada para utilização em autoclave, produção farmacêutica e análise físico-química. Contendo 05 litros	UNID	20	SOFT WATER	R\$ 11,05	R\$ 221,00
9	50211	ALAVANCA HEIDBRINK INFANTIL: Especificação Técnica: confeccionada em aço inoxidável passível de esterilização; embalagem com 3 unidades sendo uma 2 curvas e 1 reta, contendo marca comercial e procedência de fabricação.	UNID	10	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
13	50224	ALCOOL ETILICO 70% LITRO: Especificações Técnicas: 70% (p/p) solução FN. Frasco de 1 litro	UNID	300	CICLOFARMA	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
14	50201	ALGINATO TIPO II, PARA MOLDAGEM: Especificação Técnica: alginato para impressões odontológicas com presa normal tipo II. Adquire uma consistência cremosa e firme após manipulação; com presença de íons fluoretos e fenolfaleína na composição; validade de 2 anos após fabricação. Pacote com no mínimo 410g	UNID	50	DENCRIL	R\$ 14,00	R\$ 700,00
22	50227	APLICADOR DUPLO DE DYCAL: Especificação Técnica: produzido em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, tamanho: 16 cm.	UNID	10	GOLGRAN	R\$ 6,60	R\$ 66,00
28	50233	BROCA DE TUNGSTÊNIO NA79: Especificação Técnica: broca em carbonato de tungstênio com revestimento de níquel. Tamanho D.40 – diâmetro 4mm. Corte cruzado super fino.	UNID	5	WILCOS	R\$ 62,00	R\$ 310,00
29	50236	CARBONO EM FILME P/ ARTICULAÇÃO: Especificação Técnica: rolo de carbono, cópia extremamente fiel, não borra fino, com espessura de 0,002 mm e 10 cm de comprimento por folha. Caixa com 12 folhas.	CAIXA	10	MAQUIRA	R\$ 2,70	R\$ 27,00
30	50237	CERA 7: Especificação técnica: indicado pra confecção de próteses dentárias. Caixa com 18 laminas cada	CAIXA	6	TECHNEW	R\$ 13,50	R\$ 81,00
31	50238	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO: Especificação Técnica: kits com 1 tubo de pasta base 13g e 1 tubo de pasta catalizadora 11g e um bloco para mistura. E indicado para capeamento pulpar e forramento de cavidade dentária, com data de fabricação, validade e lote.	KIT	10	TECHNEW	R\$ 19,50	R\$ 195,00
32	50239	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO: Especificação Técnica: ionômero de vidro indicado para restauração. Kit contendo 1 frasco de pó 10g (fluorsilicato de sódio cálcio alumínio, sulfato de bário, ácido poliacrílico, pigmentos que variam de acordo com a cor do produto) e 1 frasco de líquido 8ml (ácido tartárico, água destilada). Boa resistência à compressão, estabilidade de cor e translucides adequada; alta biocompatibilidade e equilíbrio do ph, com propriedades anticariogênicas. Pó e líquido marcas iguais, com data de fabricação e validade, numero do lote e registro no MS.	UNID	20	FGM	R\$ 34,40	R\$ 688,00
34	50242	COMPASSO DE WILLIS INOX: Especificação técnica: instrumento cirúrgico articulado não cortante, e produzido em aço inoxidável AISI-420. Utilizado para determinar dimensão vertical de oclusão.	UNID	2	ORTOCENTRAL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
40	50250	CURETA DE LUCAS N° 85: Especificação Técnica: instrumento em aço inoxidável para curetagem alveolar em cirurgia.	UNID	3	GOLGRAN	R\$ 9,30	R\$ 27,90
41	50252	CURETA DE LUCAS N° 86: Especificação Técnica: instrumento em aço inoxidável para curetagem alveolar em cirurgia.	UNID	3	GOLGRAN	R\$ 9,30	R\$ 27,90
44	50254	ENXAGUANTE BUCAL 500ML: Especificação Técnica: enxaguante bucal à base de timol, eucaliptol, salicilato de metila e mentol. Sem álcool. Frasco c/ 500ML.	UNID	20	IODONTOSUL	R\$ 11,30	R\$ 226,00
45	50255	ESCOVA DE ROBSON CERDA CÔNICA: Especificação Técnica: escova de robson para profilaxia, cerdas cônicas, uso em contra-ângulo.	UNID	15	PREVEN	R\$ 1,40	R\$ 21,00
48	50262	ESPATULA PARA ALGINATO: Especificação técnica: espátula plástica produzida de resina termoplástica pura. Utilizada para manipulação de materiais odontológicos.	UNID	3	MAQUIRA	R\$ 2,15	R\$ 6,45
49	50261	ESPATULA PARA GESSO: Especificação técnica: espátula em aço cromado e cabo plástico para espaturação de gesso.	UNID	3	MAC	R\$ 16,50	R\$ 49,50
53	50263	ESPELHO CLÍNICO PLANO AUTOCLAVÁVEL N° 5: Especificação Técnica: espelho autoclavável, utilizado para facilitar a visualização em procedimentos odontológicos.	UNID	80	IODONTOSUL	R\$ 2,50	R\$ 200,00
54	50265	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO (GELATINA) LIOFILIZADA: Especificação Técnica: esponja hemostática, obtida de gelatina liofilizada de origem porcina (100% gelatina porcina) esterilizada por raios gama, pesando não mais de 10mg, completamente reabsorvível pelo organismo e desenvolvida para uso diário, indicada em cirurgia devido ao seu grande poder hemostático e cicatrizante. Blister com 10 unidades. Validade de 2 anos após fabricação. Registro na Anvisa 80015520006.	UNID	10	MAQUIRA	R\$ 49,00	R\$ 490,00
56	50270	FIO DE SUTURA AGULHADO 4-0: Especificações Técnicas: embalagem com 24 unidades com agulha ½ CT 1,7 cm.	CAIXA	30	TECHNEW	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
57	50271	FIO DE SUTURA AGULHADO 5-0: Especificações Técnicas: embalagem com 24 unidades com agulha ½ CT 1,7 cm.	CAIXA	10	TECHNEW	R\$ 34,40	R\$ 344,00
58	50267	FIO DENTAL 100 METROS: Especificação Técnica: fio dental para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em nylon resistente, com aromatizante, lubrificado com cera natural, livre de impurezas. Embalagem com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfia-lo. Embalado em estojo individual de polipropileno, com 100 metros trazendo externamente os dados de identificação, procedência, numero de lote, validade e numero do registro no MS.	UNID	15	HILLO	R\$ 2,30	R\$ 34,50
61	50281	FLUORETO DE SÓDIO LÍQUIDO: Especificações técnicas: concentração em 98 a 102%. Frasco com 500ml	UNID	25	IODONTOSUL	R\$ 11,50	R\$ 287,50
62	50275	FORCEPS INFANTIL N° 01: Especificação Técnica: instrumento cirúrgico em aço inoxidável.	UNID	6	SKYNOX	R\$ 56,00	R\$ 336,00
63	50277	FORCEPS INFANTIL N° 02: Especificação Técnica: instrumento cirúrgico em aço inoxidável, embalagem com 1 unidade.	UNID	6	SKYNOX	R\$ 57,00	R\$ 342,00
64	50278	FORCEPS INFANTIL N° 03: Especificação Técnica: instrumento cirúrgico em aço inoxidável, embalagem com 1 unidade.	UNID	6	SKYNOX	R\$ 56,00	R\$ 336,00
65	50272	FORCEPS N° 16: Especificação Técnica: cabo anatômico contendo inscrição no n° e marca, confeccionado em aço inoxidável com acabamento e polimento, passível de esterilização em meios físico-químicos. Embalado individualmente.	UNID	9	SKYNOX	R\$ 57,00	R\$ 513,00
66	50274	FORCEPS N° 18 R: Especificação Técnica: cabo anatômico contendo inscrição no n° e marca, confeccionado em aço inoxidável com acabamento e polimento, passível de esterilização em meios físico-químicos. Embalado individualmente.	UNID	12	SKYNOX	R\$ 57,00	R\$ 684,00

67	50276	FORCEPS N° 18L: Especificação Técnica: cabo anatômico contendo inscrição no n° e marca, confeccionado em aço inoxidável com acabamento e polimento, passível de esterilização em meios físico-químicos. Embalado individualmente.	UNID	12	SKYNOX	R\$ 57,00	R\$ 684,00
68	50273	FORCEPS N° 65: Especificação Técnica: cabo anatômico contendo inscrição no n° e marca, confeccionado em aço inoxidável com acabamento e polimento, passível de esterilização em meios físico-químicos. Embalado individualmente.	UNID	6	SKYNOX	R\$ 57,00	R\$ 342,00
72		KIT POLIMENTO PARA AMALGAMA: Especificação Técnica: kit de 8 peças com 4 taças e 4 ogivas nas cores marrom (grosso), verde (médio), azul (fino) e bege (ultra fino).	UNID	10	MICRODONT	R\$ 37,90	R\$ 379,00
77	50290	LUVA DE PROCEDIMENTO "EXTRA P": Especificação Técnica: descartável, não estéril, em látex natural, textura uniforme, espessura média de 0,16 mm e comprimento mínimo de 25 cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calçar, lubrificada com pó bio-absorvível, confortável e anatômica, com empunhadura justa, na embalagem deve constar a data de fabricação, validade e lote e registro no MS. Caixa com 100 unidades	CAIXA	150	UNIGLOVES	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
82	84315	LUVA DE PROCEDIMENTO G: Especificação Técnica: descartável, não estéril, em látex natural, textura uniforme, espessura média de 0,16 mm e comprimento mínimo de 25 cm, ambidestra, boa elasticidade, resistente ao calçar, lubrificada com pó bio-absorvível, confortável e anatômica, com empunhadura justa, na embalagem deve constar a data de fabricação, validade e lote e registro no MS. Caixa com 100 unidades	CAIXA	100	UNIGLOVES	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
86	50294	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO PÓ 38 G E LÍQUIDO 15 ML: Especificação Técnica: composição reforçada a base de óxido de zinco e elgenol, material que permite a confecção de restauração provisória de longa duração (até 2 anos) e forramento de cavidade. Composição de pó com óxido de zinco, poli metacrilato de metila; e do líquido com elgenol 99,5%, ácido acético 0,5%. Contem 1 frasco de pó 38g 3 líquido com 15 ml. Validade pó: 2 anos. Líquido : 3 anos.	UNID	10	BIODINAMICA	R\$ 27,90	R\$ 279,00
90	50301	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: Especificação Técnica: confeccionado em policarbonato ou material similar, leve, durável, resistente, com perfeito ajuste individual, elevado grau de proteção, lentes com qualidade óptica, livres de distorções, resistente a esterilização por calor úmido ou agentes químicos. Embalados individualmente, trazendo externamente os dados de identificação, procedência e número de registro no MS.	UNID	8	SSPLUS	R\$ 4,70	R\$ 37,60
93	50307	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 12CM X100M PARA ESTERILIZAÇÃO: Especificação Técnica: bobina para esterilização em autoclave, confeccionado em poliéster com polipropileno indicadores do processo de esterilização (para óxido de etileno e vapor) especificação de medida impresso na bobina triplo sistema de selagem papel grau cirúrgico com porosidade controlada, gramatura superior a 60g/cm2 , validade 36 meses após a fabricação.	ROLO	30	PACKGC	R\$ 50,60	R\$ 1.518,00
95	50305	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 5CM X 100M PARA ESTERILIZAÇÃO: Especificação Técnica: bobina para esterilização em autoclave, confeccionado em poliéster com polipropileno indicadores do processo de esterilização (para óxido de etileno e vapor) especificação de medida impresso na bobina triplo sistema de selagem papel grau cirúrgico com porosidade controlada, gramatura superior a 60g/cm2 , validade 36 meses após a fabricação. Rolo com 100 metros	ROLO	30	PACKGC	R\$ 21,90	R\$ 657,00
96	50304	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 7CM X 100M PARA ESTERILIZAÇÃO: Especificação Técnica: bobina para esterilização em autoclave, confeccionado em poliéster com polipropileno indicadores do processo de esterilização (para óxido de etileno e vapor) especificação de medida impresso na bobina triplo sistema de selagem papel grau cirúrgico com porosidade controlada, gramatura superior a 60g/cm2 , validade 36 meses após a fabricação. Rolo de 100 metros	ROLO	30	PACKGC	R\$ 35,90	R\$ 1.077,00
99	50310	PASTA PROFILÁTICA TUBO SEM ADIÇÃO DE ÓLEO 90G: Especificação técnica: formula sem óleo possui flúor e sabor tutti frutti indicado na limpeza profilática para remoção de manchas exógenas, placas, matéria alba e resíduos orais. Tubo com 90g	UNID	10	MAQUIRA	R\$ 9,55	R\$ 95,50
101	50312	PINCEL TIPO MICROBUSH: Especificação técnica: os aplicadores dobram até 90° que permite a aplicação precisa em áreas de difícil acesso; em fibras não absorvente e resistentes a abrasão, pote c/ 100 unidades.	CAIXA	30	FGM	R\$ 11,00	R\$ 330,00
115	50336	PONTA DIAMANTADA HASTE CURTA ALTA ROTAÇÃO N° 1302: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	FAVA	R\$ 2,00	R\$ 40,00
117	50339	PONTA P/ ALTA ROTAÇÃO N°329: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	JET	R\$ 6,75	R\$ 135,00
118	50338	PONTA P/ ALTA ROTAÇÃO N°331L: Especificação Técnica: haste com listra azul ou branca. Alta rotação.	UNID	20	JET	R\$ 6,74	R\$ 134,80
120	50340	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL: Especificação Técnica: confeccionado em plástico autoclavável.	UNID	20	MAQUIRA	R\$ 11,80	R\$ 236,00
129	50351	RESINA NATURAL PARA RESTAURAÇÃO FOTOPOLIMERIZAVEL A2, TIPO FLOW: Especificação técnica: composito híbrido foto ativado de baixa viscosidade indicado pra pequenas restaurações e selamento de fôssulas e fissuras. Embalagem com 1 seringa cor A2 e 5 pontas aplicadoras.	UNID	15	MAQUIRA	R\$ 22,80	R\$ 342,00
133	50355	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL PARA FOSSULAS E FISSURAS: Especificação Técnica: selante com adição de fluorcomponentes e partículas de carga, concentração de flúor presente no produto: fluoreto de sódio 2,42% = 1,09% ions flúor; fluoreto de cálcio 0,4% = 0,19% ions flúor; contendo 2 seringas com 2,5 g de selante fotopolimerizável, 1 seringa com 3g de condicionador ácido orto-fosfórico 37% e 6 com 2 seringas bicos aplicadores	KIT	15	MAQUIRA	R\$ 21,90	R\$ 328,50
135	50357	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA: Especificação técnica: solução hemostática à base de cloreto de alumínio, ação adstringente e possui epinefrina em sua composição. Indicada para uso em pequenas cirurgias e nos casos onde um controle de sangramento se faz necessário. Registro na Anvisa. Frasco com 10ml	UNID	4	TECHNEW	R\$ 14,90	R\$ 59,60
137	50359	SONDA EXPLORADORA N° 5: Especificação Técnica: produzido em aço inoxidável AISI 420.	UNID	20	GOLGRAN	R\$ 6,35	R\$ 127,00
138	50361	SUGADOR DE SALIVA DESCARTAVEL: Especificação Técnica: sugador de saliva descartável, aroma tutti frutti, é confeccionado em PVC atóxico, sendo seu tubo transparente com fio de aço especialmente desenvolvido para fixação imediata na posição desejada, sua ponteira é desenvolvida em PVC colorido, macio e vazado. Pacote com 40 unidades	PACOTE	200	SSPLUS	R\$ 4,75	R\$ 950,00
141	50364	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE POLIÉSTER, 4MM X 170MM: Especificação Técnica: tira de tira de poliéster, confeccionada em poliéster e óxido de alumínio. Caixa com 150 unidades	CAIXA	10	NOSLIG	R\$ 7,45	R\$ 74,50
VALOR TOTAL						R\$ 22.119,25	

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **17/05/2019** até **17/05/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.2 Em caso de emergência/urgência os mesmos deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.4 Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.5 - entregar o produto de acordo com o pactuado, não aceito em hipótese alguma produtos de marcas diversas.

4.6 responsabiliza-se por todo o ônus referente a entrega dos materiais e insumos odontológicos solicitados;

4.7 responsabiliza-se pela troca de materiais e insumos odontológicos, ocasionalmente com defeito, efetuando a permuta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do defeito, através do setor responsável pelos materiais e insumos odontológicos que devesse formalizar alterações por escrito;

4.8 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.8.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.9 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019** a proposta da empresa DENTAL DIAGNOSIS EIRELI ME sob CNPJ 04.728.728/0001-95, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de maio de 2019.

REFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DENTAL DIAGNOSIS EIRELI ME

CNPJ 04.728.728/0001-95

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa S. A. ROSA RESTAURANTE E PIZZARIA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.974.497/0001-89, estabelecida a Rua das Rosas, n.º 150, bairro Centro, cidade de Carlinda/MT CEP 78.587-000, neste ato representada pela Sr.ª Silvana Aparecida Rosa, portador do CIRC n.º 1257091-5 SSP/MT e CPF n.º 999.990.301-06 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei

Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50
TOTAL						R\$ 649,50

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	20	R\$ 12,99	R\$ 259,80
TOTAL						R\$ 259,80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
TOTAL						R\$ 1.299,00

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	1100	R\$ 12,99	R\$ 14.289,00
TOTAL						R\$ 14.289,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	1500	R\$ 12,99	R\$ 19.485,00
TOTAL						R\$ 19.485,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	90	R\$ 12,99	R\$ 1.169,10
TOTAL						R\$ 1.169,10

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70
TOTAL						R\$ 389,70

SECRETARIA DA CIDADE - SEMCID

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	84036	FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA E INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DO TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
TOTAL						R\$ 1.299,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.**CLÁUSULA SEGUNDA****DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/05/2019 até 02/05/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 014/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A Contratada deverá prestar o serviço licitado no prazo máximo de 03 (três) horas, contados do momento em que foi realizado o pedido pelo departamento de compras.

4.1.2 Os serviços poderão ser solicitados em dias úteis, finais de semana e feriados.

4.2. As marmitas deveram ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente.

4.2.1. A Marmita deverá ser acondicionada em embalagem apropriada de forma a garantir a proteção durante o transporte.

4.3 Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.5 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.5.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.6 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019** a proposta da empresa S. A. ROSA RESTAURANTE E PIZZARIA – ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 02 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

S. A. ROSA RESTAURANTE E PIZZARIA – ME

CNPJ 16.974.497/0001-89

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT.**

E que teve como vencedora a empresa

DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME

CNPJ 22.446.279/0001-74

Carlinda – MT, 16 de Agosto de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI

CNPJ 09.663.426/0001-08

Carlinda – MT, 16 de Agosto de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/08/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 16 de Agosto de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER O PA-PRONTO ATENDIMENTO DE CARLINDA/MT.**

E que teve como vencedora as empresas:

C. E. CARVALHO COMERCIAL EPP

CNPJ 24.864.422/0001-73

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA

CNPJ 15.371.628/0001-70

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – EPP

CNPJ 13.390.706/0001-59

ITENS FRACASSADOS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
9	84835	BANDEJA INSTRUMENTAL INOX BANDEJA RETANG HOSPITALAR INOX (22X12X1, 5 cm) Bandeja Retangular	5	UNID
11	84840	BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA ESPECIFICAÇÕES: COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE EQUIPO. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA PARA QUALQUER MODELO DE EQUIPO. 03 MODOS DE TRABALHO: CONTA GOTAS, CONTROLE DE TAXA E CONTROLE DE TEMPO. BATERIA COM VIDA ÚTIL DE ATÉ 06 HORAS. TELA LCD COLORIDA COM BATERIA INTERNA, ALTERNE ENTRE ML/H E GOTAS/MIN, O QUE FOR MAIS CONVENIENTE. 03 NÍVEIS DE ALARME: ALTA, MÉDIA E BAIXA. 03 NÍVEIS DE PRESSÃO DE OCLUSÃO: ALTA, MÉDIA E BAIXA. FUNÇÃO KVO: QUANDO TERMINADA O VOLUME TOTAL DE INFUSÃO, A BOMBA ACIONARÁ O ALARME E ENTRARÁ EM ESTADO KVO. ACOMPANHADA: BOMBA DE INFUSÃO; CABO DE FORÇA; MANUAL DE INSTRUÇÕES. 1. ACURÁCIA DA INFUSÃO: ±5% 2. INFUSÃO APLICÁVEL: 15, 20, 60 GOTAS/ML. DIÂMETRO DO CONJUNTO DE INFUSÃO: 3.4 - 4.5MM3. INTERVALO TAXA DE FLUXO: 0.1 - 1200ML/H. SELECIONAR INCREMENTO: 0.1ML/H, 1ML/H, 10ML/H OU 100ML/H 4. VOLUME DE INFUSÃO: 0.0 - 36000ML 5. VTBI: 1-9999ML, OU 0 (SEM LIMITE DE VTBI); INCREMENTO: 0.1; 1; 10 OU 100 ML/H. 6. FUNÇÕES DO ALARME: ALARMES VISUAIS E SONOROS: PORTA ABERTA, AR NA MANGUEIRA, OCLUSÃO, INFUSÃO COMPLETA, ERRO DE OPERAÇÃO, BATERIA BAIXA, BATERIA ESGOTADA, MAU FUNCIONAMENTO ECT. 7. TAXA KVO: 1-5ML/H. PRÉ-DEFINIDA PELO USUÁRIO. PADRÃO: 1ML/H 8. TAXA BOLUS: 300-1200ML/H. PRÉ-DEFINIDA PELO USUÁRIO. PADRÃO: 1000ML/H 9. TAXA PURGE (LIMPAR): 600ML/H 10. DETECÇÃO DA BOLHA DE AR: MENOR TAMANHO DE BOLHA DE AR: 50UL 11. PRESSÃO DE OCLUSÃO: 40-160KPA; 3 NÍVEIS (AJUSTÁVEIS): BAIXO, MÉDIO, ALTO; PADRÃO: MÉDIO 12. BATERIA: POLÍMERO DE LÍTIO 7.4V 1900-MAH; TEMPO DE RECARGA: 10H LIGADA, 3H DESLIGADA. TEMPO DE FUNCIONAMENTO: MAIS DE 3H NA TAXA DE 25ML/H EM TEMPERATURA AMBIENTE 25°C DEPOIS DE TER SIDO COMPLETAMENTE CARREGADA.	2	UNID
17	84855	CAMA GINECOLÓGICA DESCRIÇÃO: MODELO: Cama Hospitalar PPP: ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDA EM TUBO RETANGULAR 50X30X1, 20 mm EM AÇO CARBONO. MOVIMENTOS: ELEVAÇÃO DORSAL E AJUSTE DE ALTURA. BASE TUBULAR 50 X 30 X 1,20 MM DE AÇO CARBONO COM PÉS RECUADOS: ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO DE 1,0 MM DE ESPESSURA COM DOBRAS DE RESISTÊNCIA; DUAS GRADES EM POLIETILENO INJETADO ABS TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; DISPOSTAS NA CABECEIRA E PÉSEIRA; GRADES COM SISTEMA GIRATÓRIO E RETRÁTEIS QUE PERMITEM O GIRO PARA BAIXO LEITO; FACILITA A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE;	1	UNID
19	84857	CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³ USADO PARA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DO CILINDRO DE OXIGÊNIO; ESPECIFICAÇÕES: EM FERRO; CAPACIDADE PARA 10 M³. VELCRO PARA PRENDER O CILINDRO. PINTURA EPOXI NA COR BRANCA.	2	UNID
23	84861	CESTO, COLETOR, LIXEIRA, PARA ATÉ 600 COPOS DESCARTÁVEIS DESCRIÇÃO: COLETOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; 04 TUBOS PARA COPOS DE ÁGUA; CAPACIDADE 600 COPOS; CORPO VERMELHO COM TAMPA BRANCA; MEDIDAS: DIÂM. 240 X ALT.: 510 (MM).	3	UNID

26	84864	CONJUNTO DE CAMAS BOX SOLTEIRO 88 X 1.98 CARACTERÍSTICAS GERAIS- COM-POSTO EM ESPUMA 100% POLIURETANO SELADA - DENSIDADE D-45- ORTOPI-LOW ORTOPÉDICO: CAMADA EXTRA DE ESPUMA PARA MAIOR CONFORTO E MELHOR SUPORTE PARA COLUNA - REVESTIMENTO EM TECIDO 100% POLIÉSTER: RESISTENTE E DURÁVEL - BORDADO EM MATELASSE: MAIS BELEZA NO ACABAMENTO - COM ESTRUTURA EM MADEIRA TRATADA E REFLORESTADA - COM TRATAMENTO ANTIACARO, ANTIALÉRGICO, ANTICUPIM E ANTIMOFO - 6 PÉS FIXOS CANTONEIRAS LATERAIS REFORÇAM E PROTEGEM O BOX- CERTIFICADO PELO INMETRO - ALTURA TOTAL 55 cm: BASE 41 cm + 13 CM DE PÉS ESTILOMODERNO.	5	UNID
27	84866	DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEL DESCRIÇÃO DO PRODUTO DISPENSER DE COPO DE ÁGUA. SUPORTA COPOS DE 200 ML.	10	UNID
28	84867	ESFIGMOMANÔMETRO DE MESA ADULTO DESCRIÇÃO: APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ESFIGMOMANÔMETRO DE MESA - ADULTO - BRAÇADEIRA TAMANHO ADULTO;- MONTAGEM EM MESA OU PARADE;- POSSUI COMPARTIMENTO P/ ARMAZENAMENTO SEGURO DO SISTEMA DE INFLAÇÃO;- ESCALA AMPLA DE FÁCIL LEITURA;- LIVRE DE MERCÚRIO;- VERIFICADO, CALIBRADO E APROVADO PELO INMETRO;- EQUIPAMENTO REGISTRADO NA ANVISA.	5	UNID
33	84865	MESA DE MANIPULAÇÃO (RECEPCÃO) A MESA DE MANIPULAÇÃO POSSUI TAMPO CONFECCIONADO EM AÇO INOX 430 SUPORTA APROXIMADAMENTE 200KG MODELO CONTRAVENTAL TIPO INOX 430/0,5 MM DE ESPESURA MEDIDAS ALTURA 850MM LARGURA 1400MM PROFUNDIDADE 700MM.	3	UNID

Carlinda – MT, 16 de Agosto de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 16/08/2019 e termino 20/12/2019, são eles:

Contrato 043/2019 – Durvalina Carvalho de Sousa – Classe B 20hs

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público a RETIFICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL - TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM" - para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVENIO, QUE ONDE SE LÊ CONVÊNIO Nº 080/2017, LÊ-SE CONVENIO DE Nº 675/2017, PROGRAMA PRÓ LEITE, FIRMADO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA SEAF, QUE TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE REFERENCIA TECNOLÓGICA DE LEITE NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO para atender a necessidade da Secretaria de Agricultura do Município de Castanheira - MT. com sessão realizada no dia 16/03/2018 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com, ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 16 de agosto de 2019.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PORTARIA N.º 031/2019

PORTARIA N.º 031/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora efetiva **Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici**."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 482, de 28/06/2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar nº 723 de 16/07/2013, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e Decreto nº 012 de 20/03/2019, que Altera as Tabelas de Vencimentos e Subsídios que menciona, dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, em conformidade com a Lei complementar nº 880/2019 que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA), e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici**, brasileira, portadora do RG nº 8.529.300-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 021.903.808-20, servidora efetiva, no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 07.001.199.002, contando com **32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias** de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **CASTPREV nº. 2019.04.00007P**, a partir de 02/08/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **02 de Agosto de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 15 de Agosto de 2019.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 030/2019

PORTARIA N.º 030/2019.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici**, servidora efetiva deste município."

A Secretária Municipal de Administração do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici**, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo nº 10021050.1.00044/14-7 e certidão de tempo de contribuição do Governo do Estado de São Paulo nº 003638/2019, perfazendo um total de 7.327 dias líquidos, ou seja, **20 (vinte) anos e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 31 de julho de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Castanheira/MT, 15 de agosto de 2019.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 31/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOLAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO**. E sagrou-se vencedora a empresa **JULIO CESAR GEHRING-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 18.390.951/0001-80**, com valor total de **R\$242.683,00 (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais)**.

Castanheira - MT, **15 de Agosto de 2019**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM. ETANOL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO EXCLUSIVO E PERTENCENTE AO SISTEMA DE AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT MEDIANTE ABASTECIMENTO DIARIAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDENCIA DA EMPRESA CONTRATADA DE FORMA PARCELADA.

O Pregoeiro oficial do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, torna público que o Pregão Presencial nº 001/2019, realizado na sessão pública no dia 17/07/2019, foi declarado DESERTO em todos os itens, conforme atas das sessões.

Sistema Autonomo de Agua e Esgoto

Chapada dos Guimarães – MT

17 de Julho de 2019

Jodemilson da Silva Souza

Pregoeiro

SAAE-CG

DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 051/2019

REGULAMENTA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A LIMPEZA URBANA.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a obrigação do Município de Chapada dos Guimarães,

CONSIDERANDO que é atribuição do Município prover, manter e qualificar o sistema de limpeza urbana e estabelecer a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Secretário de Administração Sr. Luiz Leite de Oliveira, para gerir os serviços de resíduos sólidos (coleta, transporte, armazenamento, destinação e tratamento adequado) e limpeza urbana, do município de Chapada dos Guimarães.

§ 1º - fica autorizado a contratar, administrar pagamentos, atestar notas, emitir ordens de serviços.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 15 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2019

REGULAMENTA O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em eventos como o 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Ambulantes em espaços cedidos, locados ou de extensão em comércio fixo, durante o 34º Festival de Inverno 2019, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), compreendendo o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019, mediante apresentação de termo de declaração do locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade perante o Órgão Fiscalizador. Assinando termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo.

§ 1.º - O proprietário ou locador do estabelecimento deverá providenciar:

- Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;
- Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;
- Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;
- Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes;
- Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmos.
- Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.
- Assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2.º - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário em terrenos particulares, durante o evento 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, compreendendo para tanto o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, com validade durante o evento 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, compreendendo o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

- a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;
- b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;
- c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;
- d) Manter o local bem iluminado;
- e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.
- f) assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce, com validade durante o evento do 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, compreendendo para tanto o período de 30 de agosto à 01 de setembro de 2019, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o ambulante não fixar em um só local, assinando termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline - com validade durante o evento 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por brinquedo, que deverá ser colocado em local a ser previamente designado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, devendo o proprietário assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o funcionamento é de responsabilidade do proprietário do brinquedo, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

Art. 6.º - Fica autorizada a colocação de Trailers e/ou Food Truck, área vip durante o evento do 34º Festival de Inverno 2019, compreendendo para tanto o período de 30 de agosto à 01 de setembro de 2019, na Praça de Eventos, sendo da responsabilidade do Grupo Gazeta, promotor do evento, a organização destes pontos.

Art. 7.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos na Praça Dom Wunibaldo, com validade durante o evento do 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, compreendendo para tanto o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), *com a liberação de alvarás unicamente aos ambulantes e trailers já instalados na Praça Dom Wunibaldo.*

§ 1º. Fica determinado que os Trailers já instalados na Praça do Festival, serão transferidos para a Praça Dom Wunibaldo, durante o evento do 34º Festival de Inverno compreendendo para tanto o evento de 30 de agosto à 01 de setembro de 2019.

§ 2º. O proprietário do espaço deverá providenciar ainda:

- a) Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;

b) Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;

c) Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;

d) Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes e o local iluminado;

e) Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmos.

f) Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

§ 3º. Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada ambulante e/ou trailers.

§ 4º - Fica proibida a concessão de Alvará de Funcionamento para trailers ou tendas de alimentação na periferia imediata da Praça do Festival.

§ 5º. Fica proibido a colocação de carrinhos ambulantes em vias de alta circulação de carros - a exemplo da MT-251, que pode incorrer em risco de vida para consumidores e comerciantes.

Art. 8.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos (BARRACA e FOOD TRUCK) com quantidade a ser limitada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e, em local designado pela mesma, com validade apenas durante o evento do 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, compreendendo para tanto o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 9.º - Os processos de pedidos de Alvarás que se refere este Decreto, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º - Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

§ 3º. Fica instituído taxa única de vistoria da vigilância sanitária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) valido unicamente para os pedidos de alvarás a que se refere o presente Decreto.

Art. 10.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019 ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 11 - Fica, o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, compreendendo para tanto o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

Art. 12 - A utilização de calçadas e o espaço na Praça Dom Wunibaldo para colocação de mesas e cadeiras ao comércio já faz seu uso será permitido mediante o pagamento de uma taxa adicional de Alvará de Funcionamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valido pelo período compreendido entre 30 de agosto a 01 de setembro de 2019.

Art. 13 – Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

§ 4.º - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização.

Art. 14 – O Comércio ambulante de artesanato será instalado na calçada da Praça Bispo Dom Wunibaldo, sendo liberado do pagamento de alvará mediante apresentação da carteira de artesão, sob pena de apreensão da mercadoria.

Art. 15 - Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 16 – Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo “hot dog” bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 17 – Fica expressamente proibido a liberação de alvará de funcionamento de outros eventos, principalmente Festa Rave no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, durante a realização do 34º FESTIVAL DE INVERNO 2019, compreendendo para tanto o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019.

Art. 18 – Durante o sábado de realização do 34.º FESTIVAL DE INVERNO 2019 – dia 31 de agosto de 2019 – a tradicional Feira Livre realizada pela ASPROFECH – Associação dos Produtores Feirantes de Chapada dos Guimarães – será transferida para à Avenida F, na calçada do Estádio Apolônio Bouret de Mello - Bairro São Sebastião.

§ 1.º - Nos dias citados no parágrafo anterior deverá ocorrer o fechamento do perímetro delimitado para realização da Feira Livre com o fito de evitar o trânsito de veículos na via, a qual será utilizada, favorecendo a clientela da Feira.

§ 2.º - Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo – não realização da Feira dentro do delimitado e/ou utilização de outra via que não aquela aqui mencionada – acarretará em aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, devendo ser realizada a vistoria para efetivo cumprimento deste dispositivo legal por, no mínimo 01 (um) Servidor Fiscal durante a realização a feira, a fim de detectar possíveis irregularidades.

Art. 19 - Durante o evento 33.º FESTIVAL DE INVERNO 2019 – compreendendo para tanto o período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2019, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, na seguinte forma:

I – Fechamento na sexta, dia 30/08/2019, a partir das 15h00min até as 04h00min;

II – Fechamento no sábado, dia 31/08/2019, a partir das 15h00min até as 04h00min;

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente para o acesso de veículos.

Art. 20. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

Art. 21.- O servidor efetivo que estiver escalonado a trabalhar durante o 34º Festival de Inverno 2019 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de horas extras e os servidores que atuarem em regime de plantão durante o período do Festival receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia trabalhado.

Art. 22. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 049/2019.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação, declara fracassado o Processo Licitação nº 003/2019, modalidade Carta Convite nº 001/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária, Prestação de Contas Mensais, com Responsabilidade Técnica encerrando a reunião às 09h10 minutos do dia 12/07/2019.

Sistema Autonomo de Agua e Esgoto Chapada dos Guimarães – MT 12 de Julho de 2019

Clodoelson Santa Cruz Xavier Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita torna público aos interessados que homologou a licitação nº 013/2019 na modalidade Pregão Presencial para: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES.

E sagrou-se vencedora as empresas: **CAIÇARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; L J DE BARROS-ME; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPIs LTDA-EPP E W.A DA SILVA ME.**

Cocalinho, 14 de Agosto de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2019 para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de empreitada global, para EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE COCALINHO-MT. E sagrou-se vencedora a empresa: **SAJU CONSTRUTORA LTDA-ME**

Cocalinho, 15 de Agosto de 2019.

MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREVILIDER****PORTARIA N.º 081/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. CLEUNICE NEVES VILELA SOUTO”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal n.º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor da **Sra. Cleunice Neves Vilela Souto**, portadora RG n.º 0788004-9 SSP/MT, e do CPF n.º 535.399.401-97e da Cédula Eleitoral de n.º 012700351856, Zona. “0023”, Seção “0241”, servidora efetiva no cargo de **Professora, Classe “C”, Nível “03”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula do órgão n.º 2799, trabalhando **3.081 dias, ou seja, 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses e 11 (onze) dias de contribuição**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 037/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de agosto de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva **HOMOLOGO:**
NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
PORTARIA/CISRN N.º 011/2019**

PORTARIA/CISRN N.º 011/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **NATHALLY E. S. NAHUM PEREIRA** (titular) e a servidora **JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI** (suplente), fiscais do Contrato n.º **004/2019**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA

VALOR: R\$ 384.000,00

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

**PREFEITURA DE COLÍDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o dia **28 de Agosto de 2019, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de concurso público para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br (ícone: Portal Transparência).

Colíder/MT, 15 de Agosto de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA/CISRN N.º 010/2019**

PORTARIA/CISRN N.º 010/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **NATHALLY E. S. NAHUM PEREIRA** (titular) e a servidora **JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços n.º **004/2019**, que representará o Consórcio perante a Detentora da Ata e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

DETENTORA DA ATA: SAN MARINO ONIBUS LTDA

VALOR: R\$ 768.000,00

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2019

VIGÊNCIA: 09/08/2020

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo micro-ônibus para atender as necessidades e demandas de transportes dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense – CISRN.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2019**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:**

EMPRESA VENCEDORA: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA** - CNPJ nº 93.785.822/0001-06 Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro Ana Rech, CEP. 95.058-510, Caxias do Sul/RS Fone: (54) 3026-2200 / (65) 3625-5430 / 5426 / (65) 9.8445-0089 / (65) 9.8475-1970 E-mail: vendas@governo@grupomacropecas.com.br / carlos@grupomacropecas.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MO-DELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS – conforme especificações técnicas mínimas: veículo tipo micro-ônibus; tipo executivo; novo, 0 (zero) km; ano de fabricação 2019; carroceria integrada no chassi, capacidade para transporte de 36 lugares, sendo 34 no salão, 01 (hum) motorista e 01 (hum) auxiliar; motor com potência de 162cv; modelo ISF 3.8, movido a diesel, com 2600rpm; torque de 600nm; direção hidráulica; tanque combustível com capacidade de 150L; reservatório de ureia (aria 32) com capacidade para no mínimo 16L, freios dianteiro e traseiro a tambor com acionamento a ar assistido eletronicamente; pneus radiais de no mínimo 285/70 R19,50" e rodas de 07,50x19,50"; comprimento total de 10.145mm; distância entre eixos de 5.500mm; largura externa de 2.420mm; altura interna de 2.260mm; Peso Bruto Total (PBT) de 10.000kg; suspensão dianteira interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação; suspensão traseira interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos de dupla ação; equipado com ar condicionado de teto; bagageiro traseiro com amplo acesso com capacidade de 4.000L; aparelho de DVD com 03 (três) telas de LCD no salão de passageiros; porta pacotes completo (iluminação, alto falantes, duto de ar condicionado), parede de separação total para motorista/passageiros com porta deslizante; assento do motorista com cinto de segurança de 03 pontos; assentos/poltronas dos passageiros tipo executivo com revestimento em tecido, reclináveis e com cintos de segurança individuais, descansa braços laterais e central, porta copos, tomada 12v no painel, vidros fumê e com cortinas, sirene de marcha ré, farol de neblina, tacógrafo (aparelho instalado no painel para registrar a velocidade e as paradas); freio motor; saídas de emergência; porta pantográfica, itinerário eletrônico, Sistema DTA de Acessibilidade, macaco compatível com peso e carga do veículo, chave de roda, triângulo de segurança e com todos os equipamentos/acessórios exigidos pelo CONTRAN, cor branco ou prata, garantia de 02 (dois) anos.	MARCOPOLO Volare FLY 10 Categoria Turismo	Unidade	02	384.000,00	768.000,00
	TOTAL GERAL (R\$)					768.000,00

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, cito, na Rua Machado de Assis, nº 731, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78500-000, Colíder/MT.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense**Contratada:** SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**Objeto:** Aquisição de micro-ônibus para atender as necessidades e demandas de transportes dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense - CISRN.**Valor Total:** 384.000,00**Vigência:** 31/12/2019**Data de Assinatura:** 12/08/2019**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2019 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 037/2019 PROCEDIMENTO Nº 28.045/2019**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELE – ME, CNPJ Nº 03.250.803/0001-92, apresentou proposta no valor total de R\$ 36.931,92 (trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 05.895.525/0001-56, apresentou proposta no valor total de R\$

**PREVILIDER
PORTARIA N.º 082/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA
SRA. MARIA DA GLORIA FONSECA**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda da Constituição n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor da **Sra. Maria Da Gloria Fonseca**, portadora da RG n.º 796463- SSP/MT, e do CPF n.º 801.327.661-91 e da Cédula Eleitoral de n.º 004818941864, Zona. “023”, Seção “0019”, servidora efetiva no cargo de **Auxiliar de Copa e Cozinha, Classe “I”, Nível “F”**, lotada na Câmara Municipal de Colíder, matrícula n.º 14 e matrícula n.º 21403, do órgão, trabalhando **9.441 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 049/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Registre, publique e cumpra-se.**

Colíder /MT, 02 de agosto de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA Di-
retora Executiva **HOMOLOGO:**
ROBERTO FRANCIS-
CO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colíder

492.270,25 (quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos). EMPRESA M S DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ N° 00.970.175/0003-93, apresentou proposta no valor total de R\$ 40.681,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta e um reais).

Colniza - MT, 13 de agosto de 2019

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 1.202/ADM/2019

PORTARIA N° 1.202/ADM/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n°. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal n° 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Romilda Araújo Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n° 2979 por um período de **180 (Cento e Oitenta) dias a contar de 08 de agosto de 2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de agosto de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 085/GP/2019

DECRETO N°. 085/GP/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto n°.

015/GP/2018, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. Revogar a pedido no inteiro teor o Decreto n°. 015/GP/2018, de 23 de janeiro de 2018, que Nomeou a servidora pública municipal **Ilma Kar-nitz**, matrícula n°. 670, como **Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.**

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza - MT, em 15 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de agosto de 2019

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 294/GP/2019

PORTARIA N° 294/GP/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1° - Revogar no inteiro teor a Portaria n°. 166/GP/2018, de 25 de abril de 2018, que concedeu gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base inicial do Cargo de Agente Administrativo, para a servidora pública municipal Edna Marta Francisca de Oliveira, matrícula n°. 3218.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 19 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de agosto de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

AOS CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR.

Qtde	Nome candidato (a)	N. RG	RESULTADO
01	Adriana Pereira da Silva Oliveira	3481943-6	APTO
02	Jesse Scaffi Mendes Nunes	2533014	APTO
03	Nayara Beni da Silva	2218582-8	APTO
04	Michely Dias Tomazi	2218411-2	APTO
05	Valdenice Tavares de Oliveira	3257739-7	APTO
06	Cintia Marques de Abreu	22840117	APTO
07	Clesia Karina Lopes da Costa	2218061-3	APTO
08	Ivaldo Pantoja de Figueiredo	5535530	APTO

09	Jakiane Valentim Marcelino	000977928	APTO
10	Vanessa Maciel da Silva	1024752	APTO
11	Marciana Teodoro de Souza	21160503	APTO
12	Paulo Peixoto Junior	20226390	APTO
13	Lourdes Rosa Gonçalves	612372	APTO
14	Patricia Macedo dos Santos	24360287	APTO
15	Luzia Lima Borges	0372031253	APTO
16	Andreia Teixeira Gama	1612304-2	APTO
17	Yorana Tamirys Gramacho Ramos	28602382	APTO
18	Andreia Lima de Souza	26425491	APTO
19	Apoliane Queimi Caldeira	2611408-9	APTO
20	Gilcemar Moreira da Silva	20168136	INAPTO
21	Vanessa Cristina Castro Silva	2436073-2	INAPTO
22	Eduardo Silvino Filho	10443800	INAPTO
23	Marciano Rudes	2826064-3	INAPTO
24	Josiane Vieira Furalni	27592979	INAPTO
25	Karina Tomaz Castelo	29264677	INAPTO
26	Fabiana Martins Ramos	19436106	INAPTO

Colniza, 14/08/2019

Diliana R. Dos Santos

Psicóloga

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 PROCESSO: 27.372/2019**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO UNIFORMES MUNICIPIO DE COLNIZA - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

Alterações no edital itens 14.21 e 16.4 bem como termo de referência campos de descrição. (consultar site da prefeitura, ou solicitar via e-mail)

Data de abertura fica retificada para o dia 11 de setembro de 2019.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A reabertura desta licitação ocorrerá no dia 11 de setembro de 2019, às 08h00min (oito horas), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000.

Colniza - MT, 15 de agosto de 2019.

Pregoeiro Oficial

Poliana Cristina Guizzardi

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.201/ADM/2019****PORTARIA Nº 1.201/ADM/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dis-

põe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Tatiany Ieda Pauleski Almeida**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 3351 por um período de **60 (Sessenta) dias a contar de 08 de agosto de 2019.**

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de agosto de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de agosto de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGADO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO:
28.337/2019**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 079/GP/2019, faz saber aos interessados que esta **prorrogando** a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2019 que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REF. INCENTIVO FINANCEIRO PARA REORDENAÇÃO DO SISTEMA REGIONALIZADO DE VIGILANCIA SANITARIA E COMPRESSOR ODONTOLOGICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**

Motivo: **Licitação Deserta.**

A nova abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de abril de 2019, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais 207 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br** ou pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 15 de agosto de 2019.

Poliana Cristina Guizzardi**Pregoeira Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 058/2019****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/08/2019 às 10:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 058/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GE-**

RENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, consagrou se vencedora a empresa licitante: **E.T. DA SILVA & CIA LTDA ME.**

Comodoro – MT, 15 de Agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 151/2019**SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 151/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017 E ADITIVO 048, 124 E 189/2017 E 016, 205/2018 E 021/2019****DATA: 13/08/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME****OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017 E ADITIVO Nº 048, 124 E 189/2017 E 016, 205/2018 E 021/2019, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS TRAÇADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIGORANDO DE 14/08/2019 A 14/06/2020, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**DOTAÇÃO:** 09.03.1.088. 3.3.90.39.00.00.00.00 2030 (766)**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 008/2019 DE 13/08/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****CONTRATANTE: Câmara Municipal de Comodoro - MT****CONTRATADO: Favatto Telecomunicações LTDA****OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de comunicação áudio visual, abrangendo a cobertura e transmissão das sessões do Poder Legislativo por meio do sistema de teledifusão na circunscrição do município de comodoro, para maior transparência dos atos oficiais da Câmara Municipal de Comodoro.**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.160,00 (Seis mil, cento e sessenta reais).**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil à sua assinatura (15/08/2019).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.002 – Publicação e Divulgação de atos Administrativos**

Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00.00.00 2000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 060/2019 DE 15/08/2019**

PORTARIA Nº 060/2019 DE 15/08/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,**Considerando** a previsão legal quanto à concessão de gratificação de função aos servidores que exerçam serviços de alta complexidade (Lei Municipal nº 1.257);**Considerando** que, por definição, engloba-se como tal, toda atividade que exija esforço e raciocínio considerado, conhecimento intelectual apurado, maior concentração e dedicação do servidor no serviço;**Considerando** a atipicidade das voluptuosas ações judiciais em face da Chefia do Poder Executivo em nossa Comarca;**Considerando** os consequentes julgamentos políticos em trâmite nesta Casa de Leis;**Considerando** o imperioso empenho e devotamento exclusivo por parte da Procuradoria Jurídica, ante o quadro anômalo do Poder Legislativo de Comodoro;**Considerando** o objetivo precípua da legislação supramencionada quanto à valorização do servidor;**Considerando** o cumprimento dos preceitos legais exigidos pela Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV,**RESOLVE****Art. 1º.** Conceder **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM 40% (QUARENTA POR CENTO)** sobre a remuneração da servidora efetiva **ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**, conforme estabelece o artigo 10, §2º, inciso I c/c o §3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.257 de 29/06/2010.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/08/2019.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.João Fernandes da Silva - **Presidente****Registre-se e Publique-se:****Wender Bier de Souza - 1º Secretário****EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 057/2019****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/08/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços EDITAL nº 057/2019, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSOS: LINHAS, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, consagrou se vencedora as empresas licitantes: **COMERCIO DE TECIDOS MOURA LTDA ME, L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI.**

Comodoro – MT, 15 de Agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2019**

Ao decimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 146/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 108/2019**, homologado em 12/08/ 2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **contratação de empresa para confecção de uniformes, conforme as solicitações das secretarias municipal, do poder executivo municipal, junto ao município de Confresa-MT., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **13 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: 08.952.092/0001-11

END: RUA DAS AROEIRAS, Nº 570, CENTRO, MUNICÍPIO DE SINOP-MT,

CEP: 78.550-224.

TELEFONE: (66) 3532-2099, E-MAIL: emersonconfeccoes@hotmail.com.

REPRESENTANTE LEGAL: **Emerson de Oliveira Costa**

RG: 1537110-7 SEJUSP/MT E CPF: 999.090.571-15

ITEM: 1, 3, 6, 9, 10, 11, 15 e 16.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	358	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	10.382,00
3	00022431	UND	80	CAMISETA DE GOLA REDONDA COR BRANCA, DETALHES AZUL MARINHO CACHARREL/ TRANSFER/MANGA TODA TRANSFER (P/M/G/GG)	16,40	1.312,00
6	00014289	UND	1519	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	18.455,85
9	322502-0	UND	79	CALÇAS DE BRIM COM FAIXAS REFLETIVAS- GARI COR VERDE (P/M/G/GG)	46,00	3.634,00
10	0007974	UND	94	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS MALHA FRIA GARI-COR VERDE (P/M/G/GG)	30	2.820,00
11	00014871	UND	79	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS MALHA FRIA -ELETRICISTA/ MOTORISTAS - COR AZUL (P/M/G/GG)	29,80	2.354,20
15	00027246	UND	6	MACACÃO PARA MECÂNICOS (P/M/G/GG)	104,90	629,40
16	2377268	UND	24	CONJUNTO PIJAMA CIRÚRGICO (P/M/G/GG)	66,90	1.605,60
				TOTAL		R\$ 41.193,05

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- Mac Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019- Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 893, 894, 895 e 896 - outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Fonte: 0002

Fonte: 0042

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	12	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	348,00
6	00014289	UND	200	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	2.430,00
10	0007974	UND	4	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS MALHA FRIA GARI-COR VERDE (P/M/G/GG)	30	120,00
16	2377268	UND	22	CONJUNTO PIJAMA CIRÚRGICO (P/M/G/GG)	66,90	1.471,80
				TOTAL		R\$ 4.369,80

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 02- Fundo Municipal de Saúde

Proj. ativ.: 2.029- Manutenção e Encargos com o Gestão em Saúde

Cód Red: 491, 492- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 000

Fonte: 002

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	2	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	58,00
6	00014289	UND	36	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	437,40
				TOTAL		R\$ 495,40

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 07-VISA

Proj. ativ.: 2.026- Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Cód Red: 1069, 1070- -outros Serv. de Terceiros

Fonte: 002

Fonte: 046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	34	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	986,00
				TOTAL		R\$ 986,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.015- Manutenção e Encargos com Saúde Bucal

Cód Red: 609, 610 e 611 - -outros Serv. de Terceiros

Fonte: 002

Fonte: 042

Fonte: 046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	24	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	291,60
				TOTAL		R\$ 291,60

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 07-VISA

Proj. ativ.: 2.028- Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Cód Red: 1085, 1086- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 002

Fonte: 046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	10	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	290,00
				TOTAL		R\$ 290,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 07-VISA

Proj. ativ.: 2.025- Manutenção e Encargos com Programa DST/AIDS

Cód Red: 1051, 1052- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 002

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	14	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	170,10
16	2377268	UND	2	CONJUNTO PIJAMA CIRÚRGICO (P/M/G/GG)	66,90	133,80
				TOTAL		R\$ 303,90

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06-MAC-Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.111- Manutenção e Encargos com Serv. Amb. E Laboratorial

Cód Red: 1016, 1017 e 1018- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0002

Fonte: 0042

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	16	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	194,40
				TOTAL		R\$ 194,40

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06-MAC-Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.020- Manutenção e Encargos com Fisioterapia

Cód Red: 117, 918 e 919- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0002

Fonte: 0042

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	16	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	194,40
				TOTAL		R\$ 194,40

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 05- Assistência Farmacêutica

Proj. ativ.: 2.027- Manutenção e Encargos com Assistência Farmacêutica

Cód Red: 796, 797 e 798- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0002

Fonte: 0042

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	6	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	72,90
				TOTAL		R\$ 72,90

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.110- Manutenção e Encargos com PSF

Cód Red: 766, 767 e 768- -outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0002

Fonte: 0042

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND 8		CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	232,00
6	00014289	UND 92		CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	1.117,80
				TOTAL		R\$ 1.349,80

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.016- Manutenção e Encargos com o PACS

Cód Red: 639, 640 e 641- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0042

Fonte: 0002

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND 172		CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	4.988,00
				TOTAL		R\$ 4.988,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06-MAC-Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.022- Manutenção e Encargos com o CAPS

Cód Red: 956, 957 e 958- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0002

Fonte: 0042

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND 14		CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	170,10
				TOTAL		R\$ 170,10

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.089- Manutenção e encargos com fanfarra municipal

Cód Red: 1923- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND 6		CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	72,90
				TOTAL		R\$ 72,90

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.089- Manutenção e encargos com fanfarra municipal

Cód Red: 1939- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	00022431	UND	80	CAMISETA DE GOLA REDONDA COR BRANCA, DETALHES AZUL MARINHO CACHARREL/ TRANSFER/MANGA TODA TRANSFER (P/M/G/GG)	16,40	1.312,00
					TOTAL	R\$ 1.312,00

Órgão: 11 – Secretaria de Planejamento

Unid: 01 – Secretaria de Planejamento

Proj. ativ.: 2.012- Manutenção e encargos com Secretaria de Planejamento

Cód Red: 1979- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	50	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	607,50
10	0007974	UND	9	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS MALHA FRIA GARI-COR VERDE (P/M/G/GG)	30	270,00
					TOTAL	R\$ 877,50

Órgão: 05 – Secretaria de M. Educação

Unid: 04– Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042- Manutenção e encargos com Secretaria de Educação

Cód Red: 266- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 00001

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	748	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	9.088,20
11	00014871	UND	79	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS MALHA FRIA -ELETRICISTA/ MOTORISTAS -COR AZUL (P/M/G/GG)	29,80	2.354,20
15	00027246	UND	6	MACACÃO PARA MECÂNICOS (P/M/G/GG)	104,90	629,40
					TOTAL	R\$ 12.071,80

Órgão: 07 – Secretaria de M. de Aviação Obras Serviços Públicos

Unid: 02– Urbanismo

Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e encargos com Secretaria de Urbanização

Cód Red: 1220- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	84	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	2.436,00
6	00014289	UND	30	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	364,50
9	322502-0	UND	79	CALÇAS DE BRIM COM FAIXAS REFLETIVAS- GARI COR VERDE (P/M/G/GG)	46,00	3.634,00
10	0007974	UND	79	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS MALHA FRIA GARI-COR VERDE (P/M/G/GG)	30	2.370,00
					TOTAL	R\$ 8.804,50

Órgão: 04 – Secretaria de Finanças

Unid: 01–Secretaria de Finanças

Proj. ativ.: 2.030- Manutenção e encargos com Secretaria de Finanças

Cód Red: 106- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	33	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	400,95
					TOTAL	R\$ 400,95

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unid: 01–Gestão Administrativa

Proj. ativ.: 2.007- Manutenção e encargos com Secretaria de Administração

Cód Red: 36- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	100	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	1.215,00
10	0007974	UND	2	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXAS REFLETIVAS MALHA FRIA GARI-COR VERDE (P/M/G/GG)	30	60,00
				TOTAL		R\$ 1.275,00

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unid: 01–Gabinete do Prefeito

Proj. ativ.: 2.004- Manutenção e encargos com Gabinete do Prefeito

Cód Red: 15

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	00014289	UND	26	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	315,90
				TOTAL		R\$ 315,90

Órgão: 09- Secretária Municipal de Assistência Social

Unid: 05–Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.071- Manutenção e encargos com Fundo da Assistência

Cód Red: 1674- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	16	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	464,00
6	00014289	UND	94	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	1.142,10
				TOTAL		R\$ 1.606,10

Órgão: 08- Secretária Municipal de Agricultura

Unid: 01– Secretária Municipal de Agricultura

Proj. ativ.: 2.050- Manutenção e encargos com Secretária Municipal de Agricultura

Cód Red: 1597- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	73087-4	UND	20	CAMISA MANGA LONGA (P/M/G/GG)	29,00	580,00
6	00014289	UND	14	CAMISSETAS UNIFORME MANGA CURTA MALHA FRIA (P/M/G/GG)	12,15	170,10
				TOTAL		R\$ 750,10

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 085/2019 e anexos**;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida por servidores credenciados, nomeados mediante Portaria nº **188/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.**

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
02-GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSAVES	
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	ANDREA BORGES FERREIRA	
04- SEC. DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	188/2019
06- SEC – SAÚDE	DANIELA COLOMBO	
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	
08- SEC - AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	
11- SEC. PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flavio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 08.952.092/0001-11

REPRESENTANTE LEGAL: **Emerson de Oliveira Costa**

CPF: 999.090.571-15

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 188/2019 ADM DE 13 DE AGOSTO 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
02-GABINETE	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	
03-SEC. ADMINIS- TRAÇÃO	ANDREA BORGES FERREIRA	
04- SEC. DE FINAN- ÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	
05-SEC. DE EDUCA- ÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	188/2019
06- SEC – SAÚDE	DANIELA COLOMBO	
07- SEC - OBRAS	WALTER RAMOS TELES	
08- SEC - AGRICUL- TURA	LUCAS LOPES BEZERRA	
09-SEC. AÇÃO SOCI- AL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOU- ZA	
11- SEC. PLANEJA- MENTO	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE RE- GISTRO	107, 108, 109 E 110/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	IMPACTO INDUSTRIA E COMER- CIO DE CONFECCOES LTDA	08.952. 092/ 0001-11	R\$ 41. 193,05
CONTRATADA	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	12.309. 536/ 0001-72	R\$ R\$ 4. 560,00
CONTRATADA	MALHARIA E CONFECCOES MA- RISOL LTDA	02.762. 178/ 0001-03	R\$ 28. 590,10
CONTRATADA	SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP	08.711. 005/ 0001-34	R\$ 3. 600,00
OBJETO	O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTU- RA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFE- CÃO DE UNIFORMES, CONFORME AS SOLICITA- ÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 13/08/2019 a 13/08/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibiliza-
dos tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem
lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pas-
tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do
contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos
autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019 de 15 de Agosto de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE
CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição
Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de de-
zembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do
Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLI-
FICADO - EDITAL 003/2019, relacionados (as) no anexo I deste edital que
deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na
Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no ho-
rário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos
no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e
a não apresentação da documentação prevista no edital do PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019, implicará no reconheci-
mento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da
vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração
o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	DEPARTAMENTO
AGENTE DE FISCA- LIZAÇÃO SANITÁ- RIA	40	28º	CRISTIANA BE- ZERRA DA SILVA	SAÚDE/VISA/SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FE- DERAL
		29º	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	
		30º	LEILINAY ALVES DA CONCEICAO	
		31º	ELIENAY NEVES DE SOUZA SAN- TOS	

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que com-
prova o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF).
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88).
- 4 - Título de eleitor.
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho.
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
- 13 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) dos dependentes.
- 14 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.
- 15 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).
- 16 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.
- 17 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
- 18 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

- 19 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.
- 21 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional).
- 22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
- 23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil.
- 24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais.
- 25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais.
- 26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
- 27 - E-mail.
- 28 - PIS/PASEP.
- 29 - Declaração de confidencialidade.
- 30 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 31 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

- ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.
- ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. <https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento>.
- ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura <https://confresa.org/recursoshumanos>.
- ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 110/2019

Ao decimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 146/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 108/2019, homologado em 12/08/ 2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura contratação de empresa para confecção de uniformes, conforme as solicitações das secretarias municipal, do poder executivo municipal, junto ao município de Confresa-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/ 2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **13 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP**

CNPJ: 08.711.005/0001-34

END: AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 14.230, BAIRRO COOPHAMIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.028-015.

TELEFONE: (65) 3637-2577, E-MAIL: stillusu@terra.com.br.

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandra Mara Giustti de Arruda**

RG: 08141924 SJ/MT E CPF: 545.300.591-20

ITEM: 2.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	164594-3	UND	80	CALÇA UNISEX MODELO SOCIAL AZUL MARINHO (TECIDO GARBADINE/BRIM/COM ELÁSTICO ATRÁS (P/M/G/GG))	45,00	3.600,00
					TOTAL	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.089- Manutenção e encargos com fanfarra municipal

Cód Red: 1923- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	164594-3	UND	80	CALÇA UNISEX MODELO SOCIAL AZUL MARINHO (TECIDO GARBADINE/BRIM/COM ELÁSTICO ATRÁS (P/M/G/GG))	45,00	3.600,00
					TOTAL	3.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 085/2019 e anexos**;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida por servidores credenciados, nomeados mediante Portaria nº **188/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.**

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	188/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flavio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.711.005/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandra Mara Giustti de Arruda**

CPF: 545.300.591-20

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 96/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 158/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. 113/2019

DO OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SEREM UTILIZADOS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SENDO TINTAS MICROESFERA DE VIDRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CONFRESA-MT.

VIGÊNCIA: 14/08/2019 a 14/08/2020

DO VALOR GLOBAL: R\$ 9.999,20 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

DATA: Confresa, 14 de agosto de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** R LASSI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 09.390.038/0001-92

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA 190/2019 ADM DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e

normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, **Sr. WALTER RAMOS TELES, CPF: 041.810.571-51**, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	96/2019	CPF	VALOR TOTAL
CONTRATADA	R LASSI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	09.390.038/0001-92	R\$ 9.999,20
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES-MT, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SEREM UTILIZADOS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SENDO TINTAS MICROESFERA DE VIDRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES, 14/08/2019 A 14/08/2020		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 077/2019**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/DIÁRIAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTIVEL, CONDUCTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA.

CNPJ: 13.794.493/0001-20.

END: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, N.º 180, SALA 02, CENTRO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78.652-000.

FONE: (66) 3564-1282.

E-MAIL: postotigrao.ltda@gmail.com.

Vencedora dos itens 02 e 04 do certame no valor global de **R\$ 259.600,00** (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Os itens 01, 03, 05, 06 e 07, deve como resultado deserto, sem interessados.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 15 de Agosto de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2019

Ao decimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 146/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 108/2019**, homologado em 12/08/2019, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura contratação de empresa para confecção de uniformes, conforme as solicitações das secretarias municipal, do poder executivo municipal, junto ao município de Confresa-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **13 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**

CNPJ: 12.309.536/0001-72

END: AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, BAIRRO PORTO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.020-450.

TELEFONE: (65) 3028-4200, E-MAIL: priscila@meplicitacoes.com.br.

REPRESENTANTE LEGAL: **Giuliana Cunha Maluf Vilela Matos**

RG:16721004 SESP/MT E CPF: 036.486.551-24

ITEM: 5

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	3623521	UND	300	CAMISETAS GOLA MODELO REDONDA COR PRETO SEM DETALHES PINTURA TRANSFER (P/M/G/GG)	15,20	4.560,00
					TOTAL	R\$ 4.560,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01 Gabinete

Proj. ativ.: 2.089- Manutenção e encargos com fanfarra municipal

Cód Red: 1939- outros Serv. de Terceiros

Fonte: 0000

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 085/2019 e anexos**;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida por servidores credenciados, nomeados mediante Portaria nº **188/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.**

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
10-SEC. CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	188/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flavio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LEIDE IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.309.536/0001-72

REPRESENTANTE LEGAL: **Giuliana Cunha Maluf Vilela Matos**

CPF: 036.486.551-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR 01 PICK UP COMPACTA, CABINE SIMPLES E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL/CONTRA-

TO DE REPASSE 8821282018 MAPA CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, teve como vencedora a empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE, CNPJ 03.093.776/0006-04, a qual apresentou o valor de R\$ 57.079,72 (Cinquenta e sete mil setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Conquista D'Oeste, 15 de agosto de 2019.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro - Portaria 46/2019

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 157/2019

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT"

O fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS, brasileira, CPF 386.026.898-88, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 003/2019 com Consórcio Gestor RPPS de Prestação de serviços técnicos.

Artigo 2º - O objeto do contrato nº 003/2019 com Consórcio Gestor RPPS é a prestação de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2019**, revogando as disposições em contrário. Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste – MT, 05/08/2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2017 – OBJETO “AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA”. **ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO (DO VALOR) A PARTIR DE 16/08/2019.**

RESULTADO DO PREGÃO 050/2019 PROCESSO 082/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 050/2019 obteve os seguintes resultados: A empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME** CNPJ: **11.881.504/0001-84**, foi vencedor de 16 itens com valor global de **R\$ 60.588,00** (Sessenta Mil e quinhentos e oitenta e oito reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 15 de Agosto de 2019. Juliano Mateus de Almeida. Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 082/2019 PREGÃO PRESENCIAL 050/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 082/2019
- b) Licitação Nr.: 050/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 15/08/2019
- e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTOS DE INTERNET NOS PREDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU.

TO DE INTERNET NOS PREDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 010942 – STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA –ME : (16) R\$ 60.588,00

Totalizando (16) itens no valor global de R\$ 60.588,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA CLEANDRO TRES ME CNPJ: 05.562.882/0001-00, “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TORNO MECANICO PARA ATENDER A FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”. O presente contrato tem o valor global de R\$ 24.096,67(VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSETA E SETE CENTAVOS). Válidos por 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 18 de Agosto de 2019 válido até 18 de Agosto de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 158/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018, as Dotações para pagamento são 114, 147, 158, 159, 161 e 167, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 057/2019 PROCESSO 091/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS VOLARE, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **2 (dois) de Setembro de 2019, às 08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência <http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>) ou pelo telefone 66 3555-1247 das 07:00 às 13:00. Cotriguaçu-MT, 15 de Agosto de 2019. **Juliano Mateus de Almeida Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 058/2019 PROCESSO 092/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DE LITERATURA, PARA COMPLEMENTAR O ACERVO LITERÁRIO EM PROL DO PROJETO DE LEITURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, cu-

jas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **5 (cinco) de Setembro de 2019, às 08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência <http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>). Cotriguaçu-MT, 15 de Agosto de 2019. **Juliano Mateus de Almeida Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 055/2019 PROCESSO 089/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTA PARA IMPRESSORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 (vinte e sete) de Agosto de 2019, às 08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência <http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>) ou pelo telefone 66 3555-1247 das 07:00 às 13:00. Cotriguaçu-MT, 15 de Agosto de 2019. **Juliano Mateus de Almeida Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 054/2019 PROCESSO 088/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA HÍBRIDA (ON/OFF LINE) PARA LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **9 (nove) de Setembro de 2019, às 08h30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência <http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>) ou pelo telefone 66 3555-1247 das 07:00 às 13:00. Cotriguaçu-MT, 15 de Agosto de 2019. **Juliano Mateus de Almeida Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará no dia 03/09/2019 às 08h00min, licitação do tipo menor preço global, cujo objeto visa a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria, para Elaboração de Planta Genérica de Valores do Perímetro Urbano e Áreas Urbanizáveis juntamente com o Código Tributário Municipal, para fins de Base de Cálculo do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Curvelândia - MT.

O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523 Centro, Curvelândia - MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 15 de Agosto de 2019. **Janes Barbosa de Melo** - Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**, visando a **AQUISIÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (UM TRATOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL E UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA C/ CONTROLE REMOTO), ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO (2019/2019 E/OU 2019/2020), PARA ATENDER AO CONVÊNIO DA SUDAM Nº 867644/2018**; realizada no dia 14/08/2019 às 08:00 horas, sagraram-se vencedoras do presente certame as empresas:

I) MAXICASE MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 05.380.321/0001-82 – Vencedora do ITEM 01(Trator Agrícola), com valor registrado de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais);

II) APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME - CNPJ: 03.362.799/0001-54 - Vencedora do ITEM 02 (Roçadeira Hidráulica), com valor registrador de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais)

Denise/MT, 16 de Agosto de 2019.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 009/CMDCA/2019

"Dispõe sobre a relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita o Cargo de Conselheiro Tutelar, referente ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2020/2024 do Município de Denise - MT.

A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Denise – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 844/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Fica deferido os candidatos aprovados na da prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA .

1- Lucimar Borba dos Santos Garcia Guebarra

2- Tiago Favalessa Teixeira

3- Jucirene Pereira da Silva

4- Alexia Maria Amorim da Silva

5- Maria Jane Barbosa Coimbra

6- Simone Martins de Oliveira

7- Rosa Braatz

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise - MT, 15 de agosto de 2019.

Viviane Pereira da Silva

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA REFERENTE AS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADO: DINÂMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 09 DE AGOSTO DE 2019 .

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de denúncia da Sociedade Brasileira de Dermatologia contra atuação na área de estética, promovida pela farmacêutica Maria Fernanda Modesto Ribeiro, inscrita no CRF sob o nº 5648.

Sustenta a denunciante que os procedimentos invasivos realizados pela denunciada são de competência exclusiva do profissional de medicina, na forma da Lei do Ato Médico nº 12.842/2013.

A denunciada foi devidamente notificada no dia 25.04.2019, através do Ofício nº 22/SMS/2018 ('sic' 2019), oriundo dessa Vigilância Sanitária Municipal.

Por sua vez, em resposta à notificação alegou sobre a legalidade da sua atuação na área estética, com base nas Resoluções do Conselho Federal de Farmácia nº 616/2015 e 645/2017, e alguns julgados, colacionando em sua defesa o Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Certidão de Atividade Profissional, Certificado de Pós Graduação em Farmácia Estética, Resoluções e Decisões Judiciais.

Pois bem.

Nos termos do art. 5º, XIII, da Constituição, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas, apenas, e tão somente, as qualificações profissionais que a lei, em sentido formal, estabelecer.

A Lei do Ato Médico (Lei nº 12.842/2013) estabelece em seu artigo 4º os atos privativos dos profissionais formados em medicina, entre eles, o inciso III dispõe que:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

(...)

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos seja diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

Por sua vez, reza o §4º do mesmo artigo a respeito do que compreende o termo procedimentos invasivos:

§ 4º Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

Assim, apenas os procedimentos estéticos invasivos (compreendidos aqueles em que há a invasão de orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos) são considerados como atividades privativas de médicos.

Da leitura dos anexos das Resoluções nº 616/2015 e nº 645/2017, que formam o rol das técnicas de natureza estética que podem ser realizados pelos farmacêuticos, não se vislumbra qualquer procedimento invasivo que contrarie o disposto no §4º transcrito há pouco.

Outrossim, importante asseverar que, de acordo com o que dispõem as resoluções de que tratamos, o profissional farmacêutico deve ter feito especialização na área de saúde estética em programa de pós-graduação *lato sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação ou curso livre de formação profissional em saúde estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF (www.cff.org.br), conforme alterações trazidas ao 2º da Resolução nº 616/2015, pela Resolução nº 645/2017, *in verbis*:

Art. 2º - O farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética, desde que preencha um dos seguintes requisitos:

I. ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de saúde estética;

II. ser egresso de curso livre de formação profissional em saúde estética reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF (www.cff.org.br)

Dessa forma, o farmacêutico habilitado para atuar na área da estética terá qualificação para tanto.

Destarte, não há óbice para que os profissionais formados em farmácia realizem as técnicas de natureza estética previstas nos anexos das Resoluções nº 615/2015 e nº 645/2017, desde cumpridos os requisitos de qualificação profissional nelas previstos.

No caso, a denunciada possui curso de Pós Graduação em Farmácia Estética e a respectiva habilitação para o exercício de saúde estética perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT.

Por essas razões, a Vigilância Sanitária do Município de Diamantino, no uso de suas atribuições, afasta a denúncia ofertada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia e, por sua vez, mantém intacto o Alvará Sanitário concedido à Maria Fernanda Modesto Ribeiro, pois devidamente habilitada para o exercício de saúde estética, de acordo com as normas do Conselho Federal de Farmácia (Resoluções nº 615/2015 e nº 645/2017).

Arquive-se a denúncia.

Publique-se.

Cientifique-se os envolvidos.

Diamantino/MT, 09 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 075-2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ANUAL: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS),
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA
 CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
 DIAMANTINO/MT, 31 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2019.

DATA: 01 de julho de 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 98.300,55 (NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0639/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 98.300,55 (noventa e oito mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00 0301000000 R\$ 5.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00 0301000000 R\$ 37,68
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0301000000 R\$ 20.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00 0301000000 R\$ 17.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.39.00.00 0301000000 R\$ 380,00

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 17,48
 05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 386,28
 05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 1.655,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 7.451,17
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 1.354,40

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0346000000 R\$ 5.819,94

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0317000000 R\$ 11.000,00

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.000.0.2.18.541.0014.2.054.3.3.90.39.00.00 0382000000 R\$ 28.198,60

TOTAL: R\$ 98.300,55

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2018, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	0
0301000000	Educação (25%)	42.417,68
0302000000	Saúde (15%)	0
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	11.000,00
0318000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%	0
0319000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%	0
0322000000	Convênios para Educação.	0
0324000000	Convênios - Outros	0
0324055000	Outros Convênios do Estado	0
0329000000	Recursos FNAS	10.864,33
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	0
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.819,94
0382000000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	28.198,60
	TOTAL	98.300,55

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, ao um dia do mês de julho de 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N° 324/2019

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. **NESTOR BENITO BAZAN DANELICHEN**, do seu cargo efetivo de **VIGIA – ZONA URBANA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019 REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 28 de agosto de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019, REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2019**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE**

PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA OU EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM AVENIDAS E RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 15 de agosto de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 260/2019

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2019.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2019.

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 591.313,50 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 591.313,50 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 250,00
04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00	0101000000	R\$ 115.165,36
04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.51.00.00	0115049000	R\$ 150.063,70
05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.30.00.00	0329000000	R\$ 548,87
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 1.800,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 9.285,57
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 6.000,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.36.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00	0102000000	R\$ 3.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 10.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00	0102000000	R\$ 12.200,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00	0102000000	R\$ 10.000,00
07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00	0130000000	R\$ 140.000,00
07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00	0130000000	R\$ 120.000,00
07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 8.000,00

Total da Suplementação: 591.313,50

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 250,00
04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 20.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.1.012.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 7.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00	0115049000	R\$ 69.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.52.00.00	0101000000	R\$ 1.244,36
04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.30.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.1.016.4.4.90.52.00.00	0101000000	R\$ 29.036,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.30.00.00	0115049000	R\$ 27.038,89
04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.36.00.00	0115049000	R\$ 6.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.39.00.00	0115049000	R\$ 38.024,81
04.000.0.2.12.361.0005.2.007.4.4.90.52.00.00	0115049000	R\$ 10.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.009.4.4.90.52.00.00	0101000000	R\$ 3.000,00
04.000.0.2.12.363.0006.1.017.3.3.70.41.00.00	0101000000	R\$ 14.885,00
04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.30.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.39.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.51.00.00	0101000000	R\$ 10.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.010.4.4.90.52.00.00	0101000000	R\$ 5.000,00
05.000.0.1.08.122.0009.2.023.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 1.800,00
05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.39.00.00	0329000000	R\$ 548,87
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 9.285,57
06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 10.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.3.90.39.00.00	0102000000	R\$ 6.000,00
06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00	0102000000	R\$ 10.000,00
06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.52.00.00	0102000000	R\$ 10.000,00
06.000.0.2.10.304.0012.1.045.4.4.90.52.00.00	0102000000	R\$ 5.000,00
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00	0102000000	R\$ 3.000,00
06.000.0.2.10.423.0012.1.044.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 2.200,00
07.000.0.2.26.782.0013.1.042.4.4.90.52.00.00	0130000000	R\$ 260.000,00
07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 8.000,00

Total da Redução: 591.313,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2019.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2019.

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 86.061,16 (OITENTA E SEIS MIL, SESENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

VOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 86.061,16 (oitenta e seis mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 27.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 1.500,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.39.00.00 0115051000 R\$ 2.880,49

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.39.00.00 0122000000 R\$ 10.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.600,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 660,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.91.13.00.00 0102000000 R\$ 2.420,67

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 30.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

Total da Suplementação: R\$ 86.061,16

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 28.500,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0115051000 R\$ 2.880,49

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0122000000 R\$ 10.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.600,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 660,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.13.00.00 0102000000 R\$ 2.420,67

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 30.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

Total da Redução: R\$ 86.061,16

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º330/2019

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e, com fundamento no artigo 109 da Lei Complementar 003/2007 de 05 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder à pedido Licença sem remuneração pelo período de 1 (um) ano, a Servidora Pública Sr.ª **EUNICE GAMARRA** – matrícula nº 0592 – ocupante do cargo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - 40 HORAS SEMANAIS**, com início em 01/08/2019 a 30/07/2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL 334/2019

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARCELO LOPES VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 05/08/2019 a 03/09/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL 339/2019

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **JULIELE MOURA RODRIGUES**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 12/08/2019 a 31/08/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

§ 1º- À requerimento da servidora ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 340/2019****DATA: 12 DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Conceder Férias ao Sr. **IVO LUIZ DEBASTIANI**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/08/2019 a 31/08/2019.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.**§ 1º**- À requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 341/2019****DATA: 12 DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Conceder Férias ao Sr. **RUBENS CISCON DA FONSECA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRIBUTOS I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 12/08/2019 a 31/08/2019.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.**§ 1º**- À requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 332/2019****DATA: 05 DE AGOSTO DE 2019.****SUMULA:** Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2012 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 003/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 024/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:**§1º** O Sr. **PLINIO DE RAMOS ESPINDOLA** para exercer o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.**Artigo 2.º** Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.**Artigo 3.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 342/2019****DATA: 12 DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Conceder Férias ao Sr. **CICERO APOLINARIO DE BARROS**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 12/08/2019 a 31/08/2019.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**§ 1º**- À requerimento do servidor ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 336/2019****DATA: 09 DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Conceder Férias a Sra. **NAIARA CABRAL DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 09/08/2019 a 07/09/2019.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2019****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2º, inciso XI,

RESOLVE,**Art.1º** – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **CARINA VAZ DA SILVA DE CARVALHO**, brasileira, nascida em 19/02/1987, portadora do RG 20384726 SSP/MT e CPF :013.012.551-22, Contratada no Cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL SUPERIOR, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para gozo de Auxílio Maternidade, no período de 24/06/2019 a 20/12/2019, totalizando 180 dias, conforme Laudo Médico.**Art.2º** – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 24de junho de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2019**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2º, inciso XI,

RESOLVE,**Art.1º** – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **CARINA VAZ DA SILVA DE CARVALHO**, brasileira, nascida em 19/02/1987, portadora do RG 20384726 SSP/MT e CPF :013.012.551-22, Contratada no Cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL SUPERIOR, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para gozo de Auxílio Maternidade, no período de 24/06/2019 a 20/12/2019, totalizando 180 dias, conforme Laudo Médico.**Art.2º** – Durante a Licença, a remuneração da servidora afastada será paga na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e deduzido na GIR (guia de recolhimento do INSS) no final de cada mês.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 24de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**LEI Nº 974/2019****LEI Nº 974/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.****“Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Análises Clínicas e dá outras providências”****MARCELO DE AQUINO**, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**Art. 1º** – Fica criado o cargo de Técnico em Análises Clínicas, pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com rendimentos e jornada laboral conforme o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta lei.**Art. 2º** – O Técnico em Análises Clínicas tem a função de coletar dados para cadastro e efetuar registros das análises realizadas pelo bioquímico, trabalhos burocráticos, dados estatísticos e relatórios, em processo manual ou informatizado; Coletar material biológico, utilizando-se de técnicas adequadas, com exceção dos coletados pelo clínico, conservar e transportar empregando os meios e instrumentos necessários; Utilizar adequadamente anticoagulantes e conservantes; Preparar e identificar os materiais, reagentes e outros insumos necessários para as devidas coletas; Informar ao paciente os cuidados a serem tomados, antes da coleta de amostras para exames laboratoriais, de acordo com cada caso; Orientar o paciente sobre a interferência da vacinação nos resultados dos exames laboratoriais; Aplicar os preceitos éticos durante a realização das atividades laboratoriais; Utilizar técnicas de relacionamento humano para o bom atendimento ao cliente/paciente; Limpar e esterilizar os materiais utilizados e descartar quando necessário; Preparar os materiais biológicos para sua execução; Verificar sinais vitais, quando necessário; Aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental; Operar equipamentos próprios do campo de atuação, zelando pela sua manutenção;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 972/2019

LEI N° 972/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Município de General Carneiro a realizar a doação de um parque educacional para o salão paroquial do Município de General Carneiro e dá outras providências.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um Parque Educacional para o salão paroquial do Município de General Carneiro para que possa ser um ambiente de lazer para todas as crianças da cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 970/2019

LEI N° 970/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a isenção de desconto nos valores que incorreram em juros e multas da Dívida Ativa deste Município e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros para os contribuintes quitarem débitos inscritos em Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Fornecimento de Água e Serviços de Esgoto, inscritos até 09 de agosto de 2019, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As isenções de que tratam o artigo anterior, serão obedecidas, observando-se os seguintes critérios:

I - Percentual de 100% (cem por cento) da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista e em parcela única, até a data de 27 de setembro de 2019.

II - Percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 05 (cinco) parcelas, que deverão ser solicitadas junto à Gerência de Arrecadação e Fiscalização (Tributos), até a data de 30 de setembro de 2019.

III – O valor mínimo das parcelas não poderão ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei e cancelamento do parcelamento.

Art. 3º - O parcelamento será concedido mediante Termo de Confissão de Dívida firmado entre o contribuinte ou preposto e o Fisco Municipal até o limite de 10 parcelas.

Art. 4º - Após o término do benefício previsto nesta lei, os débitos em Dívida Ativa serão restabelecidos à incidência da multa e juros, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 971/2019

LEI N° 971/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Referenda adesão do Município de General Carneiro ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de General Carneiro ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de General Carneiro e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de General Carneiro e seu Regime Próprio de Previdência Social (GENERAL-PREVI) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de General Carneiro, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007,

que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de General Carneiro ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 969/2019

LEI N° 969/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação da Praça no Distrito de Paredão localizada no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de “PRAÇA MARLY BARBOSA RODRIGUES” o local situado em frente à igreja católica no Distrito de Paredão Grande, BR 070, Km 155, Centro, neste município de General Carneiro – MT.

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude dos relevantes serviços prestados neste município de cunho cultural por seus trabalhos em artesanato com o buriiti, bem como sua simplicidade e humildade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

LEI N° 973/2019

LEI N° 973/2019 DE, 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências.”

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa pelo período de 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

Art. 2º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

ANEXO – I – LEI N° 973/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Cargos/Secretaria	Quantidade de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Farmacêutico/Bioquímico (Saúde)	01	R\$ 2.450,00	40 h semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 089 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NÍVEL E CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVACÃO)
01	MARCIO MARIANO DA SILVA	Engenheiro Civil	A/I	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMpra – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 096 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE CLASSE E NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nivel (Atual)	Padrão Classe Nivel (DE ELEVAÇÃO)
01	LUCIANO NANCINI CARNIELLO	Operador de Retroescavadeira e Pacarregadeira	A/I	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 095 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nivel (Atual)	Padrão Classe Nivel (DE ELEVAÇÃO)
01	JOSÉ GILMAR REMÉDIO	Operador de Trator e Trator	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 094 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NIVEL E CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe	Padrão Classe

			Nível (Atual)	Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	SUELEN AUGUSTO SILVEIRO DE OLIVEIRA	Fonoaudióloga	A/II	B/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 093 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nivel (Atual)	Padrão Classe Nivel (DE ELEVAÇÃO)
01	JORDENE DE JESUS NASCIMENTO	Técnica de Enfermagem	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 092 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nivel (Atual)	Padrão Classe Nivel (DE ELEVAÇÃO)
01	CINTIA CARAVIERI BRESSANIM	Técnica de Enfermagem	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.**

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 091 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	JOÃO AFONSO JAMA-RIQUELI	Motorista - CAT D	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.**

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 090 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NÍVEL E CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS	Orientador Social	A/I	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.**

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 088 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ROSIMEIRE FERREIRA CORDEIRO	Coordenadora Escolar	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.**

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 087 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	VALMIR DOS SANTOS	Operador de Retroescavadeira e Pacarregadeira	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.**PAULO REMÉDIO**

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 086 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	LARISSA MENDES ORTIZ	Enfermeira Padrão	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,**PUBLIQUE – SE,****CUMPRA – SE.****EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.****PAULO REMÉDIO**

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 085 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ATAYDES PEREIRA RAMOS	Motorista – CAT D	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,**PUBLIQUE – SE,****CUMPRA – SE.****EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.****PAULO REMÉDIO**

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 084 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ORIVALDO LIMA LEÃO PINTO	Motorista – CAT D	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,**PUBLIQUE – SE,****CUMPRA – SE.****EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.****PAULO REMÉDIO**

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 083 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	SILVANA PEREZ MARTINS	Assistente Social	A/I	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,**PUBLIQUE – SE,****CUMPRA – SE.****EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.****PAULO REMÉDIO**

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 082 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	KÉDMAN DE CARVALHO	Assistente Administrativo	A/I	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 081 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ÉRICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTA	Coordenador Escolar	A/I	B/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 080 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	FABIO JUNIOR DE SOUZA REMÉDIO	Motorista CAT D	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 079 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	JANAINA NEVES PEREIRA	Procurador Jurídico	A/I	A/II

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

ATA DA SESSÃO SOLENE E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL ELEITO NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016 PARA GESTÃO 2017/2020

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezessete, às oito horas, nas dependências do Centro Comunitário Padre Mauricio Savassa, sito a Rua Juliano Mateus, s/n, reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, os Vereadores: **Adriano José dos Santos, Edison Martins dos Santos Filho, Flança Rafaela Palermo, Geam Carlos Alves, Ivani**

Gomes da Silva, Jair Rodrigues da Silva, José Gilmar Remédio, Sebastião da Silva e Sebastião Sergio Paulani, no pleno exercício de suas atribuições, com a finalidade de, em Sessão Solene, empossarem o Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, no Cargo de Prefeito Municipal e a Excelentíssima Senhora **Geovana Greve** no Cargo de Vice-Prefeita Municipal, eleitos no pleito de dois de outubro de dois mil e dezesseis, legalmente diplomados pela Excelentíssima Dr^a, Edna Iderli Coutinho, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, ao mandato eletivo, outorgado pelo sufrágio simultâneo e o direito a iniciar-se ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete e com termino previsto constitucionalmente aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, transcorrendo o presente ato sob a Presidência do Vereador Geam Carlos Alves, conforme determina o artigo 4º do regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa de acordo com o artigo 85 da Lei Orgânica do Município, que em postura Solene diante as Constituições Federal, Estadual e a Lei orgânica do Município, prestaram o seguinte juramento: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO"**.

Em ato continuo assinando o Termo e recebendo a Posse oficial do Senhor Presidente, que Proferiu as seguintes palavras: **"EM NOME DO POVO, QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA, E, NO USO DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DELCARO EMPOSSADOS NOS CARGOS DE PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITA MUNICIPAL, SUAS EXCELÊNCIAS o Sr. PAULO REMÉDIO e o a Sr^a GEOVANA GREVE."**

E desta forma estando cumprida as formalidades protocolares da Sessão Solene de Posse dos Membros do Poder Executivo, eu Ivani Gomes da Silva, secretário, digitei a presente Ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente, Pelo Prefeito e Vice-Prefeita Municipal e demais vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que Retifica o Edital do Pregão Presencial nº 060/2019 - SRP publicado dia 13 de agosto de 2019, com circulação nos jornais no dia 13 de agosto de 2019: Mural da Prefeitura e site da Prefeitura; no dia 14 de agosto de 2019: Associação Mato-grossense dos Municípios P.148, nº 3.291, Diário Oficial da União P. 187, Nº 156 e no dia 15 de julho de 2019: Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 62 e 63, nº 1.698: **Onde se lê:** Item 3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 210.05.001.10.301.0020.20041.339039; 263.05.001.10.301.0022.20052.339039; 299.05.001.10.305.0021.20129.339039; 524.05.001.10.302.0022.10051.339039. **Leia-se:** Item 3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 263.05.001.10.302.0022.20052.339039. Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2019. Ana Raquel Cassol/ Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 221/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E

CORRETIVA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.

DATA: 15/08/2019

CONTRATADA: ADRIANO DE OLIVEIRA LAUTERIO 98603132100

VALOR R\$ 12.885,75

Guarantã do Norte, 15 de Agosto de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **APARECIDO DE LIMA - ME** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXA DE GORDURA** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2019, Processo de Compra nº 1395/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **APARECIDO DE LIMA - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ **97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**. **Data de Assinatura:** 15/08/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 1155/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **APARECIDO DE LIMA - ME** representada pelo senhor Aparecido de Lima - Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2018

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto supressão de R\$ 3.990,93 (três mil e novecentos e noventa reais e noventa e três centavos) ao contrato PMGN/MT/Nº 081/2018.

DATA: 15/08/2019

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI-ME

Guarantã do Norte, 15 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC Nº 175/2019

DATA: 15 de agosto de 2019.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Deise Cristiana Davies da Silva**, inscrita no CPF nº 869.555.949.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 075/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.

274.813/0001-19, qual tem por objeto a “**Aquisição de 01 caixa d’água tubular tipo taça, com capacidade de 15.000 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Janete Juriatti Modesti, portadora do CPF nº 939.537.391.15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 15 de agosto de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ - 20.103.907./0001-93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor contratual, tendo em vista a necessidade de inclusão dos serviços referente a calhas e pintura não contemplados na planilha licitada, alterando o valor do contrato previsto na cláusula quinta do contrato nº 068/2019.

VALOR: R\$ 13.481,09 (treze mil quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME – CNPJ: 07.274.813/0001-19.

OBJETO: “**Aquisição de 01 caixa d’água tubular tipo taça, com capacidade de 15.000 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT.**”.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019

VIGÊNCIA: 30/09/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 104/2019

LEI COMPLEMENTAR N° 104/2019

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo a realizar alterações na Lei Complementar nº 024/2009 – PCCS e suas alterações posteriores e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Cargo de Fiscal Tributário existente na tabela do art. 3º e no Anexo III – Categoria Funcional Nível Médio / Ensino Médio Completo da Lei Complementar 024/2009 passa ter apenas 01 vaga e ser considerado como Cargo em extinção, integrando o Anexo VI da Lei Complementar 024/2009.

Art. 2º - Fica excluído da tabela existente no art. 3º e no Anexo III – Categoria Funcional Nível Médio / Ensino Médio Completo da Lei Complementar 024/2009 os cargos de Fiscal de Meio Ambiente e Técnico em Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Fica excluído da tabela existente no art. 3º e no Anexo IV – Categoria Funcional Nível Superior / Ensino Superior Completo da Lei Complementar 024/2009 o cargo de Procurador Jurídico – 20 Horas.

Art. 4º - Fica criado na tabela existente no art. 3º e no Anexo IV – Categoria Funcional Nível Superior / Ensino Superior Completo da Lei Complementar 024/2009 os cargos de Procurador Jurídico – 40 Horas, Auditor Fiscal de Tributos, Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário, Auditor Fiscal de Obras e Posturas, conforme tabela abaixo:

Vagas	Nome do Cargo	Carga Horária	Padrão	Coeficiente	Vencimento Inicial
01	Procurador Jurídico	40 horas	42	17,5	R\$ 6.044,54
02	Auditor Fiscal de Tributos	40 horas	29	10,0	R\$ 3.454,02
02	Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário	40 horas	29	10,0	R\$ 3.454,02
02	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	40 horas	29	10,0	R\$ 3.454,02

Art. 5º - As Atribuições dos cargos previstos no art.4º que segue em anexo à presente lei, passa a compor o Anexo relacionado as obrigações existentes na Lei Complementar 024/2009 e suas alterações.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Agosto de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**Cargo: PROCURADOR JURÍDICO.****Categoria Funcional:**NIVEL SUPERIOR / ENSINO SUPERIOR COMPLETO**Vencimento Inicial:** R\$ 6.044,54.**Requisitos para Provimento:****a)** Idade: Mínima de 21 anos;**b)** Instrução: grau Superior Completo na área de Direito, com registro na OAB. Conhecimentos jurídicos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.**Condições de Trabalho:****a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;**b)** Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.**Atribuições:** I – Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

II – Promover a inscrição da Dívida Ativa;

III – Promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

IV – Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores;

V – Representar o Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

VI – Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

VII – Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VIII – Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

IX – Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

X – Advocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

XI – Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;

XII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – Emitir pareceres sobre processos de licitações, minutas de contratos, termos aditivos, reequilíbrio econômico financeiro, apostilamento e alterações de contratos,

XIV – Emitir pareceres relacionadas a situações que envolvem matérias de recursos humanos e tributação, bem como, acompanhar processos relacionados a emissão de multas e notificações por infrações de natureza tributária, meio ambiente, vigilância sanitária entre outras que envolvam descumprimento de leis municipais.

XV – Exercer outras atividades correlatas com o exercício do cargo.

Lotação: Gabinete do Prefeito, com assessoria a todas as secretarias.**Responsabilidade/dados confidenciais:** Assumir e manter compromisso com a Organização e a equipe, fundamentando-se em comportamento ético, e visando o cumprimento da missão, dos valores, objetivos, estratégias e diretrizes da Instituição. Desenvolver ações alinhadas com os direcionadores estratégicos, gerando resultados que contribuam efetivamente para a Organização e todos os seus públicos de interesse.**Requisito(s) da Função:** A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.**Iniciativa/complexidade:** executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria.**Esforço físico:** nenhum.**Esforço mental:** normal.**Esforço visual:** normal.**Cargo: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS.****Categoria Funcional:**NIVEL SUPERIOR / ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Vencimento Inicial: R\$ 3.454,02.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: grau Superior Completo em um dos seguintes cursos: Direito, Administração Pública, Economia, Contabilidade, Administração, Tecnólogo Processos Gerenciais, Tecnólogo em Gestão de Estratégia Comercial, Tecnólogo Gestão Pública.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, conhecimento em informática, necessidade de carteira de habilitação na Categoria A e B.

Atribuições: I – Fiscaliza tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular;

II - Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas.

III - Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal.

IV - Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas.

V - Autuar e notificar contribuintes que cometeram infrações e informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei.

VI – Manter-se atualizado sobre política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.

VII - Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente;

VIII - Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;

IX - Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;

X - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação, via lançamento e notificação fiscal;

XI - Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos;

XII - Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos;

XIII - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;

XIV - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas;

XV - Estudar e propor alterações na legislação tributária;

XVI - Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de finanças, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação;

XVII - Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo: A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; XVIII - A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial;

XIX - Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias, sejam próprias ou por transferência; XX - Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária; XXI - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. XXII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. XXIII - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. XXIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. XXV – Exercer atividades correlatas com o exercício do cargo em ações relacionadas a fiscalização e auditoria na área tributária,

Lotação: Secretaria Municipal de Finanças.

Responsabilidade/dados confidenciais: Assumir e manter compromisso com a Organização e a equipe, fundamentando-se em comportamento ético, e visando o cumprimento da missão, dos valores, objetivos, estratégias e diretrizes da Instituição. Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fiscalização de tributos.

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Iniciativa/complexidade: executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria.

Esforço físico: nenhum.

Esforço mental: normal.

Esforço visual: normal.

Cargo: AUDITOR FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

Categoria Funcional: NÍVEL SUPERIOR / ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Vencimento Inicial: R\$ 3.454,02.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: grau Superior Completo em um dos seguintes cursos: Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Florestal.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, conhecimento em informática, necessidade de carteira de habilitação na Categoria A e B.

Atribuições:

I - Visitar periodicamente estabelecimentos comerciais e industriais com o objetivo de fiscalizar as condições de higiene, sanitárias e cumprimento das leis voltadas a preservação do meio ambiente.

II - Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo.

III - Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios.

IV - Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas em cumprimento da legislação sanitária e ambiental municipal e demais legislações pertinentes;

IV - Atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária e ambiental;

V - Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental e sanitário, bem como, os respectivos alvarás sanitários.

VI - Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

VII - Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática sanitária e do meio ambiente no município;

VIII - Trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer descumprimento das normas sanitárias ou qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;

IX - Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação sanitária/ambiental;

X - Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas em equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

XI - Exercer o poder de polícia no âmbito de cumprimento de normas relacionadas a vigilância sanitária e ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas nas legislações federal, estadual e municipal;

XII - Participar e atuar nas ações dos conselhos de políticas públicas voltadas a área de vigilância e meio ambiente;

XIII - Elaborar estudos acerca das adequadas condições de higiene para estabelecimentos comerciais e industriais;

XIV - Orientar e determinar ações para implantações práticas adequadas de vigilância sanitária.

XV - Prestar apoio técnico às Unidades de Saúde quando necessárias;

XVI - Realizar palestras junto as unidades escolares com o objetivo de orientar os alunos sobre as leis existentes referente a vigilância sanitária e meio ambiente;

XVII - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XVIII - Auxiliar na elaboração de projetos ambientais diversos;

XIX - Participar das atividades que visem a saúde comunitária, bem como, realizar e supervisionar e coletar amostras de: água, medicamentos, alimentos, sangue e seus derivados, de acordo com a legislação vigente;

XX - Fazer observação de animais agressores, bem como, realizar o recolhimento de animais agressores (silvestres e domésticos) quando "morto" e encaminhá-lo para decapitação junto às instituições conveniadas.

XXI - Investigação de laudos de acidente de trabalho.

XXII - Realizar relatórios, intimações e instaurar processos administrativos para irregularidades de médias e altas complexidades, realizar interdição total ou parcial de estabelecimento de acordo com a legislação vigente, bem como, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

XXIII - Atender reclamações nas áreas de saneamento básico, saúde do trabalhador, zoonoses, alimentos e produtos e serviços de saúde. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

XXIV - Executar outras atividades afins relacionadas ao desempenho do cargo, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Responsabilidade/dados confidenciais: Assumir e manter compromisso com a Organização e a equipe, fundamentando-se em comportamento ético, e visando o cumprimento da missão, dos valores, objetivos, estratégias e diretrizes da Instituição. Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de vigilância sanitária e ambiental.

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Iniciativa/complexidade: executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria.

Esforço físico: nenhum.

Esforço mental: normal.

Esforço visual: normal.

Cargo: AUDITOR FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

Categoria Funcional: NÍVEL SUPERIOR / ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Vencimento Inicial: R\$ 3.454,02.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: grau Superior Completo em um dos seguintes cursos: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, conhecimento em informática, necessidade de carteira de habilitação na Categoria A e B.

Atribuições:

I - Atuar em atividades técnico-administrativas relativas à área de fiscalização de posturas e urbanismo;

II - Fiscalizar as obras de construção civil, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade, sendo que a fiscalização deve abranger estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais;

III - Fiscalizar a existência de ligação irregular de água e esgoto;

IV - Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas, bem como, examinar processos de solicitação de alvará para construir e realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos;

V - Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações.

VI - Realizar cálculos de multas e correções conforme previsto no respectivo código de obras, código de posturas, plano diretor ou outra legislação aplicável;

VII - Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.

VIII - Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente.

IX - Fiscalizar pedidos de inscrições em cadastro de contribuintes municipais e licenças de localização e funcionamento de acordo com a legislação e especificações técnicas;

X – Realizar vistorias em imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença para construção.

XI – Fiscalizar e verificar as obras de reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas.

XII - Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para a expedição do "habite-se". XIII - Fiscalizar pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento.

XIV - Providenciar a notificação aos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados.

XV- Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.

XVI - Efetuar cálculos específicos, croquis e levantamentos de campo para determinação e enquadramentos, de áreas e obras, para fins fazendários;

XVII - Comunicar aos departamentos ou setores competentes, mesmo que de outras secretarias, as irregularidades observadas durante as atividades de fiscalização;

XVIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XIX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XX - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XXI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

XXII - Executar outras atividades afins relacionadas ao desempenho do cargo, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Lotação: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Responsabilidade/dados confidenciais: Assumir e manter compromisso com a Organização, desenvolvimento urbanístico da cidade, bem como, manter um trabalho em equipe, fundamentando-se em comportamento ético, e visando o cumprimento da missão, dos valores, objetivos, estratégias e diretrizes da Instituição. Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área urbanística do município.

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Iniciativa/complexidade: executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria.

Esforço físico: nenhum.

Esforço mental: normal.

Esforço visual: normal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL Nº 072, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

RETIFICA O LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 165, inciso III da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que **RETIFICA O LOCAL** DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA para o exercício **2020**.

ONDE SE LÊ:

A AUDIÊNCIA PÚBLICA será REALIZADA no dia 28 de agosto de 2019, quarta-feira, com início às 19h no Plenário da Câmara Municipal na Sede do Município.

LÊIA-SE:

A AUDIÊNCIA PÚBLICA será REALIZADA no dia 28 de agosto de 2019, quarta-feira, com início às 19h no Plenário do novo Paço Municipal na Sede do Município.

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 207, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 125/2019, que concede Auxílio Doença à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 125/2019, que concede Auxílio Doença à servidora SULENE PEREIRA BORGES, efetiva no Cargo de FISIOTERAPEUTA:

Onde se Lê:

1. SULENE PEREIRA BORGES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossada em 04/09/2013, pelo período de 15/04/2019 à 11/10/2019, conforme Laudo Pericial, com o retorno aos trabalho no dia 12/10/2019.

Lêia-se:

1. **SULENE PEREIRA BORGES**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISIOTERAPEUTA, empossada em 04/09/2013, pelo período de **15/04/2019 à 13/07/2019, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **14/07/2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **15/04/2019**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 14 de agosto de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Marcelo Fianco, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**. Do tipo, maior oferta por bloco, obteve o seguinte resultado: a empresa **DANIELA ALVES PEREIRA 05621338103 CNPJ: 33.473.360/0001-60** sagrou-se vencedora para exploração do **BLOCO Nº 03 – LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA ANDRÉ MAGGI (OURO BRANCO DO SUL)** com o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor global de 30.000,00 (trinta mil reais).

Itiquira/MT, 15 de agosto de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UM TRATOR DE ESTEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 882068/2018/MAPA/CAIXA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA**

Itiquira/MT, 15 de agosto de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 50 /2019 DE: 01.07.2019**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.610.679,55 (Hum milhão Seiscentos e Dez mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em favor das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, e de Infraestrutura, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1039/2018 de 12/12/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.610.679,55 (Hum milhão Seiscentos e Dez mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.075	1551	00.01.0001 (0001)	33903000000000	5.000,00
2.076	1552	00.01.0001 (0001)	33903000000000	5.000,00
2.075	1551	00.01.0001 (0001)	33903000000000	2.000,00
1.072	669	00.01.0000 (0000)	33903000000000	18.000,00
1.072	674	00.01.0000 (0000)	44905100000000	6.000,00
1.010	114	00.01.0000 (0000)	44905200000000	12.000,00
2.078	1554	00.01.0001 (0001)	33903000000000	2.200,00
2.075	1551	00.01.0001 (0001)	33903000000000	38.300,00
2.076	1552	00.01.0001 (0001)	33903000000000	17.000,00
2.077	1553	00.01.0001 (0001)	33903000000000	4.500,00
1.083	796	00.01.0017 (0017)	33903900000000	42.000,00
2.151	1152	00.01.0000 (0000)	33903600000000	7.000,00
2.051	377	00.01.0000 (0000)	46907100000000	14.357,55
2.077	1553	00.01.0001 (0001)	33903000000000	2.000,00

2.070	585	00.01.0015 (0015)	33903000000000	10.000,00
1.072	674	00.01.0000 (0000)	44905100000000	14.000,00
2.145	1080	00.01.0000 (0000)	33903000000000	8.000,00
2.083	568	00.01.0015 (0015)	33903000000000	5.400,00
2.070	585	00.01.0015 (0015)	33903000000000	19.000,00
1.065	640	00.01.0030 (0030)	33903000000000	6.000,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	45.000,00
1.065	640	00.01.0030 (0030)	33903000000000	2.000,00
2.047	237	00.01.0000 (0000)	33903900000000	3.350,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	145.000,00
1.064	631	00.01.0000 (0000)	33903000000000	7.000,00
2.070	585	00.01.0015 (0015)	33903000000000	5.000,00
1.065	640	00.01.0030 (0030)	33903000000000	10.000,00
1.115	1273	00.01.0000 (0000)	33903600000000	4.000,00
1.066	650	00.01.0000 (0000)	33903900000000	8.000,00
1.083	796	00.01.0017 (0017)	33903900000000	32.000,00
2.070	585	00.01.0015 (0015)	33903000000000	17.000,00
2.083	568	00.01.0015 (0015)	33903000000000	1.600,00
2.151	1152	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	21.000,00
2.077	1553	00.01.0001 (0001)	33903000000000	5.100,00
2.076	1552	00.01.0001 (0001)	33903000000000	9.000,00
2.075	1551	00.01.0001 (0001)	33903000000000	16.600,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	1.000,00
1.065	640	00.01.0030 (0030)	33903000000000	40.000,00
2.106	749	00.01.0000 (0000)	33903000000000	4.000,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	3.000,00
1.115	1273	00.01.0000 (0000)	33903600000000	700,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	1.300,00
1.029	846	00.01.0002 (0002)	44905200000000	2.150,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	10.000,00
2.124	976	00.01.0002 (0002)	33903000000000	5.000,00
2.145	1080	00.01.0000 (0000)	33903000000000	9.000,00
2.087	581	00.01.0025 (0025)	33903000000000	11.000,00
1.065	640	00.01.0030 (0030)	33903000000000	2.000,00
2.002	12	00.01.0000 (0000)	31901100000000	35.000,00
2.003	20	00.01.0000 (0000)	31901100000000	10.000,00
2.003	22	00.01.0000 (0000)	31911300000000	3.000,00
2.026	214	00.01.0000 (0000)	31901100000000	6.000,00
2.036	306	00.01.0000 (0000)	31901100000000	5.000,00
2.040	341	00.01.0000 (0000)	31901100000000	12.000,00
2.044	393	00.01.0000 (0000)	31911300000000	1.000,00
2.046	409	00.01.0000 (0000)	31901100000000	10.000,00
2.093	607	00.01.0018 (0018)	31901100000000	70.000,00

2.093	609	00.01.0018 (0018)	31911300000000	10. 000,00
2.094	610	00.01.0019 (0019)	31900400000000	80. 000,00
2.095	615	00.01.0019 (0019)	31900400000000	60. 000,00
2.096	621	00.01.0018 (0018)	31900400000000	10. 000,00
2.096	624	00.01.0018 (0018)	31911300000000	30. 000,00
2.097	625	00.01.0019 (0019)	31900400000000	10. 000,00
2.099	689	00.01.0000 (0000)	31901300000000	3.000,00
2.104	729	00.01.0000 (0000)	31901100000000	6.000,00
2.117	913	00.01.0002 (0002)	31901100000000	130. 000,00
2.117	914	00.01.0002 (0002)	31901300000000	20. 000,00
2.120	939	00.01.0002 (0002)	31901100000000	30. 000,00
2.120	941	00.01.0002 (0002)	31911300000000	10. 000,00
2.123	966	00.01.0002 (0002)	31911300000000	5.000,00
2.124	972	00.01.0002 (0002)	31901300000000	5.000,00
2.129	1015	00.01.0046 (0046)	31911300000000	15. 000,00
2.130	1018	00.01.0042 (0042)	31901100000000	20. 000,00
2.130	1021	00.01.0042 (0042)	31911300000000	3.000,00
2.173	1331	00.01.0000 (0000)	31911300000000	1.000,00
2.177	1356	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00
2.090	1475	00.01.0018 (0018)	31909400000000	20. 000,00
2.008	1563	00.01.0000 (0000)	33904600000000	1.000,00
2.094	1618	00.01.0000 (0000)	33904600000000	15. 000,00
2.178	1684	00.01.0000 (0000)	33904600000000	1.000,00
2.019	160	00.01.0000 (0000)	31901100000000	10. 000,00
2.019	162	00.01.0000 (0000)	31911300000000	1.500,00
2.023	191	00.01.0000 (0000)	31901100000000	10. 000,00
2.130	1016	00.01.0042 (0042)	31900400000000	10. 000,00
2.130	1019	00.01.0042 (0042)	31901300000000	2.000,00
2.162	1204	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10. 000,00
2.129	1013	00.01.0046 (0046)	31901100000000	35. 000,00
2.158	1165	00.01.0029 (0029)	33903600000000	12. 000,00
2.111	820	00.01.0000 (0000)	33903600000000	3.000,00
2.070	585	00.01.0015 (0015)	33903000000000	42. 700,00
2.082	1279	00.01.0000 (0000)	33903900000000	5.545,00
2.159	1167	00.01.0029 (0029)	33903000000000	1.300,00
2.151	1152	00.01.0000 (0000)	33903600000000	15. 000,00
1.072	674	00.01.0000 (0000)	44905100000000	15. 000,00
2.115	893	00.01.0002 (0002)	33901400000000	10. 000,00
1.072	674	00.01.0000 (0000)	44905100000000	8.000,00
1.025	842	00.01.0046 (0046)	44905200000000	21. 000,00
1.065	640	00.01.0030 (0030)	33903000000000	23. 600,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	477,00
2.120	946	00.01.0002 (0002)	33903900000000	24. 000,00
2.118	928	00.01.0002 (0002)	33903600000000	40. 000,00

TOTAL				1.610. 679,55

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.063	418	00.01.0001 (0001)	31901100000000	10. 000,00
2.023	190	00.01.0000 (0000)	31900400000000	2.000,00
2.037	317	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.000,00
2.041	355	00.01.0000 (0000)	33903600000000	3.000,00
2.043	373	00.01.0000 (0000)	33903600000000	5.000,00
2.089	429	00.01.0000 (0000)	33903600000000	5.000,00
1.066	647	00.01.0030 (0030)	33903000000000	18. 000,00
2.124	973	00.01.0002 (0002)	31911300000000	10. 000,00
2.133	1030	00.01.0046 (0046)	31901100000000	20. 000,00
2.133	1031	00.01.0046 (0046)	31911300000000	7.000,00
2.147	1107	00.01.0000 (0000)	31901300000000	7.000,00
2.149	1122	00.01.0000 (0000)	31900400000000	6.000,00
2.149	1125	00.01.0000 (0000)	31911300000000	12. 000,00
2.175	1340	00.01.0000 (0000)	31901100000000	30. 000,00
2.203	1692	00.01.0000 (0000)	31901300000000	7.000,00
2.203	1690	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00
2.175	1342	00.01.0000 (0000)	31911300000000	7.000,00
2.152	1175	00.01.0000 (0000)	31901100000000	14. 357,55
2.063	417	00.01.0001 (0001)	31900400000000	2.000,00
2.068	547	00.01.0000 (0000)	31901300000000	24. 000,00
2.068	547	00.01.0000 (0000)	31901300000000	16. 000,00
2.177	1357	00.01.0000 (0000)	31901100000000	16. 400,00
1.066	647	00.01.0030 (0030)	33903000000000	6.000,00
2.179	1374	00.01.0000 (0000)	31900400000000	45. 000,00
2.034	288	00.01.0000 (0000)	31900400000000	2.000,00
2.047	236	00.01.0000 (0000)	33903600000000	3.350,00
1.115	1275	00.01.0000 (0000)	44905100000000	40. 000,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	60. 000,00
1.114	1271	00.01.0000 (0000)	44905100000000	21. 750,00
2.179	1374	00.01.0000 (0000)	31900400000000	8.000,00
2.179	1376	00.01.0000 (0000)	31901300000000	13. 000,00
2.165	1241	00.01.0000 (0000)	31901300000000	2.250,00
2.165	1239	00.01.0000 (0000)	31900400000000	7.000,00
2.165	1239	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00
2.165	1239	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10. 000,00
1.068	665	00.01.0030 (0030)	44905200000000	12. 000,00
1.088	862	00.01.0047 (0047)	44905100000000	32. 000,00
1.088	862	00.01.0047 (0047)	44905100000000	18. 600,00
2.165	1239	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10. 000,00

2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	21.000,00
1.053	389	00.01.0000 (0000)	44905200000000	30.700,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	1.000,00
1.053	389	00.01.0000 (0000)	44905200000000	22.000,00
1.084	253	00.01.0000 (0000)	44905100000000	18.000,00
1.084	253	00.01.0000 (0000)	44905100000000	2.000,00
2.099	687	00.01.0000 (0000)	31900400000000	2.000,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	3.000,00
2.090	589	00.01.0000 (0000)	31900400000000	2.000,00
1.090	870	00.01.0000 (0000)	44905100000000	2.150,00
1.087	256	00.01.0000 (0000)	44905100000000	10.000,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	5.000,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	22.000,00
2.001	5	00.01.0000 (0000)	31911300000000	13.000,00
2.003	21	00.01.0000 (0000)	31901300000000	4.000,00
2.004	30	00.01.0000 (0000)	31911300000000	1.000,00
2.005	39	00.01.0000 (0000)	31911300000000	16.000,00
2.012	98	00.01.0000 (0000)	31911300000000	9.000,00
2.013	106	00.01.0000 (0000)	31901100000000	5.000,00
2.013	108	00.01.0000 (0000)	31911300000000	9.000,00
2.014	118	00.01.0000 (0000)	31901100000000	50.000,00
2.014	120	00.01.0000 (0000)	31911300000000	20.000,00
2.018	153	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.000,00
2.034	291	00.01.0000 (0000)	31911300000000	8.000,00
2.044	392	00.01.0000 (0000)	31901300000000	4.000,00
2.045	403	00.01.0000 (0000)	31911300000000	6.000,00
2.063	418	00.01.0001 (0001)	31901100000000	50.000,00
2.063	420	00.01.0001 (0001)	31911300000000	23.000,00
2.064	455	00.01.0001 (0001)	31901100000000	90.000,00
2.064	456	00.01.0001 (0001)	31901300000000	20.000,00
2.065	465	00.01.0001 (0001)	31911300000000	4.000,00
2.066	472	00.01.0001 (0001)	31901100000000	18.000,00
2.080	512	00.01.0001 (0001)	31900400000000	130.000,00
2.081	526	00.01.0001 (0001)	31900400000000	180.000,00
2.069	560	00.01.0001 (0001)	31901100000000	30.000,00
2.091	597	00.01.0019 (0019)	31911300000000	25.500,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	15.000,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	42.700,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	5.545,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	1.300,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	30.000,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	29.000,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	24.077,00

1.055	556	00.01.0000 (0000)	44905200000000	24.000,00
2.088	241	00.01.0000 (0000)	99999900000000	20.000,00
1.071	667	00.01.0000 (0000)	44905100000000	10.000,00
1.068	665	00.01.0030 (0030)	44905200000000	10.000,00
TOTAL				1.610.679,55

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia de Julho de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 098 /2019.**

Dispõe sobre designação do responsável pelo setor de Protocolo no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT. e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e,

Considerando Instrução Normativa 003/2019 – Controle Interno – SCI, que dispõe sobre procedimentos para o setor de Protocolo no âmbito interno e externo do Poder Legislativo de Itiquira – MT.,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **PATRICIA SOARES VELASCO**, Assessora de Imprensa/Cerimonial, matrícula funcional 339, portadora do CPF 999.289.571-34, RG. 1217488-2 SEJSP/MT., como Responsável pelos Serviços de Protocolo interno e externo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itiquira, a partir de 12 de agosto de 2019.

Parágrafo único: A servidora ora designada não será remunerada por esta atividade, apenas receberá a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria 079/2019.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 09 de agosto de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 208, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

“Substituir nos dias 14/08/2019 à 16/08/2019 o servidor que compõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, deste Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epi-

grafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído o Servidor **FABIANO CHAGAS** CPF-MF: 847.684.871-49, membro da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, nos dias 14/08/2019 à 16/08/2019, em ausência justificada ao serviço, pelo Servidor **MARCELO FIANCO** CPF-MF: 883.369.561-15.

Art. 2º - Após o dia 16/08/2019 o servidor acima mencionado voltará a compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 14 de agosto de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 205, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Retifica período aquisitivo de férias regulares de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação no quadro contido na Portaria nº 048/2018, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de férias regulares de servidor das Portaria nº 048/2018, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	PORTARIA	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
886	SULENE PEREIRA BORGES	FISIOTERAPEUTA	048/2018	04/09/2015 A 03/09/2016	04/09/2016 A 03/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 099/2019.

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e dá outras providências. MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., a partir de 15 de agosto de 2019, Composta da seguinte forma:

Cargo	Nome	Matricula Funcional	CPF
PRESIDENTE	MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA	003	934.966.301-59
SECRETÁRIO	EDNALDO AMARO DA SILVA	340	000.964.974-32
RELATORA	IVANETE ALVES CASTRO MIRANDA	332	181.417.221-15
SUPLENTE	GRAZIELI MARQUES VIANA	325	060.058.471-20

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo:

I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

II – Emissão de Termo de Responsabilidade;

III- Coordenação e arquivamento de Laudos de remoção de bem para manutenção;

IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, a exemplo de roubo, avaria ou problemas;

VII – Emitir parecer;

VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A presidente, será responsável em alimentar o sistema de patrimônio, bem como, pela emissão de todos os relatórios pertinentes.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria Legislativa nº 15-2019**.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 15 de agosto de 2019.

Marcio Alves Fontes
Presidente
Gestão 2019-2020

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 190, DE 26 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 309/2018- ITIPREV, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Efetiva Sra. Leony Tunes Leite.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º. 309/2018 – ITIPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 20 de dezembro de 2018, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, em nome da servidora **Sra. Leony Tunes Leite**, portadora do RG n.º 576.185 SSP/MT e do CPF n.º 415.773.701-63, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2018.03.00077P**.

Onde se Lê: Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. Leony Tunes **de Freitas** (...).

Lê-se: Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. Leony Tunes **Leite** (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Dezembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 26 de julho de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **CM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ n° 07.599.837/0001-48** com o valor total de R\$ 73.980,50 (setenta e três mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos); **OLAPER COMERCIO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ n° 17.553.866/0001-22** com o valor total de R\$ 222.247,40 (duzentos e vinte dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) e **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ n° 24.717.067/0001-00** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 66.622,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Itiquira/MT, 15 de agosto de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 206, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. GEISSY CAROLINA MÁRMORE DE FREITAS TUNES, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo

de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, admitida por meio de processo seletivo simplificado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 02/08/2019 à 28/01/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 29/01/2020.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, no processo licitatório Pregão Presencial n° 030/2019, cujo objeto é a **“Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transbordo de lixo para o Aterro Sanitário ou depósito de lixo do município, contendo uma patrulha mecanizada com os seguintes itens: dois Caminhões Truck Basculante com capacidade mínima de 12m³ com fominha e lona, e uma Pá Carregadeira Articulada com concha de no mínimo 2m³ para atendimento do Município de Jaciara-MT”**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 3002/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços N° 030/2019.

CONSIDERANDO a impugnação ao Edital, apresentada pelo Sr. **CLEBER LEI BORGES SILVA**, CPF: **882.004.501-04**, protocolizada em 13/08/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de Licitação, datado de 15 de agosto de 2019, que opina pela **PROCEDENCIA** da impugnação apresentada por **CLEBER LEI BORGES SILVA**, CPF: **882.004.501-04**, onde recomenda o encaminhamento a Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo para melhor análise.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria n° 159/2019, de 26/07/2019, que acata o Parecer Jurídico e decide pelo **PROVIMENTO** da Impugnação apresentada;

DECIDE:

1. ACATAR o Parecer da Assessoria Jurídica de Licitação, datado de 15/08/2019, que opina pela **PROCEDENCIA** da impugnação por **CLEBER LEI BORGES SILVA**, CPF: **882.004.501-04**, onde recomendo o encaminhamento a Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo para melhor análise e melhor confecção do termo de referência, com descrição precisa e clara do objeto.

2. DECLARAR o **PROVIMENTO** da impugnação apresentada por **CLEBER LEI BORGES SILVA**, CPF: **882.004.501-04**, bem como remeter os autos a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, para **RETIFICAÇÃO** do **TERMO DE REFERENCIA** e demais documentos, conforme recomendações e ressalvas constantes do Parecer Jurídico.

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 15 de agosto de 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, no processo licitatório Pregão Presencial nº 030/2019, cujo objeto é a “**Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transbordo de lixo para o Aterro Sanitário ou depósito de lixo do município, contendo uma patrulha mecanizada com os seguintes itens: dois Caminhões Truck Basculante com capacidade mínima de 12m³ com fominha e lona, e uma Pá Carregadeira Articulada com concha de no mínimo 2m³ para atendimento do Município de Jaciara-MT**”, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 3002/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 030/2019.

CONSIDERANDO a impugnação ao Edital, apresentada pelo Sr. **FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS**, CPF: **535.134.281-20**, protocolizada em 13/08/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de Licitação, datado de 15 de agosto de 2019, que opina pela **PROCEDENCIA** da impugnação apresentada por **FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS**, CPF: **535.134.281-20**, onde recomenda o encaminhamento a Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo para melhor análise.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria nº 159/2019, de 26/07/2019, que acata o Parecer Jurídico e decide pelo **PROVIMENTO** da Impugnação apresentada;

DECIDE:

1. ACATAR o Parecer da Assessoria Jurídica de Licitação, datado de 15/08/2019, que opina pela **PROCEDENCIA** da impugnação por **FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS**, CPF: **535.134.281-20**, onde recomendo o encaminhamento a Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo para melhor análise e melhor confecção do termo de referência, com descrição precisa e clara do objeto.

2. DECLARAR o **PROVIMENTO** da impugnação apresentada por **FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS**, CPF: **535.134.281-20**, bem como remeter os autos a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, para **RETIFICAÇÃO** do **TERMO DE REFERENCIA** e demais documentos, conforme recomendações e ressalvas constantes do Parecer Jurídico.

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 15 de agosto de 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**; **OBJETO:** **ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DE CONTRATO**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do **Contrato nº. 020/2019**; **ASSINATURA:** 27/05/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto ao PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru/MT”.

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora CATARINA BATISTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 0363734-4 SESP-MT e inscrita no CPF sob nº 329.624.011-04, para acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU- PREVI-JAURU.

Art. 2º Caberá à servidora designada analisar os contratos, bem como elaborar o relatório técnico, se necessário for, sobre os andamentos dos contratos, dizendo se a empresa contratada está fornecendo os serviços, conforme estipulado no instrumento contratual.

Parágrafo único – Se elaborado o relatório técnico deverá ser encaminhado para a Autoridade Superior, para análise e providência que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de agosto de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 199, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº. 199, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

“Designa Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru para realizar os procedimentos referentes aos processos licitatórios do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, PREVI-JAURU.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para realizar os procedimentos referentes aos processos licitatórios para contratação de serviços e ou aquisição de materiais para o PREVI-JAURU;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-JAURU;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da Portaria nº 144, de 03 de junho de 2019, para receber, examinar e julgar todos os do-

cumentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às Licitações, conforme Inciso XVI, do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, do PREVI-JAURU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de agosto de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 069, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 069, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei Complementar nº 098, de 27 de novembro de 2013;

Considerando a realização de eleições dos representantes dos servidores em Assembleia Geral realizada em 12/07/2019;

Considerando que a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 determina que os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário, deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

Considerando que os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Considerando que os regimes próprios de previdência social devem definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Considerando a necessidade de certificação de toda a equipe técnica para gerir os recursos do RPPS com mais eficiência a gestão do PREVI-JAURU decidiu pela aplicação de uma prova no dia 24/07/2019 para testar os conhecimentos dos servidores eleitos na Assembleia e definir quais servidores seriam os titulares;

Considerando que a servidora Irani Moreira da Silva eleita na Assembleia, renunciou em 23 de julho de 2019, e diante da inviabilidade de realizar nova eleição pela Assembleia geral;

Considerando que a servidora Fernanda de Oliveira Bonfim se prontificou em efetuar a substituição a referida servidora que efetuou o pedido de renúncia, sendo tal fato repassado aos demais membros eleitos que não se opuseram a substituição;

Considerando os resultados obtidos na prova realizada em 24 de julho de 2019, em que fora avaliado conhecimentos genérico acerca do Regime

Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT – PREVI-JAURU, dos servidores eleitos na assembleia geral, onde, de acordo com o resultado da prova, foram selecionados os membros titulares e suplentes do Conselho Previdenciário; e,

Considerado a indicação dos servidores representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar nº 098/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Previdenciário para o mandato de 02 (dois) anos conforme o cargo para o qual foram designados e eleitos:

Representante do Poder Executivo: Cloter Oliveira Davi

Representante do Poder Executivo: Andréia Aparecida do Carmo

Representante do Poder Legislativo: Aloísio Costa de Abreu

Representante do Poder Legislativo: Luciene Mansano

Representante dos Servidores: Adriano Johnny Figueroa Paes Landim

Representante dos Servidores: Elizabete Vieira de Moraes

Representante dos Servidores: Creuza Lana Nascimento

Representante dos Servidores: Fernanda de Oliveira Bonfim

Representante dos Servidores (suplente): Ivan Lopes Fernandes

Representante dos Servidores (suplente): Maria de Fátima Pereira Leite

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei Complementar nº 098, de 27 de novembro de 2013, Lei Complementar nº 145, de 30 de maio de 2019 e pelo Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 12 de agosto de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 068/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/08/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 28 de agosto de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 15 de agosto de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 009/2019/SECAD
APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,5 KVA PARA ATENDER COM ENERGIA ELÉTRICA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO PAM, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/08/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 03/09/2019 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 15 de agosto de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 2.764/2019 - PROMULGAÇÃO DA PARTE VETADA**

Lei Municipal n° 2.764, de 08 de julho de 2019.

Autor: Vereador Léo Boy	Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n° 1.574, de 22 de junho de 2004, que consolida as Leis Municipais que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Juara – MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte parte vetada da Lei Municipal n° 2.764, de 08 de julho de 2019:

Art. 10.

§ 5º Ao ouvidor será atribuído um subsídio de R\$ 2.082,95 (dois mil e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) mensal, sendo obrigatória a revisão geral anual, para reposição das perdas inflacionárias, tendo como data base o mês de abril, no mesmo índice concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 14 de agosto de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA**

PORTARIA N.º096/PREV-JUARA//2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do Sr.ª. **Jonas Tadeu Gomes** em decorrência do falecimento da servidora aposentada Sra. **Edivane Maria de Souza**.*

ASecretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Juara/MT;

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da Sra. **Edivane Maria de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 1.519.143 SDS-PE e CPF sob o n° 186.290.244-53, servidora aposentada pelo PREV-JUARA conforme acórdão TCE/MT n°. 76/2016, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor do cônjuge **Sr. JONAS TADEU GOMES**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade n° 4.330.816 SDS-PE e CPF sob o n° 845.613.944-00, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA** sob n.º **2019.07.00064P**, a partir de 18/07/2019, data de falecimento da segurada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara-MT, 15 de agosto de 2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º097/PREV-JUARA//2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da Sr.ª. **Elena Hosoume** em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. **Takaaki Hosoume**.*

ASecretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Juara/MT; e Lei 069 de 04/02/2010 de Plano de Cargo das Carreiras Gerais da Prefeitura Municipal de Juara, com posterior alteração da Lei Complementar n.º 072/2010 e Lei Complementar n.º 075/2010.

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Takaaki Hosoume**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 0694410-8 SSP-MT e CPF sob o n° 467.344.578-34, servidor aposentado compulsoriamente pelo PREV-JUARA conforme com-

prova o acórdão TCE/MT nº. 235/2014, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor do cônjuge **Srª Elena Hosoume**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 5.099.193 SESP-SP e CPF sob o nº 050.534.708-39, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA** sob n.º **2019.07.00063P**, a partir de 25/07/2019, data de falecimento do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **25 de julho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara-MT, 15 de agosto de 2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº008/2019-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº008/2019-PSS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.290 DO DIA 13/08/2019.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo nº008/2019-PSS, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA- ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO- COMUNIDADE DO MACHADO KM 100

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	1º
02	SONIA LIMA FERNANDES	2º

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO- ESCOLA MUNICIPAL RENASCER – ASSENTAMENTO BANCO DA TERRA

ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	MATHEUS RAMOS DA SILVA	1º

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR ÁREA DO CONHECIMENTO – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA –DISTRITO DE CATUAI

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	WILSON VIANA DE MORAES	1º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 15 de agosto de 2019.

Márcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº322/2018 de 15/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 016/2019 Processo Administrativo n.º 047/2019

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Retificação e assim a Ratificação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 016/2019, Processo Administrativo n.º 047/2019, cujo objeto é a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Novo do tipo Ônibus Rural Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juruena, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE** o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2019, Processo Administrativo n.º 047/2019, quanto ao prazo de entrega, conforme segue: **Onde se lê: 7.5** Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável para posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso de necessidade de prazo maior empresa contratada deverá formalizar pedido por escrito.

Leia-se:

7.5 Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável para posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 90 (noventa) dias. Em caso de necessidade de prazo maior empresa contratada deverá formalizar pedido por escrito. **Pelo presente altera-se também o nome do Pregoeiro Responsável pela licitação: Onde se lê:** Pregoeiro Oficial: Nelson Coutinho de Menezes.

Leia-se: Pregoeiro Oficial: Robson Gomes Dias.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 016/2019, Processo Administrativo n.º 047/2019, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 15 de agosto de 2019.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 034/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Pricielly Andressa Barasuol Cabral - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Locação De Caminhão Pipa, Com Motorista Para Molhar As Vias Urbanas Não Pavimentadas Do Município De Juscimeira/MT".

VALOR: R\$ 40.327,04 (Quarenta Mil, Trezentos Vinte Sete Reais, Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Pricielly Andressa Barasuol Cabral - ME – CNPJ: 28.966.100/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 015/2019, no dia 27/08/2019, às 09:00h, para Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza, Utensílios Domésticos e Gás de Cozinha para Atender Todas as Secretarias de Governo Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 015/2019, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 14 de agosto de 2019.

Vinícius Santos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 29 de agosto de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de Concurso Público e Teste Seletivo para suprir a necessidade das Secretarias do Município de Marcelândia – MT, para os cargos previstos na tabela do Termo de Referência Anexo I parte integrante deste edital. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 15 de agosto de 2019

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº 057/2019

15/08/2019

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal nº 957/2017, de 12/09/2017, DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,61%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se o percentual contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 957/2017.

Paço Municipal, em Marcelândia- MT, 15 de agosto de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREVILÂNDIA PORTARIA PREV. Nº 077/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. Paulo Amilton Campos".

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Paulo Amilton Campos**, portador do RG. n.º 1.411.082-8 SSP/PR, inscrito no CPF n.º **282.929.109-30** e da Cédula Eleitoral de n.º 024849081813, Zona "023", Seção "0298", servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "03", Classe "C", contando com um total de **9.924 dias trabalhados, ou seja, 27 (vinte e sete) anos 02 (dois) meses e 10 (dez) dias**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente com matrícula n.º **758**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º **2019.08.00000003**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2019, revoga-se nesse Ato a portaria n.º 063/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 15 de agosto de 2019

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 7982 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR

PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **ARISNEIDE SIMONE ALVES DAMASCENO**, portador (a) do RG nº MG- 8.655.411 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 027.556.166-60, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Rural**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 01.2/CMDCA/MATUPA-MT/2019

RETIFICAÇÃO AS ETAPAS 22 E 23 DO CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE MATUPÁ, DISPOSTO NO ANEXO II, DO EDITAL 01/CMDCA/MATUPA-MT/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá/MT, e a Comissão Especial Responsável pelo Processo de Escolha instituída pela Resolução nº. **01/CMDCA/2019 de 12 de maio de 2019**, no uso de sua competência, ao que confere o Edital **01/CMDCA/MATUPA-MT/2019 em seu Art. 36[1]**, PUBLICA retificação das etapas 22 e 23 do Calendário Oficial do Processo de Escolha do Conselho tutelar de Matupá disposto no Anexo II, do Edital 01/CMDCA/MATUPA-MT/2019.

Art. 1º. Fica retificado o Calendário Oficial do Processo de Escolha do Conselho tutelar de Matupá disposto no Anexo II, do Edital 01/CMDCA/MATUPA-MT/2019, passando a valer o novo Calendário Oficial apresentado neste Edital, que segue a partir das etapas vincendas.

EDITAL N.º 01/CMDCA/MATUPA-MT/2019 / ANEXO II – CALENDÁRIO OFICIAL

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE MATUPÁ-MT - GESTÃO 2020/2024		
DATA	EVENTO	
22 28/08 (SEX)	TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: TAC Junto ao Ministério Público da Comarca de Matupá e os candidatos ao CT	
23 a 02/09 (SEG) a 02/10 (TER)	CAMPANHA: Período para realização da campanha eleitoral dos candidatos conforme normas estabelecidas em Edital / 31 dias;	

CALENDÁRIO OFICIAL

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE MATUPÁ-MT - GESTÃO 2020/2024		
DATA	EVENTO	
22 16/08 (SEX) 15h00min	TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Realizado pelo Ministério Público da Comarca de Matupá, junto os candidatos ao CT, para disciplinar o processo de campanha eleitoral.	
23 17/08 (SEG) a	CAMPANHA ELEITORAL: Período para realização da campanha eleitoral dos candidatos conforme normas estabelecidas nos Editais CMDCA e TAC-MPE. / 50 dias;	

	04/10 (TER)	
24	06/10 (DOM)	ELEIÇÃO – Horário de votação: Na cidade: das 8h às 17h00mn / Nas comunidades: das 8h às 14h30mn;
25	06/10 (DOM)	APURAÇÃO: Apuração dos votos: 16h30mn;
26	07/10 (SEG)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 10/CMDCA/2019: Divulga o resultado do pleito eleitoral;
27	08/10 (TER) a 10/10 (QUI)	PRAZO RECURSAL Prazo para eventuais recursos de impugnação de candidatos decorrente o pleito eleitoral / 03 dias;
28	11/10 (SEG)	ANÁLISE: Análise dos eventuais recursos de impugnação de candidatos;
29	14/10 (SEG)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 11/CMDCA/2019: Divulga o resultado final do processo de escolha;
30	21/10 (SEG)	DIPLOMAÇÃO: Diplomação dos Conselheiros Tutelares;
31	10/01/2020 (SEX)	POSSE: Solenidade de Posse dos Conselheiros Tutelares e suplentes, através de Nomeação e Ato do Prefeito Municipal e do Presidente do CMDCA.

Art. 2º. – O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será realizado pelo Ministério Público/MT da Comarca de Matupá o qual destinar-se-á ao ajustamento de condutas legais a serem cumpridas pelos candidatos, na 4ª fase do Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar de Matupá - Campanha eleitoral.

§ 1º - O candidato deverá comparecer na data e horário estabelecido no cronograma do processo de escolha desta publicação, no seguinte local: Avenida Periférica R1, esquina com a Rua 07 R1, lotes 01, zona regional 001, ao lado do Fórum da Comarca de Matupá/MT.

Art. 3º. O presente Edital torna-se peça integrante ao Edital n.º 01/CMDCA/MATUPA-MT/2019 publicado no dia 17 de abril de 2019, passando a valer na data de sua publicação.

Matupá/MT, 15 de agosto de 2019.

HERALDO RODRIGO RICIERI

Presidente da Comissão Especial de Escolha

Resolução nº. 01/CMDCA/2019 de 12 de maio de 2019

Matupá-MT

ANA LÚCIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA

Gestão 2.019/2020

Matupá-MT

[1]Edital 01/CMDCA/MATUPA-MT/2019 - Art. 36 -Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7998 DE 13 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **CRISTIANE BATISTA DE SOUSA** portador (a) do RG nº 041999572011-9 SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº 059.207.883-30, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PORTARIA Nº 7981 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **GRACIELA MATIAS NEKEL**, portador (a) do RG nº 2445761-2 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 047.955.701-24, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PORTARIA Nº 7989 DE 07 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **LOURDES HARKA**, portador (a) do RG nº 95459-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 593.680.041-53, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PORTARIA Nº 7988 DE 07 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **VANESSA ISABEL CALARGA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 34.689.793-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 320.188.378-69, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PORTARIA Nº 7987 DE 07 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **NELI SANTOS SILVA**, portador (a) do RG nº 1341554-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 009.304.471-23, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PORTARIA Nº 7986 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **ROSIMERE NUNES DOS SANTOS DA COSTA**, portador (a) do RG nº 1550419-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 003.738.201-27, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL (PCD) – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7985 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES**, portador (a) do RG nº 3188713-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 957.795.902-49, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7984 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **VALDEANE DIAS VIEIRA DE ARAUJO SOUZA**, portador (a) do RG nº 1586183-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 006.875.661-50, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7983 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **IVONEIDE CARDOSO FEITOSA**, portador (a) do RG nº 1661700-2 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 025.965.421-37, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Rural**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7971 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **ANA PAULA LIESENFELD**, portador (a) do RG nº 2360184-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 054.594.961-01, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7970 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **MARTA LOPES VASCONCELOS**, portador (a) do RG nº 1880374-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 881.403.851-15, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7969 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ**, portador (a) do RG nº 2152294-4 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 034.169.361-83, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7968 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **LUCIANA PINTO COSTA**, portador (a) do RG nº 1796003-7 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 038.844.671-40, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7967 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **RHUBIA MARA MACHADO DA COSTA**, portador (a) do RG nº 2139885-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 045.855.881-83, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7966 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº 1827065-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 001.224.431-79, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7965 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **MARTA FERREIRA CARVALHO**, portador (a) do RG nº 1790428-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 028.710.851-10, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7964 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **PATRICIA JUCHEM**, portador (a) do RG nº 1328120-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 007.718.631-10, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7963 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR

PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 2153930-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 046.181.101-47, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7962 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 2172487-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 038.785.581-55, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – Zona Urbana**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7961 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **LINCON SUMIDA**, portador (a) do RG nº 1361039-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.472.941-50 no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7960 DE 01 DE AGOSTO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **FERNANDA SILVA LO-PES**, portador (a) do RG nº 565746-6 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 031.781.641-11, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **FONOAUDIÓLOGO 20 hrs**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 087/2019.

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2019

SUMULA: "RETIFICA ART. 1º DA PORTARIA 085/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA Sra. NERCI SINHORIN BOGGIO"

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40,, §1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o , § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003;e ainda combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 058 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de MATUPÁ-MT, e o anexo III-G da Lei Complementar nº. 080 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Venci-

mentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Matupá-MT, alterada pela Lei Complementar nº. 157 de 08 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da servidora Sra. **NERCI SINHORIN BOGGIO**, portadora do RG nº. **3165544-0 SSP-MT**, inscrita no CPF nº. **798.042.411-53**, cadastrada sob a matrícula nº. **6531**, efetiva no cargo de **Agente Comunitária de Saúde, Classe "A", Nível "2"**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com Proventos Proporcionais a média de contribuição, conforme processo do PREVI-MUNI nº. **2019.02.00000003**.

Parágrafo Único: A servidora conta com **6.382** dias líquidos de contribuição, perfazendo **17(dezessete)** anos, **05(cinco)** meses e **29(vinte e nove)** dias.

Art. 2º - É assegurado à beneficiária o reajuste dos proventos da aposentadoria, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3031 DE 15 DE AGOSTO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO FLORESTAL - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
3º	4793	DAIANE CRISTINA MEZZA-LIRRA	87	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 395 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS, lotada na Secretária de Saúde, no cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019, a partir de 16/09/2019 conforme protocolo nº 3343/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3490/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3490 , DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 166.138,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

382	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	30.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	PAB-FIXO				
402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	52.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	83.438,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	700,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

110	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

136	20.607.0004.1126.0000	HORTA PARA VIDA	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3490 , DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509**02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA**

221	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-15.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
222	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-25.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
223	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
224	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
265	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-5.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
266	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
269	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-8.438,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

466	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-5.000,00			
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
467	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-5.000,00			
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

475	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	-5.000,00			
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
480	15.451.0019.1207.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNIC	-5.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
481	15.451.0019.1239.0000	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM FAVO DE MEL	-5.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3490 , DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509**02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS**

483	17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-20.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
486	17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	-10.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
487	17.512.0015.1167.0000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	-10.000,00			
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
488	17.512.0015.1236.0000	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA DO SONHO AZUL	-7.700,00			
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de maio de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3531/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3531 , DE 01 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 75.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	157	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRE	1.500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	4.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	295	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUM	10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	296	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUM	10.000,00		
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	50.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	158	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRETARIA	-1.500,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3531 , DE 01 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493**02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA**

287	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-4.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
294	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-10.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
302	27.812.0011.2095.0000	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	-10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

596	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	-50.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 01 de agosto de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA ISABEL DE JESUS, lotada na Secretária de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 17/05/2015 a 17/05/2016, a partir de 10/09/2019 conforme protocolo nº 3355/2019.

Artigo 2º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ELICIO DE SOUZA GOMES, lotado na Secretária de Infraestrutura, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, referente ao período aquisitivo de 06/07/2018 a 06/07/2019, a partir de 19/08/2019 conforme protocolo nº 3369/2019.

Artigo 3º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDEMAR MARQUES PIMENTEL, lotado na Secretária de Infraestrutura, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, referente ao período aquisitivo de 02/09/2015 a 02/09/2016, a partir de 02/09/2019, conforme protocolo nº 3372/2019.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora CRISTINA GOMES DE SOUZA DO CARMO, lotada na Secretária de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 16/10/2017 a 16/10/2018, a partir de 02/09/2019, conforme protocolo nº 3295/2019.

Artigo 2º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, lotado na Secretária de Saúde, no cargo de AGENTE AMBIENTAL, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 03/02/2018, a partir de 02/09/2019 conforme protocolo nº 3294/2019.

Artigo 3º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora VLAUKÊNIA KLIPPEL MOREIRA, lotada na Secretária de Saúde, no cargo de AGENTE SANITARISTA DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 01/09/2017, a partir de 01/09/2019 conforme protocolo nº 3283/2019.

Artigo 4º - Fica concedido 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor DENIVAL FRANCISCO ESTORARI, lotado na Secretária de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 11/05/2018, sendo 15 (quinze) dias a partir de 17/09/2019 e 15 (quinze) dias a partir de 06/07/2019, conforme protocolo nº 3287/2019.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3535/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3535 , DE 12 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1509

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

462	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

466	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-6.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 12 de agosto de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA N° 019/2019 APOSENTADORIA POR IDADE****PORTARIA N° 019/2019.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. Josefina Augusta Venâncio de Oliveira."

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, "b", da Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste/MT; e Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; e Portaria n.º 469/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade** a **Sra. Josefina Augusta Venâncio de Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de

Identidade n.º 097.253 SSP/MT e CPF n.º 062.365.008-86, servidora Efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Saúde, matriculada sob n.º 1136, com carga horária de 40 horas semanais; contando com **24 anos, 01 mês e 27 dias** de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, n.º **2019.02.00044P**, a partir de **01 de Agosto de 2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de Agosto de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de Agosto de 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3533/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3533 , DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 206.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
		53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	45.900,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		791	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLIC	66.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
		157	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	8.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
		176	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	12.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	18.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	35.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		245	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE E	7.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		299	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUM	15.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3533 , DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 02 01 GABINETE DO PREFEITO**

19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
20	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

35	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
36	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 02 03 PROCON

40	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 020	PROCON 70%				

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

68	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇÃO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	-2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
69	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇÃO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	-2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
71	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
72	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3533 , DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493**02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

104	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-4.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

111	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	-3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
113	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
121	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
123	20.606.0004.1011.0000	PROMOÇÃO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTUR	-3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
124	20.606.0004.1011.0000	PROMOÇÃO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTUR	-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
125	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
127	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-5.900,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
130	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
131	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
134	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3533 , DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

184	12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-8.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
207	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-500,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
209	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
210	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-1.500,00			
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
215	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
216	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
237	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-11.600,00			
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
248	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ES(	-6.000,00			
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
254	12.365.0008.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	-3.500,00			
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
255	12.365.0008.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	-3.500,00			
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
265	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-4.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
266	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-4.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
268	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
272	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-10.000,00			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3533 , DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	274		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS		-31.400,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	294		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT		-2.500,00		
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	297		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT		-2.500,00		
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de agosto de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
NOTA

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste CNPJ nº03.755.477/0001-75, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio

Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Ruas Vicente Fernandes e Frederico Nogueira e Avenidas Ananias Seabra

e Cáceres, localizadas no Distrito de Sonho Azulno município de Mirassol D'Oeste/MT.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica concedido 10 (dias) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora ADRIANA CRISTINA FERREIRA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 03/01/2012 a 03/01/2017, para gozo a partir de 15/08/2019, conforme protocolo nº 3367/2019.

Artigo 2º - Fica concedido 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PRÊMIO para o servidor NEI ALEXANDRE STORTI, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 03/11/2013 a 03/11/2018, para gozo a partir de 14/08/2019, conforme protocolo nº 3368/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. Adm. e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2019/CMDCA**

ESCOLHAS UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL D'OESTE – CMDCA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI Nº 056/2006

E SUAS ALTERAÇÕES, faz publicar o presente Edital Complementar referente ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023 e, por este, RESOLVE:

1. Publicar a lista de candidatos habilitados a participarem da fase final do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, consubstanciada em sufrágio popular, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Mirassol d'Oeste, 15 de agosto de 2019.

Marcos Jesus da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CANDIDATOS HABILITADOS

ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR

APARECIDA ALVES CABRAL CRUZ

CLAUDIA MARIANA ALVES SORATTO

DILMA TEIXEIRA DA ROCHA

EDINEI DOS REIS DA COSTA

EDVANIA MARIA SILVA GOMES

ERIKA FERREIRA DE SOUZA

ERLI PORTO DE OLIVEIRA

IRLEI DE JESUS CLARO

ONÉSIMO GONÇALVES FERREIRA

RAFAELA ROSSI SANTOS

SILMARA RODRIGUES MACHADO

SILVANA CONCEIÇÃO FAZOLO GONÇALVES

TANIA AMARAL DE SOUZA

ZENILDA APARECIDA DE MELLO CAMPOS

Mirassol d'Oeste, 15 de agosto de 2019.

Marcos Jesus da Silva

Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



DECRETO Nº 3435 , DE 03 DE janeiro DE 2019

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos, conforme o art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1493 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRASSOL DOESTE, 03 de janeiro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3435 , DE 03 DE janeiro DE 2019

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO Nº 3537 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 3537 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1493, de 25 de outubro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e duzentos mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVID. SOCIAL DOS SERV. DE MDO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0155 – GESTÃO DO RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2155 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS ..R\$ 1.200.000,00

TOTAL ..R\$ 1.200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVID. SOCIAL DOS SERV. DE MDO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0155 – GESTÃO DO RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2156 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..R\$ 1.200.000,00

TOTAL ..R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT DECRETO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Page 1 of 5

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
5 FUNDO MUNICIPAL DE PREVID.													
1 Recursos do Exercício Corrente													
50 Recursos do Regime Próprio de													
600 000 REGIME PRÓPRIO DE F													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	1.921.650,00	160.137,50	320.275,00	480.412,50	640.550,00	800.687,50	960.825,00	1.120.962,50	1.281.100,00	1.441.237,50	1.601.375,00	1.761.512,50	1.921.650,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	470.000,00	39.166,67	78.333,34	117.500,01	156.666,68	195.833,35	235.000,02	274.166,69	313.333,36	352.500,03	391.666,70	430.833,37	470.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	13.000,00	1.083,33	2.166,66	3.249,99	4.333,32	5.416,65	6.499,98	7.583,31	8.666,64	9.749,97	10.833,30	11.916,63	13.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.961.000,00	163.416,67	326.833,34	490.250,01	653.666,68	817.083,35	980.500,02	1.143.916,69	1.307.333,36	1.470.750,03	1.634.166,70	1.797.583,37	1.961.000,00
4 SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E E													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	1.304.170,00	108.680,83	217.361,66	326.042,49	434.723,32	543.404,15	652.084,98	760.765,81	869.446,64	978.127,47	1.086.808,30	1.195.489,13	1.304.170,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.839.630,00	153.302,50	306.605,00	459.907,50	613.210,00	766.512,50	919.815,00	1.073.117,50	1.226.420,00	1.379.722,50	1.533.025,00	1.686.327,50	1.839.630,00
4 4 INVESTIMENTOS	79.200,00	6.600,00	13.200,00	19.800,00	26.400,00	33.000,00	39.600,00	46.200,00	52.800,00	59.400,00	66.000,00	72.600,00	79.200,00
6 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	90.000,00	7.500,00	15.000,00	22.500,00	30.000,00	37.500,00	45.000,00	52.500,00	60.000,00	67.500,00	75.000,00	82.500,00	90.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	1.833,33	3.666,66	5.499,99	7.333,32	9.166,65	10.999,98	12.833,31	14.666,64	16.499,97	18.333,30	20.166,63	22.000,00
2 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	1.890.000,00	157.500,00	315.000,00	472.500,00	630.000,00	787.500,00	945.000,00	1.102.500,00	1.260.000,00	1.417.500,00	1.575.000,00	1.732.500,00	1.890.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	504.500,00	42.041,67	84.083,34	126.125,01	168.166,68	210.208,35	252.250,02	294.291,69	336.333,36	378.375,03	420.416,70	462.458,37	504.500,00
4 4 INVESTIMENTOS	155.500,00	12.958,33	25.916,66	38.874,99	51.833,32	64.791,65	77.749,98	90.708,31	103.666,64	116.624,97	129.583,30	142.541,63	155.500,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
100 006 FUMAPI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	42.000,00	3.500,00	7.000,00	10.500,00	14.000,00	17.500,00	21.000,00	24.500,00	28.000,00	31.500,00	35.000,00	38.500,00	42.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	3.333,34	5.000,01	6.666,68	8.333,35	10.000,02	11.666,69	13.333,36	15.000,03	16.666,70	18.333,37	20.000,00
100 020 PROCON													
3 3 OUTRAS DESPESAS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	5.500,00	458,33	916,66	1.374,99	1.833,32	2.291,65	2.749,98	3.208,31	3.666,64	4.124,97	4.583,30	5.041,63	5.500,00
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	8.881.979,00	740.164,92	1.480.329,84	2.220.494,76	2.960.659,68	3.700.824,60	4.440.989,52	5.181.154,44	5.921.319,36	6.661.484,28	7.401.649,20	8.141.814,12	8.881.979,00
3 2 JUROS E ENCARGOS	11.000,00	916,67	1.833,34	2.750,01	3.666,68	4.583,35	5.500,02	6.416,69	7.333,36	8.250,03	9.166,70	10.083,37	11.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	7.875.004,00	656.250,33	1.312.500,66	1.968.750,99	2.625.001,32	3.281.251,65	3.937.501,98	4.593.752,31	5.250.002,64	5.906.252,97	6.562.503,30	7.218.753,63	7.875.004,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

Page 2 of 5

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	2.672.650,00	222.720,83	445.441,66	668.162,49	890.883,32	1.113.604,15	1.336.324,98	1.559.045,81	1.781.766,64	2.004.487,47	2.227.208,30	2.449.929,13	2.672.650,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	429.000,00	35.750,00	71.500,00	107.250,00	143.000,00	178.750,00	214.500,00	250.250,00	286.000,00	321.750,00	357.500,00	393.250,00	429.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	490.000,00	40.833,33	81.666,66	122.499,99	163.333,32	204.166,65	244.999,98	285.833,31	326.666,64	367.499,97	408.333,30	449.166,63	490.000,00
01 Receita de Impostos e de Transf. do F. 110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	2.983.382,00	248.615,17	497.230,34	745.845,51	994.460,68	1.243.075,85	1.491.691,02	1.740.306,19	1.988.921,36	2.237.536,53	2.486.151,70	2.734.766,87	2.983.382,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.598.814,00	216.567,83	433.135,66	649.703,49	866.271,32	1.082.839,15	1.299.406,98	1.515.974,81	1.732.542,64	1.949.110,47	2.165.678,30	2.382.246,13	2.598.814,00
4 4 INVESTIMENTOS	228.800,00	19.066,67	38.133,34	57.200,01	76.266,68	95.333,35	114.400,02	133.466,69	152.533,36	171.600,03	190.666,70	209.733,37	228.800,00
02 Receita de Impostos e de Transf. do F. 110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	4.688.000,00	390.666,67	781.333,34	1.172.000,01	1.562.666,68	1.953.333,35	2.344.000,02	2.734.666,69	3.125.333,36	3.516.000,03	3.906.666,70	4.297.333,37	4.688.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	4.698.000,00	391.500,00	783.000,00	1.174.500,00	1.566.000,00	1.957.500,00	2.349.000,00	2.740.500,00	3.132.000,00	3.523.500,00	3.915.000,00	4.306.500,00	4.698.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	85.000,00	7.083,33	14.166,66	21.249,99	28.333,32	35.416,65	42.499,98	49.583,31	56.666,64	63.749,97	70.833,30	77.916,63	85.000,00
15 Transferência de Recursos do F. 200 005 PNATE - FNDE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	145.000,00	12.083,33	24.166,66	36.249,99	48.333,32	60.416,65	72.499,98	84.583,31	96.666,64	108.749,97	120.833,30	132.916,63	145.000,00
200 006 SALÁRIO-EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	493.000,00	41.083,33	82.166,66	123.249,99	164.333,32	205.416,65	246.499,98	287.583,31	328.666,64	369.749,97	410.833,30	451.916,63	493.000,00
200 007 PNAE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	222.000,00	18.500,00	37.000,00	55.500,00	74.000,00	92.500,00	111.000,00	129.500,00	148.000,00	166.500,00	185.000,00	203.500,00	222.000,00
200 009 FNDE - Construção de C													
4 4 INVESTIMENTOS	632.500,00	52.708,33	105.416,66	158.124,99	210.833,32	263.541,65	316.249,98	368.958,31	421.666,64	474.374,97	527.083,30	579.791,63	632.500,00
200 010 BRASIL CARINHOSO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	78.000,00	6.500,00	13.000,00	19.500,00	26.000,00	32.500,00	39.000,00	45.500,00	52.000,00	58.500,00	65.000,00	71.500,00	78.000,00
221 000 ENSINO FUNDAMENTAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	22.000,00	1.833,33	3.666,66	5.499,99	7.333,32	9.166,65	10.999,98	12.833,31	14.666,64	16.499,97	18.333,30	20.166,63	22.000,00
17 Contribuição para o Custeio dos 110 002 Iluminação Pública													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.250.000,00	104.166,67	208.333,34	312.500,01	416.666,68	520.833,35	625.000,02	729.166,69	833.333,36	937.500,03	1.041.666,70	1.145.833,37	1.250.000,00
18 Transferências do FUNDEB 60% 200 002 FUNDEB 60%													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	5.559.827,00	463.318,92	926.637,84	1.389.956,76	1.853.275,68	2.316.594,60	2.779.913,52	3.243.232,44	3.706.551,36	4.169.870,28	4.633.189,20	5.096.508,12	5.559.827,00
19 Transferências do FUNDEB 40% 200 003 FUNDEB 40%													
3 3 OUTRAS DESPESAS	731.894,00	60.991,17	121.982,34	182.973,51	243.964,68	304.955,85	365.947,02	426.938,19	487.929,36	548.920,53	609.911,70	670.902,87	731.894,00
4 4 INVESTIMENTOS	331.000,00	27.583,33	55.166,66	82.749,99	110.333,32	137.916,65	165.499,98	193.083,31	220.666,64	248.249,97	275.833,30	303.416,63	331.000,00
23 Transferências de Convênios o 300 020 Conv. União - PSF Zona													
4 4 INVESTIMENTOS	160.000,00	13.333,33	26.666,66	39.999,99	53.333,32	66.666,65	79.999,98	93.333,31	106.666,64	119.999,97	133.333,30	146.666,63	160.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

Page 3 of 5

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
24 Transferências de Convênios - 100 007 Conv. Pavimentação Asf													
4 4 INVESTIMENTOS	450.000,00	37.500,00	75.000,00	112.500,00	150.000,00	187.500,00	225.000,00	262.500,00	300.000,00	337.500,00	375.000,00	412.500,00	450.000,00
100 011 Conv. Construção de Pra													
4 4 INVESTIMENTOS	60.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
100 017 Min. da Int. Nacional													
4 4 INVESTIMENTOS	3.068.000,00	255.666,67	511.333,34	767.000,01	1.022.666,68	1.278.333,35	1.534.000,02	1.789.666,69	2.045.333,36	2.301.000,03	2.556.666,70	2.812.333,37	3.068.000,00
100 018 Transf. de Conv. de Conv													
3 3 OUTRAS DESPESAS	6.000,00	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	70.500,00	5.875,00	11.750,00	17.625,00	23.500,00	29.375,00	35.250,00	41.125,00	47.000,00	52.875,00	58.750,00	64.625,00	70.500,00
100 024 Conv. FUNASA													
4 4 INVESTIMENTOS	250.000,00	20.833,33	41.666,66	62.499,99	83.333,32	104.166,65	124.999,98	145.833,31	166.666,64	187.499,97	208.333,30	229.166,63	250.000,00
25 Demais Recursos Vinculados D 200 011 FEE - TRANSP. ESCOL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	790.000,00	65.833,33	131.666,66	197.499,99	263.333,32	329.166,65	394.999,98	460.833,31	526.666,64	592.499,97	658.333,30	724.166,63	790.000,00
29 Transferência de Recursos do F 500 001 Prog. SCFV													
3 3 OUTRAS DESPESAS	175.000,00	14.583,33	29.166,66	43.749,99	58.333,32	72.916,65	87.499,98	102.083,31	116.666,64	131.249,97	145.833,30	160.416,63	175.000,00
500 002 Prog. IGDSUAS													
3 3 OUTRAS DESPESAS	15.000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	7.000,00	583,33	1.166,66	1.749,99	2.333,32	2.916,65	3.499,98	4.083,31	4.666,64	5.249,97	5.833,30	6.416,63	7.000,00
500 003 Prog. PAIF													
3 3 OUTRAS DESPESAS	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
500 004 Prog.IGDBF													
3 3 OUTRAS DESPESAS	86.000,00	7.166,67	14.333,34	21.500,01	28.666,68	35.833,35	43.000,02	50.166,69	57.333,36	64.500,03	71.666,70	78.833,37	86.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	15.000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
500 007 Prog. PAC I													
3 3 OUTRAS DESPESAS	19.000,00	1.583,33	3.166,66	4.749,99	6.333,32	7.916,65	9.499,98	11.083,31	12.666,64	14.249,97	15.833,30	17.416,63	19.000,00
500 009 Progr. PTMC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	30.600,00	2.550,00	5.100,00	7.650,00	10.200,00	12.750,00	15.300,00	17.850,00	20.400,00	22.950,00	25.500,00	28.050,00	30.600,00
500 010 Progr. PAIF VOLANTE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	54.000,00	4.500,00	9.000,00	13.500,00	18.000,00	22.500,00	27.000,00	31.500,00	36.000,00	40.500,00	45.000,00	49.500,00	54.000,00
500 011 Progr. Atencao Social pe													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.500,00	125,00	250,00	375,00	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00	1.375,00	1.500,00
30 Recursos do Fundo de Transp 100 004 FETHAB													
3 3 OUTRAS DESPESAS	200.000,00	16.666,67	33.333,34	50.000,01	66.666,68	83.333,35	100.000,02	116.666,69	133.333,36	150.000,03	166.666,70	183.333,37	200.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	1.045.000,00	87.083,33	174.166,66	261.249,99	348.333,32	435.416,65	522.499,98	609.583,31	696.666,64	783.749,97	870.833,30	957.916,63	1.045.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

Page 4 of 5

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
200 012 Transporte escolar - fêlha													
3 3 OUTRAS DESPESAS	200,000,00	16.666,67	33.333,34	50.000,01	66.666,68	83.333,35	100.000,02	116.666,69	133.333,36	150.000,03	166.666,70	183.333,37	200.000,00
42 Transferência de Recursos do S													
300 011 PAICI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	150,000,00	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00	62.500,00	75.000,00	87.500,00	100.000,00	112.500,00	125.000,00	137.500,00	150.000,00
300 015 DIABETES													
3 3 OUTRAS DESPESAS	5,000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
300 016 Progr. PASCAR													
3 3 OUTRAS DESPESAS	14,000,00	1.166,67	2.333,34	3.500,01	4.666,68	5.833,35	7.000,02	8.166,69	9.333,36	10.500,03	11.666,70	12.833,37	14.000,00
300 017 Progr. Inc. Comp. Metas													
3 3 OUTRAS DESPESAS	15,000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
300 021 PSF Estado													
3 3 OUTRAS DESPESAS	205,000,00	17.083,33	34.166,66	51.249,99	68.333,32	85.416,65	102.499,98	119.583,31	136.666,64	153.749,97	170.833,30	187.916,63	205.000,00
300 022 SAUDE BUCAL Estado													
3 3 OUTRAS DESPESAS	6,000,00	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
300 023 FARMACIA BASICA - Es													
3 3 OUTRAS DESPESAS	17,900,00	1.491,67	2.983,34	4.475,01	5.966,68	7.458,35	8.950,02	10.441,69	11.933,36	13.425,03	14.916,70	16.408,37	17.900,00
300 025 MANUT. BLMAC -ESTAD													
3 3 OUTRAS DESPESAS	167,000,00	13.916,67	27.833,34	41.750,01	55.666,68	69.583,35	83.500,02	97.416,69	111.333,36	125.250,03	139.166,70	153.083,37	167.000,00
300 026 Transf. banco de sangue													
3 3 OUTRAS DESPESAS	60,000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
43 Transferência de recursos do E													
500 012 FUMIS													
4 4 INVESTIMENTOS	40,000,00	3.333,33	6.666,66	9.999,99	13.333,32	16.666,65	19.999,98	23.333,31	26.666,64	29.999,97	33.333,30	36.666,63	40.000,00
500 013 Cofinanciamento Estadu													
3 3 OUTRAS DESPESAS	42,000,00	3.500,00	7.000,00	10.500,00	14.000,00	17.500,00	21.000,00	24.500,00	28.000,00	31.500,00	35.000,00	38.500,00	42.000,00
46 Transferências Fundo a Fundo													
300 001 PAB-FIXO													
3 1 PESSOAL E ENCARC	480,000,00	40.000,00	80.000,00	120.000,00	160.000,00	200.000,00	240.000,00	280.000,00	320.000,00	360.000,00	400.000,00	440.000,00	480.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	264,000,00	22.000,00	44.000,00	66.000,00	88.000,00	110.000,00	132.000,00	154.000,00	176.000,00	198.000,00	220.000,00	242.000,00	264.000,00
300 002 PACS													
3 1 PESSOAL E ENCARC	515,000,00	42.916,67	85.833,34	128.750,01	171.666,68	214.583,35	257.500,02	300.416,69	343.333,36	386.250,03	429.166,70	472.083,37	515.000,00
300 003 VISA													
3 3 OUTRAS DESPESAS	77,500,00	6.458,33	12.916,66	19.374,99	25.833,32	32.291,65	38.749,98	45.208,31	51.666,64	58.124,97	64.583,30	71.041,63	77.500,00
300 004 FARMACIA BASICA União													
3 3 OUTRAS DESPESAS	123,000,00	10.250,00	20.500,00	30.750,00	41.000,00	51.250,00	61.500,00	71.750,00	82.000,00	92.250,00	102.500,00	112.750,00	123.000,00
300 005 PSF União													
3 1 PESSOAL E ENCARC	450,000,00	37.500,00	75.000,00	112.500,00	150.000,00	187.500,00	225.000,00	262.500,00	300.000,00	337.500,00	375.000,00	412.500,00	450.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

Page 5 of 5

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS	80,000,00	6.666,67	13.333,34	20.000,01	26.666,68	33.333,35	40.000,02	46.666,69	53.333,36	60.000,03	66.666,70	73.333,37	80.000,00
300 006 SAUDE BUCAL União													
3 3 OUTRAS DESPESAS	120,000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
300 008 PROGRAMA DE MELHOR													
3 3 OUTRAS DESPESAS	66,000,00	5.500,00	11.000,00	16.500,00	22.000,00	27.500,00	33.000,00	38.500,00	44.000,00	49.500,00	55.000,00	60.500,00	66.000,00
300 009 MANUT. BLMAC -UNIAC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.220,000,00	101.666,67	203.333,34	305.000,01	406.666,68	508.333,35	610.000,02	711.666,69	813.333,36	915.000,03	1.016.666,70	1.118.333,37	1.220.000,00
300 018 Vigilância epidemiológica													
3 1 PESSOAL E ENCARC	153,000,00	12.750,00	25.500,00	38.250,00	51.000,00	63.750,00	76.500,00	89.250,00	102.000,00	114.750,00	127.500,00	140.250,00	153.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	5,000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
300 019 Programa CAPS													
3 1 PESSOAL E ENCARC	70,000,00	5.833,33	11.666,66	17.499,99	23.333,32	29.166,65	34.999,98	40.833,31	46.666,64	52.499,97	58.333,30	64.166,63	70.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	265,000,00	22.083,33	44.166,66	66.249,99	88.333,32	110.416,65	132.499,98	154.583,31	176.666,64	198.749,97	220.833,30	242.916,63	265.000,00
311 000 SAÚDE-REMUN.APPLIC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	10,000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
47 Transferências Fundo a Fundo													
300 001 PAB-FIXO													
4 4 INVESTIMENTOS	1,000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
300 019 Programa CAPS													
4 4 INVESTIMENTOS	1,000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
00													
00 Recursos Ordinários													
00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49	4.274.145,49
TOTAL	66.900.000,00	9.849.145,47	15.424.145,45	20.999.145,43	26.574.145,41	32.149.145,39	37.724.145,37	43.299.145,35	48.874.145,33	54.449.145,31	60.024.145,29	65.599.145,27	71.174.145,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3452/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3452 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1500

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO		
	683	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF		30.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO		
	510	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	512	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de fevereiro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXAO
 PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2019/CMDCA**

ESCOLHAS UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL D'OESTE – CMDCA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI Nº 056/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, faz publicar o presente Edital Complementar referente ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 22/2019 exarada pelo Ministério Público de Estado de Mato Grosso a qual trata de instruções acerca de ações vedadas a candidatos participantes do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto nº art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/2014, e ainda as normativas municipais a respeito, que, entre outras providências, fixou o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição municipal, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

RESOLVE:

1. Publicar RECOMENDAÇÕES de condutas vedadas aos candidatos habilitados no Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar conforme segue:

I – É vedada a propaganda:

- a. que implique em vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. de qualquer natureza, em bens públicos e também particulares, exceto de: I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m2 (meio metro quadrado);

h. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

i. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

j. mediante outdoors (ainda que não haja pagamento), sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

k. seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

l. que implique em práticas desleais de qualquer natureza;

II - É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e. o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal/estadual/federal, compreendendo aqui também as vedações constantes da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a IV);

f. a contratação/utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

III - É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

IV - No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreta;

b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c. a oferta de transporte e alimentação aos eleitores;

d. a distribuição de material de propaganda;

e. a publicação de propaganda, novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet (site do candidato e apoiadores, blogs, aplicativos de mensagens etc), podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;

f. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

V - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato.

Mirassol d'Oeste, 15 de agosto de 2019.

Marcos Jesus da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3458/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3458 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 58.369,30 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
	37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		1.400,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	238	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		13.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	394	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA		1.076,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	465	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		18.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	609	08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL		10.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
	592	08.243.0036.2061.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA RE		893,30
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3458 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1493

02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO		
	628	08.241.0021.2077.0000	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO DE INT. SOCIAL		14.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL		-1.400,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES		
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	161	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA		-18.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	249	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESI		-13.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	451	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMIO		-1.076,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	557	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-2.400,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ		
	582	08.244.0007.2183.0000	FOMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS		-591,49
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	591	08.242.0036.2109.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMP		-24,96
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	608	08.244.0035.2106.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPL		-276,85
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	610	08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL		-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
	617	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA		-11.600,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3458 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1493

MIRASSOL DOESTE, 15 de fevereiro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXAO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2019/CMDCA

ESCOLHAS UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL D'OESTE – CMDCA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI Nº 056/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, faz publicar o presente Edital Complementar re-

ferente ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023 e, por este, RESOLVE:

1. Publicar a lista de candidatos que participaram da segunda fase do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, consubstanciada em avaliação psicológica, realizada dentre os dias 29 de julho de 2019 e 02 de agosto de 2019.

Mirassol d'Oeste, 15 de agosto de 2019.

Marcos Jesus da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

DATA	CANDIDATO	AVALIAÇÃO
29/07/2019	ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR	Realizada
29/07/2019	APARECIDA ALVES CABRAL CRUZ	Realizada
29/07/2019	CLAUDIA MARIANA ALVES SORATTO	Realizada
29/07/2019	DILMA TEIXEIRA DA ROCHA	Realizada
30/07/2019	EDINEI DOS REIS DA COSTA	Realizada
30/07/2019	EDVANIA MARIA SILVA GOMES	Realizada
30/07/2019	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	Realizada
31/07/2019	ERLI PORTO DE OLIVEIRA	Realizada
31/07/2019	INGRID FERREIRA LONGO	Ausente
01/08/2019	IRLEI DE JESUS CLARO	Realizada
01/08/2019	ONÉSIMO GONÇALVES FERREIRA	Realizada
01/08/2019	RAFAELA ROSSI SANTOS	Realizada
01/08/2019	SILMARA RODRIGUES MACHADO	Realizada
02/08/2019	SILVANA CONCEIÇÃO FAZOLO GONÇALVES	Realizada
02/08/2019	TANIA AMARAL DE SOUZA	Realizada
02/08/2019	ZENILDA APª. DE MELLO CAMPOS	Realizada

Mirassol d'Oeste, 15 de agosto de 2019.

Marcos Jesus da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº. 400/2019 - AVERBA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº. 400/2019.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Josefina Augusta Venâncio de Oliveira, servidora pública efetiva deste município.”

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pela servidora efetiva, **Sra. Josefina Augusta Venâncio de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 097.253 SSP/MT e do CPF n.º 062.365.008-86, matrícula nº 1136, equivalente a 3.040 (três mil e quarenta) dias líquidos, ou seja, **08 (oito) anos e 04 (quatro) meses**, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001180.1.00064/17-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 31 de julho de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de agosto de 2019.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3447/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3447 , DE 29 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1452

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 877.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
682	20.602.0004.1227.0000		AQS. DE PATRULHA MECANIZADA		877.500,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 877.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de janeiro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXAO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3462/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3462 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 148.815,44 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	57	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM		72.313,89
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA		
	727	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		6.535,95
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		
	728	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		34.162,12
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	714	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		12.803,48
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		23.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	12	04.122.0002.1009.0000	AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO		-30.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3462 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1493

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA		
	73		06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-40.698,07
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	188		12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-12.803,48
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	453		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-23.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	534		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-42.313,89
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de fevereiro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXAO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3434/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3434 , DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 289.336,34 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA			
	73	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	160.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	714	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15.581,89		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 006	SALARIO-EDUCACAO			
	284	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	35.812,65		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	264	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.638,31		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	342	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	25.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	19
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 003	FUNDEB 40%			
	772	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	1.008,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	19
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 003	FUNDEB 40%			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3434 , DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1493**02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

773	10.301.0028.2036.0000 3.3.90.40.00 1 300 005	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos do Exercício Corrente PSF União	1.355,26 F.R.: 0 1 46
405	10.302.0029.2040.0000 3.3.90.36.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	13.730,22 F.R.: 0 1 02
420	10.302.0029.2051.0000 3.1.71.70.00 1 110 000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente GERAL	31.354,01 F.R.: 0 1 02
774	10.302.0029.2040.0000 3.3.90.40.00 1 110 000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.856,00 F.R.: 0 1 02

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

116	20.601.0004.1016.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	IMPLANTAÇÃO DE UND. DE REFERENCIA TECNOLÓGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
119	20.602.0004.1128.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	APOIO A POLÍTICA DE INCENTIVO A PISCICULTURA MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
120	20.602.0004.1128.0000 3.3.90.36.00 1 110 000	APOIO A POLÍTICA DE INCENTIVO A PISCICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
121	20.602.0004.1128.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	APOIO A POLÍTICA DE INCENTIVO A PISCICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
124	20.606.0004.1011.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	PROMOÇÃO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTUR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
127	20.606.0004.1013.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

137	23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	-15.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3434 , DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1493

02	04	03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	139		23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL		-15.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	141		23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL		-13.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	142		23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS		-12.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	143		23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS		-15.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	144		23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS		-1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
	188		12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		-15.581,89	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 15
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 006	SALARIO-EDUCACAO			
	274		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS		-38.450,96	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
	317		12.361.0005.2027.0000	MANTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 19
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 003	FUNDEB 40%			
	336		12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC		-1.008,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 19
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 003	FUNDEB 40%			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	390		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,		-1.355,26	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 46
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 005	PSF União			
	406		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I		-2.856,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3434 , DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - LEI N.1493

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

421	10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	-45.084,23	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

554	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

555	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

617	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-10.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de janeiro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3484/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3484 , DE 10 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 31.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	PROCON			
	39	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	7.400,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 020	PROCON 70%			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	15.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	520	04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	9.150,00		
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-16.550,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	274	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO N° 3484 , DE 10 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1509

MIRASSOL DOESTE, 10 de abril de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3485/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3485 , DE 23 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 105.016,12 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	11.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	60	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLIC	6.468,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	102	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	1.796,06		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	159	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	8.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	714	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.972,47		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 006	SALARIO-EDUCACAO			
	239	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE E	4.328,28		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	346	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	664,14		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	18
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 002	FUNDEB 60%			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3485 , DE 23 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	30.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	414	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	646,30				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	452	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.681,89				
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	15.558,92				
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	1.100,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	534	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	7.800,00				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	592	08.243.0036.2061.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA RE	0,06				
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
	54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-17.468,00				
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
	100	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-1.796,06				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3485 , DE 23 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	188	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-12.972,47		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 15
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 006	SALARIO-EDUCACAO			
	227	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-4.328,28		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	235	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-8.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	312	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-664,14		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 18
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 002	FUNDEB 60%			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	371	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-646,30		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	426	10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B.	-30.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
	453	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-20.240,81		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	519	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-7.000,00		
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	529	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-1.100,00		
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	541	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOUREARIA	-800,00		
		4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3485 , DE 23 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

554	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-0,06
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

F.R. Grupo: 0 1 00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 23 de abril de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3486/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3486 , DE 23 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 116.758,24 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

379	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	76.758,24	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

469	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

363	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
365	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
366	10.122.0002.2065.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
393	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-4.000,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
394	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
401	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-4.000,00	

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3486 , DE 23 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1509

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
423			10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE		-3.388,80	
			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
424			10.302.0029.2060.0000	FILA ZERO		-5.000,00	
			3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
426			10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B.		-35.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
438			10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI		-5.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
450			10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO		-6.445,44	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
451			10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO		-3.924,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
468			15.451.0002.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY		-20.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
486			17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO		-20.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 23 de abril de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3486 , DE 23 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1509

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3464/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3464 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 33.582,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	57	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	572,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	731	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	7.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	732	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	7.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	421	10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	15.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	461	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.410,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO		
	628	08.241.0021.2077.0000	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO DE INT. SOCIAL	600,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3464 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493**Anulação:****02 02 01 GABINETE DO PREFEITO**

24	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-572,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

158	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRETARIA	-7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CÍVIS E SERVIÇOS URBANOS

470	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	-3.410,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

554	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
555	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
557	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-600,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 01 de março de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3464 , DE 01 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3465/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

Page 1

DECRETO Nº 3465 , DE 01 DE março DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1477 de 05/07/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1477 de 05 de julho de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 3435, de 03 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1477, de 05 de julho de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 01 de março de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
769	15.451.0013.1060.0000 4.4.90.51.00	0013 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			100.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

Page 2

DECRETO N° 3465 , DE 01 DE março DE 2019

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
473	15.451.0013.1060.0000 4.4.90.30.00	0013 MATERIAL DE CONSUMO		-100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3470/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3470 , DE 15 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 63.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	PROCON			
	39	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	100	020	PROCON 70%			
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	57	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	7.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110	000	GERAL			
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE			
	361	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.600,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110	000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	50.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110	000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	576	08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	3.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110	000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-7.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3470 , DE 15 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
	111	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS			-5.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
	112	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS			-5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
	113	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS			-8.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
	114	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UND. DE REFÊRENCIA TECNOLÓGICA			-4.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
	115	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UND. DE REFÊRENCIA TECNOLÓGICA			-4.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
	116	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UND. DE REFÊRENCIA TECNOLÓGICA			-7.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
	118	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITRÓGENO			-2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO À SAÚDE			-1.600,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA			-11.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
	557	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA			-4.000,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		F.R. Grupo:	0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110	GERAL					
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO					
	630	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO À PESSOA IDOSA			-5.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3470 , DE 15 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 15 de março de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3473/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3473 , DE 22 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 203.270,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	PROCON			
	39	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	570,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 020	PROCON 70%			
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	57	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	8.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	179	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	80.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	404	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	30.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
	461	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.200,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	78.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3473 , DE 22 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493**Anulação:**

02	02	03	PROCON				
	40		04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-570,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			100 020	PROCON 70%			
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	67		04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-8.000,00		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA				
	73		06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-78.500,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
	232		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-80.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 01
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	426		10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B.	-30.000,00		
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA				
	462		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-6.200,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de março de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3473 , DE 22 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.1493

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3475/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
 03755477/0001-75

Exercício: 2019

Page 1

DECRETO Nº 3475 , DE 27 DE março DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1477 de 05/07/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1477 de 05 de julho de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 3435, de 03 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1477, de 05 de julho de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de março de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
 Prefeito Em Exercício

ANEXO

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
714	12.361.0005.2017.0000 3.1.90.94.00	0005 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		12.793,55
242	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.985,80

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

Page 2

DECRETO Nº 3475 , DE 27 DE março DE 2019

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0028 ATENCAO BASICA A SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
771	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.94.00	0028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.437,50

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
455	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.038,78
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			50.255,63

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
188	12.361.0005.2017.0000 3.1.90.11.00	0005 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-12.793,55
240	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-8.985,80

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

Page 3

DECRETO Nº 3475 , DE 27 DE março DE 2019

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0028 ATENCAO BASICA A SAUDE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
373	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-8.437,50

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
453	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-20.038,78
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-50.255,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3451/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3451 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 111.301,25 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	159	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRE		30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	179	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT		40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	379	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE DA		10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	386	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE DA		22.448,98
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	569	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH		4.452,27
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	599	08.244.0035.2058.0000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCI		4.400,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3451 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	235		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-70.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	421		10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	-32.448,98
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	567		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-4.452,27
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	598		08.244.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	-4.400,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de fevereiro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXAO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3496/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3496 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1512

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO		
	770	08.241.0021.2077.0000	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO DE INT. SOCIAL	100.000,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	1 29
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 016	SIGTV MAC CUSTEIO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

100.000,00

Fontes de Recurso
1 29

100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de maio de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3494/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3494 , DE 17 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 771.904,30 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	12.580,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	404	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	9.324,30			
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA				
	531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	750.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:							
Anulação:							
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
	12	04.122.0002.1009.0000	AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO	-118.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	24	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-10.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	63	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-1.000,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	64	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-3.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3494 , DE 17 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
			110 000	GERAL			
		65	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-2.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		66	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-3.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-8.000,00		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA				
		68	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇÃO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	-10.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		69	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇÃO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	-5.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		73	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-35.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL				
		105	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-15.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		106	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-10.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-15.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		110	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-10.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
		117	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-10.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
		118	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-10.000,00		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3494 , DE 17 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509

02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		119	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISCICULTURA	-5.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		120	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISCICULTURA	-5.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		121	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISCICULTURA	-5.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		122	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISCICULTURA	-30.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		125	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-10.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		126	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-10.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		127	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-10.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		128	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-5.000,00	
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		129	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-5.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		131	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-5.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		136	20.607.0004.1126.0000	HORTA PARA VIDA	-30.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	04	03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE			
		137	23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	-10.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3494 , DE 17 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509**02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE**

138	23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
139	23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
144	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
147	23.695.0032.2185.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTO BOI NO ROLETE	-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-80.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

367	10.122.0012.1200.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE	-10.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
394	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-2.580,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
426	10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B.	-9.324,30			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

466	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-15.000,00			
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

468	15.451.0002.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	-60.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
480	15.451.0019.1207.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNIC	-15.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3494 , DE 17 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1509**02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS**

481	15.451.0019.1239.0000	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM FAVO DE MEL	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
486	17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
490	17.512.0015.1238.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-10.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

547	08.122.0012.1012.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS PUBLICOS	-75.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
560	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de maio de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3497/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3497 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 31.720,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	790	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	1.220,00			
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	405	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	300,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	10.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA				
	531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	200,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	20.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
	164	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-1.000,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	165	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-2.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01	

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3497 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-7.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	401	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-1.520,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	529	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-200,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	555	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-20.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de maio de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO - CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 41/2019. Objeto: aquisição de serviços de sondagem de solo. A Pregoeira convoca as licitantes abaixo

para comparecerem no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste no dia **19/08/2019** (segunda-feira) às 8h para abertura do Envelope n. 02 de Habilitação da licitante ELAINE FRANÇA DE OLIVEIRA ME. CONVOCADAS: ELAINE FRANÇA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 15.

078.262/0001-46; GREICIEL ALMEIDA DOS SANTOS, CNPJ nº 26.747.793; MARGUIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 21.772.664/0001-49; SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 34.240.844/0001-21 e SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL, CNPJ nº 31.519.558/0001-01. Mara Aparecida Amarante - Pregoeira. Mirassol D' Oeste, 15/08/19.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 03/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E

REFORMA DA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 19.948.145/0001-47 com valor global de R\$358.230,29 (trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos), sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em **16/08/2019**. CÉLIA REGINA DE MATOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - PREFEITO – M. D' Oeste, 16/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3492/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3492 , DE 15 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 86.650,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	236	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	47.000,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 1	01	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	405	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	9.500,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	776	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	3.500,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 1	02	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	435	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	5.550,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 003	VISA			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	530	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	100,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3492 , DE 15 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1493**02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

587	08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. S	15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 002	Prog. IGDSUAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA**

156	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA	-10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

231	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-27.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

244	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ES	-10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-3.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

424	10.302.0029.2060.0000	FILA ZERO	-9.500,00
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

436	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-5.550,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 003	VISA	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

529	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-5.100,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

545	04.122.0002.2075.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3492 , DE 15 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1493

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

616	08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGD	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 004	Prog.IGDBF	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 15 de maio de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3479/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 4.881.997,40 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	PROCON		
	725	04.122.0002.1002.0000	AQS DE VEICULO - PROCON	52.776,99	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3 00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 020	PROCON 70%		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
715	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	30			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 012	Transpote escolar - fethab						
716	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	71.401,93					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	30			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 012	Transpote escolar - fethab						
717	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	70.000,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	3	15			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 006	SALARIO-EDUCACAO						
718	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	69.446,31					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	3	15			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 006	SALARIO-EDUCACAO						
719	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	14.413,94					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	15			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 005	PNATE - FNDE						
720	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	20.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	15			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 005	PNATE - FNDE						
721	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.377,35					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	15			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 017	TRANSP. ESC. SINFRA						
695	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	50.589,51					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	15			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 007	PNAE						
722	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	18.982,26					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	15			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	200 018	FNDE - Apoio Rec. FPM						

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	691	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	127.744,81	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3	18
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 002	FUNDEB 60%		
	693	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
	694	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	19
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	FUNDEB 40%		
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE		
	729	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	12.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	14
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		300 047	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SAÚDE SUS		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
744	10.301.0012.1044.0000	REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's	62.382,26					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 014	BLINV						
745	10.301.0012.1044.0000	REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's	26.674,96					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 005	PSF União						
730	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	9.528,43					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 000	SAÚDE						
733	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	916,17					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 000	SAÚDE						
734	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	650,05					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 001	PAB-FIXO						
735	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	1.730,35					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 006	SAUDE BUCAL União						
736	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	100.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 045	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO SAUDE BUCAL						
737	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	393.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 048	FNS - INCREM TEMP PAB						
738	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	6.414,30					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 005	PSF União						
739	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	2.989,28					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 014	BLINV						
740	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	2.001,39					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 033	UBS - JD SÃO PAULO						
741	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	68.748,74					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 035	UBS - MULTIRÃO						

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
742	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	132.732,42					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	14				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 041	UBS MORUMBI						
743	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	86.433,54					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	14				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 040	UBS SONHO AZUL						
746	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	57.421,45					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3	14				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 002	PACS						
747	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	8.228,79					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	42				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 005	PSF União						
748	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	74.962,43					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	42				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 021	PSF Estado						
749	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	727,99					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	42				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 022	SAUDE BUCAL Estado						
750	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	65.437,32					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	14				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 044	APOIO FINANCEIRO						
751	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	10.000,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 3	42				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 026	Transf. banco de sangue						
752	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	48.135,80					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	42				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 026	Transf. banco de sangue						
753	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	20.410,92					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	42				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 026	Transf. banco de sangue						
754	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	29.827,73					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	14				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 009	MANUT. BLMAC -UNIAO						
755	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBL	461.103,40					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	14				
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 042	Estruturação da Atenção Básica						

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
756	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	17.041,57					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 009	MANUT. BLMAC -UNIAO						
757	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	485,76					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 019	Programa CAPS						
758	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	204.501,93					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 019	Programa CAPS						
759	10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	17.508,73					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0	3	42			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 011	PAICI						
760	10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA	117.477,19					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 004	FARMACIA BASICA União						
761	10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA	59.148,49					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	3	42			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 015	DIABETES						
762	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	63.498,69					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 003	VISA						
763	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	50.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 003	VISA						
764	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	21.876,03					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	42			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 018	Vigilancia epidemiologica						
765	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	5.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	42			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 018	Vigilancia epidemiologica						
766	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	1.516,61					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 000	SAÚDE						
767	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.123,88					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	14			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	300 003	VISA						

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	768	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM		942,14			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	14	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		300 000	SAÚDE					
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
	686	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		86.677,11			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	30	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		100 004	FETHAB					
	687	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		12.122,70			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	16	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		100 025	CIDE					
02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA					
	684	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLI		520.366,05			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0	3	17	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		110 002	Iluminação Publica					
	724	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLI		43.218,09			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		110 000	GERAL					
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO					
	679	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF		100.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	3	00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		110 000	GERAL					
	680	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF		40.066,04			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	3	00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		110 000	GERAL					
	681	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF		30.000,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	3	00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores					
		110 000	GERAL					

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
		685	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	87.040,11			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 92			
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			110 019	Alienação de bens				
		688	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	300.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 30			
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			100 004	FETHAB				
		689	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	150.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 30			
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			100 004	FETHAB				
		690	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	80.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 30			
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			100 004	FETHAB				
		723	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	28.313,85			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00			
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
		713	08.122.0035.2082.0000	MANUTENÇÃO DO GALPÃO DO CRAS	4.705,17			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00			
			3	Recursos de Exercícios Anteriores				
			500 018	GALPÃO CRAS				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
710	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	13.394,16					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	00			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	110 000	GERAL						
699	08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. S	13.555,59					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 002	Prog. IGDSUAS						
700	08.244.0035.2179.0000	COFINANCIAMENTO ESTADUAL	22.404,94					
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	3	43			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 013	Cofinanciamento Estadual						
701	08.242.0035.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCI	35.839,50					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 001	Prog. SCFV						
702	08.242.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	5.218,54					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 010	Progr. PAIF VOLANTE						
703	08.242.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	7.854,92					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 003	Prog. PAIF						
704	08.242.0035.2108.0000	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC	567,64					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 011	Progr. Atencao Social pessoa Deficiente-						
705	08.244.0035.2078.0000	PROG. DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABA	25.000,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 017	ACESSUAS						
706	08.244.0035.2078.0000	PROG. DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABA	14.000,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 017	ACESSUAS						
707	08.244.0035.2078.0000	PROG. DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABA	11.000,00					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 017	ACESSUAS						
708	08.244.0035.2078.0000	PROG. DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABA	7.872,49					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 017	ACESSUAS						
696	08.242.0036.2109.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COI	17.536,00					
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	3	29			
	3	Recursos de Exercícios Anteriores						
	500 009	Progr. PTMC						

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
698	08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IG	17.610,32		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 004	Prog.IGDBF			
02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
709	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA/	4.925,39		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	3	00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
712	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA/	130.730,46		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	3	00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
02	09	05	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS		
697	08.244.0021.2067.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS	18.368,30		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 012	FUMIS			
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO		
711	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	89.298,19		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 006	FUMAPI			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**4.881.997,40**

Fontes de Recurso

3	00	537.428,34
3	14	1.979.579,56
3	15	246.809,37
3	16	12.122,70
3	17	520.366,05
3	18	127.744,81
3	19	20.000,00
3	29	156.055,00
3	30	888.079,04
3	42	265.999,18
3	43	40.773,24
3	92	87.040,11

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de abril de 2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO N° 3479 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1507

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3489/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3489 , DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 12.106,72 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	785	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	1.526,67	
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	264	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,05	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0	1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	404	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	580,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	46	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-1.526,67	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	175	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-0,05	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 01

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3489 , DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	424	10.302.0029.2060.0000	FILA ZERO	-10.000,00		
		3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	533	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-580,00		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de maio de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3480/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3480 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1508

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 38.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	PROCON		
	726	04.122.0002.1002.0000	AQS DE VEICULO - PROCON	38.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 020	PROCON 70%		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-38.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de abril de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3481/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3481 , DE 04 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1509

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 49.407,08 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

404	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	17.407,08	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

531	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	32.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

12	04.122.0002.1009.0000	AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO	-32.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

412	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBUL I	-17.407,08	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de abril de 2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO N° 3481 , DE 04 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1509

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3482/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3482 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 431.927,04 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	159	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTÃO DA SECRE	173.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	45.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	179	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	80.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	10.287,79		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	404	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	52.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	405	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	8.665,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
	476	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	43.100,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	24
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 007	Conv. Pavimentação Asfáltica			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3482 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	18.274,25		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	621	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	1.600,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-101.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	234	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	-45.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	274	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-152.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	437	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-2.000,00		
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	446	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-1.287,79		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	448	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	450	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-6.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
	478	15.451.0019.1155.0000	REVITALIZACAO PARCIAL DE ESPACO PUBLICO - PRACA DA	-43.100,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3482 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

1 Recursos do Exercício Corrente
100 011 Conv. Construção de Praças

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

553	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
554	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
555	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
557	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-18.274,25	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

593	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	-8.665,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
596	08.244.0035.2050.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	-20.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

617	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.600,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de abril de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO N° 3482 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.1493

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 391 DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

**SUSPENDE LICENÇA ESPECIAL DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o §1º Capítulo III do Decreto 3.393, de 19/10/

2018 e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016 e considerando a CI nº 238/2019 - SMEC, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica **SUSPENSA**, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **MARIA SIMONE DA SILVA**, concedida através da portaria nº 363/2019, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura,.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de agosto de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Sec. de Adm. Planej.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 3452/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3452 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1500

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO		
	683	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF		30.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO		
	510	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	512	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de fevereiro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXAO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP N° 49/2019**

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 49/2019, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS (INTERNET) VIA RADIO E FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE E SUB PREFEITURA NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, cuja abertura ocorreu as 08:00h do dia 15/08/2019, foi declarada Fracassada.

Nobres/MT, 15 de Agosto de 2019.

Nadir da Silva

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 51/2019****PORTARIA N.º 51/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª Julia Teixeira da Silva”.

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; e Lei 1197 de 21/09/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Nobres-MT; anexo da Lei nº. 1.504/2019 que versa sobre o reajuste salarial;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - especial, a **Srª. Julia Teixeira da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 840.834 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 442.219.161-68, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva no cargo de Professora 20 horas, Classe “C” Nível “5”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 268, contando com 26 anos 05 meses e 20 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº. 2019.04.01137P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **05 de Agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 06 de agosto de 2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEONIR HANEL

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATAS DE RP****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114/2019**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, situada a Rua Duque de Caxias, 229, Santa Isabel, Rosário-Oeste/MT, cep: 78.470-000, fone: 65-3356-1146/1555, email: supermercadobambil02@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Abegail Basília Carvalho Ramos, inscrita no CPF nº 872.313.281-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ITENS DA CESTA BÁSICA: 01 PACOTE DE CAFÉ 250 G, 01 PACOTE DE ARROZ 5KG TIPO 1, 01 LITRO DE ÓLEO DE COZINHA, 01 PACOTES DE ACUCAR 2 KG, 01 PACOTE DE FEIJAO DE 1KG. 01 PACOTE DE SAL, 01 PACOTE DE TRIGO 1 KG, 01 PACOTE DE MACARRÃO 500 G, 01 PACOTE EXTRATO TOMATE 340 G, 01 LATA DE SARDINHA 125G 01 PACOTE BOLACHA AGUA SAL 400 G, 01 PACOTE DE ESPONJA DE AÇO / 8 UM, 01 PACOTE DE PAPEL HIGIENICO 4 UN, 01 CAIXA DE SABÃO EM PÓ 500 G,	1.500	R\$ 60,00	R\$ 90.000,00

01 PACOTE SABÃO DE BARRA 05 UN

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 08 (oito) dias úteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues durante o expediente que é das 07:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs, na sede da Secretaria solicitante, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Ass. Social.....281-07.001.08.244.0025.2069.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada Cesta básica a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 41/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019 e a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 15 de Agosto de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Abegail Basília Carvalho Ramos

CPF nº 872.313.281-72

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 025/2019/CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 500, de 05 de abril de 2019, e de acordo com o item 2.1 do **Edital 008/2019/CMDCA**, após o decurso do prazo previsto nos §§ do art. 43, e o disposto no seu parágrafo único, e considerando o disposto no art.44, *caput*, da lei Municipal nº 293/2013, torna público a **RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS COM REGISTRO DEFERIDO COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS E REITERA LOCAL DE VOTAÇÃO E MODELO DE CÉDULA ELEITORAL** para o Processo de Escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2020 a 2024.

1. DO OBJETO – PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS COM REGISTRO DEFERIDO COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS E REITERA LOCAL DE VOTAÇÃO E MODELO DE CÉDULA ELEITORAL.

1.1. Este Edital tem por objeto a Publicação da **RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS COM REGISTRO DEFERIDO COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS** do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2020 a 2024.

1.2. Os candidatos **com registro deferido** para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2020 a 2024, conforme consta na relação inclusa no anexo único deste edital, integrarão as listas de votação e escrutínio conforme Edital 001/2019/CMDCA e Resolução nº 008/2019/CMDCA, ficando ratificadas as disposições contidas dos Editais anteriores não expressamente revogadas.

2. DO MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

2.1. Conforme decidido/aprovado pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia-MT, para mandato do quadriênio 2020 a 2024, o modelo de cédula eleitoral para o processo de escolha de que trata este Edital será o constante do Anexo II deste Edital (C.F. artigo 6º, IV, da Resolução nº 008/2019/CMDCA).

3. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

3.1. Conforme previsto no artigo 6º, da Resolução nº 008/2019/CMDCA de 08 abril de 2019, o **local único** escolhido para a votação de escolha dos membros do Conselho Tutelar pela Comissão Especial do Processo de Escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato, será na Escola de 1º e 2º Grau Professora Idalina de Farias, localizada na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1.270, Centro, Nortelândia-MT.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 15 agosto de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

ANEXO I

RELAÇÃO DIFINITIVA DOS CANDIDATOS COM REGISTRO DEFERIDO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA- MT

1	CLARICE MARIA DE OLIVEIRA
2	MARIA MEIRA DE SÁ TELES PORTO
3	APARECIDFA NOGUEIRA (LOLA)
4	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS (BAXINHA)
5	PERON DE SOUZA NEVES (PERON)
6	ADRIANA TRIMNDADE DE SOUZA (NANA)
7	ELYMARE BORGES CAMPOS
8	JEFFERSON OLIVEIRA DE JESUS
9	FRACIENE MORAES CARDOSO (FRAN)
10	JOCIANE FERREIRA DA SILVA (jô)
11	LIZAURA COELHO PORTELA
12	VALDINA ASCARI BEZERRA
13	MARINALVA ASSIS DA SILVA (NALVA)

ANEXO II

Modelo de Cédula Eleitoral?

ESCOLHA APENAS UM (A) CANDIDATO(A) E MARQUE X NO NOME/ NÚMERO CORRESPONDENTE.

11	CLARICE MARIA DE OLIVEIRA
13	MARIA MEIRA DE SÁ TELES PORTO
15	APARECIDFA NOGUEIRA (LOLA)
17	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS (BAXINHA)
19	PERON DE SOUZA NEVES (PERON)
21	ADRIANA TRIMNDADE DE SOUZA (NANA)
22	ELYMARE BORGES CAMPOS
23	JEFFERSON OLIVEIRA DE JESUS
25	FRACIENE MORAES CARDOSO (FRAN)
27	JOCIANE FERREIRA DA SILVA (jô)
29	LIZAURA COELHO PORTELA
31	VALDINA ASCARI BEZERRA
33	MARINALVA ASSIS DA SILVA (NALVA)

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 15 agosto de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

? Neste modelo será feito sombreamento externo na dobra, e os números a dobra, e os números serão atribuído a partir do número 01, em conformidade com o artigo 6º, V, da Resolução nº 008/2019/CMDCA.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 026/2019/CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 026/2019/CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT, **CONVOCA** todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no Processo de Escolha Unificada.

Local de Votação Urna(s) Receptora(s)	Seção(ões) Eleitoral(ais)
E.E."Profª Idalina de Farias"	Todas as seções no mesmo local

1.A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no local abaixo relacionado:

1.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

1.2. O voto é facultativo para todos;

1.3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

1.4. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;

Não será permitido o voto por procuração.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

ANEXO ÚNICO

1	11	CLARICE MARIA DE OLIVEIRA
2	13	MARIA MEIRA DE SÁ TELES PORTO
3	15	APARECIDFA NOGUEIRA (LOLA)
4	17	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS (BAXINHA)
5	19	PERON DE SOUZA NEVES (PERON)
6	21	ADRIANA TRIMNDADE DE SOUZA (NANA)
7	22	ELYMARE BORGES CAMPOS
8	23	JEFFERSON OLIVEIRA DE JESUS
9	25	FRACIENE MORAES CARDOSO (FRAN)
10	27	JOCIANE FERREIRA DA SILVA (jô)
11	29	LIZAURA COELHO PORTELA
12	31	VALDINA ASCARI BEZERRA
13	33	MARINALVA ASSIS DA SILVA (NALVA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº. 002/CMDCA/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019 RESULTADO
PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº. 002/CMDCA/2019, DE 24 DE Abril DE 2019
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Organizadora para o Processo Eleitoral, no uso de suas atribuições, visando a Escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2020/2024 do Município de Nossa Senhora do Livramento, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

As outras fases serão executadas de acordo com o Calendário anexo ao Edital Nº 002/CMDCA/2019:

Candidato	CPF	Nº INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Elizabeth Francisca da Silva	630.494.651-15	02	Apta
Gisele Georgia da Penha Miranda	000.133.88118	06	Apta
Lucimara Fátima da Silva	007.663.94107	09	Apta
Marize de Campos Curado	027.082.541-03	05	Apta
Rosana Maria do Socorro Guimarães	899.278.93191	07	Apta
Silvana da Silva Espírito Santo	014.196.69125	13	Apta
Silvia Cristina Martins	019.221.52137	08	Apta
Valdinéia Gerusa de Campos	954.603.901-25	04	Apta

Elia Maria Figueiredo de Aquino

Presidente da Comissão eleitoral do Processo de Escolha Unificado para Conselho Tutelar biênio 2020/2024

DECRETO Nº 109/2019

DECRETO Nº 109/2019

"Fixa expediente reduzido na Administração Pública Municipal para participação dos servidores em seminário promovido em parceria com o SEBRAE, relativo a economia e desenvolvimento do Município e dá outras providências"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e baixo índice de crescimento;

Considerando que a crise econômica nacional reflete diretamente na economia do município, situação que demanda providências para recuperar a economia e promover o crescimento regional;

Considerando que o SEBRAE é um importante parceiro desta Administração Pública e nos oferece, a custo zero, um seminário voltado para os servidores municipais, promovido por palestrantes renomados no cenário nacional;

Considerando que tal medida pode trazer benefícios ao desempenho dos servidores Municipais:

DECRETA:

Art. 1º No dia 16 de agosto de 2019 a Administração Pública Municipal funcionará com horário reduzido, ocorrendo suspensão parcial do expedi-

ente entre as 8:30 e 11:30 para participação dos servidores em seminário promovido pelo SEBRAE.

Parágrafo 1º. Para os servidores lotados no interior do Município a suspensão do expediente se dará dentro do período necessário para o deslocamento deste até a sede do Município e o retorno para a unidade administrativa de sua lotação.

Parágrafo 2º Em todos os casos restará dispensado o ponto sendo este substituído pela assinatura em uma lista de presença ao seminário, restando observado que o servidor que não comparecer injustificadamente ao seminário receberá falta com o respectivo desconto no salário.

Art. 2º Ficam mantidos todos os serviços essenciais, especialmente os da saúde, que deverá manter equipes mínimas para funcionamento das unidades de saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15.08.2019.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

TORNA-SE SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 0003144/2019-1 - CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO PROTOCOLO N.º 003327/2019 - C.I N.º 74/2019/SETOR COMPRAS - NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA 06/08

TORNA-SE SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 0003144/2019-1 - conforme solicitação através do protocolo n.º 003327/2019 - C.I n.º 74/2019/Setor Compras - na publicação do Jornal da AMM, no dia 06/08/2019 – ANO XIV N.º. 3.286– e DIARIO OFICIAL DE CONTAS .ano 8 n.º 1692 pagina 131 INEXIGIBILIDADE N.º 05/2019.

MOTIVO: quantitativos e valor das secretarias no TR e no sistema SIGESP, errôneo, identificado no fechamento para homologação no sistema SIGESP/MT/TCE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de Link de Internet dedicado com velocidade de 50 Mbps FULL, ser detentora de outorga da ANATEL para prestação de serviços de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), para o paço central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, de todas as Secretarias de governo e de suas respectivas unidades operacionais conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ONDE SE LE:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de ADM e Planejamento	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	040038	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. Finanças	Próprio	02004 – Manutenção e Atividades da Sec. de Finanças	040008	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. de Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	050019	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. Desenv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos das Secretarias	100007	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. A. Social	Próprio	02022 – Manutenção da Sec. de Ação Social	060008	33.90.39.00	100	8.571,42
Sec. Saúde	Próprio	2030 – Manutenção de Encargos Saúde	070008	33.90.39.00	100	8.571,36
Sec. Saúde	Próprio	2086 – Manutenção do Programa Farmácia Básica	070058	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. Saúde	Próprio	2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar Ambulatorial - MAC	070041	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. Obras	Próprio	02074 – Manutenção, Encargos e Salários	080013	33.90.39.00	100	4.285,74
TOTAL ESTIMADO R\$ 60.000,00						

LEIA-SE

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de ADM e Planejamento	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	040038	33.90.39.00	100	8.571,48
Sec. Finanças	Próprio	02004 – Manutenção e Atividades da Sec. de Finanças	040008	33.90.39.00	100	8.571,48
Sec. de Educação	Próprio	02045 – Manutenção e Encargos da Educação	050019	33.90.39.00	100	8.571,48
Sec. Desenv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos das Secretarias	100007	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. A. Social	Próprio	02022 – Manutenção da Sec. de Ação Social	060008	33.90.39.00	100	8.571,48
Sec. Saúde	Próprio	2030 – Manutenção de Encargos Saúde	070008	33.90.39.00	100	8.571,48
Sec. Saúde	Próprio	2086 – Manutenção do Programa Farmácia Básica	070058	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. Saúde	Próprio	2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar Ambulatorial - MAC	070041	33.90.39.00	100	4.285,74
Sec. Obras	Próprio	02074 – Manutenção, Encargos e Salários	080013	33.90.39.00	100	4.285,74

TOTAL ESTIMADO R\$ 60.000,36

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Agosto de 2019.

PORTARIA Nº 379 /2019**PORTARIA Nº 379 /2019***Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.***Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, resolve que:**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por um período de 2 (dois) anos:

I. Elias Eugenio Da Silva – titular - Presidente

Sanmartin Curado – Suplente

II. Telio Clarindo de Magalhães - titular – Representante da sociedade

Ciro Leite de Moraes – Suplente

III. Jucileide Silva Campos – titular – Representante da Prefeitura Municipal

Raquel Rosa da Silva Rosario - **Suplente****Art. 2º** - A presidência da JARI será escolhida pela Junta, dentre seus membros.**Art. 3º** - Os membros desta Portaria perceberão por sessão que comparecerem ao *jeton*, conforme estabelecido no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 684/2011.**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria nº 338/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 14 de agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 350/2019****Portaria nº 350/2019****DESIGNAÇÃO****Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**Designar a servidora Municipal Srª. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 068/2019**– contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento. Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, a partir de 10/07/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 351/2019****Portaria nº 351/2019****DESIGNAÇÃO****Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**Designar a servidora Municipal Srª. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 069/2019**– contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Se. Mun. de Administração, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 28/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 352/2019****Portaria nº 352/2019****DESIGNAÇÃO****Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **MARLEI TAVARES LEITE**, brasileira, RG: 420350 SSP/MT, CPF: 362.055.241-04, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 069/2019**– contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Sec. Mun. de Educação, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 28/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 353/2019****Portaria nº 353/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Sr^a. **GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL**, brasileira, RG: 9287477 SSP/MT, CPF: 667.876.961-91, residente na Rua General Teófilo R. de Arruda, Bairro: Duque de Caxias – Várzea Grande-MT, como **fiscal do Contrato nº 069/2018**- contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Se. Mun. de Saúde, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 28/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2019**Portaria nº 354/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social o Sr. **André Luiz de Moraes e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32, residente na Rua Coronel Serra – Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do objeto do Contrato nº 069/2019**, contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Se. Mun. de A. Social, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 28/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2019**Portaria nº 355/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 069/2019**—contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Se. Mun. de Obras, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 28/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2019**Portaria nº 341/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras Sr^o. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 062/2018** – contratação de empresa especializada em prestação de serviços para implantação e manutenção do Site Oficial da Prefeitura Municipal, links externos para o Portal da Transparência e Ouvidoria Online, manutenção e hospedagem dos serviços do Site para Prefeitura Municipal de N S Livramento-MT– Empresa MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME, a partir de 09/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2019**Portaria nº 343/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Administração, **RAIANE NUNES MORAIS**, brasileira, RG: 234.903-81 SSP/MT, CPF: 043.546.651-82, residente na Rua Adelino Metelo de Campos, Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 062/2019** - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos para atender a demanda da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, especificações e quantidades, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002114/

2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019.- **Empresa LAIANE LAURA CARVALHO DA SILVA - 0509656039**, a partir de 17/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2019

Portaria nº 346/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do Contrato nº **065/2019** - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Délia Galdina Duarte, na sede, neste Município nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2019 PROCESSO Nº 000819/2019-1- **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA**, a partir de 27/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2019

Portaria nº 349/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do Contrato nº 067/2019**– Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Locação de Tendas, Palcos e Sonorizações em atendimento aos Eventos que serão realizados na Cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificados nos itens do Termo de Referência nº 073/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002532/2019-1 Dispensa de Licitação: 058/2019, atender a Sec. de Educação– Empresa JULIANO ALONSO DA SILVA 01021600156, **a partir de 01/07/2019**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2019

Portaria nº 356/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72, domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT, como fiscal do objeto do Contrato nº **069/2019**, contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 28/06/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 357/2019

Portaria nº 357/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras Srº. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, brasileiro, RG: 25121464 SJSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra, Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 070/2019** – Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Lava Jato, para lavagem de veículos leves/utilitários, caminhonetes, caminhões, Ambulâncias, Ônibus, Micro-ônibus e motocicletas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.– Empresa GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO 94309469119, a partir de 17/07/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2019

Portaria nº 358/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.

731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do Contrato nº **071/2019** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Adequação do Centro de Eventos Municipal “Antônia de Campos Maciel” nesta cidade, para atender as exigências do Projeto de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, especificado Processo Administrativo: N°. 002840/219-1 Dispensa De Licitação N° 059/2019. - **Empresa E.M VE-RONEZI PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA ME, a partir de 18/07/2019.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Julho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 375/2019

Portaria nº 375/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657. 731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do Contrato nº **079/2019** - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos para o Licenciamento do Cemitério em atendimento ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificados nos itens do Termo de Referência nº 0253/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003134/2019-1 Dispensa de Licitação: 067/2019- **Empresa VINICIUS CAETANOS DE A. PORTELA TOCANTINS, a partir de 06/08/2019.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Agosto de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N°: 00047/2019

DECRETO Nº: 00047/2019		O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.	
DECRETA:			
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 155.400,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL , QUATROCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:			
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			18,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO			
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1,400.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO			100,000.00
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.005.339039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			11,000.00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3,000.00
TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES			155,400.00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,			
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10,000.00
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			8,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO			
06.001.339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1,400.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO			20,000.00
08.001.449052.26.451.0019.02278 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001.339030.10.122.0002.02030 MATERIAL DE CONSUMO			3,000.00
07.001.339036.10.122.0002.02361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			11,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			155,400.00

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

DECRETO N°: 00046/2019

DECRETO Nº: 00046/2019		O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.			
DECRETA:					
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 170.300,00 (CENTO E SETENTA MIL , TREZENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:					
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO					
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				1,000.00	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.449051.04.122.0002.02074 OBRAS E INSTALAÇÕES				37,000.00	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				8,000.00	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL				2,000.00	
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO				50,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES				64,000.00	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				2,000.00	
05.006.339039.12.365.0014.02012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				2,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				4,300.00	
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES				170,300.00	
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,					
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO					
06.001.449051.08.122.0090.02022 OBRAS E INSTALAÇÕES				1,000.00	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO				8,000.00	
08.001.339039.15.451.0019.02287 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				2,000.00	
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				18,000.00	
08.001.339030.26.782.0019.02279 MATERIAL DE CONSUMO				6,000.00	
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES				50,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				64,000.00	
05.006.339039.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				2,000.00	
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				13,000.00	
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO				2,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.002.339039.10.302.0022.02050 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				4,300.00	
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				170,300.00	

DECRETO N°: 00043/2019

DECRETO Nº: 00043/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.									
DECRETA:										
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 48.590,00 (QUARENTA E OITO MIL , QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:										
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA										
08.001.319004.04.122.0002.02074 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO										
										8,500.00

08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319004.12.361.0006.02008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7,600.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	62,190.00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	6,000.00
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8,500.00
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319011.12.361.0006.02008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339030.10.302.0022.02050 MATERIAL DE CONSUMO	7,600.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	62,190.00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 22 DE ABRIL DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

DECRETO Nº: 00042/2019

DECRETO Nº: 00042/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 38.700,00 (TRINTA E OITO MIL , SETECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,000.00
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	6,200.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339036.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11,000.00
07.005.339039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	38,700.00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	3,000.00
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	10,000.00
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6,200.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.449051.10.301.0022.02302 OBRAS E INSTALAÇÕES	5,000.00
07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	11,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	38,700.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 23 DE ABRIL DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

DECRETO Nº: 00040/2019

DECRETO Nº: 00040/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3,000.00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2,000.00
07.005.339030.10.301.0022.02305 MATERIAL DE CONSUMO	10,000.00

TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES	40,000.00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339039.13.392.0015.02288 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.15.451.0019.02287 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.449051.10.301.0022.02302 OBRAS E INSTALAÇÕES	10,000.00
07.001.339030.10.122.0002.02361 MATERIAL DE CONSUMO	2,000.00
07.001.339039.10.122.0002.02361 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	40,000.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE ABRIL DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

DECRETO Nº: 00039/2019

DECRETO Nº: 00039/2019 O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 172.300,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL , TREZENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	10,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,500.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES	150,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

[illegible]

DECRETO N°: 00052/2019

DECRETO Nº: 00052/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.						
DECRETA:							
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 466.850,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL , OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:							
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO							
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			500.00				
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA							
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			2,000.00				
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES			264,000.00				
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL			1,000.00				
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			30,000.00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			36,450.00				
05.006.339039.12.365.0014.02012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			5,400.00				
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3,000.00				
05.006.339039.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			7,800.00				
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			48,200.00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
07.005.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			67,500.00				
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			1,000.00				
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES			466,850.00				
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,							
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS							

04.008.449061.04.122.0002.02089 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30,000.00								
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO									
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL	500.00								
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA									
08.001.339036.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,000.00								
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2,000.00								
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5,450.00								
05.004.339031.27.812.0013.02020 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	14,000.00								
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,000.00								
05.006.339039.12.366.0009.02063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6,000.00								
05.006.339036.12.366.0009.02063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,800.00								
05.006.449052.12.361.0016.02011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39,600.00								
05.004.449052.27.812.0013.02020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20,000.00								
05.006.339035.12.361.0016.02011 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14,000.00								
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
07.001.339014.10.122.0002.02361 DIÁRIAS - CIVIL	10,000.00								
07.001.339030.10.122.0002.02361 MATERIAL DE CONSUMO	1,000.00								
07.004.339039.10.304.0027.02269 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4,000.00								
07.004.339030.10.304.0027.02269 MATERIAL DE CONSUMO	4,000.00								
07.003.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	100,000.00								
07.004.319004.10.304.0027.02070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7,500.00								
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20,000.00								
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8,000.00								
07.001.339030.10.122.0002.02361 MATERIAL DE CONSUMO	14,000.00								
07.002.339039.10.302.0022.02050 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34,000.00								
07.005.339030.10.301.0022.02051 MATERIAL DE CONSUMO	30,000.00								
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	466,850.00								
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.									
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 DE MAIO DE 2019									
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES									

DECRETO Nº: 00057/2019

DECRETO Nº: 00057/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.									
DECRETA:										
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:										
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO										
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				500.00						
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA										
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				9,300.00						
08.001.319004.04.122.0002.02074 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				5,000.00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
05.006.319004.12.361.0006.02008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				30,000.00						
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				30,000.00						
05.006.339039.12.361.0016.02102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				27,000.00						
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3,200.00						
05.006.319013.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				5,000.00						
05.006.319004.12.365.0014.02009 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				20,000.00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				1,000.00						

TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES					131,000.00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,					
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO					
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL					500.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					5,000.00
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					9,300.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.339014.12.361.0016.02011 DIÁRIAS - CIVIL					2,000.00
05.006.339035.12.361.0016.02011 SERVIÇOS DE CONSULTORIA					5,000.00
05.006.319011.12.361.0006.02008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					30,000.00
05.006.319113.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS					5,000.00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO					3,200.00
05.006.319011.12.365.0014.02009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					20,000.00
05.006.449052.12.361.0016.02011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					10,000.00
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO					10,000.00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO					30,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
				26/06/2019	08:39:53
CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE APOIO ADMINISTRATIVO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO					
07.001.339030.10.122.0002.02030 MATERIAL DE CONSUMO					1,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO					131,000.00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 22 DE MAIO DE 2019					
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES					

DECRETO Nº: 00058/2019

DECRETO Nº: 00058/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.					
DECRETA:						
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 76.120,00 (SETENTA E SEIS MIL , CENTO E VINTE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:						
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO						
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			700.00			
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA						
08.001.449051.15.451.0019.01965 OBRAS E INSTALAÇÕES			16,000.00			
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL			2,520.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL						
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO			10,000.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			13,600.00			
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4,000.00			
05.006.339039.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			4,500.00			
05.006.339039.12.365.0014.02012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			7,000.00			
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			14,800.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3,000.00			
TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES			76,120.00			
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,						
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO						
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL			700.00			

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA																				
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA															16,000.00					
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA															1,000.00					
08.001.449051.04.122.0002.02074 OBRAS E INSTALAÇÕES															660.00					
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE															860.00					
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL																				
10.001.339030.20.122.0002.02105 MATERIAL DE CONSUMO															10,000.00					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																				
05.006.339197.12.361.0016.02011 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL															11,500.00					
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO															4,000.00					
05.006.339036.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA															5,400.00					
05.006.449052.12.365.0014.02104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE															9,400.00					
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA															6,400.00					

DECRETO N°: 00059/2019

DECRETO Nº: 00059/2019		O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.			
DECRETA:					
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 109.590,00 (CENTO E NOVE MIL , QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:					
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO					
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA				1,000.00	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1,500.00	
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL				2,490.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO				10,000.00	
05.006.339039.12.361.0016.02102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA				13,600.00	
05.002.339039.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA				15,000.00	
05.006.339030.12.365.0014.02104 MATERIAL DE CONSUMO				2,000.00	
05.006.339039.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA				14,000.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.002.339093.10.302.0022.02067 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				50,000.00	
TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES				109,590.00	
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,					
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO					
06.001.449051.08.122.0090.02022 OBRAS E INSTALAÇÕES				1,000.00	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.339030.04.451.0019.02275 MATERIAL DE CONSUMO				3,990.00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.339197.12.365.0014.02012 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL				7,000.00	
05.007.339030.12.365.0006.01999 MATERIAL DE CONSUMO				15,000.00	
05.006.339197.12.361.0016.02011 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL				14,000.00	
05.006.339197.12.365.0014.02009 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL				10,000.00	

[illegible]

DECRETO N°: 00065/2019

DECRETO Nº: 00065/2019		O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.									
DECRETA:											
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.520,00 (DOIS MIL , QUINHENTOS E VINTE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:											
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA											
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL										2,120.00	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO										400.00	
TOTAL SUPLEMEN- TAÇÕES										2,520.00	
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,											
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA											
08.001.339036.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA										400.00	
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA										2,120.00	
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO										2,520.00	
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 DE JUNHO DE 2019											
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES											

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 053 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 053 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPPREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2451/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2419/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo nº 2419/2019 ao contrato nº 053/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor R\$ 28.080,00 (Vinte e Oito Mil e Oitenta Centavos) alterando o valor original do contrato referente ao objeto do presente contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017, Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) mês a partir do termino da Vigência primeiro termo aditivo de prazo a partir de 18/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATADO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Avenida Coronel Botelho Bairro Centro

Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total(R\$)
	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e hospitais, ambulatórios e clínicas especializadas destinadas a atender os pacientes do SUS no município de Cuiabá e/ou Várzea Grandes. Veículo tipo VAN para no mínimo 12 pacientes que esteja em condições de transportar os pacientes em segurança.	KM	12.000	2,34	28.080,00
Valor R\$ 28.080,00 (Vinte e Oito Mil e Oitenta Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	PRÓPRIO	3.3.90.39	070041	02067	100	R\$ 28.080,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 177/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP,**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG:nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2019**

PORTARIA Nº 027/2019

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 006/2019, firmado com a empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ: 10.831.174/0001-50, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraisa Lopes dos Santos.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de agosto de 2019

César Augusto Perigo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

“CONCEDER LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA EFETIVA MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Encaminhar para **PEVBRAS** a Servidora Efetiva **Srª. Marcia Ferreira de Azevedo – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir desta data 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 360/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

“Concessão de férias a servidora Efetiva senhora Janirta Braga Ferreira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.71, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. JANIRTA BRAGA FERREIRA – Agente Administrativo, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, 30 (TRINTA) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 à 01/01/2017, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°.
028/2019**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2019**

TIPO: **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE para interessados qualificados como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/ Registro de Preço N°. 028/2019, Objeto: Constitui objeto da presente licitação

o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de produtos, materiais e utensílios de construção civil, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 13 de agosto de 2019, as 08:00, sagrou – se vencedora as empresas: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: **Nº.14.888.303/0001-05**, venceu os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 66, 67, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 105, 110, 111, 112, 113, 120, 121, 122, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 168, 169 e 171, **no valor total R\$ 133.237,00 (Cento e trinta e três mil, duzentos e trinta e sete reais)**; empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: **nº. 24.753.864/0001-42**, venceu Itens: 08, 10, 11, 36, 42, 43, 44, 46, 50, 62, 63, 64, 65, 68, 73, 80, 97, 101, 103, 104, 116, 117, 118, 119, 123, 124, 126, 127, 149, e 151 com valor total **R\$ 94.073,90 (Noventa e quatro mil, setenta e três reais e noventa centavos)** e a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: **nº. 31.395.164/0001-99**, venceu os Itens: 83, 84, 106, 107, 108, 109, 150, 166, 167 e 170 com valor total de **R\$ 51.138,00 (Cinquenta e um mil, cento e trinta e oito reais)**.

Totalizando o Valor Global: **R\$ 278.448,90** (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 14 de agosto de 2019.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 012/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 359/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

“CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO JOSE MARCOS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 71, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Sr. JOSE MARCOS – Operador de Trator de Esteira**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2018 a 05/07/2019, a partir de 15 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 15 de agosto de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 361/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

“CONCEDER LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA EFETIVA MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Encaminhar para **PEVBRAS** a Servidora Efetiva **Srª. Marcia Ferreira de Azevedo – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir desta data 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 362/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

“CONCEDER LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA EFETIVA EDNEY FLORENTINO BORGES”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Encaminhar para **PEVBRAS** a Servidora Efetiva **Srª. Edney Florentino Borges – Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir desta data 19 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00017, de 15 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DIVINO RIBEIRO DE QUEIROZ	551.590.011-15	8981/00104/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141 Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

15/08/2019

30/08/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°352/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre a concessão de férias o servidor Efetivo senhor Thiago Gomes Moura”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. THIAGO GOMES MOURA – Op de Maquina Agricola** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 18/02/2017 a 18/02/2018, a partir de 12 de Agosto de 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 12 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019**

O Município de Nova Brasilândia – MT, com sede à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.963/0001-88, por meio da Comissão do Chamamento Público, **constituída pela portaria nº. 319/2019 de 11 de julho de 2019**, torna público a publicação do Edital de Chamamento nº. 01/2019, com o objetivo de Seleção de Proposta de Projeto Cultural/Musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo erudito e popular, no Município de Nova Brasilândia-MT, e Seleção de Proposta de Projeto de Formação Inicial – Modalidade Judô, para formalização de parceria que se dará por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 48, de 01 de julho de 2019, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, nos exercícios dos anos de 2019 a 2020 e pelo Edital nº. 001/2019, a disposição no **www.novabrasilandia.mt.gov.br** no campo CHAMADA PÚBLICA. Período para entrega das propostas/projetos até o dia **16 de setembro de 2019**. Para esclarecimentos : **licitacaonovabrasilandia@outlook.com** ou pelo telefone (66) 3385-1277, em conformidade com a Legislação vigente.

Nova Brasilândia/MT, 15 de agosto de 2019.

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

Presidente

Portaria nº. 319/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2019**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – CMDCA/NB, no uso de suas legais atribuições, e em cumprimento a Lei federal nº 8.069/90, a Resolução nº 170/2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, a Lei municipal nº 585 de 05 maio de 2015, em conformidade com o Edital nº 001, de 23 de abril de 2019,

RESOLVE, baixar e tornar público o seguinte Edital Complementar:

Artigo 1º. Torna-se público o número eleitoral das candidatas aptas a participarem do processo de escolha de Conselheira Tutelar 2019, realizado por meio de sorteio, previsto no edital complementar nº 009/2019, no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, no dia 10.8.2019, conforme segue abaixo:

DESCRITO EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE

Nº	NOME
01	VILMA VANELY DA COSTA ROSA
02	RAFAELA DA SILVA COSTA
03	MARINEI PEREIRA PINHO COSTA
04	ROSILANY APARECIDA SILVA
05	RAFAELA DOS SANTOS
06	MILANGELA RODRIGUES KHALAF
07	KESYA FERREIRA BRAGA
08	KEILA RODRIGUES FERREIRA
09	ANDREIA ROSA DE SOUZA
10	JEANE CAROLINE DE CAMPOS
11	REJAINY ALVES ARAUJO

Artigo 2º. Este Edital Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 12 de agosto de 2019.

MARILDETE RAMOS DA CRUZ

Presidenta do CMDCA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO PAULO FERREIRA DE ALMEIDA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor efetivo **Sr. Paulo Ferreira de Almeida – Tec. De Fiscalização e Arrecadação**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018, a partir de 12 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇ****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 15 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AIRTON MARTINS MOLINA	323.192.666-15	8981 /00073/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

15/08/2019

30/08/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 353/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ROSIMARE DA SILVA ALMEIDA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder a Servidora efetiva **Srª. Rosimare da Silva Almeida – Técnico de Higiene Dental**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/07/2018 a 10/07/2019, a partir de 12 de agosto de 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de Agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI N°11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC N°42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n°42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, de 13 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)

DIVINO RIBEIRO DE QUEIROZ	551.590.011-15	8981/00105/2019
ESWALTER ZANETTI	003.909.689-00	8981/00116/2019
ESWALTER ZANETTI	003.909.689-00	8981/00118/2019
ESWALTER ZANETTI	003.909.689-00	8981/00117/2019
ESWALTER ZANETTI	003.909.689-00	8981/00119/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

13/08/2019

28/08/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 357/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTÁVEL GLEYCAMAR MEIRELES PEREIRA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder a Servidora Estável **Srª. Gleycamar Meireles Pereira – Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/10/2017 a 02/10/2018, a partir de 12 de Agosto 2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 12 de Agosto de 2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 354/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Juliana Ritta Souza Bassetto

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos n° 19 da Lei Complementar n° 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde.		
Nome	Cargos	Nível
Juliana Ritta Souza Bassetto	AG. Administrativo	Nível 05

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 355/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

Enquadramento Horizontal da Servidora Efetiva senhora Maria das Graças Lopes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1° do Artigo 48 da Lei Complementar n°. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	Cargos	Nível
Maria das Graças Lopes	Ag. de limpeza escolar	Nível 07

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT;

CONTRATADO: IRINETE PEREIRA RODRIGUES;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 30/07/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração optou em promover a prorrogação do Contrato em epígrafe, uma vez que os serviços de locação do imóvel não podem sofrer interrupção, pois é destinada a instalação da Delegacia da Polícia Civil.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso I, da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato n° 025/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado sendo o valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), com pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido.

Nova Lacerda-MT, 01 de julho de 2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 41/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 41/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 41/2019.

ABERTURA: 27 de agosto de 2019 às 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:10 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de peças mecânicas, acessórios e funilaria (original ou genuínas) para manutenção da frota de veículos do Município de Nova Lacerda

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 15 de agosto de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LICENÇA OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP) EXPLORAÇÃO DE
JAZIDA CASCALHO.**

LICENÇA OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP) Exploração de Jazida Cascalho.

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, inscrita no CNPJ 01.614.519/0001-22 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação Provisória (LOP) para exploração de 02 (duas) jazidas de cascalho, para execução de obras de recuperação de rodovias vicinais e outras obras públicas do Município de Nova Lacerda/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 015/2019 SRP 015/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da realização: 15/08/2019

Licitantes Vencedores:

ODIR HERNANDES PIOVEZAN ME, inscrita no CNPJ 20.512.594/0001-27, 1° classificada nos itens 01 e 02 com o valor total de R\$ 48.300,00

Conforme preconiza o §1º, art. 43 da lei complementar 123/2006, **foi concedido prazo para a apresentação da Prova de Regularidade com a**

Fazenda Federal, à empresa ODIR HERNANDES PIOVEZAN ME, inscrita no CNPJ 20.512.594/0001-27.

NOVA MARILÂNDIA / MT, 15 DE AGOSTO DE 2019

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA RESULTADO DE JULGAMENTO E REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO 001/2019 SRP 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO E REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO 001/2019 SRP 001/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO 01 (UM) DE VEÍCULO 0KM PARA UTILIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT COM PERMUTA DE VEÍCULO USADO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O pregoeiro e a equipe de apoio, torna público que deu por deserto o certame por não comparecimento de interessados, e se fará novamente a abertura da sessão às **09:00HS**, no dia **26/08/2019**. Na sede do Paço Municipal de Nova Marilândia na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 14 DE AGOSTO DE 2019.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor

Ricardo Alonso

Loteador do Bairro Arinos

Assunto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO ARINOS

O Município de **Nova Maringá-MT**, dentro de suas atribuições legais por intermédio do presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, vem, formalmente e respeitosamente apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL** em face de **RICARDO ALONSO**, CPF 442.567.879-68, loteador do Loteamento Arinos neste município, pelas razões de fato e de direito que passamos expor:

Considerando que, em 30 de abril de 2004, foi sancionada a Lei nº 330 de 2004, a qual aprovou o loteamento do Bairro Arinos, de propriedade do senhor Ricardo Alonso e, desde então, deu-se início a incansável batalha travada entre o loteador, os moradores e a Administração Pública, para que o loteador cumprisse com suas obrigações.

Ante a documentação apresentada pela Associação de Moradores do Bairro Arinos, foi possível analisar que no ano de 2013, a Promotoria de Justiça de São José do Rio Claro foi acionada para tentar solucionar o problema da regularização do Bairro Arinos.

Perante os ofícios trocados entre a Promotoria e a Associação, verificase que houveram tentativas de marcar reuniões com o loteador Ricardo Alonso, a Associação e o Ministério Público, porém, sem obter sucesso. A própria Administração Pública tentou intervir, tendo oficiado a Promotoria solicitando que o Ministério Público pudesse intervir na incansável novela da regularização fundiária do bairro em questão.

Em 2015 foi proferida decisão na Notícia Fato – SIMP 002394-026/2013, determinando arquivamento vez que o loteador havia contratado uma empresa para auxiliar e estava demonstrando boa vontade em efetuar a tão esperada regularização do Bairro Arinos.

Em 10/02/2016 o Projeto de Lei nº 10 de 2016 foi aprovado pela Câmara, concedendo o prazo de 180 dias para que o loteador efetuassem a regularização da área do Bairro Arinos junto aos órgãos públicos competentes.

Em Nota de Devolução do Registro de Imóveis de 31/05/2016, observa-se que o loteador chegou a apresentar alguns documentos, inclusive faz menção a um Termo de Ajuste de Conduta firmado entre Ministério Público e o Loteador Ricardo Alonso, termo esse que nunca fora apresentado ao Município, porém não ocorreu a efetiva regularização do Bairro Arinos, vez que o loteador deixou de apresentar toda documentação necessária.

No caso em exame, como já exaustivamente exposto, o Loteador tem se eximido de promover a regularização fundiária e de infraestrutura urbana e de saneamento básico do loteamento por mais de 10 anos, vez que até a presente data o Bairro Arinos continua irregular.

Insta salientar que a Administração Pública, durante todo esse tempo, vem garantindo as políticas públicas do bairro, assegurando os serviços essenciais a população, tais com serviço de água, luz e saneamento básico. O Município fez todas as instalações de infraestrutura do Bairro.

Destaca ainda, que durante todos esses anos, o Município vem amargando prejuízo inerentes a falta de recolhimento de ITBI às transações realizadas entre os proprietários, devida a falta de escritura pública.

Levando em consideração o artigo 37, da Lei 6.666/79, que em seu parágrafo segundo dita:

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

§ 2º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput deste artigo.

Levando em consideração o artigo 50, da mesma lei, que diz:

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente

[...]

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Assim, ante aos fatos narrados e tendo em vista o Requerimento apresentado pela Associação de Moradores do Bairro Arinos – AMBA, protocolado junto a Prefeitura de Nova Maringá-MT, sirvo-me do presente para NOTIFICAR o loteador, senhor RICARDO ALONSO – CPF 442.567.879-68, para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da presente notificação, de seguimento ao processo de regularização do Bairro Arinos, encaminhando cópias da documentação e pro-

tolos a Administração Pública, sob pena das sanções e consequências previstas em lei.

O desatendimento da presente notificação autoriza este Município a tomar as providências para a promoção da REURB-E, nos termos da Lei n° 13.465 de 2017, e do Decreto 9.310/2018, sem prejuízo das ações e das penalidades previstas na legislação vigente.

Fica Vossa Senhoria advertida que constitui crime contra a Administração Pública a venda ou promessa de compra e venda de unidade imobiliária integrante de núcleo urbano informal ou de parcela de loteamento ou desmembramento não inscrito, nos termos do artigo 37 e 50 da Lei 6.766/79, já citados anteriormente.

Gabinete do Prefeito de Nova Maringá – MT, em 15 de agosto de 2019.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá-MT

LICITAÇÃO AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 046/2019/GAPRE de 11 de Fevereiro de 2019, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a contratação de empresa especializada em implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias), através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado.

Nova Maringá/MT, 15 de agosto de 2019.

MAYSA DA SILVA SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 35/2014/ DEPTO/ADM/COMPRAS

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 35/2014/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n° 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME**, estabelecida na Av. Antônio Joaquim de Azevedo, S/Nº. Centro, Nova Monte Verde-MT, inscrita no CNPJ: sob o nº. 07.727.156/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **VALENTINO ALVES AMANCIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 605.430.008-34, residente e domiciliado na Rua 412, nº 46 no município de Paranaita -MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Décimo Quarto Termo Aditivo do Contrato nº. 35/2014/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 08 de maio de 2014, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA**

FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MACHADO DE ASSIS, para fins de reprogramação de valores estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O valor global desse contrato fica reprogramado para **R\$ 436.912,99** (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e doze reais e noventa e nove centavos), conforme indicam as atualizações de valores constantes na planilha orçamentária em anexo presente no processo que faz desse o 14º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA CNPJ 07.727.156/0001-18 CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1889865-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT., representada por seu Presidente, o

Senhor **Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT., nomeada pela Portaria n° 1.414/2019, de 10 de abril de 2019 e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica Nº 002/2019 de 11/07/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2019**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com presença física de no mínimo 08 (oito) dias úteis por mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital, que a realização da sessão pública, **anteriormente marcada para o dia 16 de Agosto de 2019, às 08h30min** (horário de Brasília), **fica SUSPensa “SINE DIE”**, até segundo aviso, para alteração do edital.

Nova Nazaré - MT, 15 de Agosto de 2019.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

José Rosikley da Cruz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de escavadeira hidráulica conforme contrato de repasse nº 871934/2018/MAPA/CAIXA, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **30/08/2019 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas al-

terações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 15 de Agosto de 2019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
DECRETO Nº 1957 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº 1957 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Planta de Valor Venal da Terra Nua atribuído aos imóveis rurais para fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 004 de 05 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal e demais alterações;

Considerando, a necessidade de se apurar em valor mínimo de avaliação da Terra Nua aos imóveis rurais para cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

Considerando, que para melhor distribuição e adequação dos valores venais, fomos obrigados a subdividir o município em regiões de acordo com a qualidade do solo, uso e localização das áreas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado após levantamento de atualização do VTN(Valor da Terra Nua) ano 2019, que o município irá utilizar a tabela abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2019	7.528,00	3.825,00	2.842,00	1.789,00	1.220,00	1.220,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento (Miguel Silva Bahia, CPF: 053.146.426-11, RG: M7-315473, Crea – 123667D):

Descrição simplificada da metodologia:

O método busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra, buscamos a classificação por localização dos imóveis (características de utilização), quanto a dimensão onde observamos o percentual aproximado das diversas características de solo e topografia e pesquisa mercadológica.

Período da realização da coleta de dados:

Data: 30/03 /2019 ao dia 05/04/2019.

Art 2º - Havendo imóveis rurais não consignados nas regiões especificadas na tabela do artigo 1º, será utilizado para suas avaliações critérios análogos aos ali prescritos.

Art 3º - Quando houver necessidade, a tabela consignada no artigo 1º será adequada à realidade atual, em valores superiores ou inferiores, conforme o caso.

Art 4º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, em 06 de Agosto de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 088/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 088/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **30/12/2019**, podendo ser rescindido an-

tes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

DATA DE ASSINATURA: 25/07/2019

VIGÊNCIA: 30/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2019
CONVITE N° 002/2019****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N° 010/2019 de 02 de janeiro de 2019, **TORNA PÚBLICO** ao que interessados possa **O RESULTADO** da licitação abaixo descrita, tendo como vencedora a empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING ME**.

PROCESSO - Processo Licitatório N° 008/2019

MODALIDADE – Carta Convite N° 002/2019

TIPO – Técnica e Preço

OBJETO - Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de divulgar as ações, difundir idéias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos, radiofusão e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de Comunicação.

VALOR GLOBAL –R\$ 33.600,00

DATA DA REALIZAÇÃO - 15 de agosto de 2019

HORÁRIO - 09 horas,

LOCAL - Sala de reuniões da Câmara Municipal no endereço acima citado.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 15 de agosto de 2019.

FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

REF: CONTRATO N° 02/2019/PMNO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT, inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente.

CONTRATADO A EMPRESA: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A inscrita sob o CNPJ: 03.467.321/0001-99

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.39.00.00.0100000000 - Secretaria Municipal de Obras – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS

MOTIVO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 002/2019 por parte da Administração, visando a contratação do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela agência nacional de energia elétrica – ANEEL.

DO APOSTILAMENTO

Inclui-se o seguinte item na cláusula sétima do contrato original sem efeito de alteração de seu teor:

OBJETO E VALOR:

Quitação de existência de faturas não pagas e parceladas do exercício de 2015 no valor de R\$ 47.868,75 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

NOVA OLÍMPIA- MT, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 011/2019**

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificada a publicação da Portaria nº 011/2019, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.292 de 15 de agosto de 2019, pág. 450

Onde lê-se:

I – Edivaldo Moreira da Silva;

Leia –se:

I – Edivaldo Moreira da Silva;

II – Zenilda Alves da Silva;

Onde lê-se:

I – Maria Helena Pimentel Cravo

II – Adriana Araujo dos Reis

Leia –se:

I - Maria de Fátima Batista de Lima Fogaça,

II - Simone Cordova,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N°. 001/2019 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ ESTADO DE MATO GROSSO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N°. 001/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**

DATA: 15 de Agosto de 2019

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubatã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 15.6 do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Cleydson da Silva	5,0	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Jurema da Conceição Gois	6,0	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS**APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Sidmar Silva de Almeida Ferreira	6,0	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRA DO RONURO**APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Maiara Silva do Nascimento Gaspar	6,5	APROVADO

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.****ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Ana Monteiro da Silva	7,5	APROVADO
2º Debora Delgiovio	7,0	APROVADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA – CADASTRO RESERVA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Cleide Aparecida de Araújo	5,0	APROVADO

MOTORISTA– 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E**DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º José Antônio da Silva Junior	8,0	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Rosa Naide Alves Farias Rodrigues	8,5	APROVADO
2º Josimeire da Fonseca	8,0	APROVADO

MOTORISTA– 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Vilson de Bastiani	8,0	APROVADO
2º Laudir Tulio Alessi	7,0	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO NOVO MATO GROSSO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Quesia da Silva Quintino Araújo	7,5	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO NOVO MATO GROSSO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Giovane da Silva	7,0	APROVADO

ZELADORA 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**DISTRITO NOVO MATO GROSSO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Catiane de Moraes Santos Almeida	8,5	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Jocilene Martins dos Reis	5,0	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Anice Terezinha de Lima	8,0	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****DISTRITO PIRATININGA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Daiane Luiza dos Santos	8,0	APROVADO
2º Tatianny Costa da Silva	7,5	APROVADO

ZELADORA 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**DISTRITO PIRATININGA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Rosangela Patrícia de Medeiros Gobis	9,5	APROVADO

MOTORISTA– 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E**DISTRITO PIRATININGA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Daniel da Silva	7,5	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE - ESF II**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Vilma Carvalho do Espírito Santo	8,5	APROVADO
2º Cristina da Silva Barros	8,5	APROVADO
3º Rosângela da Silva	8,0	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE - ESF III**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Tania Mara Bett Fuga	8,5	APROVADO
2º Abigail Justino dos Santos	8,0	APROVADO
3º Leandro de Oliveira Silva	8,0	CLASSIFICADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Fabieli de Brito	7,5	APROVADO
2º Luiz Fernando da Silva Monteiro	6,5	APROVADO

FISCAL SANITÁRIO – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE - CADASTRO RESERVA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Jessica Freitas da Silva	7,0	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO****SEDE**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Ana Lucia de Matos Costa	7,5	APROVADO
2º Eli Eustáquio de Souza	7,0	APROVADO
3º Andreia Cristina Menegac Ribeiro	6,5	CLASSIFICADO

ZELADORA – 40H/SEM. ALFABETIZADO**SEDE – CADASTRO RESERVA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Marli Barboza de Moraes	9,0	APROVADO
2º Francisca Barbosa do Nascimento	9,0	CLASSIFICADO
3º Antonia Iradi dos Santos Rodrigues	9,0	CLASSIFICADO
4º Raylma Souza Lima Abreu	9,0	CLASSIFICADO
5º Maria José Barros Lemos	8,5	CLASSIFICADO
6º Sanir Alves de Souza do Nascimento	8,0	CLASSIFICADO
7º Abelil Neves Lemes da Silva	8,0	CLASSIFICADO

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H/SEM. ALFABETIZADO****SEDE**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO

		CLASSIFICADO
1º	Maly da Silva Santos	9,5
2º	Luiz Carlos Cordeiro de Moraes	9,0
3º	Elana Teixeira do Nascimento	8,5
4º	Marta dos Santos Viana	8,5
5º	Robson Acleto de Amorim	8,0
6º	Hemellay Libia Lopes da Silva Ferreira	8,0
7º	Cristielly Oliveira Silva	7,5
8º	Claudinei Alves da Silva	7,0
9º	Hermes Conte	6,0
10º	Claudiney Manoel da Silva	5,5
11º	Felipe de Souza da Silva	5,0
12º	Admir João da Silva	5,0

PEDREIRO – 40H/SEM. ALFABETIZADO**SEDE**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Valdecir Oissa	10,0	APROVADO
2º Rafael Bacelar Oissa	10,0	APROVADO

AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Dayane Alves Nunes Dutra	10,0	APROVADO
2º Juliana Amaral Nogueira	9,0	CLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS – 40H/SEM. ALFABETIZADO**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Heber Condís de Lima Dutra	9,5	APROVADO

OPERADOR DE MAQUINAS – 40H/SEM. ALFABETIZADO**SEDE – CADASTRO RESERVA**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Expedito dos Santos	9,0	APROVADO

MOTORISTA – 40H/SEM. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH D OU E**DISTRITO ENTRE RIOS**

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º Joel Vieira Nunes	7,5	APROVADO
2º Douglas Pereira da Silva	7,5	APROVADO

Nova Ubiratã, MT – 15 de Agosto de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**Prefeito Municipal****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO**

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato d) Fotocópias Legíveis (cópias não legíveis serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

- VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.
- VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha)
- VIII. PIS/PASEP.
- IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;
- X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.
- XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.
- XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.
- XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

- I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)
- II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo)
- III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.
- 15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.
- 15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.
- 15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2019.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.155, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

LEI MUNICIPAL N.º 2.155, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.152/2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.152, de 3 de julho de 2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Após a realização do **Processo Seletivo Simplificado** e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo determinado.

Art. 3º Os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado** de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º. 3.536, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

DECRETO N.º. 3.536, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Público e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado para mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Público 02/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º. 3.537, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

DECRETO N.º. 3.537, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado para mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado 03/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **30/08/2019**, às 08H00, para **Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes – Equipamentos Hospitalares para equipar as Unidades de Saúde do Município de Novo Mundo – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 15 de agosto de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA NA EXECUÇÃO DA OBRA E NO PRAZO DO CONTRATO ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2019, DO CONTRATO ORIGINAL Nº 027/2019 CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 20 DE MAIO DE 2019.

VIGÊNCIA: 20/08/2019 A 20/11/2019

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 15 DE AGOSTO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL

PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 13/ 2019

texto:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Marli Terezinha Silva, Sonilse Regina Ramos. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor referente a empresa Águas de Paranatinga LTDA, cujo o CNPJ nº: 20.978.996/0001-11 situado a Av. Brasil nº 1044 - Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município e Lei 1063/2013 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor. Faz prova documental: Ofício da VISA/053/2019 de 13/05/2019; Termo de Notificação nº 0983 de 10/05/2019; Termo de Infração nº 0984 de 10/05/2019.

Conclusão:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III (gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor), fica determinado MULTA DE 200 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 09 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente

Vivian Micaelli Stacke: Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino: Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 12/2019

Aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Termo de Notificação nº 0974, Termo de Infração nº 0975 e Termo de Apreensão nº 0402 de 02/05/2019 referente ao estabelecimento Supermercado Kruger do responsável Vilmar Kruger cujo o CNPJ nº: 08.207.006/0001-46 Inscrição Estadual: 13.322.958-0 CNAE: 4711-3/02 situado na Av. Bandeirantes nº 2167 Bairro Centro, Paranatinga/MT,

CEP: 78870-000 onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento, recebeu o mandado de citação em 18/06/2019 e o mesmo **apresentou defesa** em 19/06/2019.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 09 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal-Portaria 090/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
REFERENTE AO PROCESSO Nº 10/2019**

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre **Termo de Infração 0925, Termo de Notificação 0927**, referente a Residência onde mora a Inquilina Marinalva Pereira Costa, portadora do CPF: 008.224.441-53, situada na Rua Marechal Rondon nº 144 Bairro: Novo Horizonte, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento, teve ciência do Processo Administrativo em 19/03/2019 e o mesmo **não apresentou defesa**. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 14 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal/Portaria 090/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 10/2019**

Texto: A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Leticia Soares de Vaz de Souza e Marli Terezinha Silva. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor a Residência onde mora a Inquilina Marinalva Pereira Costa, portadora do CPF: 008.224.441-53, situada na Rua Marechal Rondon nº 144 Bairro: Novo Horizonte, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município e Lei 1063/2013 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor. Faz prova documental: Ofício da VISA/031/2019 de 28/03/2019; Termo de Notificação nº 0927 de 26/03/2019; Termo de Infração nº 0925 de 26/03/2019.

CONCLUSÃO:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao proprietário ou responsável da residência acima citado, com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo ci-

vil, artigo 334 (se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor). Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 14 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente;

Vivian Micaelli Stacke: Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino: Membro

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 060/2019**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza e utensílios domésticos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **28/08/2019**, quarta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 15 de agosto de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ofício n. 355/2019/JUR 14 de agosto de 2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JO-SIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: ITEC IND. TEC ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de no. 23.702.598/0001-66, com sede na Rua G, no 2990, Bairro: Distrito Industrial José de Alencar, Município de Primavera do Leste-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **Gilvani Antonio Matos de Oliveira**, casado portador do RG. 34347310 SSP/PR e do CPF: 453.144.

629-15 residente e domiciliado na Rua Poxoréo no 850, Bairro Jardim Ri-
va, CEP 78.850-000 na cidade de Primavera do Leste-MT

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direi-
to, o **NOTIFICANTE**, através do procurador que a este subscreve notifica
respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expos-
tos a seguir:

O notificado firmou relação jurídica com a notificante, por meio do contrato
n. 20/2017 do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atri-
buindo obrigações e ônus mediante contraprestação, entre eles, enfatiza:

*01 (um) Caminhão Coletador e Compactador de Resíduos Sólidos: Dire-
ção Hidráulica, Computador de Bordo, Caixa de Cambio com redução ma-
nual e coletador com compactador, com capacidade volumétrica 15 me-
tros cúbicos, ter no máximo 10 (dez) anos de uso, atendendo as neces-
sidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura para recolhimento de lixo
e resíduos sólidos na cidade de Paranatinga. Sendo que a Prefeitura arca-
rá com o custeio de motorista e equipe de coleta, combustível e remendo
de pneus. Todos os demais custos relacionados a eventuais reparos e/ ou
manutenção do veículo, inclusive óleo e lubrificantes, deverão ser supor-
tados pelo ganhador da licitação.*

*01 (um) Caminhão basculante (caçamba): Com Caçamba com Capacida-
de mínima de 3 (três) metros cúbicos, em perfeito estado de conservação
e pneus novos.*

O fiscal de contrato sr. Ederson Joel Santin declarou que o veículo objeto
deste contrato vem constantemente apresentando defeitos de funciona-
mento, bem como aportou fotografias que atestam o mal estado de con-
servação.

Informou ainda que solicita reparo mediante contato telefônico a empresa
notificada, sendo que não diversas oportunidades não foi recepcionado,
e diante da necessidade e urgência, os reparos são realizados unilateral-
mente pela notificante.

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da de-
sídia no cumprimento fiel do pacto ora firmado, requer providências para
que seja realizado manutenção geral das duas unidades de caminhões, in-
cluindo a troca de peças e demais atos inerentes que transmuta na plena
capacidade de utilização dos veículos para atendimento do disposto em
contrato.

Têm-se disposto no edital de licitação do pregão presencial n. 06/2017:

15.1 Competem à CONTRATANTE:

(...)

**b) A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará e acompanhará através
de representante designado, a realização dos serviços prestados pe-
la Contratada e o fiel cumprimento das disposições do Contrato.**

**c) Advertir à Contratada, por escrito, quando os serviços não estive-
rem sendo prestados de forma satisfatória;**

(...)

**g) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer san-
ção;**

Deste modo, a falha na prestação de serviços reiteradamente, demonstra
cabalmente o descumprimento injustificada, ensejando na aplicação de
advertência nos termos do art. 87 da lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração pode-
rá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de
contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

Em razão da desídia reiterada da notificante, e sendo dever deste Muni-
cípio **NOTIFICA ESTA EMPRESA** para que realize reparos necessários
para restabelecer o perfeito funcionamento do caminhão, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas a partir do recebimento deste, bem como notifica que
o não atendimento das solicitações oriundas da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos estará sujeito a aplicação de outras penalida-
des.

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 14 de agosto de 2019

THAINÁ LOULA

PROCURADORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 17/ 2019

Texto: A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada
da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira
Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodri-
gues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os
relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por
meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscali-
zação da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Sonilse Regina Ra-
mos, Valeria Borges A. de Lima, Leticia Soares de Vaz de Souza e Marli
Terezinha Silva. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por ob-
jetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao
estabelecimento Padaria Confeipan do(a) responsável Adriana Meneguz-
zi, cujo o CNPJ nº: 26.549.543/0001-56 situado a Av. Brasil nº 1690 - Cen-
tro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível
nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sani-
tário do Município e suas alterações, o Código Tributário do Município Lei
098/2004, lei federal nº 6.437/77, RDC 216/04e o Código de Postura do
Município e Lei 1063/2013 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal
e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Cód-
igo de defesa do Consumidor. Faz prova documental: Ofício da VISA/062/
2019 de 04/06/2019; Termo de Notificação nº 1003 de 04/06/2019; Termo
de Infração nº 1004 de 04/06/2019 e Termo Apreensão 0422 e 0423.

Conclusão: A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade
de Multa triplicada ao proprietário ou responsável da residência acima ci-
tado, com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de
processo civil, artigo 334 (se o réu não contestar a ação, será considerado
revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo
o autor), portanto, fica determinado **MULTA DE 600 UPF/UPM- Parana-
tinga**. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municí-
pios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com
relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será
encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financei-
ro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de
Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de
Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante
ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de inte-
resse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante proce-
derá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a
Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 14 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente

Vivian Micaelli Stacke: Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino: Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: REFERENTE AO PROCESSO Nº 17/2019

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberar sobre o **Termo de Notificação nº 1003, Termo de Infração nº 1004, Termo de Apreensão nº 0422 e 0423 de 04/06/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT**, referentes ao estabelecimento Padaria Confeipan do(a) responsável Adriana Meneguzzi, cujo o CNPJ nº: 26.549.543/0001-56 situado a Av. Brasil nº 1690 - Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento, teve ciência do Processo Administrativo em 18/06/2019 e o mesmo **não apresentou defesa**. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 14 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 12/2019

Texto:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Marli Terezinha Silva, Sonilse Regina Ramos e Valeria B. A. de Lima. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento Supermercado Kruger do responsável Vilmar Kruger cujo o CNPJ nº: 08.207.006/0001-46 Inscrição Estadual: 13.322.958-0 CNAE: 4711-3/02 situado na Av. Bandeirantes nº 2167 Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e das outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor. Faz prova documental: Ofício da VISA/049/2019 de 02/05/2019; Termo de Notificação nº 0974 de 02/05/2019; Termo de Infração nº 0975 de 02/05/2019; Termo de Apreensão nº 0402 de 02/05/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

Conclusão:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III (gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor), fica determinado MULTA DE 500 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz

necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 09 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente;

Vivian Micaelli Stacke: Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino: Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 13/2019

Aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre **Termo de Infração 0984, Termo de Notificação 0983, recebido em 10/05/2019** referente a empresa Águas de Paranatinga LTDA, cujo o CNPJ nº: 20.978.996/0001-11 situado a Av. Brasil nº 1044 - Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento, recebeu o mandado de citação em 18/06/2019 e o mesmo **apresentou defesa** em 05/07/2019.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 09 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal-Portaria 090/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 018/2019**, tendo como objeto **Registro de Preços para Aquisição futura de Panificação tais como Pães, Bolos e Produtos em Geral de Panificadora para atender as Secretaria de Ação Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital**, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 15 de agosto de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – **J. S BATISTA NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ nº13.218.053/0001-25, situada à Av. Universitária nº 122, Bairro Centro, na cidade de Pontal do Araguaia-MT em todos os itens, Valor Total de R\$ 321.620,00 (Trezentos e vinte e um mil seiscentos e vinte reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 15 de agosto de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 161/GP/2019

PORTARIA N.º 161/GP/2019 Em 14 de Agosto de 2019.

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Revogar a partir da presente data a Portaria do (a) servidor (a) comissionado (a) abaixo especificado (a), do Quadro de Pessoal para cargos Comissionados desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Dennyse Teixeira Lima	Coordenadora da Vigilância em Saúde Pública	101/2019

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Agosto de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

“DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Ponte Branca, o dia 16 de Agosto de 2019, em decorrência da realização do Projeto do Poder Judiciário “Expedição Araguaia” em parceria com a Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT.

§1º – O “caput” deste artigo não se aplica ao funcionamento das atividades no Hospital Municipal.

§2º – O PSF deverá manter escala de plantão afixada no mural com contato de emergência a disposição dos municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA** Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, torna público que fará realizar, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 29 de Agosto de 2019, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ponte Branca, com a seguinte pauta:

- **Discussão e Elaboração do Orçamento Público Municipal Para o Exercício de 2020 – LOA.**

Ponte Branca – MT, em 15 de Agosto de 2019

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 103 2019 PESQUISADOR DE PREÇO

PORTARIA Nº.103/GABPAN/2019

DESIGNA PESQUISADOR DE PREÇO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERENCIA EM PROCESSOS LICITATORIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. A Lei n. 8.666/93 Art. 40 § 2º , Art. 26, parágrafo único, II e III, e no art. 43, IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar pesquisador do preço para realização de estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado, e valor estimado para contratação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, conforme descreve:

Especificações	Nomeado
Pesquisador de preço	Maria Adriane Teixeira da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 02/2019 - CIDESA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO conforme Contrato de Repasse nº 853464/2017/ SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA. **Data de Abertura/Recebimento das propostas/credenciamento/julgamento: 02/09/2019 às 09h00min**, local: Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos – Antigo Fórum, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo e edital complementar estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e nos emails licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, cidesanortearaguaia@gmail.com. Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 06 2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 06/GABPAN/2019

Porto Alegre do Norte/MT, 07 de Janeiro de 2019.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Art.51 e seu Par.4º da Lei Federal N°. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, para examinar, julgar e adotar as demais providências relacionadas às licitações públicas do Município a serem realizadas no exercício de 2019, conforme descreve:

Especificações	Membro Nomeado
Presidente	Maria Adriane Teixeira da Silva
Secretaria	Klesia Coelho de Araujo
Membro	Naiaria Souza da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT - 07 de Janeiro de 2019.

Daniel Rosa Do Lago

Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e Jornal dos Municípios – AMM/MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 05 20219 - PREGOEIRO**

PORTARIA Nº. 05/GABPAN/2019

Porto Alegre do Norte/MT, 07 de Janeiro de 2019.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº. 633 e 634 de 30 de Novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membro para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, conforme descreve:

Especificações	Membro Nomeado
Pregoeiro	Mônica Pereira da Silva

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, os seguintes Servidores:

Especificações	Membro Nomeado
Equipe de Apoio	Maria Adriane Teixeira da Silva
Equipe de Apoio	Milha Maria Soares Sousa

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** dos lances e da classificação das ofertas; **d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** da negociação de preço; **f)** da análise dos documentos de habilitação; **g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT - 07 de Janeiro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e Jornal dos Municípios – AMM/MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-SRP.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº34/2019. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de lavagem de veículos. LICITAÇÃO DESERTA.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 0638/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 175.888,79 (Cento e Setenta e Cinco mil, Oitocentos e oitenta e oito reais e Setenta e Nove centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária e Superávit Financeiro do Exercício anterior.”

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 175.888,79 (Cento e Setenta e Cinco mil, Oitocentos e oitenta e oito reais e Setenta e Nove centavos)**, para suplementação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

05 – SECRETARIA DE DE SAUDE

05005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05005 10 Saúde

05005 10 301 Atenção Básica

05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA

05005 10 301 0100 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BASICA

4490510000 – 0102000000 Obras e Instalações R\$ 26.038,79

4490510000 - 0123054000 Obras e Instalações R\$ 149.850,00

TOTAL..... R\$ 175.888,79

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso arrecadação, conforme abaixo:

I – os provenientes de superávit financeiro;

R\$= 29.970,00 **fonte de Recurso 0123054000 – Transf. De Convênios – Saude Uniao**

R\$= 26.038,79 **fonte de Recurso 0102000000 – Saude 15%**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

R\$= 119.880,00 **fonte de Recurso 0123054000 – Transf. De Convênios – Saude Uniao**

TOTAL..... R\$ 175.888,79

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2019, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 05 de Agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 149/2019 (NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 6º FESTIVAL DE PESCA - FEST PORTO, DOS DIAS 15 A 18 DE AGOSTO DE 2019).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão Organizadora do 6º Festival de Pesca - Fest Porto**, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	Vinicius Ignacio de Borja
1º VICE-PRESIDENTE	Edinei Aparecido da Silva
2º VICE-PRESIDENTE	Marcio Rodrigues da Silva
1º SECRETÁRIO	Sergio Aparecido Paulino
2º SECRETÁRIO	Luiz Vieira de Sousa
1º TESOUREIRO	Valdinei Natalino Correa de Souza
2º TESOUREIRO	José Carlos Marin
MEMBRO	Regina Celia P. Pelachim
MEMBRO	Aluirson Figueiredo Neto Junior
MEMBRO	Tânia Candido Leonel Papa
MEMBRO	Cristiano de Jesus Martins
MEMBRO	Fernando Junio Ramos
MEMBRO	Swelen Lucena Cerqueira Caldas de Melo
MEMBRO	Salvador Cardoso da Silva
MEMBRO	Roosevelt da Guia Ortega
MEMBRO	Josimar Lopes
JUIZ DA PROVA	Manoel Odir da Cruz

Art. 2º. Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 15 de Agosto de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**REGULAMENTO DO 6º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE PORTO ESTRELA – MT.**

Art. 1º. O 6º Festival de Pesca de Porto Estrela (6º FEST PORTO 2019), será realizado no dia 18/08/2019 e está regulamentado por este instrumento. É uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e demais Secretarias Municipais e tem por objetivos:

§ 1º. Estimular o potencial Turístico do Município de Porto Estrela.

§ 2º. Incentivar a prática da pesca esportiva, com a modalidade pesque e solte com o desenvolvimento do turismo de Pesca Amadora.

§ 3º. Promover o lazer e a integração para a população e os amantes da pesca.

§ 4º. Promover a educação ambiental.

§ 5º. Valorizar as tradições histórico-culturais regionais.

§ 6º. Promover o combate às ações predatórias contra a ictiofauna por meio do conhecimento e prática das Leis de pesca.

Art. 2º. A programação terá como identidade e foco o Rio Paraguai, com suas águas, margens, praias, fauna e flora, valorizando a cultura regional na sua forma mais ampla de expressão:

§ 1º. Campeonato de Pesca Esportiva embarcada motorizada.

§ 2º. Feira de Artesanato e Artes Plásticas.

§ 3º. Shows nacionais, regionais e apresentações culturais.

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora designada por Portaria de Prefeito Municipal com os membros e suas funções, onde a mesma é composta por pessoas da Administração Municipal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e entidades Privadas, Sem Fins Lucrativos, ligadas ao de Turismo, à preservação do meio ambiente e a comunidade local.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos específicos a seguir:

§ 1º. A **Primeira Etapa** da Inscrição consiste no preenchimento da ficha de inscrições por meio do site oficial da prefeitura de Porto Estrela: www.portoestrela.mt.gov.br. Link – **Inscrições 6º Fest Porto /2019**.

§ 2º. Assim que preenchida a ficha de inscrição, a equipe deverá fazer a transferência bancária do valor correspondente a taxa de inscrição, que é no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) **POR EQUIPE**, para sua efetiva validação.

Dados para a transferência bancária: Agência: **0832-X**, Conta Corrente nº **44431-6** P ESTRELA Eventos Municip. **Obs:–** Mencionar: Inscrição 6º Fest Porto e o Nome da Equipe – Enviar o comprovante no email: festporto@portoestrela.mt.gov.br.

§ 3º. A inscrição pode ser efetuada também, diretamente na Central de informações do evento localizado na Avenida José Antônio de Faria, nº 2035, Centro, onde se localiza o prédio da Prefeitura Municipal, **até às 16 horas do dia 17 de agosto de 2019 (sábado)**.

§ 4º. Terceira etapa da inscrição será por meio da apresentação de documentos citados abaixo e **retirada dos kits individuais** de participação, **exclusivamente** na central de informações do evento – localizado na Avenida José Antônio de Faria, nº 2035, Centro, onde se localiza o prédio da Prefeitura Municipal – **no dia 17 de agosto de 2019 (sábado) das 08h às 16h**.

§ 5º. **Não serão aceitas inscrições após as 16:00 h do SÁBADO (17/08/2019)**

I- Os participantes deverão entregar: a) **Ficha de inscrição original, devidamente preenchida;** b) **Original do comprovante de pagamento do valor da inscrição;** a) **Apresentar Original** de inscrição da Embarcação Atualizado-TIE; b) **Apresentar Original** da habilitação para Navegação-Arrais do Capitão da Equipe (em validade); c) **Apresentar Original** da licença amadora de pesca de todos os integrantes da equipe e em caso de pescador profissional, apresentar a carteira profissional (em validade); **§ 6º.** O simples preenchimento da ficha de inscrição não dá direito a participar do evento. A inscrição **somente será concretizada com o pagamento da taxa de inscrição, entrega e apresentação dos documentos exigidos e aprovados pela Comissão Organizadora juntamente a retirada do kit e comprovante de inscrição.** **§ 7º.** **Não haverá devolução do valor da inscrição caso a equipe não venha participar da competição.** **DOS CONCORRENTES E CATEGORIAS** **Art. 5º.** O **6º FEST PORTO / 2019** está aberto à participação de todos e consiste em prova de pesca embarcada, utilizando o sistema “**pesque e solte**”, disputada por equipes formadas como segue: **I –** As embarcações de até 3 (três) metros de comprimento só comportam 2 (dois) membros na equipe; **II –** As embarcações superiores a 3 (três) metros poderão ser compostas de 2 (dois) ou 3 (três) membros por equipe; **III –** Equipes de 4 (quatro) membros só serão permitidas em lanchas com propulsão superior a 35HP. **§ 1º.** A equipe pode ser composta de forma mista (homens e mulheres), só com homens ou só com mulheres. **§ 2º.** A participação de menores nas equipes só será permitida se acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsável legal, com **idade mínima de 14 anos.** **§ 3º.** Não será permitida a figura exclusiva do piloto, sendo no mínimo 2 (duas) pessoas por equipe. **§ 4º.** No ato de confirmação da inscrição, os membros da equipe receberão um kit contendo 01 (um) boné e 01 (uma) camiseta padronizada do 6º Fest Porto 2019 e comprovante de inscrição, sendo obrigatório o uso dos mesmos por todos participantes da equipe, durante a realização da

prova e a confirmação da inscrição para ser apresentado na pulverização da embarcação no sábado, 17 de agosto e sorteio da boia no domingo, 18 de agosto às 6 horas; **§ 5º.** É concedido à Comissão Organizadora, por meio da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, o direito do uso de imagens dos participantes do **FEST PORTO 2019**, em jornais, rádio, televisão, cartazes, internet e outros meios de comunicação. **Art. 6º.** O **6º FEST PORTO** será apenas de categoria esportiva, caracterizada por equipes em que os pescadores embarcados utilizaram exclusivamente, varas providas de molinetes ou carretilhas com qualquer tipo de linha. **§ 1º.** Deverá ser utilizado apenas um anzol em cada linha. Orienta-se a utilização do anzol Ecológico, que é um anzol sem farpa que não machuca o peixe. Este anzol em nada interfere na captura, precisando o pescador apenas manter a linha esticada. **§ 2º.** Será permitida a utilização de iscas vivas ou mortas, artificiais e naturais. **§ 3º.** Fica livre o número de linhas e espessura para todas as equipes participantes. **§ 4º.** Não será aceita a participação de embarcações feitas de madeira (exceto as indígenas) ou fibra (exceto lanchas). **Art. 7º.** Poderão participar do **FEST PORTO 2019** equipes formadas por etnias indígenas nas condições a seguir: **§ 1º.** Com barco a motor; terão que atender as exigências ao Art. 5º. **§ 2º.** Com canoa de madeira a remo, as equipes indígenas deverão respeitar o art. 5º. **Art. 8º.** As equipes indígenas deverão estar alinhadas no local da largada juntamente com as outras equipes. **§ 2º.** Somente alguns minutos após a largada as equipes indígenas com canoa de madeira a remo poderão ir ao local da pesca, evitando-se assim acidentes. **Art. 9º.** As embarcações e todos os materiais e equipamentos que constam em seu interior são de responsabilidade de cada equipe. A prefeitura de Porto Estrela não tem qualquer responsabilidade em caso de acidente com a embarcação, materiais e seus tripulantes. **MATERIAL DE SEGURANÇA** **Art. 10º.** É obrigatório o uso de coletes salva-vidas por todos os integrantes das equipes, devendo estar em bom estado de conservação e de acordo com suas medidas de segurança. **DIVERSOS** **Art. 11º.** Sacolas para lixo em quantidade para trazer o lixo e ser destinado a uma lixeira todo resíduo produzido pela equipe, não podendo ser jogado no Rio. **§ 1º.** A numeração da equipe competidora, fornecida pela organização do evento, deve estar em local visível no barco, durante toda a prova, sob pena de desclassificação. **§ 2º.** A marcação do número de inscrição emitido pela Marinha do Brasil e nome da embarcação devem estar legíveis no casco da embarcação. **PULVERIZAÇÃO E DESEMBARQUE** **Art. 12º.** É obrigatório que todos os barcos sejam pulverizados contra o mexilhão dourado. **§ 1º.** **A pulverização deverá ser efetuada no dia 17 de agosto de 2019 das 9:00 às 16:30 horas, na Av. Beira Rio, -** Conforme Mapa que será entregue na confirmação das inscrições e retirada do Kit. **§ 2º.** A pulverização só será efetuada nas embarcações que se apresentarem no local com o comprovante de inscrição e seu respectivo número. **§ 3º.** Após a embarcação ser pulverizada pela empresa especializada seguirá para o local de Desembarque que será na Prainha próximo a orla do Porto Municipal, Av. Beira Rio, margens do Rio Paraguai – Conforme Mapa que será entregue pela equipe na retirada do kit. O horário para desembarque será das 9:00 às 17:00. **§ 4º.** Após o desembarque na Prainha a embarcação deverá apresentar-se até as 17:00 h na orla do Porto Municipal e assim ficar à disposição da equipe de fiscalização. **§ 5º.** **A equipe que não entregar a embarcação para a equipe da fiscalização na orla até as 18:00 h será desclassificada.** **Art. 13º.** As equipes deverão estar preparadas para a vitória das embarcações a partir das **06 h do dia 18 agosto (domingo)**, na orla do Porto Municipal. Para serem declaradas aptas a participar do evento deverão ser submetidos a fiscalização e somente os fiscais liberarão a embarcação, como segue: **§ 1º.** Fiscalização de liberação antes da largada, onde serão aferidos os equipamentos exigidos no regulamento, no mesmo ato serão vistoriados: viveiros, caixas térmicas, baldes com iscas, cevas, sacolas, casco da embarcação. **§ 2º.** Fiscalização na água será efetuada pelos fiscais de água e/ou pelo juiz da prova, e poderá ser feita a qualquer tempo e obrigatoriamente no ato da captura do pescado; **§ 3º.** Em caso de dúvida da espécie pescada, haverá parecer técnico do Biólogo responsável pelo evento. **SORTEIO DE BOIAS, LARGADA E DURAÇÃO** **Art. 14º.** Os números das boias serão sorte-

ados a **partir das 6:00 da manhã do domingo 18/08/2019** nas margens do Rio Paraguai na Barraca da Comissão Organizadora. **§ 1º.** A largada do **6ºFEST PORTO 2019** será dia 18 de agosto de 2019 (domingo), às 8 h. **§ 2º.** Os competidores deverão estar no local a partir das 6:00 h e o encerramento da pescaria será às 15 h, com previsão do término da apuração dos resultados até as 19:00 h. **Art. 15º.** A Prova terá duração máxima de 07 (sete) horas de pesca continua a contar da largada. **Art. 16º.** Os limites de pesca serão informados pela Comissão Organizadora no momento da largada, quando serão dadas as instruções finais e aferidos os relógios. **Art. 17º.** Logo após a revista nos barcos e estes receberem o selo de liberação pelo fiscal, as equipes deverão dirigir-se ao meio do rio e assim mantendo-se apoitados até a largada. **§ 1º.** A largada será realizada em uma única bateria. **§ 2º.** Todas as equipes, em conjunto, deverão, a partir da largada, seguir o barco madrinha (com oficiais da Marinha), a embarcação que ultrapassar o barco madrinha durante percurso será automaticamente desclassificada; **§ 3º.** As equipes só poderão iniciar e encerrar a prova, após autorização da Comissão Organizadora; **§ 4º.** A velocidade máxima na área do Festival será de 2 (duas) milhas Náutica (mínimo de aceleração no motor); **§ 5º.** O fluxo na área da prova de embarcações não-inscritas no campeonato somente poderá acontecer com a autorização da comissão Organizadora; **§ 6º.** As embarcações inscritas ou não no campeonato que desrespeitarem a velocidade máxima definida para o evento, além de serem desclassificadas, poderão sofrer sanções impostas por lei, pela ação da Marinha do Brasil, Agência Fluvial de Cáceres; **§ 7º.** O prazo limite de "apoiamento" nas boias será de 20 min (vinte minutos) contados da largada. **Art. 18º.** Todos os participantes deverão observar e manter a distância mínima de 5m (cinco metros) e no Máximo 10m (dez metros) do barranco do rio. **Art. 19º.** Não será permitido às equipes amarrar as embarcações às margens (barranco) do rio durante festival, e sim o uso obrigatório da poita, salvo em boias que estejam em corredeiras, porem com a permissão do fiscal de água. **§ 1º.** As equipes poderão usar mais de duas poitas para fixar a embarcação perpendicularmente em relação à margem do rio, pois alguns locais a correnteza são fortes dificultando a fixação do barco. **§ 2º.** Todas as equipes poderão levar as refeições, lanches e bebidas nas suas embarcações. A comissão Organizadora não fornecerá nenhum desses itens aos participantes. **§ 3º.** Em caso de soltura voluntária ou involuntária o fiscal de Água poderá desclassificar a equipe, devendo este informar imediatamente ao Juiz de Prova que deverá atender a ocorrência e informa a coordenação Geral do Evento. **DA PONTUAÇÃO Art. 20º.** Os Peixes válidos serão: Barbado, Piavuçu, Jurupoca, Jurupensém, Palmito, Piraputanga, Pintado, Cachara, Pacu e Jaú, **Conforme Anexo I.** **Art. 21º.** Para efeito de classificação, o critério de pontuação prevê:

PONTOS POR CM DE PEIXE	30	50	70	100
ESPÉCIES	Barbado Piri-nanpus Piri-nampu	Jurupensém Sorubim cf. Lima	Pintado Pseudoplatystoma Coruscans	Pacu Piaractus Mesopotamicus
	Piavuçu Liporinus Macrocephalus	Piraputanga Brycon Microlepis	Cachara Pseudoplatystoma Fasciatum	-
	Palmito Age-neiosus brevifilis	Jurupoca Hemisorubim platyrhynchos	Jaú Paulicea luetkeni	-

§ 1º. Os demais espécimes de peixes não serão válidos para pontuação. **§ 2º.** Todos os exemplares de peixes capturados válidos para pontuação ou não válidos deverão ser desenvolvidos com vida ao rio. **§ 3º.** Para cada peixe morto serão descontados 200 pontos da equipe, mais o total de pontos do peixe. **§ 4º.** Todos os peixes válidos para pontuação serão considerados e medidos, independente da medida mínima exigível na legislação de Pesca. **§ 5º.** As equipes deverão recolher todas as linhas e chamar (apitar) o barco da fiscalização, para que o pescado capturado seja verificado, se este processo demorar manter o peixe na água em condições que não o coloque em risco de morte, só após isso o mesmo poderá ser devolvido ao rio e as linhas novamente lançadas. **§ 6º.** A equipe, obrigatoriamente deverá usar meios como viveiros ou samburás, puçás, cuidan-

do desde o momento da captura, manuseio e soltura dos peixes, medidas que possibilitem a manutenção da vida do peixe não o deixando fora do contato com a água e assim causando sofrimento ou até a morte, pois não será pontuado. Este procedimento deve ser realizado até a verificação do fiscal. **§ 7º.** Recomenda-se o uso de alicate de contenção e luvas especiais para manuseio dos peixes capturados e a sua soltura na água com segurança. Porém se possível manter o peixe seguro nas mãos com movimentos para frente e para trás até o peixe demonstrar que sairá nadando naturalmente, evitando assim sua morte posterior. **Art. 22º.** Cada equipe receberá a segunda (2ª) via da ficha de anotação de medida e registro da espécie, tamanho, número da máquina e hora da foto, assinada pelo fiscal de água, a primeira (1ª) via será encaminhada para a equipe de apuração, e a terceira (3ª) via para seu próprio controle e posterior conferência pois será entregue para o Juiz de Apuração. **Art. 23º.** Fica proibido às equipes e seus componentes, sob pena de desclassificação: **§ 1º.** Abandonar a embarcação ou local da prova sem autorização; **§ 2º.** Desembarcar para desenroscar linhas e anzóis; **§ 3º.** Abordar ou deixar-se abordar por outra embarcação, exceto a da fiscalização; **§ 4º.** Adentrar a baías durante a prova; **§ 5º.** Jogar lixo nas águas e/ou margens do rio; **§ 6º.** Ingerir bebidas alcoólicas em excesso, caracterizando embriaguez; **§ 7º.** Utilizar aparelho detector de cardumes e embarcações; **§ 8º.** Utilizar aparelhagem de som de alta potência; **§ 9º.** Tomar banho no rio durante a competição; **§ 10º.** Movimentar a embarcação do local sorteado, sob qualquer pretexto, após o prazo definido de 20 min. Em caso de necessidade chamar o fiscal para dar suporte. **Art. 24º.** Detectada a presença de peixes válidos para a pontuação em qualquer ato de revista e fiscalização que por ventura encontre os mesmos no interior, ou amarrado na parte externa da embarcação, ou outro local a equipe será desclassificada e penalizada. **DAS PENALIDADES Art. 25º.** As equipes que forem flagradas na tentativa de burlar, fraudar ou cometer qualquer infração no intuito de manipular os resultados do **FEST PORTO 2019**, terão todos os seus equipamentos de pesca, inclusive barco e motor, apreendidos e encaminhados a autoridade policial competente. **§ 1º.** Além da apreensão dos equipamentos, embarcação e motor, os infratores serão punidos com multa de 30 (trinta) vezes o valor da inscrição, por cada membro da embarcação; **§ 2º.** Os infratores das disposições deste regulamento terão seus nomes, bem como CPF e RG inscritos no cadastro no CONSELHO DE PESCA ESPORTIVA, e seus direitos de participação nos eventos de pesca cassados por um período de 05 (cinco) anos consecutivos, mediante regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 dias, contados da data da atuação, sob pena de revelia, cabendo a Comissão de Organização, cogiado julgador, prazo idêntico para decidir. **§ 3º.** Sem prejuízo da sanção descrita no parágrafo anterior, os autores das infrações cometidas no exercício da pesca ou que com esta se relacionem poderão responder ao processo penal, nos termos e preceitos da legislação penal vigente. **§ 4º.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não paga a multa imposta ao infrator, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela fará inscrição do mesmo em dívida ativa e promoverá a sua execução; **§ 5º.** Reputar-se-ão abandonados os bens e revertidos ao patrimônio público municipal da Prefeitura Municipal de Porto Estrela que não forem retirados, após o pagamento da multa. **DOS VENCEDORES E PREMIAÇÃO Art. 26º.** Os prêmios serão os seguintes. **§ 1º.** Primeiro Lugar - R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); **§ 2º.** Segundo Lugar - Uma Moto 160cc; **§ 3º.** Terceiro Lugar - Um Motor 15HP; **§ 4º.** Quarto Lugar - Um Barco de alumínio - 5,5 Metros; **§ 5º.** Quinto Lugar - Um Motor Rabeta; **§ 6º.** Sexto Lugar - Um Gerador; **§ 7º.** Do Sétimo ao Décimo Lugar - Kits de Pesca e Prêmios surpresas; **§ 8º.** A comissão Organizadora declarará vencedoras as equipes que obtiverem o maior número de pontos; **§ 9º.** As equipes premiadas deverão estar munidas de todos os documentos exigidos no ato da Inscrição; **§ 10º.** Em caso de empate, vencerá a equipe que capturou o peixe de maior pontuação individual; **§ 11º.** Persistindo o empate será considerada vencedora a equipe que somar a maior idade. Considerando o ano, mês e o dia do nascimento de cada participante. Mediante a apresentação de documento de identidade com foto. **§ 12º.** A premiação poderá ser entregue em até 30 dias úteis a partir do dia 19 de

agosto de 2019, para tanto, o capitão da equipe vencedora terá que ter todas as documentações em dia no ato do pagamento ou da entrega da premiação. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 27º.** Caberá a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, providenciar junto a Marinha do Brasil a segurança no local da prova, bem como está responsável perante o Ibama – Ministério da Pesca, Polícia Ambiental, e Corpo de Bombeiros pelo cumprimento da Legislação Federal Vigente. **Art. 28º.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento implicará na desclassificação da equipe pelo juiz de prova ou fiscais de água, designado pela Comissão Organizadora. **Art. 29º.** Será tornado público o motivo da desclassificação porventura efetuada na **FEST PORTO 2019** pelo juiz designado pela Comissão Organizadora e comunicada às autoridades competentes (Marinha, Polícia Militar, Polícia Civil). **Art.30º.** Será proibido o uso de Jet-Ski, esquis, efetuar manobras radicais e praticar outras modalidades de esportes durante o período de competição do Festival. **Art. 31º. O FEST PORTO 2019** é regido presente regulamento, adaptados às peculiaridades regionais. **§ 1º.** Serão proibidas as inscrições de equipes que tenham entre seus componentes pessoas desclassificadas nos torneios anteriores do município e do Estado de Mato Grosso, por desacato à Comissão Organizadora, perturbação da ordem ou tentativa de fraude. **Art. 32º.** A Comissão Organizadora não será responsável pelos acidentes que porventura venham ocorrer durante o festival pelo não cumprimento dos critérios de segurança estabelecidos e firmados neste regulamento, por imperícia ou imprudência do piloto conforme determinação das Capitania dos Portos da Marinha. **Art. 33º.** É expressamente proibida a entrada de veículos no recinto do festival para deixar iscas e equipamentos até os barcos ancorados na margem do rio. Os pescadores entrarão a pé até os barcos. No recinto estará uma equipe de apoio com uma picape da Prefeitura para transporte de baldes com iscas ou cevas muito pesados. Esta será a entrada de todos os competidores, não sendo permitido a entrada por outro local. **Art. 34º.** O ato de confirmação da inscrição implica na ciência e anuência do participante e sua equipe com os termos desse regulamento, comprometendo a si e sua equipe a cumprir as regras estabelecidas. **Art.35º.** A Comissão do **6º FESTIVAL DE PESCA DE PORTO ESTRELA (6º FEST PORTO 2019)** decidirá sobre os casos omissos do presente regulamento. Porto Estrela – MT, 12 de Junho de 2019. **EUGÊNIO PELACHIM PREFEITO MUNICIPAL MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ Procurador Municipal – OAB/MT 21.941 A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.367.271/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO AO FESTIVAL CULTURAL DE PORTO ESTRELA – 2019.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 04004 13 392 0080 2031 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 06001 23 695 0090 2060 - REALIZAÇÃO DO FEST PORTO.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.985, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º 1.985/2019 Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 1.503, de 12 de março de 2012, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Os incisos CLXXVIII e CLXXXV, do artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 1.503, de 12/03/2012, passam a vigor com a seguinte redação:

[...]

CLXXVIII – Rua Sapezal: com início na Rua Sorriso e final na Rua Cáceres. *Abrangência: Bairro Lagoa II.*

[...]

CLXXXV – Rua Sorriso: com início na Rua Eduardo Pereira dos Santos e final na Rua Sapezal. *Abrangência: Bairro Lagoa II.*

Art. 2.º Insere, no artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 1.503, de 12/03/2012, os seguintes incisos:

CXCV - Rua Presidente Costa e Silva: com início na Rua Presidente Ernesto Geisel e final na Rua Presidente Deodoro da Fonseca. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

CXCVI - Rua Presidente Castelo Branco: com início na Rua Presidente Juscelino Kubitschek e final na Rua Presidente Deodoro da Fonseca. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

CXCVII - Rua Presidente João Goulart: com início na Rua Presidente Juscelino Kubitschek e final na Rua Presidente Deodoro da Fonseca. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

CXCVIII - Rua Presidente Jânio Quadros: com início na Rua Presidente Juscelino Kubitschek e final na Rua Presidente José Linhares. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

CXCIX - Rua Presidente José Linhares: com início na Rua Presidente Emílio Médici e final na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

CC - Rua Presidente João Figueiredo: com início na Rua Presidente Emílio Médici e final na Rua Presidente Castelo Branco. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

CCI - Rua Presidente Ernesto Geisel: com início na Rua Presidente Emílio Médici e final na Rua Presidente Castelo Branco. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

CCII - Rua Presidente Rodrigues Alves: com início na Rua Presidente Castelo Branco e final na Rua Presidente João Goulart. *Abrangência: Bairro Jardim Cândido.*

Art. 2.º É parte integrante desta Lei os mapas em anexo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/08/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.990, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º 1.990/2019 Poxoréu – MT, 15 de agosto de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 1.982, de 25 de julho de 2019, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.982/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º *O valor a ser pago pelos 03 (três) lotes é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consoante avaliação do Setor de Planejamento desta Prefeitura Municipal, a ser pago em parcela única.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 15 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/08/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.987, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º 1.987/2019 Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 1.063, de 10 de outubro de 2006, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no artigo 99, do Código Civil Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Altera o *caput* do artigo 43 da Lei Municipal n.º 1.063, de 10/10/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 43. *As quadras terão comprimento máximo de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município,

em 15/08/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.988, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º 1.988/2019 Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Aquisição de Máquinas e Equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos arts. 15, inciso IV; 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V, VI e XXVI e art. 315, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à Aquisição de Máquinas e Equipamentos, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos da Resolução n.º 4.589, de 24/06/2017, do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, observadas, ainda, as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos destinados a execução de projetos ligados à pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, nos bairros do Município de Poxoréu, em conformidade com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e o Saneamento, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3.º, da Constituição Federal, nos termos do § 4.º, do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4.º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inciso II, do § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º O ANEXO ÚNICO desta Lei traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio e demonstração da compensação das despesas geradas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/08/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXOS

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA – FINANCIAMENTO AO SANEAMENTO E À INFRAESTRUTURA

1- Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro (ART.16 – I E § 2º da LRF).

	Impacto orçamentário-financeiro		
Despesa	2019	2020	2021
Dívida Contratada com Instituição Financeira	R\$ 43.296,54	R\$ 556.183,05	R\$ 985.361,34
Totais			

Para o ano de 2019: Valor do Financiamento R\$ 4.500.000,00- Prazo total: 120 (cento e vinte) meses – (10 anos), sendo 12 (doze meses) (1 ano) - de carência para amortização do principal e 108 (cento e oito) meses – (9 anos) - de amortização.

2- Demonstrativo da Origem dos recursos para o seu custeio (Art.17, § 1º da LRF)

Fonte de Recursos/Dotação Orçamentária	2019
10.001.04.129.0003.2110.3.2.90.22.00.00- Outros encargos sobre a Dívida por contrato.	R\$ 44.000,00
Saldo	703,46

Nota Explicativa: Conforme demonstrado a previsão de pagamento no exercício de 2019 totaliza R\$ 43.296,54 e o orçamento atualizado (saldo orçamentário) em 07/08/2019 para pagamento de outros encargos sobre a dívida por contrato e de 44.000,00.

3- Demonstrativo da Compensação das Despesas Geradas (Art.17, §§ 2º e 4º da LRF)

	2020	2021
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	R\$ 556.183,05	R\$ 985.361,34
Redução de despesas		
Total	R\$ 556.183,05	R\$ 985.361,34

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

Manoel Otoni dos Reis Júnior

Secretário de Fazenda

Leydiane Vieira Correa Martins

Contadora

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM PPA, LDO E LOA.

Eu, Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, declaro para fins de adequação ao disposto nos arts.16 e 17 da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas despesas geradas, objeto desse projeto de Lei. Declaro ainda que as despesas têm compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias 2019 e com o Plano Plurianual do exercício 2018 a 2021, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário- financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para exercício financeiro de 2019.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente e dou fé.

Poxoréu, 07 de agosto de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018 de 24/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E MÁQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 30/08/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 15 de Agosto 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 001/2019

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 002 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.989, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º 1.989/2019 Poxoréu/MT, 15 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar por operação de crédito no valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Função: 26 - Transporte

Sub função: 782 - Transporte rodoviário

Programa: 0061 - Transporte

Projeto: 1105 - Aquisição de Equipamentos, Maquinas e Veículos

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 4.500.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os valores originados nas Contratações de Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal – no âmbito do Programa FINISA – para aquisição de equipamentos, máquinas e veículos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 15/08/2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/08/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.986, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º 1.986/2019 Poxoréu – MT, 15 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a empreender as providências necessárias à extinção do condomínio registrado na Matrícula Imobiliária n.º 10.251, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT, praticando as permutas indenizatórias que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar início a procedimentos administrativos e registrares cartorários com a finalidade de dissolver o condomínio existente na matrícula imobiliária n.º 10.251, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT, nos termos descritos nesta Lei.

Parágrafo único. A proposta instituída no corpo desta lei adveio de inúmeras reuniões entre o Chefe do Poder Executivo e os titulares de direitos sobre as áreas condôminas, sendo que, chegaram a um denominador comum, respeitando, contudo, os direitos de posse e domínio já consolidados na área discutida.

Art. 2.º Os condôminos têm entre si as seguintes frações ideais de terreno na matrícula imobiliária supramencionada:

I – Município de Poxoréu/MT: 107.600,00 m² (cento e sete mil e seiscentos metros quadrados), avaliados em R\$ 590.210,76 (quinhentos e noventa mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), segundo a Planta Genérica Municipal;

II – Espólio de Iva Cândida Varada: 13.384,18 m² (treze mil, trezentos e oitenta e quatro metros e dezoito centímetros quadrados), avaliados em R\$ 220.246,04 (duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), segundo a Planta Genérica Municipal;

III – Arlete Saldanha da Silva: 13.384,18 m² (treze mil, trezentos e oitenta e quatro metros e dezoito centímetros quadrados), avaliados em R\$ 220.246,04 (duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), segundo a Planta Genérica Municipal.

Art. 3.º Com a finalidade de garantir a preservação ambiental, a ocupação de parte da área pelo Município de Poxoréu/MT [Secretaria de Obras], já consolidada, bem como o direito de posse e domínio de terceiros sobre a área, a divisão se dará da seguinte maneira:

I – A condômina Arlete Saldanha da Silva receberá em permuta frete à integralidade da fração ideal a que tem direito na Matrícula Imobiliária n.º 10.251, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT, os imóveis públicos municipais abaixo descritos:

a) área de 4.320,00 m² (quatro mil e trezentos e vinte metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula imobiliária n.º 10.387, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT, tendo como descrição do perímetro: frente (24,00 metros para a Rua Jorge Amado e 36,00 metros para o LOTE A); fundos (60,00 metros para a Rua Sobral Pinto); lateral direita (90,00 metros para a Rua Érico Veríssimo) e lateral esquerda (30,00 metros para o LOTE A e 60,00 metros para a Rua Alvares de Azevedo), consoante croqui em anexo [**LOTE B**];

b) área de 6.090,00 m² (seis mil e noventa metros quadrados), registrada sob a matrícula imobiliária n.º 4.345, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT, tendo como descrição do perímetro: frente (145,00 metros para a Rua Sebastião José de Almeida); fundos (146,10 metros para a Rodovia MT-260); **lateral direita** (33,00 metros para a Rua Rachel de Queiroz) e lateral esquerda (51,00 metros para a Rua Rachid J. Mamed), consoante croqui em anexo [**ÁREA VERDE A**].

c) ficam, desde já, desafetados de qualquer destinação específica que tenham, os imóveis descritos nas alíneas *a* e *b* deste inciso, sendo classificados, a partir desta oportunidade, em bens públicos dominicais.

d) a área total a ser transferida à condômina Arlete Saldanha da Silva em permuta à integralidade de sua fração ideal na Matrícula Imobiliária n.º 10.251, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT perfaz 10.410,00 m².

II – O condômino Espólio de Iva Cândida Varanda permanecerá com parte da área da Matrícula Imobiliária n.º 10.251, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT, que será desmembrado da mesma e terá p seguinte perímetro: Do M-01 para o M-02 a distância de 334,77 metros, no rumo 29°48'NE; do M-02 para o **M-03** a distância de 65,00 metros, no rumo 49°22'SE; do M-03

para o M-04 a distância de 50,00 metros, no rumo 44°51'SW; do M-04 para o **M-05** a distância de 21,24 metros, no rumo 49°22'NW; do M-05 para o M-06 a distância de 278,20 metros, no rumo 29°48'SW; e do M-06 para o **M-01** a distância de 30,00 metros, no rumo 60°19'NW, consoante croqui em anexo, totalizando 11.344,77 m² de área total.

III – Caberá ao Município de Poxoréu toda a área remanescente da Matrícula Imobiliária n.º 10.251, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT, excetuando-se apenas a parcela descrita no inciso anterior.

IV – O Município de Poxoréu/MT respeitará a Área de Preservação Permanente descrita no MAPA 06, com um total de 10.238,957 m², bem como respeitará o direito de posse e domínio de pessoas instaladas no imóvel de titularidade do ente público, declarando, desde já, como de interesse social, para efeitos de regularização fundiária e urbanística, a área de 9.648,703 m² descrita no MAPA 06 para fins de regularização fundiária, donde expedirá títulos aos moradores daquela localidade.

Parágrafo único. Os condôminos abdicam total e irrevogavelmente a qualquer parcela territorial que não esteja contemplada nesta Lei, sendo que, no caso dos condôminos Arlete Saldanha da Silva e espólio de Iva Cândida Varanda, a diferença entre a fração ideal a que tinham direito na Matrícula n.º 10.251, do CRI da Comarca de Poxoréu/MT e as áreas totais elencadas nos incisos I e II deste artigo se perfazem em doação, pura e simples, ao Município de Poxoréu/MT, sem qualquer imposição de encargos à municipalidade.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 15 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/08/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 31/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 91/2019, cujo Objeto: **“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e pasta lubrificante para Manutenções das Estradas do Município de Rondolândia/MT”**. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obra, **não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Rondolândia – MT, 15 de Agosto de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N. 111/2019

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA: **LEITE E RIBEIRO LTDA – ME**

AQUISIÇÃO

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2019

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N. 110/2019

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA: **F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**

AQUISIÇÃO

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2019

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N. 115/2019

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, VENTILADORES E REFRIGERADORES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N. 112/2019

Texto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EMPRESA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**

AQUISIÇÃO

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2019

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N. 114/2019

Texto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EMPRESA: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**

AQUISIÇÃO

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2019

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2019**

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N. 113/2019

Texto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EMPRESA: **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**

AQUISIÇÃO

VIGÊNCIA: 120 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2019

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR LANCE POR ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para “Prestação de Serviços futura e fracionada de FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E SCANNER, em atendimento as Secretaria Municipal de Salto do Céu-MT”, conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 30/08/2019. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Agosto de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação em alguns veículos pesados; como também prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de SUSPENSÃO, ALINHAMENTO e BALANCEAMENTO em geral, para aplicação em alguns veículos pesados da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 30/08/2019. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Agosto de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2015 – Prestação de Serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e asses-

soramento jurídico relacionado à área do gênero tributos (ISSQN), e área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos, procedendo ainda à Retificação da GFIP, além de Intentar ações a fim de recuperar importantes valores de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União e/ou terceiros nos limites do Município, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência Anexo I; do Pregão Presencial nº 023/2015, por um período de 12 meses, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, este estabelecido no Item 4.1, da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADO: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ de n.º 04.176.501/0001-84. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 07/08/2020.**

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 549/2019

Lei Municipal nº 549/2019

dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória para os vereadores, revoga-se a lei nº 524/2018 de 1804/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT o pagamento da verba de caráter indenizatório, pelo exercício das atividades parlamentares externas e de controle, sob o título Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para os vereadores e de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A verba de que trata o "caput" será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho da atividade parlamentar nas situações abaixo descritas:

I - Fiscalização dos atos da administração pública municipal na circunscrição do município de Santa Cruz do Xingu (MT);

II - Custear despesas oriundas de participações em cursos, seminários, palestras e reuniões direcionados à formação e instrução dos Edis, inerentes às ações próprias do Legislativo Municipal, dentro do Município;

III - Propiciar condições aos Vereadores de interagir diretamente com a população em locais distintos da Câmara Municipal, a fim de auscultar suas reivindicações voltadas à atuação do Poder Público Municipal.

§ 2º - O rol apresentado no parágrafo anterior não é exaustivo, podendo existir outras situações não previstas neste instrumento legal, contanto que ocorram ou se efetivem dentro dos limites territoriais do município.

§ 3º - Na hipótese de viagens oficiais para fora do município, será disponibilizado para o transporte, a critério da mesa diretora e condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros, o veículo da Câmara Municipal com os gastos inerentes custeadas pela Casa.

Art 2º. A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo" será paga mensalmente na mesma data da folha de pagamento, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remunerató-

rios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

§ 1º. A Ajuda de Custo aqui denominada e recebida pelos parlamentares terá classificação de rendimentos não tributáveis para efeito do Imposto de Renda.

§ 2º. O pagamento da indenização dependerá de solicitação mensal do Vereador, por meio de requerimento dirigido ao setor contábil.

§ 3º. O Vereador estará desobrigado de qualquer prestação de contas relacionada à verba indenizatória percebida de conformidade com a presente lei, tendo a obrigatoriedade de apresentar relatórios de atividades no final de cada mês, inclusive como condicionante para ter direito a receber a verba no mês seguinte.

Art. 3º. Os parlamentares que possuam residência fixa, na zona rural do município, poderão apresentar relatório mensal acerca de despesas contraídas com alimentação, hospedagem e transporte, até a sede do município.

Art. 4º. A fixação da verba indenizatória para o atendimento das despesas no âmbito municipal inerentes à atividade de Vereadores e Presidente de Câmara **não extingue a diária**, que será paga em caso de atividades a serem desenvolvidas fora do Município ou do Estado, de acordo com a disponibilidade da Casa Legislativa.

Parágrafo único. A concessão ficará a critério da mesa diretora e condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observados os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 524/2018 de 18/04/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal - Santa Cruz do Xingu/MT, em 13 de Agosto de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA COMPLETA DE PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTECNICO, E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, PARA A COMEMORAÇÃO DO 20º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, tor-na público que no dia 29 de agosto de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de agosto de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº 338/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Thales Vinicius Barbosa Braga, inscrito no CPF nº 022.145.421-75, para fiscalização do Contrato nº 053/2019, referente a aquisição de peças e prestação de serviços em ares condicionados das diversas secretarias municipais do município de Santa Rita do Trivelato/MT, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 077/2018 – Pregão Presencial nº 041/2018 – Registro de Preços – data 01/08/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 338/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Thales Vinicius Barbosa Braga, inscrito no CPF nº 022.145.421-75, para fiscalização do Contrato nº 053/2019, referente a aquisição de peças e prestação de serviços em ares condicionados das diversas secretarias municipais do município de Santa Rita do Trivelato/MT, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 077/2018 – Pregão Presencial nº 041/2018 – Registro de Preços – data 01/08/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 338/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Thales Vinicius Barbosa Braga, inscrito no CPF nº 022.145.421-75, para fiscalização do Contrato nº 053/2019, referente a aquisição de peças e prestação de serviços em ares condicionados das diversas secretarias municipais do município de Santa Rita do Trivelato/MT, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 077/2018 – Pregão Presencial nº 041/2018 – Registro de Preços – data 01/08/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
045/2019

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, torna público que no dia 30 de agosto de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de agosto de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1.1. Avenida 28 de Dezembro, no trecho: Rua Marta Krindges a Rua Ilson Matschinske; 1.2. Avenida das Conchas, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó; 1.3. Rua Altivo Taborda, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó; 1.4. Rua dos Estudantes, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó; 1.5. Rua do Pequi, no trecho: Avenida 28 de

Dezembro a Rua Morocó; 1.6. Rua Marechal Rondon, no trecho: Avenida 28 de Dezembro a Rua Morocó;

2 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste edital.

3 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste edital, será de R\$ 1.537.163,67 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), com 24.366,77 m² de área pavimentada.

4 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - a determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária.

4.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

4.2. Em atenção à alínea “c” do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra.

5 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

6 – DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

7 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUÍDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

9 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10– VALOR. Considerando o resultado da valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas realizadas nas avenidas descritas *caput* no artigo 1º, foi apurado o valor médio de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) por m²

10- O LANÇAMENTO: O lançamento da contribuição de melhoria será efetuado por meio de decreto, podendo o contribuinte optar pelo pagamento:

a) **à vista com 20% de desconto**

b) em **03(três) parcelas mensais**, iguais e sucessivas expressas em moeda corrente com **10% (dez) de desconto** do valor da contribuição de melhoria

c) em **06(seis) parcelas mensais** iguais e sucessivas expressas em moeda corrente com **5%(cinco) de desconto** do valor da contribuição de melhoria

d) **em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais** de iguais e sucessivas **sem desconto** expressas em moeda corrente, observando as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 62/2014.

11- O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. Será lançado no sistema no dia 15 de setembro de 2019. Sendo que pagamento

à vista no dia 10/de outubro de 2019, com 20% de desconto

parcelado em **03 vezes**, com 10% de desconto

parcelado em **06 vezes** com 5% de desconto

parcelado em **até 48(quarenta e oito) parcelas mensais** de iguais e sucessivas **sem desconto**

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatória do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 056/2019

DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA A POSSE DA CANDIDATA CONVOCADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o Edital nº 001/2018 de abertura do concurso público;

Considerando o Edital nº 011/2019 de 26 de Julho de 2019 de convocação dos candidatos;

Considerando que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do poder executivo e/ou presidente do poder legislativo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o ato de posse por mais 30 (trinta) dias da candidatas a seguir descrita:

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
ADRIANA VILHALBA	PROFESSOR PEDAGOGIA-EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA RURAL	Deferido

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**COMPRAS E LICITACAO
RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 001/2019/CMDCA - PROCESSO DE
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR**

RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 001/2019/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Rita do Trivelato - MT, designada por meio da Portaria nº. 0065/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais resolve:

Retificar Edital 001/2019

Onde se lê:

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Rita do Trivelato - MT, designada por meio da Portaria nº. 0065/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste município processo de escolha em Data Unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a gestão 2020/2024, nos termos do presente edital.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DA ELEIÇÃO:

A presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 319/2009 de 13 de Maio de 2009 c/c Lei Municipal n.º 430/2013, Lei Municipal n.º. 501/2015 c/c Lei Municipal n.º 625/2019.

O Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros tutelar em data unificada do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, com acompanhamento do Ministério Público Estadual

2. DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial das etapas desta eleição se dará através de Editais e Resoluções do Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros tutelar em data unificada do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, que serão publicados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do Município (www.santaritadotrivelato.mt.gov.br) e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso da Associação dos Municípios Matogrossenses - AMM.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO:

Para o exercício do cargo, os CONSELHEIROS perceberão a remuneração de R\$ 3.105,00 (Três mil e cento e cinco reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com horário de trabalho das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e devendo ser mantido plantão de 24 horas, inclusive em fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do município.

O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, mediante novo processo de escolha. Contudo os candidatos eleitos através deste processo, terão mandato extraordinário e vigora até a posse daqueles escolhidos no processo unificado que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

4. DO INGRESSO:

São requisitos básicos para candidatar-se ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - não registrar antecedentes criminais;
- IV - reconhecida idoneidade moral;
- V – possuir título de eleitor e residir no município há mais de um ano;
- VI – escolaridade mínima de segundo grau completo;
- VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.
- VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- IX - não ser detentor de cargo eletivo.

5- DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

5.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
- b) A Lei Ordinária 501/2015, que dispõe sobre a reestruturação e função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Santa Rita do Trivelato/MT;
- c) Políticas Públicas /Instrumental de Atuação;
- d) Noções básicas de informática;

5.a - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

5.b- O teste escrito de conhecimento da Lei Ordinária 501/2015 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função, das atribuições, remunerações e garantias, processo de escolha, da candidatura e processo de inscrição, da escolha, proclamação, nomeação, posse e impedimentos de conselheiro (a) tutelar.

5.c - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Instrumental de Atuação avaliará a capacidade de do (a) pré-candidato (a) de:

- a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
- b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- c) analisar e encaminhar casos de sua competência;
- d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias;

5.d - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.

d) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.

f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

5.2 - O teste escrito de conhecimento constará de 35 (Trinta e cinco) questões de múltipla escolha, com peso de 70 pontos.

5.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

5.4 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os candidatos (as).

5.5- Início às 07:00 horas, com termino às 11:00 horas.

CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO	PONTOS
A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	15	2,0 cada	70,00
A Lei Ordinária 501/2015, que dispõe sobre a reestruturação e função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Santa Rita do Trivelato/MT	05	2,0 cada	
Políticas Públicas /Instrumental de Atuação	05	2,0 cada	
Noções básicas de informática	10	2,0 cada	
Redação: Coerência e Coesão, pertinência ao tema proposto, capacidade de expressão na modalidade escrita formal da língua portuguesa: regras de ortografia, concordância, regência e colocação pronominal. Obedecer aos números mínimos de linhas solicitadas.	15 a 30 linhas	30,00	
TOTAL DE PONTOS		100,00	

5.6- Fica estabelecida, nota mínima de corte somadas a prova objetiva e redação sendo 60 pontos para seguir para próxima etapa no processo de escolha através da eleição.

6 - PROVA DE REDAÇÃO:

6.1 - A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas.

6.2 - A redação será após o termino da prova objetiva , com valor máximo de 30 (trinta) pontos.

6.3 - A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

a) argumentação coerente das ideias e informatividade;

b) pertinência ao tema proposto.

6.4 - Será fornecida aos (as) candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

7- DO CURSO PREPARATÓRIO

7.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

b) noções de ética;

c) políticas públicas;

d) noções sobre a Administração Pública;

e) elaboração de textos oficiais;

7.2 - O curso preparatório terá carga horária de 6 (seis) horas, divididas em 03 (três) módulos de 02 (duas) horas.

7.3 – O (a) candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

7.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. – PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 15 de abril de 2019 ao dia 15 de Maio de 2019.

8.2. - LOCAL DE INSCRIÇÃO: Secretaria dos Conselhos localizado na Av. Flavio Luiz, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT (ponto de referencia - prédio da biblioteca municipal).

8.3. - HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: 09h00min às 11h00min.

8.4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: para **inscrever-se** o candidato deverá nos dias previstos no item 5.1, comparecer no local de inscrição munido de:

Ø Cópia da Carteira de Identidade - RG;

Ø Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Ø Certidão de Antecedentes Criminais.

Ø Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;

Ø Comprovante de residência como cópia de fatura de água, de energia elétrica ou de telefone ou, ainda, cópia de contrato de locação, cópia de aquisição de imóvel no município ou declaração de residência assinada pelo cônjuge e por três pessoas residentes no município;

Ø Cópia de Diploma do Ensino Médio ou cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;

Ø Cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de que o candidato esteja com processo em andamento da Carteira de Habilitação – CNH;

8.5 – A inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de transferência/dépósito bancário para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 22.062.695/0001-79 – Banco do Brasil – Ag 3228-x C/c 49261-2.

8.6 – Procedimentos: A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato.

8.7. – O protocolo de pedido de impugnação de inscrição poderá ser realizado entre os **dias 20 a 21 de Maio de 2019**, devendo o pedido ser encaminhado diretamente ao Presidente do CMDCA.

8.8. - A prova objetiva e a redação será aplicada pela Comissão do Município de Santa Rita do Trivelato – MT no **dia 25 de Agosto de 2019**, das 07h00min às 11h00min, na Escola Municipal Três de Novembro, situado na rua Jatobá, s/n, Centro.

8.9. - O resultado da prova e a lista dos classificados serão divulgados no **dia 28 de Agosto 2019**, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

8.10. – A interposição de recursos administrativos referente a prova classificatória deverá ser realizada no dia 29 a 30 de Agosto de 2019, protocolada na Recepção da prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato em horário de atendimento ao publico, nominada ao Presidente do comissão.

8.11. - A comissão deliberará sobre os recursos interpostos no dia 03 de Setembro de 2019, proferindo decisão administrativamente irrecurável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A eleição dos conselheiros tutelares classificados será realizada de acordo com as normas deste Edital e pelas Leis Municipais n.º 319/2009 e 430/2013, 501/2015 e 625/2019, e, onde rege que os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que poderão votar em 1 (um) candidato, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e ordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

9.2. Compreendendo o período eleitoral dos candidatos 05 Setembro a 04 de Outubro de 2019;

9.3 - A eleição dos conselheiros tutelares será realizada no **dia 06 de Outubro de 2019** no horário das 07h00min às 13h00min, nas dependências do Centro de Eventos, na praça dos Pioneiros em Santa Rita do Trivelato/ MT e Escola Nova Brusque/ Comunidade Pacoval.

9.4. - Dentre os inscritos serão eleitos 05 (cinco) CONSELHEIROS TUTELARES, para completar o efetivo, sendo que serão classificados mais 05 (cinco) candidatos que ficarão de SUPLENTEs, após a contagem de votos se houver candidatos empatados fica classificado o MAIOR IDADE.

9.5. – Protocolo de impugnação referente à eleição do Conselheiro Tutelar deverá ser realizado no ato da realização das eleições, por escrito protocolado na prefeitura em horário de atendimento ao público, nominada ao Presidente da Comissão.

9.6. – A divulgação dos resultados da eleição será realizada no dia 06 de Outubro, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

9.7. – A posse dos novos CONSELHEIROS TUTELARES será realizada no dia 10 de janeiro de 2020, as 19h:00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

9.8. - Os candidatos que se inscrever concorrer às eleições e se classificar nas cinco primeiras colocações, serão convocados para tomar posse, não tendo as documentações necessárias para obter a posse, serão desclassificados e convocados os suplentes da ordem de classificação.

9.9. – Os candidatos eleitos e convocados para tomar posse, que estejam com processo em andamento para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, terão prazo de 06 (seis) meses, da data da posse, para concluir o processo e apresentar a CNH, sob pena de perda de mandato e substituição pelo suplente da vez.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Agosto de 2019.

HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI

Presidente da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar

CRONOGRAMA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.

01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/04/2019
02	INICIO E FIM DAS INSCRIÇÕES	15/04 à 15/05/2019
03	ANALISE DAS INSCRIÇÕES	16/05/2019
04	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LISTA DOS INSCRITOS	17/05/2019
05	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	20 à 21/05/2019
06	ANALISE E DECISÃO DAS IMPUGNAÇÕES	22/05/2019
07	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS	24/05/2019
08	CURSO PREPARATÓRIO	29 à 31/07/2019
09	PROVA ELIMINATORIA	25/08/2019
10	GABARITO	26/08/2019
11	RESULTADO DOS CLASSIFICADOS	28/08/2019
12	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	29 a 30/08/2019
13	RESPOSTA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	03/09/2019
14	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS A ELEIÇÃO	03/09/2019
15	REUNIAO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS A ELEIÇÃO	03/09/2019 Centro de Eventos às 19h00min
16	PERÍODO DA CAMPANHA	05/09/2019 a 04/10/2019
17	ELEIÇÃO	06/10/2019
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATO APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO 06/10/2019
19	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	08/10/2019

20	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

(LEI MUNICIPAL Nº 501/2015)

Art. 7º. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - dirigir veículos automotores da frota municipal.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 8º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Lê-se:

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Rita do Trivelato - MT, designada por meio da Portaria nº. 0065/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste município processo de escolha em Data Unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a gestão 2020/2024, nos termos do presente edital.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DA ELEIÇÃO:

A presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 319/2009 de 13 de Maio de 2009 c/c Lei Municipal n.º 430/2013, Lei Municipal n.º. 501/2015 c/c Lei Municipal n.º 625/2019.

O Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros tutelar em data unificada do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, com acompanhamento do Ministério Público Estadual.

2. DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial das etapas desta eleição se dará através de Editais e Resoluções da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros tutelar em data unificada do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, que serão publicados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do Município (www.santaritadotrivelato.mt.gov.br) e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso da Associação dos Municípios Mato-grossenses - AMM.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO:

Para o exercício do cargo, os CONSELHEIROS perceberão a remuneração de R\$ 3.105,00 (Três mil e cento e cinco reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal n.º. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com horário de trabalho das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e devendo ser mantido plantão de 24 horas, inclusive em fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do município.

Ademais, os Conselheiros Tutelares estão vedados de acumularem ofício, profissão ou qualquer cargo público, ainda que haja compatibilidade de horários, tendo em vista que desempenharão suas atividades de maneira exclusiva, nos termos do que dispõe o art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 501/2015.

O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, mediante novo processo de escolha. Contudo os candidatos eleitos através deste processo, terão mandato extraordinário e vigora até a posse daqueles escolhidos no processo unificado que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

4. DO INGRESSO:

São requisitos básicos para candidatar-se ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - não registrar antecedentes criminais;
- IV - reconhecida idoneidade moral;
- V – possuir título de eleitor e residir no município há mais de um ano;
- VI – escolaridade mínima de segundo grau completo;
- VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.
- VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- IX - não ser detentor de cargo eletivo.

5- DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

5.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

a) A Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) A Lei Ordinária 501/2015, que dispõe sobre a reestruturação e função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Santa Rita do Trivelato/MT;

c) Políticas Públicas /Instrumental de Atuação;

d) Noções básicas de informática;

5.a - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal n.º 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

5.b- O teste escrito de conhecimento da Lei Ordinária 501/2015 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função, das atribuições, remunerações e garantias, processo de escolha, da candidatura e processo de inscrição, da escolha, proclamação, nomeação, posse e impedimentos de conselheiro (a) tutelar.

5.c - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Instrumental de Atuação avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) analisar e encaminhar casos de sua competência;

d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias;

5.d - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

a) Operação com arquivos em ambiente Windows.

b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.

c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.

d) Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.

f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

5.2 - O teste escrito de conhecimento constará de 35 (Trinta e cinco) questões de múltipla escolha, com peso de 70 pontos.

5.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

5.4 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os candidatos (as).

5.5- Início às 07h00 horas, com término às 11h00 horas.

CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO	PONTOS
A Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	15	2,0 cada	70,00
A Lei Ordinária 501/2015, que dispõe sobre a reestruturação e função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Santa Rita do Trivelato/MT	05	2,0 cada	
Políticas Públicas /Instrumental de Atuação	05	2,0 cada	
Noções básicas de informática	10	2,0 cada	
Redação: Coerência e Coesão, pertinência ao tema proposto, capacidade de expressão na modalidade escrita formal da língua portuguesa: regras de ortografia, concordância, regência e colocação pronominal. Obedecer aos números mínimos de linhas solicitadas.	15 a 30 linhas	30,00	100,00
TOTAL DE PONTOS			

5.6– Fica estabelecida, nota mínima de corte somada a prova objetiva e redação sendo 60 pontos para seguir para próxima etapa no processo de escolha através da eleição.

6 - PROVA DE REDAÇÃO:

6.1 - A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 15 (vinte) e no máximo 30 (vinte e cinco) linhas.

6.2 - A redação será após o termino da prova objetiva, com valor máximo de 30 (trinta) pontos.

6.3 - A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- a) argumentação coerente das ideias;
- b) pertinência ao tema proposto.

6.4 - Será fornecida aos (as) candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

7- DO CURSO PREPARATÓRIO

7.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre a Administração Pública;
- e) elaboração de textos oficiais;

7.2 - O curso preparatório terá carga horária de 06 (seis) horas, divididas em 03 (três) módulos de 02 (duas) horas.

7.3 – O (a) candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

7.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. – PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 15 de abril de 2019 ao dia 15 de Maio de 2019.

8.2. - LOCAL DE INSCRIÇÃO: Secretaria dos Conselhos localizado na Av. Flavio Luiz, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT (ponto de referencia - prédio da biblioteca municipal).

8.3. - HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: 09h00min às 11h00min.

8.4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: para **inscrever-se** o candidato deverá nos dias previstos no item 5.1, comparecer no local de inscrição munido de:

- Ø Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- Ø Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Ø Certidão de Antecedentes Criminais.
- Ø Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Ø Comprovante de residência como cópia de fatura de água, de energia elétrica ou de telefone ou, ainda, cópia de contrato de locação, cópia de aquisição de imóvel no município ou declaração de residência assinada pelo cônjuge e por três pessoas residentes no município;
- Ø Cópia de Diploma do Ensino Médio ou cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Ø Cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de que o candidato esteja com processo em andamento da Carteira de Habilitação – CNH;

8.5 – A inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de transferência/dépósito bancário para

o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 22.062.695/0001-79 – Banco do Brasil – Ag 3228-x C/c 49261-2.

8.6 – Procedimentos: A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato.

8.7. – O protocolo de pedido de impugnação de inscrição poderá ser realizado entre os **dias 20 a 21 de Maio de 2019**, devendo o pedido ser encaminhado diretamente ao Presidente do CMDCA.

8.8. - A prova objetiva e a redação serão aplicadas pela Comissão do Município de Santa Rita do Trivelato – MT no **dia 25 de Agosto de 2019**, das 07h00min às 11h00min, na Escola Municipal Três de Novembro, situado na rua Jatobá, s/n, Centro.

8.9. - O resultado da prova e a lista dos classificados serão divulgados no **dia 28 de Agosto 2019**, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

8.10. – A interposição de recursos administrativos referente a prova classificatória deverá ser realizada no dia 29 a 30 de Agosto de 2019, protocolada na Recepção da prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato em horário de atendimento ao publico, nominada ao Presidente do comissão.

8.11. - A comissão deliberará sobre os recursos interpostos no dia 03 de Setembro de 2019, proferindo decisão administrativamente irrecurável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A eleição dos conselheiros tutelares classificados será realizada de acordo com as normas deste Edital e pelas Leis Municipais n.º 319/2009 e 430/2013, 501/2015 e 625/2019, e, onde rege que os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que poderão votar em 01 (um) candidato, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

9.2. Compreendendo o período eleitoral dos candidatos 05 Setembro a 04 de Outubro de 2019;

9.3 - A eleição dos conselheiros tutelares será realizada no **dia 06 de Outubro de 2019** no horário das 07h00min às 13h00min, nas dependências do Centro de Eventos, na Praça dos Pioneiros em Santa Rita do Trivelato/ MT e Escola Nova Brusque/ Comunidade Pacoval.

9.4. - Dentre os inscritos serão eleitos 05 (cinco) CONSELHEIROS TUTELARES, para completar o efetivo, sendo que serão classificados mais 05 (cinco) candidatos que ficarão de SUPLENTEs. Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

9.5. – Protocolo de impugnação referente à eleição do Conselheiro Tutelar deverá ser realizado no ato da realização das eleições, por escrito protocolado na prefeitura em horário de atendimento ao publico, nominada ao Presidente da Comissão.

9.6. – A divulgação dos resultados da eleição será realizada no dia 06 de Outubro, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

9.7. – A posse dos novos CONSELHEIROS TUTELARES será realizada no dia 10 de janeiro de 2020, às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

9.8. - Os candidatos que concorrerão às eleições e se classificar nas cinco primeiras colocações, serão convocados para tomar posse, e caso não tenham as documentações necessárias para obter a posse, serão desclassificados e convocados os suplentes da ordem de classificação.

9.9. – Os candidatos eleitos e convocados para tomar posse, que estejam com processo em andamento para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, terão prazo de 06 (seis) meses, da data da posse, para

concluir o processo e apresentar a CNH, sob pena de perda de mandato e substituição pelo suplente da vez.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Agosto de 2019.

DIANA MARTINS CEZÁRIO

Vice-Presidente da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar

CRONOGRAMA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.

01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/04/2019
02	INICIO E FIM DAS INSCRIÇÕES	15/04 à 15/05/2019
03	ANALISE DAS INSCRIÇÕES	16/05/2019
04	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LISTA DOS INSCRITOS	17/05/2019
05	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	20 à 21/05/2019
06	ANALISE E DECISÃO DAS IMPUGNAÇÕES	22/05/2019
07	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS	24/05/2019
08	CURSO PREPARATÓRIO	29 à 31/07/2019
09	PROVA ELIMINATORIA	25/08/2019
10	GABARITO	26/08/2019
11	RESULTADO DOS CLASSIFICADOS	28/08/2019
12	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	29 a 30/08/2019
13	RESPOSTA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	03/09/2019
14	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS A ELEIÇÃO	03/09/2019
15	REUNIAO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS A ELEIÇÃO	03/09/2019 Centro de Eventos às 19h00min
16	PERIODO DA CAMPANHA	05/09/2019 a 04/10/2019
17	ELEIÇÃO	06/10/2019
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATO APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO 06/10/2019
19	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	08/10/2019
20	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

(LEI MUNICIPAL Nº 501/2015)

Art. 7º. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – dirigir veículos automotores da frota municipal.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 8º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0337/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 0337/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE RETORNO DA “LICENÇA SAÚDE” AO SERVIDOR AIRTON BERNEGOZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDE RETORNO da “Licença Saúde” ao AIRTON BERNEGOZZI, portador do RG nº 31559189 SSP/PR e inscrito no CPF: sob o nº 599.174.079-87, determinando o seu retorno às atividades do cargo de MOTORISTA CNH CATEGORIA D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data de 08/08/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FILME PARA REVELADORA (APARELHO RAIOS X) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.536.135/0005-62

VALOR GLOBAL: R\$ 3.260,00 (Três mil duzentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2019 ADESAO Nº 012/2019 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO UNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019 PARA O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT. Item 24-Valor unitário: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), valor total: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) Item 25-Valor unitário: R\$ 410,00 valor total: R\$ 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais) Dotação: Secretaria Municipal de Educação Desportos e Lazer Dotação: 12.122.0009.1112, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101-Dotação: 12.122.0009.2116, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101-Dotação: 12.365.0040.2025, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101-Dotação: 12.365.0040.2027, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101-Dotação: 12.366.0040.2032, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101; 0115-Dotação: 12.361.0040.2048, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101; 0115-Dotação: 12.361.0040.2020, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101; 0115; 0122-Dotação: 12.361.0040.2037, Natureza de Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 0101; 0115; 0122 **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 91.404.251/0001-97, DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019. DATA DE VIGÊNCIA: 12 MESES. Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de agosto de 2019. Valdir Pereira de Castro Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 010/2019**

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 010/2019

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em funilaria e pintura automotiva, com todos os materiais necessários para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, os quais estão distribuídos entre as Secretarias que a compõem. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: AUTOMOTIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.185.465/0001-25, com o valor total dos itens **R\$ 311.000,00** (Trezentos e Onze Mil Reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 020/2019**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2019**

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, por **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital

e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento, conforme decisão judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso processo nº 1003052-29.2019.8.11.0037.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **À Partir do dia 16/08/2019.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **À partir do dia 28/08/2019 às 17:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 29 de agosto de 2019, às 14:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 29 de agosto de 2019, às 14:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 382/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 008/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: DAVIANE RIBEIRO DOS SANTOS MEI CNPJ: 24.057.926/0001-81, com o valor total dos itens **R\$ 143.789,00** (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 008/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: DAVIANE RIBEIRO DOS SANTOS MEI CNPJ: 24.057.926/0001-81, com o valor total dos itens **R\$ 143.789,00** (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 008/2019

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 008/2019

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo “Self Service” e ou “Marmitex”, visando atender as necessidades das secretarias que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: DAVIANE RIBEIRO DOS SANTOS MEI CNPJ: 24.057.926/0001-81, com o valor total dos itens **R\$ 143.789,00** (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais)

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 011/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: JEAN MATEUS DIAS ME, CNPJ: 17.726.898/0001-82, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Jean Mateus Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3730525 SSP/MT e CPF: 023.637.959-45.

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 011/2019

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 011/2019

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

serralheria, incluindo fornecimento de material, visando atender as necessidades das secretarias municipais

. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: JEAN MATEUS DIAS ME, CNPJ: 17.726.898/0001-82, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Jean Mateus Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3730525 SSP/MT e CPF: 023.637.959-45.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 009/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: EVANILDO RAFAEL DA SILVA-ME – CNPJ: 21.835.292/0001-52 – Com o valor total dos itens de R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro –

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 016/2019**AVISO DE RETIFICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2019**

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 382/2019 de 05 de agosto de 2019, torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

DAS ALTERAÇÕES: Fica retificados os itens 03, 11, 12, 21, 22, 23, 24, 34, 35, 58, 89, 90, 91, 92, 108 e 109 do termo de referência.

Fica alterado a data de recebimento de proposta:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **À Partir do dia 16/08/2019.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **À partir do dia 28/08/2019 às 17:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 29 de agosto de 2019, às 08:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 29 de agosto de 2019, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores

Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Designado Port. 382/2019

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 009/2019

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 009/2019

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamento para processamento de matéria orgânica do tipo biodigestor para a geração de biogás e biofertilizantes. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: EVANILDO RAFAEL DA SILVA-ME – CNPJ: 21.835.292/0001-52 – Com o valor total dos itens de R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 010/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: AUTOMOTIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.185.465/0001-25, com o valor total dos itens **R\$ 311.000,00** (Trezentos e Onze Mil Reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro –

CONTRATO 088/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2019

CONTRATO N.º 088/2019

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE".

LOCATÁRIO: Município de Santo Antônio do Leste/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE - PARANATINGA – CNPJ: 20.986.360/0018-35, com sede PC Vanildo Cordeiro de Souza, s/n, bairro Centro – Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78628-000. Doravante denominada de **LOCADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Locação de imóvel para funcionamento provisório da Escola Municipal de Educação Infantil Vanderlei Cecatto, pelo fato da mesma estar sob ampliação e reforma.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 049/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor da locação do imóvel urbano, objeto do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil), mensais.

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

04.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

04.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

04.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 11 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

Ficha 407

Manutenção das Atividades Educação Infantil.

06.12.361.5007.2039.3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.1. O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

08.2. O LOCADOR se obriga a notificar o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato para que mesmo desocupe o imóvel;

Parágrafo Primeiro - O silêncio do LOCADOR ou a notificação fora do prazo acima estipulado ensejará, a critério do LOCATÁRIO, na renovação automática do presente contrato por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Renovando-se o presente contrato o valor da locação será reajustado de acordo com a livre negociação das partes ou, caso não haja acordo, deverá ser reajustado observando-se os índices divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

09.1. O LOCATÁRIO somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização por escrito do LOCADOR, as quais, findado o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão ser retiradas do imóvel pelo LOCATÁRIO às suas expensas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse do LOCADOR adquirir tais benfeitorias, tal ocorrerá mediante a indenização a ser convencionada livremente entre as partes, e não havendo interesse por parte do mesmo, poderá o LOCATÁRIO, retirar-las do imóvel, custeando todas as despesas de remoção, ficando o LOCADOR, isento de qualquer pagamento a respeito do mesmo.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias que vierem a ser construídas pelo LOCATÁRIO, sem prévia autorização do LOCADOR, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, bem como, não gozando, o LOCATÁRIO, sobre elas qualquer direito de indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 . São obrigações do LOCADOR:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Observar na locação do imóvel, as Leis; regulamentos; as posturas e normas de saúde e higiene relativas ao assunto;
- c) As despesas decorrentes com a prestação de contas, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e mobiliária, devendo apresentar ao LOCATÁRIO quando exigida, cópia dos mesmos, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Cumprir fielmente com os pagamentos da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira;
- b) Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento por sua conta exclusivo do consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica que recaírem sobre o imóvel locado;
- d) As despesas com a manutenção do Imóvel, bem como pintura para conservação do local, faixa para identificação fica de responsabilidade da pre-

feitura Municipal desde o momento que for contratado até a data que encerra o contrato de locação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se o LOCATÁRIO a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do imóvel descrita no objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE - PARANATINGA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

RG.

CPF.
02) _____
NOME
RG.
CPF.

CONTRATO 089/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2019

CONTRATO N.º 089/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120 – CNPJ: 27.339.939/0001-31** com sede na Ruas Kaiabi, nº 20, Quadra 2, bairro: Residencial Itapaje – Cuiabá / MT - CEP: 78.090-434, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 053/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 4.000,00. (quatro mil reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

04.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

04.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

04.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 13 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 498

Manutenção de Programa – IGD Suas.

07.08.244.5009.2088.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

9.2.6. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;

9.2.7. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

9.2.8. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

9.2.9. Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

9.2.10. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

9.2.11 Usar os slides para apresentação da palestra.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.
- f)** Promover divulgação da atividade;
- g)** Designar representante para coordenar os trabalhos onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- h)** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA APÓLICE

11.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

11.2 Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**;

11.3 Entregar, no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Termo de Referência, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

11.4. O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

11.5 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;

11.6 Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado a oficina indicada pela CONTRATANTE, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento;

11.7 A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo;

11.8 A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem a Sede do Município de Santo Antônio do Leste/MT;

11.9 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice;

11.10 A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada a importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, a Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

RG.

CPF.

02) _____

NOME

RG.

CPF.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 015/2019**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2019****AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO N° 100/2019/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços parafutura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma windows com módulos w e b (internet) , serviços técnicos especializados para atender a administração direta e indireta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal.**

1º Fica alterado o objeto da licitação.

2º Fica acrescentado o lote 02, fazendo parte integrante a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT

3º O critério de julgamento será o de menor preço global por lote

4º Altera-se a data de abertura do certame.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 30 de agosto de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniodoleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 15 de agosto de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº. 196/2019

De 02 de abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 002/2019**

Modalidade: Convite N° _002/2019

Tipo: Menor Preço

Critério: Preço Global

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de exemplares de jornal local e informativos diários em sua pagina da internet. Em condições de informativos das suas ações à população do município de São Felix do Araguaia - MT, sempre sob interesse da transparência e publicidade da Administração Publica Municipal de acordo com edital e Termo de Referencia Anexo I.

O **Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, Torna Público a todos os interessados que realizarão **09h00min (horário Oficial de Brasília)**, do dia **23/08/2019**. **Licitação na Modalidade Convite**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

São Félix do Araguaia – MT em 15 de agosto de 2019

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente CPL

PORTARIA N° 532/2019

01/08/2019

RESULTADO DA DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS DILIGÊNCIAPREGÃO PRESENCIAL N. 012/2019**ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS****RESULTADO DA DECISÃO DA PREGOEIRA APÓS DILIGÊNCIA - SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS NA FASE DE LANCES****PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2019**

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (13/08/2019), às 10hs reuniu-se a Comissão de Licitação do Município de São Félix do Araguaia - MT, designada pela Portaria n.º 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, para análise das propostas de preços, apresentados na Rodada de Lances na sessão do dia 07/08/2019)que tem como objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA/JANELA E SPLIT, CLIMATIZADOR DE AR, FREEZER, GELADEIRA, MAQUINA DE LAVAR ROUPA, BEBEDOURO, E VENTILADOR DE TODAS AS MARCAS". Para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos deste Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme apresentado abaixo.**

No dia sete de agosto do ano de dois mil e dezenove,(07/08/2019), com inicio as oito horas e trinta minutos foram devidamente credenciados as empresas:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
10385 Sim	A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETROMESTICOS - ME ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	ME 386.813.311-91	07.288.540/0001-61 457079 SSP MT	Sim
12597 Sim	CONFERIO REFRIGERAÇÕES EIRELI - EPP ALLAN OLIVEIRA DE SOUZA	EPP 030.192.241-10	31.023.613/0001-78 00	Sim
11289 Sim	JOAO FRANCISCO DE CASTRO -ME JOAO FRANCISCO DE CASTRO	ME 307.415.809-34	12.067.653/0001-77 30.530.30--0	Sim

Após encerramento da fase de Credenciamento, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, A Pregoeira procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, foram selecionadas as três empresas aptas para a etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada na ata da sessão realizado no dia 07/08/2019;

Dando sequência a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Após encerramento da Fase de Lances, a pregoeira mesmo alertando aos proponentes licitantes das responsabilidades ao qual iriam assumir, os interessados, no afã de obter a contratação, acabaram por ultrapassar o limite da exequibilidade, reduzindo a montantes inferiores aos plausíveis.

Considerando ainda, que a solução para o problema da inexecutabilidade não pode ser adotada em termos gerais apriorísticos. Ou, pelo menos, não é viável determinar em um Pregão Presencial um limite formal, matemático, para a configuração da inexecutabilidade da proposta. Isso conduziria à supressão da competitividade e ao surgimento de uma espécie de licitação de preço-base.

Dessa forma a Pregoeira Suspendeu os trabalhos para realização de diligências junto as Empresas: A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETROMÉDICOS - ME e JOAO FRANCISCO DE CASTRO -ME.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

Nos termos da **Lei nº 8.666/93** consigna em seu **artigo 43, § 3º** o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Nesse contexto, assim consta no item 21. Mas precisamente 21.1.1. do Edital:

Ressalte-se que o interesse em obter a proposta mais vantajosa não legitima a aceitação de proposta inexecutável. (Sem grifos no original)

A verificação da proposta no que concerne ao valor da contratação e a comprovação da exequibilidade é a incumbência do pregoeiro e primazia do cumprimento do contrato que será firmado entre o fornecedor e a Administração decorrente do certame. Prova documental que embasa a viabilidade da proposta em harmonia com os critérios objetivos pré-definidos para aceitação de preços.

Após análise das Propostas apresentadas e, em atendimento às diligências efetuadas entre os dias 08,09,e 12/08/2019, a Comissão de licitação decidiu pela **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas abaixo relacionadas pelos motivos expostos a seguir: Item 1,5,8,10,14,17,18 e 24;

Empresa: **A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELTODOMESTICOS – ME/ CNPJ 07.288.540/0001-61** representada pelo seu titular, Sr. ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ – CPF nº 386.813.311-91; por apresentar preço unitário manifestadamente irrisórios, inexecutável, com base no Art. 48, inc. II, parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93,e por não apresentar documentos, através de Planilha de Custo e Formação de Preços, execução de serviços com preços igual, menor ou similar; Atestado de Fornecedores comprovando preços oferecidos das propostas ofertadas na fase de lances; Solicitados na fase de diligência efetuada pela Comissão de Licitação conforme prevê o item 5.5 e item 5.5.3 – do edital, publicada no dia 23 de julho de 2019.

Após análise das Propostas apresentadas e, em atendimento às diligências efetuadas entre os dias 08,09,e 12/08/2019, a Comissão de licitação decidiu pela **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas abaixo relacionadas pelos motivos expostos a seguir: Item 2,3,4,6,7,9,11,12,13,15,16,19,20,21,22,23 e 25;

Empresa: **JOAO FRANCISCO DE CASTRO SERVIÇOS GERAIS - ME/ CNPJ Nº 12.067.653/0001-77**, representada pelo seu titular JOAO FRANCISCO DE CASTRO, CPF Nº 307.415.809-34 por apresentar preço unitário manifestadamente, inexecutável, com base no Art. 48, inc. II, parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93,e por não apresentar documentos, através de Planilha de Custo e Formação de Preços, execução de serviços

com preços igual, menor ou similar; Atestado de Fornecedores comprovando preços oferecidos das propostas ofertadas na fase de lances; Solicitados na fase de diligência efetuada pela Comissão de Licitação conforme prevê o item 5.5 e item 5.5.3 – do edital, publicada no dia 23 de julho de 2019.

Com relação a Empresa: **CONFRIO REFRIGERAÇÕES EIRELI - EPP/ CNPJ Nº 31.023.613/0001-78**, representada pelo seu Procurador, Sr. **ALLAN OLIVEIRA DE SOUZA** - CPF nº 030.192.241-10; a Comissão resolveu desclassificar sua proposta visto que:

Como ressaltado, os princípios constitucionais, sempre devem ser observados pela Administração Pública de qualquer esfera do governo, para estabelecerem seriedade e transparência nos atos públicos.

De acordo com a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º:

(...)a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

Considerando que o Pregão Presencial contém uma fase de lance que altera, no curso do certame, os valores da proposta escrita.

A fase de lance no Pregão tem características que primam pela competitividade e pela primazia do menor preço.

Com isso, pretende-se sempre a busca pela competitividade, pela ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Somente após a fase de lances/negociação, o pregoeiro, então, decidirá pela aceitabilidade das propostas, classificando-as segundo a ordem decrescente de preço.

Portanto a Empresa: **CONFRIO REFRIGERAÇÕES EIRELI - EPP/CNPJ Nº 31.023.613/0001-78** NA ETAPA DE LANCE: apresentou lance apenas para o Item 01 e Item 02, e declinou nos demais Itens. (03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25); Manteve o preços da Proposta de Preços-Classificada para fase de lances.

JUSTIFICATIVA DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA FASE DE LANCES VERBAL

Em relação aos preços considerados inexecutáveis apresentados pelas empresas acima descrita, houve a constatação de que os preços unitários ofertados não cobrem os custos necessários a sua execução. É imprescindível avaliar se as propostas lançadas pelos licitantes possuem condições concretas de ser executadas (se são exequíveis). Não basta selecionar a proposta com o menor preço, é imperioso verificar se ela pode ser mantida, ou seja, se o licitante tem meios para adimplir a obrigação a ser assumida.

A Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 44, § 3º prevê que:

“§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

A Comissão deverá excluir do certame as propostas que apresentem preços diminutos a ponto de inviabilizar a execução do objeto licitado (art. 44, § 3º). A Lei reprova as propostas com preços ínfimos. Obviamente, a reprovação da Lei não se dirige contra o preço reduzido. A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta, cabe ao interessado comprovar que seu preço não é deficitário. O preço irrisório não

representa vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações mal-adimplidas, necessidade de nova licitação etc. A licitação visa selecionar a proposta de menor preço, mas economicamente executável.

Dessa forma, a Comissão de Licitação, considerando as razões anteriormente expostas, resolve **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas: **A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELTODOMESTICOS – ME/CNPJ 07.288.540/0001-61; CONFRIO REFRIGERAÇÕES EIRELI - EPP/CNPJ Nº 31.023.613/0001-78; JOAO FRANCISCO DE CASTRO SERVIÇOS GERAIS - ME/CNPJ Nº 12.067.653/0001-77.**

Dessa forma, fica aberto o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta de preços em conformidade com o Art. 48. da Lei 8.666/93 nova data: (26/08/2019), mesmo horário e mesmo local, e abertura dos Documentos de Habilitação segundo a ordem de classificação, caso não haja interposição de recursos será adjudicada os itens. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

PORT. 002/2018

Nome	Cargo
ESLAINE RODRIGUES AGUIAR	Equipe de Apoio
MAURICIO ROGELO ALVES BERTO	Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com o Contratado **JOHN MISLLEY RODRIGUES DA MOTA**, o Contrato nº 47/2019 de 11/06/2019, a partir do dia 15 de Agosto de 2019, sem indenização e de comum acordo, considerando o disposto na cláusula sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT; 14 de Agosto de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA JOHN MISLLEY RODRIGUES DA MOTA

CONTRATANTE CONTRATADO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público nº 001/2015, realizado no dia 11 (onze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), de conformidade com o resultado constante no Edital Complementar nº 020/2015, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA** e a Secretária de Administração, senhora **Mirian Vieira Freire**, no dia **14 de Agosto de 2019**, verificou-se a posse do servidor **ENEAS GONÇALVES DA SILVA**, no cargo de **MOTORISTA** categoria “D”, classificação **12º lugar**, que apresentou-se atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais e qualificação específica para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecen-

do a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 14 de agosto de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN VIEIRA FREIRE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENEAS GONÇALVES DA SILVA

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 219/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores **LEANDRO DE SOUSA CAETANO** e **ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS**, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 007/2017**, assinado em 15 de março de 2017, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias **SECAD nº 16/2018** e **nº 61/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 23 de julho de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 56/2019, firmado no dia 12/08/2019. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**; **Objeto:** Obra de substituição de lâmpadas de sódio por lâmpadas de LED na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Avenida São Paulo – perímetro urbano e Avenida Luiz Barbosa; **Processo:** 22/2019; **Modalidade:** Tomada de Preço nº 06/2019; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R\$ 204.997,88; **Fiscal de Contrato:** JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

LEI Nº 1.731, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI A REALIZAÇÃO DA “COPA PAULO HENRIQUE DE FUTEBOL DE BASE”, NO MÊS DE JUNHO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA

AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**AUTORES:** VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no mês de Junho a realização da “Copa Paulo Henrique”, de futebol de base em comemoração alusiva ao aniversário do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOSPrefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA N.º 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de abril de 2019 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, **o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal** que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 ...

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98 com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 21,41 % (vinte e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 16,11 % (dezesseis inteiros e onze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) igual a 2,00% (dois por cento) calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do Previqum, conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

c) igual a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), referente a taxa de custo suplementar para o ano de 2019, conforme tabela I.

Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, realizado em abril/2019, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2019 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 002/2018**, vem através deste convocar a candidata aprovada no referido certame a comparecer no dia 16 de agosto de 2019, a partir das 8h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

38º - Sônia Siqueira Campos

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de agosto de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 002/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente ao OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse Nº 847418/2017/Caixa, Tomada de Preço n.º 002/2019 foi vencedora a Empresa, K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI, CNPJ:07872.022/0001-90 sob o regime de Empreitada global valor de 274.175,32 (duzentos e setenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).** São Pedro da Cipa-MT, 15 de Agosto de 2019. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA** Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em reparo de funilaria, torno e solda, dos veículos e maquinários da frota municipal”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **29 de Agosto de 2019 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodaci-

pa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 15 de agosto de 2019. Eliane Garcia de AlmeidaPregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 002/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente ao OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse Nº 847418/2017/Caixa, Tomada de Preço n.º 002/2019** foi vencedora a Empresa, **K C CARDOSSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI, CNPJ:07872.022/0001-90** sob o regime de Empreitada global valor de **274.175,32 (duzentos e setenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**. São Pedro da Cipa-MT, 15 de Agosto de 2019. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 451/2019

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 002/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2019, realizado no período de 02/05/2019 a 28/06/2019, para comparecerem no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>)

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: Sede – Tabaporã
153	CLEUNICE MARIA PEREIRA LOPES

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)
- 3) Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu _____, infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, **DECLARO**, para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 453/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/09/2019, com término em 03/10/2019, referente ao período aquisitivo de 09/01/2018 a 08/01/2019, o Senhor **SEBASTIÃO PEREIRA DE ALENCAR SOBRINHO**, servidor efetivo, admitido em 09/01/2002, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Eletricista de Manutenção**, com matrícula no RH nº. 145, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 454/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 02/09/2019 e término em 01/12/2019, do período aquisitivo de 20/03/2012 à 19/03/2017, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor **PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, servidor efetivo, admitida em 20/03/2007, com matrícula no RH nº. 953, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura,, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 370-A/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR para suas atividades normais a partir de 03/07/2019, o senhor **ANDERSON ALVES DOS REIS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 808, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, admitido 12/06/2006, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 84 da Lei Municipal nº. 218/99 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 03 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO - 002/2019

E D U C A Ç Ã O

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 005/2019

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 002/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 02/2019 e da Portaria nº 415/2019, de convocação a posse, publicada em 01/08/2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **PROFESSOR**, Sra. **SILVIA DOS SANTOS ALVES**, **INSCRIÇÃO 197**, apresentou Termo de Desistência, em 12/08/2019.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 16 de Agosto de 2019.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 452/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Transferir a servidora **LUZIA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 29/01/2002, com matrícula no RH nº. 70, nocargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Recepcionista**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.090/2017, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Agosto de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TANGARA DA SERRA - POS - RECURSO - INSCRIÇÕES
INDEFERIDAS - CONSELHEIRO TUTELAR**

Tangara da Serra - Pos - Recurso - Inscrições indeferidas - Conselheiro Tutelar

PÓS RECURSO

LISTA DE DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÃO DO Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/ MT **001/2019 – Edital complementar 001/2019.**

1. DECISÃO DE RECURSO – POS RECURSO 1.1. A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/MT, designada por meio de Resolução nº. 002/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha em data unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023, TORNA PÚBLICO** a decisão dos recursos interpostos pelos candidatos conforme Ata nº. 001/2019, quanto ao Edital Complementar nº. 001/2019, referente ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Tangará da Serra-MT. **2. LISTA DE DECISÃO** 2.1. Abaixo segue a lista de decisão pós recurso, contendo nome do candidato, a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

didato, a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23683/2019
Nome	LUCÉLIA RAMOS DE SOUZA
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "F", "J" e "K".
Parecer	Análise documental revisada, manter indeferido Item "F", "J" e "K", não apresentou no prazo legal as declarações assinadas
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23819/2019
Nome	ROSANE FERREIRA GOMES
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "H",
Parecer	Análise documental revisada, manter indeferido Item "H", apresentou auto declaração, sendo necessário Declaração expedida pela Instituição em papel timbrado, contendo as função que desempenhou.
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23433, 24472, 24515/2019
Nome	ANDRESSA SANTOS SONEGO
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Análise documental revisada, mantendo indeferido em virtude de não ter apresentado o item "J".
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23739/2019
Nome	MACIEL FERRAZ BERBEL
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "C", "G", "H" e "I",
Parecer	Análise documental revisada, manter indeferido item "C".
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo:
Nome	FRANCISCA MARYLIN DOS SANTOS LUCAS
Recurso	
Parecer	Após análise de toda documentação, Item "G", Apresentou o Histórico Escolar em Licenciatura Plena em Letras; Item "H".
Decisão	Deferido

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23805/2019
Nome	GUSTAVO SALGADO ALVES
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "H".
Parecer	Já havia apresentado a Certidão atestando que atuou como Estagiário do TJ/MT na Secretaria da Segunda Vara Cível (Vara da Infância e Juventude) no período de 18/07/2011 a 05/03/2013 e no Gabinete do Juizado Especial no período de 06/03/2013 a 09/06/2013.
Decisão	DEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23756/2019
Nome	LEDIANE PRISCILA SILVA SANTOS
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "G".
Parecer	Já havia apresentado a Certificado de Ensino Superior, sem a devida assinatura, porem o Certificado encontra-se registrado conforme do ser constado no verso do documento.
Decisão	Deferido

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23678/2019
Nome	LAIS MICHELAN GARCIA NOGARA
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Já havia apresentado a documentação, porém não preenche o requisito do item "G", Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, previsto na Lei Municipal nº. 4.404/2015 art. 31 inciso V.
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23650/2019

Nome	MARIANA VIONE MARTINS
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Mantém indeferimento item "G", Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, previsto na Lei Municipal nº. 4.404/2015 art. 31 inciso V.
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo 23694/2019
Nome	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Mantém indeferimento item "D", "J" e "K", não apresentou o documento no prazo legal, com as devidas assinaturas.
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo 23747/2019
Nome	ANDREIA MINERVINO
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Mantém indeferimento item "a", não apresentou o documento no prazo legal.
Decisão	INDEFERIDO

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2019.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 004/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 004/2019– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019 - Ata de Registro de Preço nº 144/2018 do Pregão Eletrônico Nº006/2018. O Município de Tangará da Serra – MT, torna público que o Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. OBJETO :**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO TIPO VARREDEIRA COLETORA A VÁCUO, CONFORME ESPECIFICADO NESSE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATORIO** , para o município de Tangará da Serra, através da empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-EPP** , CNPJ Nº **13.958.809/0001-72**. VALOR: R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais). Tangará da Serra- MT, 15 de agosto de 2019. José Bernadino da Silva Filho – Secretário Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT N.º 01/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2019.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT N.º 01/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2019.

A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/MT, designada por meio de Resolução nº. 002/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha em data unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023, TORNA PÚBLICO** lista dos candidatos inscritos, **deferidos e indeferidos** no Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Tangará da Serra-MT, após análise dos recursos interpostos pelos candidatos quanto ao Edital Com-

plementar nº. 001/2019 e **local para a realização da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no Processo de Seleção**

RESOLVE:

1.1 Divulgar os nomes dos candidatos com as INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, pós recurso interpostos pelos candidatos quanto ao Edital Complementar nº. 001/2019, conforme análise documental no item 8 do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/MT 001/2019:

1.1.1 INSCRIÇÕES DEFERIDAS

QTD	DE	NOME	RG	SITUAÇÃO
1		AMANDA CAROLINE DE CASSIA ARRUDA	2424873-8 SESP/MT	DEFERIDA
2		ANGELA LICELIA FREITAS SANTOS	1510636-5 SEJSP/MT	DEFERIDA
3		DANIEL GALANTE ROMANINI	2136952-6 SEJSP/MT	DEFERIDA
4		ELIANE PITTMAT FERREIRA	954400 SSP/MT	DEFERIDA
5		ELIZEU BENEDITO DA SILVA	1053442-3 SJ/MT	DEFERIDA
6		EULANE PIERIN SOUZA SANTOS	1140825-1 SESP/MT	DEFERIDA
7		FRANCISCA MARYLIN DOS SANTOS LUCAS	3150247-4 SESP/MT	DEFERIDA
8		GENESMAR PEREIRA DE SOUZA BRITO	2211552-8 SESP/MT	DEFERIDA
9		GUSTAVO SALGADO ALVES	1720605-7 SSP/MT	DEFERIDA
10		JACKELINE SILVA VEZETIV	1822964-6 SSP/MT	DEFERIDA
11		LEIDIANE PRISCILA SILVA SANTOS	1319528-0 SSP/MT	DEFERIDA
12		LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	1900326-9 SSP/MT	DEFERIDA
13		LUCIANE SANCHES WALOSZEK	000650708 SSP/MS	DEFERIDA
14		LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	1043275-2 SSP/MT	DEFERIDA
15		LUCIMARA DE JESUS DA SILVA ROQUE	2352966-0 SESP/MT	DEFERIDA
16		LUÍZA GONÇALVES DA COSTA SOUZA	1226667-1 SESP/MT	DEFERIDA
17		MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI	2196779-2 SSP/MT	DEFERIDA
18		MATIAS DA SILVA FÉLIX	1304219-0 SSP/MT	DEFERIDA
19		PAULA CRISTINA JUSTINO FERREIRA	1096173-9 SSP/MT	DEFERIDA
20		RAFAELA CARLOS DA ROZA	12458457 SESP/MT	DEFERIDA
21		ROSEMEIRE DA SILVA	1104574-4 SJ/MT	DEFERIDA
22		ROSIMEIRE FEITOZA	1480149-3 SSP/MT	DEFERIDA
23		SHEILA LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	1411219-1 SESP/MT	DEFERIDA
24		SIRLEI PINTO DA CUNHA	2071483-1 SSP/MT	DEFERIDA
25		TAMYLIA VIANA DA SILVA	2388995-0 SEJSP/MT	DEFERIDA
26		VANDERLUCIA FERNANDES DOS SANTOS SIQUEIRA	1259370-2 SSP/MT	DEFERIDA

1.2 INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

QTD	DE	NOME	RG	SITUAÇÃO	ITEM
1		ADSLEYANE RAMOS DE FRANÇA	19610475 SSP/MT	INDEFERIDA	B, E, F, G, H, K
2		ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	1259380-0 SESP/MT	INDEFERIDA	H, SEM DATA DE INÍCIO E FINAL
3		ALEXSANDRA SIBELE SILVA ABBA	1635618-7 SESP/MT	INDEFERIDA	D, AUTO DECLARAÇÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO / E, CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL
4		ANDREIA MINERVINO	1138614-2 SSP/MT	INDEFERIDA	A, NÃO APRESENTOU RG E CPF / G, NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DE

				CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR
5	ANDRESSA SANTOS SO- NEGO	2227509-6 SSP/MT	INDEFERIDA	J. AUTO DECLARA- ÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUI- ÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
6	FABIANA MA- NOEL LUIZ	2367299-4 SEJSP/ MT	INDEFERIDA	H. EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO
7	IRISMAR HI- POLITO GAL- VAO	13191250 SEJSP/ MT	INDEFERIDA	E. CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO ELEITO- RAL / H. COMPRO- VANTE EXPERIÊN- CIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO
8	JAILMA OLI- VEIRA SOUZA DUARTE	1159723-2 SEJSP/ MT	INDEFERIDA	D, F, G, H
9	LAÍS MICHE- LAN GARCIA NOGARA	24568902 SEJSP/ MT	INDEFERIDA	D. COMPROVANTE DE ENDEREÇO / G, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR
10	LUCELIA RA- MOS DE SOU- ZA	1151885-5 SSP/MT	INDEFERIDA	F, J, K (NÃO ASSI- NOU AS DECLARA- ÇÕES)
11	MARCIEL FERRAZ BER- BEL	877680 SESP/MT	INDEFERIDA	C (CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXTRAÍ- DOS NA ESFERA MILITAR), G (SEM ASSINATURA), H (DATA DE INÍCIO E FINAL), I
12	MARIA DE FÁ- TIMA CORA- TO ARAUJO	4118927-4 SESP/PR	INDEFERIDA	C. FALTA CERTI- DÃO CIVIL NA ES- FERA ESTADUAL
13	MARIANA VI- ONE MAR- TINS	20081235 SSP/MT	INDEFERIDA	G. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPE- RIOR
14	REGIANE PI- RES DA CRUZ	1621420-0 SESP/MT	INDEFERIDA	H. EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO
15	RODRIGO VE- RAS CAMELO	2144393-9 SSP/MT	INDEFERIDA	G. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPE- RIOR SEM ASSINA- TURA / H. EXPERI- ÊNCIA DE NO MÍN- IMO 1 (UM) ANO
16	ROSANE GO- MES OLIVEI- RA	1695125-5 SESP/MT	INDEFERIDA	H. FALTOU DECLA- RAÇÃO EXPEDIDA PELA INSTITUIÇÃO EM PAPEL TIMBRA- DO
17	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA DOS SANTOS	1679527-0 SSP/MT	INDEFERIDA	D, J, K (SEM ASSI- NATURA)
18	THYELE FER- REIRA LO- RENZON	3130378-1 SESP/MT	INDEFERIDA	D (NÃO REGISTRA- DO EM CARTÓRIO), G

2. A prova objetiva será realizada no dia 18/08/2019, com início às 08:00 (oito) horas e término às 11:00 (onze) horas, conforme item 11.4 e 11.5 do Edital de Abertura, a ser realizado no Centro Municipal de Ensino **ANTE-NOR SOARES**, localizada na Avenida Brasil, n.º 1310-E, Jardim Europa em Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 13 de Agosto de 2019.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 004/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 004/2019– PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 146/2019 - **Ata de Registro de Preço nº 144/2018 do Pregão Eletrônico Nº006/2018**. O Município de Tangará da Serra – MT,

torna público que o Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. **OBJETO ;REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO TIPO VARREDEIRA COLETORA A VÁCUO, CONFORME ESPECIFICADO NESSE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATORIO**, para o município de Tangará da Serra, através da empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-EPP**, CNPJ Nº **13.958.809/0001-72**. VALOR: R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais). Tangará da Serra- MT, 15 de agosto de 2019. José Bernadino da Silva Filho – Secretário Municipal de Infraestrutura.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019,

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) **Pregoeiros(a), nomeados(a)** pela Portaria nº 753/GP/2019 de 26.07.2019, torna público aos interessados que, considerando pedidos de impugnação e esclarecimento em análise, serão feitas **readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas**, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **19 DE AGOSTO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, a Licitação, torna-se **ADIADO “SINE DIE”**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados, através do site: <http://www.tangarada-serra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra-MT, 15 de Agosto de 2019. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 15 de Agosto de 2019. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019- 2ª RETIFICAÇÃO, que fará realizar no dia **02 DE SETEMBRO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço

por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA PRÉ ESCOLA, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte integrante do Edital**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **20 de AGOSTO de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 15 de Agosto de 2019. Jociane Cristina de Lima - Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O
INDEFERIMENTO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÃO DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT 001/2019 – EDITA**

LISTA DE DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÃO DO Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/ MT **001/2019 – Edital complementar 001/2019.**

1. DECISÃO DE RECURSO 1.1. A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/MT, designada por meio de Resolução nº. 002/2019/ CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha em data unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023, TORNA PÚBLICO** a decisão dos recursos interpostos pelos candidatos conforme Ata nº. 001/2019, quanto ao Edital Complementar nº. 001/2019, referente ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Tangará da Serra-MT. **2. LISTA DE DECISÃO** 2.1. Abaixo segue a lista de decisão, contendo nome do candidato, a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23739/2019
Nome	MACIEL FERRAZ BERBEL
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "C", "G", "H" e "I".
Parecer	Análise documental revisada, manter indeferido item "C".
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23433/2019
Nome	ANDRESSA SANTOS SONEGO
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Análise documental revisada, indeferido item "C".
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo:
Nome	FRANCISCA MARYLIN DOS SANTOS LUCAS
Recurso	
Parecer	Após análise de toda documentação, Item "G", Apresentou o Histórico Escolar em Licenciatura Plena em Letras; Item "H".
Decisão	Deferido

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23805/2019
Nome	GUSTAVO SALGADO ALVES
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "H".
Parecer	Já havia apresentado a Certidão atestando que atuou como Estagiário do TJ/MT na Secretaria da Segunda Vara Cível (Vara da Infância e Juventude) no período de 18/07/2011 a 05/03/2013 e no Gabinete do Juizado Especial no período de 06/03/2013 a 09/06/2013.
Decisão	DEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo: 23756/2019
Nome	LEDIANE PRISCILA SILVA SANTOS
Recurso	Revisão da Análise Documental. Item "G".
Parecer	Já havia apresentado a Certificado de Ensino Superior, sem a devida assinatura, porem o Certificado encontra-se registrado conforme do ser constado no verso do documento.
Decisão	Deferido

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo 23678/2019
Nome	LAIS MICHELAN GARCIA NOGARA
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Já havia apresentado a documentação, porém não preenche o requisito do item "G", Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, previsto na Lei Municipal nº. 4.404/2015 art. 31 inciso V.
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo 23650/2019
Nome	MARIANA VIONE MARTINS
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Mantém indeferimento item "G", Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, previsto na Lei Municipal nº. 4.404/2015 art. 31 inciso V.
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo 23694/2019
Nome	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Mantém indeferimento item "D", "J" e "K", não apresentou o documento no prazo legal, com as devidas assinaturas.
Decisão	INDEFERIDO

Data do Recurso: 13/08/2019	Nº. Protocolo 23747/2019
Nome	ANDREIA MINERVINO
Recurso	Revisão da Análise Documental.
Parecer	Mantém indeferimento item "a", não apresentou o documento no prazo legal.
Decisão	INDEFERIDO

Tangará da Serra – MT, 13 de Agosto de 2019.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**PREVITER
PORTARIA N.º 045/2019**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Marcos Duessmann Rohden."

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Marcos Duessmann Rohden** portador do RG n.º 837.176 SSP/MT e do CPF n.º 535.503.661-91, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 115, com vencimentos integrais, **a partir de 29.06.2019 e término em 31.08.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00017R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **29.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 31 de Julho de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 76/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 76/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO, O “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 49.443,20

VIGÊNCIA: 14/08/2019 Á 14/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 77/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 77/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REZER FRUTUOSO E CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO, O “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 61.743,10

VIGÊNCIA: 14/08/2019 Á 14/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 78/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 78/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO, O “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 11.867,00

VIGÊNCIA: 14/08/2019 Á 14/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 79/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 79/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES-ME

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO, O “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 39.406,00

VIGÊNCIA: 14/08/2019 Á 14/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**PREVITER
PORTARIA N.º 043/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Elenice Dantas Lemos.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Elenice Dantas Lemos** portadora do RG n.º 866.875 SSP/SE e do CPF n.º 402.470.805-59, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 85, com vencimentos integrais, **a partir de 25.07.2019 e término em 25.09.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00030**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Julho de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**PREVITER
PORTARIA N.º 044/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Maria Aparecida Ferreira Reis.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria Aparecida Ferreira Reis** portadora do RG n.º 0505356-0 SSP/MT e do CPF n.º 384.170.651-72, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 117, com vencimentos integrais, **a partir de 29.06.2019 e término em 31.07.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00032**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **29.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 25 de Julho de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**PREVITER
PORTARIA N.º 046/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Lurdes Mariano Mendes.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Lurdes Mariano Mendes** portadora do RG n.º 965.578 SSP/MT e do CPF n.º 621.957.351-04, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 3306, com vencimentos integrais, **a partir de 25.07.2019 e término em 08.08.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00031**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **25.07.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 31 de Julho de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**PREVITER
PORTARIA N.º 047/2019.**

“Dispõe sobre a substituição de membros Conselheiros no Conselho Curador do PREVITER.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER, Sra. Marcilene Guariente, nomeada pela Portaria n.º 076/2019, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na ata n.º 002/2019 de 18 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Laercio Roberto Ferst, representante dos segurados, para compor o Conselho Curador.

Art. 2º - A nomeação do Sr. Laercio Roberto Ferst, se fará em razão da substituição da conselheira Sra Julia Tereza Pereira Leite representante dos segurados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **18.06.2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 31 de Julho de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

**PREVITER
PORTARIA N.º 048/2019**

“Dispõe sobre a retificação dos termos da Portaria n.º 002/20018 de 26.02.2018 que verza sobre a nomeação do Conselho Curador e da outras providências”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER, Sra. Marcilene Guariente, nomeada pela Portaria n.º 076/2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

O disposto no artigo 72, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018;

O disposto na ata n.º 002/2019 de 18 de junho de 2019;

O disposto ata n.º 006/20019 de 01 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT – PREVITER. As atribuições do referido conselho são definidas pela Lei n.º 1.386/2018 de 15.05.2018 em seu Art. 73, incisos I a VIII.

Art. 2º - Os conselheiros aqui nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Representantes do Poder Executivo

Jefferson Cachone dos Anjos (titular) – CPF: 002.322.361-86

João de Lima (suplente) – CPF: 523.613.819-15

Representantes do Poder Legislativo

Adelar Marcante (titular) – CPF: 604.439.281-34

Vilma Felipetto (suplente) – CPF: 280.294.291-34

Representantes dos Segurados

Paulo Vicente da Silva (titular) – CPF: 403.629.731-72

Isaura Gorete de Carli (titular) – CPF: 474.015.591-53

Paula Morgado de Oliveira (suplente) – CPF: 979.621.121-15

Laercio Roberto Ferst (suplente) – CPF: 929.979.101-53

Representante dos Inativos

Jose Lirio Rodrigues da Silva – CPF: 345.794.941-72

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Terra Nova do Norte – MT, 01 de Agosto de 2019.

Marcilene Guariente**Diretora Executiva****CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 192/2018**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 192/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI

OBJETO PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, PRORROGAR POR 60(SESSENTA)DIAS, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 192/2018, DATADO DE 15 DE AGOSTO DE 2018, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 15 DE OUTUBRO DE 2019 E ADITIVAR VALOR R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA) QUE SERÁ PAGO EM 2(DUAS) PARCELAS DE VALOR IGUAL A R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

O Município de Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através da portaria nº 30 de 01/08/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas (Horário de Mato Grosso), do dia 05/09/2019**, realizará LICITAÇÃO Tipo Menor Preço, na modalidade Tomada de Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo, Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, respectivamente para o seguinte objeto: Contratação de Empresa para serviços de engenharia do tipo obra de Reforma de Prédios Públicos conforme Projeto Executivo, Contratação por item, Preço Global menor preço por item, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com.

Tesouro MT 15 de agosto de 2019.

QUÉREN HAPUQUE SILVA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****ELABORAÇÃO DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

A Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 22 de Agosto de 2019, às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, sito à Rua Lázaro Teodoro de Freitas, S/N, Setor Aeroporto, na ocasião será discutida a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, por determinação do dispositivo legal da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Compareça e Participe.

Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, em 15 de Agosto de 2019.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
REAVISO DE LICITAÇÃO****REAVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 29 de agosto de 2019 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos leves e pesados para atender demanda das Secretarias solicitantes. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 15 de agosto de 2019.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019****ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICÍPIO DE TORIXORÉU****EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA RODOVIÁRIA DA SEDE DO MUNICÍPIO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 96/2013 – SECID

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS

VALOR: R\$ 730.000,00

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

VIGÊNCIA: 15 DE AGOSTO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 -
REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 033/2019 – EXCLUSIVO
PARA MPE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alteração, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 033/2019 - Exclusivo para participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), cujo objeto refere-se a Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de organização, realização e execução de Concurso Público e formação de cadastro de reserva, incluindo todas as fases previstas, provas práticas e assessoria técnica administrativa, para atender o Município de União do Sul/MT, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - (Termo de Referência) do Edital.

Data de Expedição do Edital: 15/AGOSTO/2019.

Data de abertura/julgamento: 28/AGOSTO/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba, nº 94, Centro – CEP: 78.543-000, ou pelos fones: 66 99292-3797 e 66 3540-1283, Site da Prefeitura www.uniaodosul.mt.gov.br e/ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 15 de Agosto de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**ATA DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 36/
2019. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Às os dias Quinze do mês de Agosto de dois Mil e Dezenove, O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação do Pregão Presencial Registro de Preço 36/2019. Por não Comparecer nenhuma empresa para concorrer ao certame resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura deste Pregão Presencial 36/2019 no dia 28 de Agosto de 2019 as 08:00 Horas.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 813/2019**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 615103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG**, por 01 (um) ano a partir de **16/07/2019 a 31/12/2019** a servidora **KARINE RAQUEL FRANCISCA METELO**, matrícula nº 135676, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG**), de nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6º, inciso V da Instrução Normativa SRH 05-07 nº 01/2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **16/07/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 431/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito** a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados nomeados através do Ato nº 401/2019, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TOPÓGRAFO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	16691	LUCAS CERQUEIRA DA SILVA	1438715-8 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ARQUITETO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	18310	GUILHERME ROSA DE ALMEIDA	42979056 - SSP/SC	APROVADO

Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 815/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
101075	MARISETE DA COSTA ALMEIDA	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100951	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS RAMALHO	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101065	MARLY GONÇALVES DE CASTRO	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
34956	MARTA DIVINA DE JESUS	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
35076	MAURA DA COSTA BARBOSA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101043	MICHELE LEAL DOS SANTOS	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101113	MIGUELINA PEDROSA DE LIMA	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
130167	MOISES SANTOS DE SIQUEIRA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Dispõe sobre o julgamento de Recurso Administrativo nº 5615/2017, impetrado por DRAGA SANTA LUZIA LTDA, em face do Auto de Infração nº 1394, de 19 de Julho de 2017.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS DA SEMMADRS, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 3.970/2.013, artigo 2º, II, "j" e no Decreto Municipal nº 68/2.016; e

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 16 de novembro de 2.018, que julgou Defesa de Administrativa impetrado por DRAGA SANTA LUZIA LTDA, contra o Auto de Infração nº 1394, de 19 de Julho de 2017; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Pleno deste Colegiado de Julgamento de Recursos Administrativos.

Aberta audiência, o relator do processo o Sr. Edipson Morbeck Junior – Coordenador de Fiscalização; informou seu voto, no qual acolheu parcialmente a tese da defesa apresentada, fixando o valor mínimo da multa embasado pelo artigo 155, inciso II da Lei Municipal nº 1.497/1994, no qual

foi fixado em 201 UPFS, nesse sentido a Junta seguiu o mesmo entendimento do relator.

Publique-se e Notifique.

Várzea Grande, 15 de Agosto de 2019.

HELEN FARIAS FERREIRA

Presidente da JAJIA/SEMMADRS/VG

Elaine Botelho Guimarães

Coordenadora de Gestão do Meio Ambiente

Edipson Morbeck Junior

Coordenador de Fiscalização

Everton Juripaci Navarro

Coordenador de Agricultura

Glaucy Kelly Enciso Alves

Coordenadora de Inspeção Municipal

Samuel Mattias Netto

Assessor Jurídico

ATO Nº 432/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido SIMONE SANTOS DE JESUS, matrícula 134944 do cargo em concurso de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 14/08/2019.**

Várzea Grande-MT, 14 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 814/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
101050	MARIA APARECIDA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101083	MARIA BATISTA DE CAMPOS	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101111	MARIA MADALENA FERREIRA SANTOS	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101078	MARIAZINHA DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)

33898	MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA	Efetivo	2015/2016	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100917	MARILENE MARIA DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100926	MARINALVA PEREIRA REIS	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 822/2019**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 778/2019 somente com relação a servidora **EVA PATRICIA DA SILVA**, matrícula nº 130472, efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Gerente de Monitoramento e Processamento de Dados – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que concedeu 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com período de gozo em **19.08.2019 a 28.08.2019**. Conforme a Portaria nº 778/2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 09/08/2019, página 266, edição nº 3.288.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 433/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido NILSE GOSSLER, do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01/08/2019**.

Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2019/PMVG/MT**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 15/08/2019 a 13/09/2019

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
5	10230	ELISANGELA MARIA FERRAREZ	15058832 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ADVOGADO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	37288	ARTHUR MONTEIRO MORAIS COELHO	19597045 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2 - Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDRL

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 15 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 821/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **02.08.2019 a 31.08.2019**, a servidora **DULCELINA SOCORRO FERMINO DE LIMA**, matrícula nº 11346, exercendo o cargo Efetivo de Professor (a) I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 820/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 02 (dois) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **15.08.2019 a 16.08.2019**, ao servidor **JEVERTON BRAS GOMES DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 126892, exercendo o cargo Comissionado de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA-VG

Várzea Grande, 15 de agosto de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 27 de agosto de 2019 as 09:00h na sede desta Secretaria, na Avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, onde será realizada reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Pauta:

1. Votação dos Pedidos de Revisão de Decisão da Junta Administrativa:

Revisão de Decisão nº 10506/2019	GINCOPRIME INCORPORAÇÕES LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001330
Revisão de Decisão nº 10505/2019	GINCOPRIME INCORPORAÇÕES LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001373
Revisão de Decisão nº 10541/2019	DIVA BENETTI BATISTELA	AUTO DE INFRAÇÃO 001326

2. Deliberar sobre atualização da Lei nº 3.546/2010.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÕES
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSON DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNARDETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIAÇÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ANDRÉ LUIS PEREIRA BARROS	SUPLENTE	SMS
KASSIA RABELO SILVA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
VALKIRYA CAMELO LOPES	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA	TITULAR	DAE
MICHELLE STUY ROSADA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB

OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
GERMANO GUARIM NETO	TITULAR	UFMT
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	SUPLENTE	UNIVAG
DOMINGOS SÁVIO BRUNO DA SILVA	TITULAR	CREA-VG
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG

Certos de contarmos com a costureira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 818/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	
101090	TANIA APARECIDA FARIA DE CARVALHO LIMA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)	
44860	TELÇA FRANCISCA AGUIAR LIMA	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)	
44860	TELÇA FRANCISCA AGUIAR LIMA	Efetivo	2017/2018	31.08.19 a 29.09.19 (30 dias)	
44860	TELÇA FRANCISCA AGUIAR LIMA	Efetivo	2018/2019	30.09.19 a 29.10.19 (30 dias)	
100945	VALDMEIRE FERREIRA PATRICIO FELIX	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)	
46520	VERA LUCIA DA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)	
130049	VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)	
47902	ZILMA FAGUNDES DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 15.08.19 (15 dias)	

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 817/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101066	RAQUEL MARIA DE QUEIROZ	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
39615	REINALDO JOÃO DELLA PASQUA	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
130110	RENATA PEREIRA ALEIXES	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
39942	RITA DE CÁSSIA SILVA DE-SIDERIO CUTIARO	Efetivo	2017/2018	30.08.19 a 28.09.19 (30 dias)
101088	ROSIMEIRE DA SILVA CAMPOS	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
43396	SILVANA CRISTINA SILVA BATISTA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100820	SUELEN LAVOYER ZONATTO	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DIA 21 DE AGOSTO DE 2019 – 14:00

O Presidente do Conselho de Turismo de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal nº 4455/2019, CONVOCA os membros Titulares integrantes do Conselho Municipal de Turismo a fazerem-se presentes 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 21 de AGOSTO de 2019, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de SAÚDE, localizada na Avenida da FEB, 2.138, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. IGR 2. PROGRAMAÇÃO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO TURISMO.

Várzea Grande-MT, 15 de agosto de 2019

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 824/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ADEMIR SILVA FERREIRA
MATRICULA	470
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	598197/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QUINQUÊNIO	23.03.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	19.08.2019 à 16.11.2019

SERVIDOR	ETNA FELIPE DE OLIVEIRA
MATRICULA	15157
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	532089/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	15.08.2019 à 12.11.2019

SERVIDOR	HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA	19278
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	400459/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.03.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	26.08.2019 à 23.11.2019

SERVIDOR	ROBENILDO NASCIMENTO
MATRICULA	40068
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	201745/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.10.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	10.08.2019 à 07.11.2019

SERVIDOR	ROSÂNGELA AMÉRICO DE OLIVEIRA
MATRICULA	40977
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	579115/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	17.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 816/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Agosto/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
36796	NEUZELI DE SOUZA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101109	ODETE LUCIA DE BARROS	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
101104	ODINETE PAULINA DO NASCIMENTO	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
38944	PERES DO COUTO RODRIGUES	Efetivo	2016/2017	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
130102	POLIANA PEREIRA E SILVA	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)
100952	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)

130067	RAQUEL JORGE CABRAL	Efetivo	2018/2019	01.08.19 a 30.08.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO N° 434/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido KIMBELLI KEISY CAVALCANTE EUFRASIO, do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 31/07/2019.

Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2019.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUCAS CERQUEIRA DA SILVA, RG n° 1438715-8 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Topógrafo**, em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 19/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 09/07/2019 a 07/08/2019 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUCAS CERQUEIRA DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARIA JULYA CACERES SEVERINO NOGUEIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA N° 823/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pú-

blicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ADRIANO ALVES DOS SANTOS
MATRÍCULA	92103
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	539227/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	20.03.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 30.09.2019

SERVIDOR	JOEL SILVA DE ARRUDA
MATRÍCULA	22857
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	309850/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 30.09.2019

SERVIDOR	MARIA EMILIA MATEUS DA SILVA
MATRÍCULA	92097
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	515118/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	20.03.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 30.09.2019

SERVIDOR	SILVANA CRISTINA SILVA BATISTA
MATRÍCULA	43396
CARGO	Bioquímico
PROCESSO N°	585647/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 30.09.2019

SERVIDOR	SOLANGE PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA	43967
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	588967/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 825/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CRISTIANE DE FÁTIMA MARINHO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA	9271
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	594874/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

SERVIDOR	MAYARA MENDES FELISMINO

MATRÍCULA	86711
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	506854/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.10.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

SERVIDOR	MARIA TEREZINHA SILVA
MATRÍCULA	33601
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	572399/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	22.09.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

SERVIDOR	PERES DO COUTO RODRIGUES
MATRÍCULA	38944
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	520450/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

SERVIDOR	RITA MARCIA DE CAMPOS
MATRÍCULA	40032
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	479351/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.09.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.09.2019 à 29.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2019.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GUILHERME ROSA DE ALMEIDA**, RG nº 42979056 - SSP/SC aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Arquiteto**, em 1º. Lugar, foi convocado (a) através do Edital nº 19/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 09/07/2019 a 07/08/2019 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GUILHERME ROSA DE ALMEIDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **MARIA JULYA CACERES SEVERINO NOGUEIRA**, teve a sua Nomeação **CANCELADA**.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

JUNTA DE JULGAMENTO - SEMMADRS

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: AUTO DE EMBARGO Nº001260, datado de 25/09/2018; AUTOS DE INSPEÇÃO Nº 003184 e 003186, datados de 24 e 25/09/2018, respectivamente;

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001434, datado de 25/09/2018;

NOTIFICAÇÕES Nº 002924 e 002925, datadas de 24 e 25/09/2018, respectivamente.

OBJETO: Defesa Administrativa requerendo a anulação do Auto de Infração nº 001434; a redução da multa.

DEFESA ADMINISTRATIVA Nº 8786

LAURI LUIS KUHN

1- DAS PRELIMINARES

Defesa Administrativa protocolada por LauriLuis Kuhn, em face ao Auto de Infração nº 001434, aplicado ao Recorrente, em fiscalização que gerou além do Auto de Infração, os Autos de Inspeção nº 003184 e 003186, Embargo nº 001260 e Notificações nº 002924 e 002925.

2- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos 25 dias de outubro de 2018, sob nº 8786/2018, o Sr. LauriLuis Kuhn, inscrito no CPF 487.880.310-04, protocolou defesa. Ocorre que, como informado no Auto de Infração nº 001434 o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias úteis, sendo então, dia 24/10/2018 o prazo final para o infrator apresentar sua defesa. Tendo sido protocolada no dia 25/10/2018, observa-se que não está presente o pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, tempestividade, que é condição formal imposta por lei para que o recurso possa regularmente ter seu mérito analisado.

Portanto, ausente alguns dos pressupostos de admissibilidade, não poderá ser analisado, de modo que a não admissão ou o não conhecimento do apelo será medida impositiva.

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, e por não ser admissível, NÃO CONHEÇO o presente Recurso Administrativo, mantenho assim o Auto de Infração nº 001434.

Segue decisão para publicação e notificação do Requerente.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2019.

Letícia Cavalcanti

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.282/2019

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora, **ADRIANA APARECIDA FERREIRA SILVEIRA MELLO** brasileira, residente e domiciliada a Rua Municipal, 743, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do RG.: 711.958 SSP/MT e CPF.: 567.613.251-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 095/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

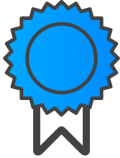
**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 1.620/2019 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ANDERSON VAZ MA-**

CHADO, inscrita no CNPJ sob nº 27.917.415/0001-80 para prestação de Serviços de Manutenção em servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados, incluindo os serviços de Atualização do Sistema operacional e backup de dados, configuração e de outros serviços inerentes à Manutenção do funcionamento dos sistemas do Servidor da Prefeitura Municipal de Vila Rica, **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações -C.P. L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 15 de Agosto de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**. GESTÃO 2017-2020/C.P. F.: 421.481.893-87/R.G.: 1614784 SSP/GO. Contratante

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 15 22:31:55 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)